

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**ERICSON MARTINELLI COSTA JUNIOR**

**A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO CRIMINOSO PELO TRIBUNAL  
MIDIÁTICO: Um estudo à luz da análise foucaultiana do discurso de  
noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia  
caluniosa ou acusação falsa**

**Dissertação**

FAPPGEN/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2025

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**  
**CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**A CONSTRUÇÃO DO SUJEITO CRIMINOSO PELO TRIBUNAL  
MIDIÁTICO: Um estudo à luz da análise foucaultiana do discurso de  
noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia  
caluniosa ou acusação falsa**

**Dissertação**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

**Linha de pesquisa:** Gestão e Políticas Públicas

**Aluno:** Ericson Martinelli Costa Júnior

**Orientador:** Prof. Dr. Gustavo Tomaz de Almeida

FAPPGEN/CBH/UEMG  
BELO HORIZONTE  
2025

---

**C837c**

Costa Junior, Ericson Martinelli.

A construção do sujeito criminoso pelo tribunal midiático : um estudo à luz da análise foucaultiana do discurso de noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia caluniosa ou acusação falsa [manuscrito] / Ericson Martinelli Costa Junior. -- 2025.

203 f., enc.: il., color., 31 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania, 2025

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Tomaz de Almeida.

Bibliografia: f. 197-203.

1. Semiótica. 2. Foucault, Michel- Análise do discurso. 3. Multimodalidade. I. Almeida, Gustavo Tomaz. II. Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Segurança Pública e Cidadania. III. Título

CDU: 354.33

CDD:345

---

Bibliotecária responsável: Gilza Helena Teixeira CRB6/1725

Dissertação defendida e aprovada em 19 de agosto de 2025, pela banca examinadora constituída pelos membros:

---

Presidente/Orientador(a): Prof. Dr. Gustavo Tomaz de Almeida  
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

---

Membro Externo ao Programa (Titular, em equivalência ao membro interno): Prof<sup>a</sup>. Dra.  
Miriam de Castro Possas  
Universidade do Estado de Minas Gerais

---

Membro Externo à Instituição (Titular): Prof. Dr. Bruno Medeiros Ássimos  
Centro Universitário UniHorizontes

## DEDICATÓRIA

*Aos meus familiares e amigos, pelo apoio incondicional e pelo incentivo aos estudos e à pesquisa.*

*Ao Prof. Gustavo, meu orientador, por sua excelência profissional.*

*Aos que, conscientes ou não, sustentaram as grades invisíveis pelas quais esta escrita se articulou. Aos que, na mudez de seus gestos cotidianos, reforçaram o saber como exercício de poder. E aos que, por outro lado, deslizaram pelas frestas desse mesmo saber, abrindo espaços de desvio, de resistência, de outro dizer.*

*Esta dissertação não pertence a um sujeito único, mas à multiplicidade de vozes, silêncios e dispositivos que a tornaram possível.*

*Dedico-a, portanto, à instabilidade de tudo aquilo que, ao ser nomeado, tenta fixar o que sempre escapa.*

## AGRADECIMENTOS

A caminhada até aqui foi repleta de desafios, aprendizados e transformações. Impossível não recordar do jovem cheio de dúvidas, mas também de sonhos, que decidiu trilhar este caminho. A jornada foi árdua, mas a convicção de que seria possível nunca me abandonou. Acreditei - e cheguei.

Concluo mais uma etapa da minha vida com a certeza de que esta conquista é apenas uma dentre tantas que ainda virão. Trago comigo a memória de momentos intensos, de amizades construídas, de amadurecimento pessoal e intelectual.

Dedico esta conquista, com especial carinho, àqueles que sempre estiveram ao meu lado nos momentos mais desafiadores e significativos da caminhada. Agradeço a Deus, pelo dom da vida e pela força que me sustentou em cada etapa. À minha mãe, Janaína, referência de amor, resiliência e integridade, meu reconhecimento eterno. Ao meu pai, pelo suporte. À minha irmã, Lauriany, e à minha sobrinha, Júlia, por serem fontes constantes de inspiração e afeto. À minha família, em especial minha avó, Marilene, e minha tia, Patrícia, pelo apoio incondicional, inclusive nos momentos em que até eu duvidei de mim. À Juliana, minha irmã afetiva, e aos demais amigos e amigas, de dentro e fora da universidade, que tornaram a jornada mais leve com sua presença e companheirismo.

Estendo também meus agradecimentos à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), pela oportunidade de formação acadêmica pública, gratuita e de qualidade, que transformou profundamente minha visão de mundo e meu compromisso com a sociedade. Aos professores que compartilharam saberes e inquietações ao longo do curso, minha sincera gratidão. De maneira especial, agradeço ao professor Dr. Gustavo Tomaz de Almeida, cuja orientação firme, generosa e inspiradora foi essencial para a concretização deste trabalho.

A todos que fizeram parte desta etapa, minha sincera gratidão.

*“Precisamos resolver nossos monstros secretos, nossas feridas clandestinas, nossa insanidade oculta. Não podemos nunca esquecer que os sonhos, a motivação, o desejo de ser livre nos ajudam a superar esses monstros, vencê-los e utilizá-los como servos da nossa inteligência. Não tenha medo da dor, tenha medo de não enfrentá-la, criticá-la, usá-la”.*

*Michel Foucault*

*“Conheça todas as técnicas, domine todas as teorias, mas ao tocar em uma alma humana, seja apenas outra alma humana”.*

*Carl Gustav Jung*

## RESUMO

Esta pesquisa propõe investigar como o tribunal midiático constrói discursivamente o sujeito criminoso, tendo como foco noticiários sobre crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncias caluniosas ou acusações falsas. Em vez de buscar definir o que é o crime ou identificar, em essência, culpados e inocentes, o estudo desloca o olhar para os discursos que nomeiam, expõem e fixam socialmente determinados corpos como desviantes no espaço público. É nesse ponto de inflexão que esta pesquisa se inscreve, objetivando algo mais genealógico do que jurídico. Nessa tarefa, a análise foucaultiana do discurso é a perspectiva teórica que norteia nosso olhar. Metodologicamente, adotamos uma abordagem qualitativa, humanista radical e observacional, organizada em sete passos analíticos concebidos a partir da revisão de literatura, quais sejam: i) definir o objeto de estudo; ii) identificar as condições históricas e sociais; iii) examinar as formas discursivas; iv) analisar as relações de poder; v) investigar as práticas de subjetivação; vi) identificar as rupturas e transformações; e vii) contextualizar a análise. O objeto empírico recai sobre sete casos emblemáticos, nos quais se observa que os noticiários, ao mobilizarem saberes autorizados (policial, médico e jurídico), “apagam” a dúvida investigativa e instauram uma verdade moral que antecede e suplanta o princípio do devido processo legal. A investigação aponta, também, que o discurso da mídia, nesse contexto, não apenas representa os fatos, mas os produz; não só narra a suspeita, mas a encena como culpa. Ainda como resultados, a espetacularização penal, impulsionada pelas mídias digitais e pelo desejo coletivo por respostas rápidas e visíveis, legitima práticas de exclusão, alimenta o populismo punitivo e promove um tipo de pena simbólica (mais “eficiente” e duradoura que a sanção formal). As vistas disto, ao articular noções de governamentalidade, biopolítica, dispositivo e subjetivação, as conclusões da pesquisa reforçam que a mídia atua como uma tecnologia de poder, responsável por gerir afetos, organizar percepções e fabricar culpabilidades. O discurso midiático, aqui, funciona, portanto, como ritual de verdades, performando a punição antes que a verdade jurídica se estabeleça, não como um reflexo da justiça estatal, mas sim como uma engrenagem autônoma de produção de sujeitos e de normalização social. Em suma, a análise nos mostra que o sujeito acusado se torna efeito de um regime de enunciação que o constitui como culpado antes mesmo que possa ser ouvido. À vista disso, esta pesquisa produz impactos diretos no campo da segurança pública ao evidenciar como tais discursos, ao anteciparem juízos de culpa, comprometem garantias fundamentais e influenciam práticas institucionais, inclusive no interior das corporações policiais. Para a linha de pesquisa “Gestão e Políticas Públicas”, esta investigação oferece, portanto, subsídios teóricos e empíricos para a reformulação de práticas comunicacionais, fomentando a construção de protocolos éticos de exposição pública e o aprimoramento da formação de agentes estatais. Por fim, a pesquisa se desdobrou em produtos técnicos, como o desenvolvimento de uma cartilha com informativos direcionados às vítimas de crimes sexuais e, também, às vítimas de falsas acusações de crimes desta natureza, como devolutiva e intervenção na realidade social.

**Palavras-chave:** Tribunal midiático; sujeito; regime de enunciação; subjetivação.

## ABSTRACT

This research proposes to investigate how the media tribunal discursively constructs the criminal subject, focusing on news reports about sexual crimes that were later exposed as slanderous complaints or false accusations. Rather than aiming to define what crime is or to identify, in essence, the guilty and the innocent, the study shifts its attention to the discourses that name, expose, and socially fix certain bodies as deviant within the public sphere. It is at this inflection point that this research is situated, pursuing a genealogical rather than juridical approach. In this endeavor, the Foucauldian discourse analysis provides the theoretical lens that guides the investigation. Methodologically, we adopt a qualitative, radical humanist, and observational, organized into seven analytical steps developed from the literature review: (i) defining the object of study; (ii) identifying historical and social conditions; (iii) examining discursive forms; (iv) analyzing power relations; (v) investigating subjectivation practices; (vi) identifying ruptures and transformations; and (vii) contextualizing the analysis. The empirical object comprises seven emblematic cases, in which it is observed that news reports, by mobilizing authorized forms of knowledge (police, medical, and legal), "erase" investigative doubt and establish a moral truth that precedes and supplants the principle of due process. The investigation also demonstrates that, in this context, media discourse does not merely represent facts—it produces them; it not only narrates suspicion but stages it as guilt. Among the findings, the penal spectacularization—fueled by digital media and by a collective desire for quick and visible responses—legitimizes exclusionary practices, fuels punitive populism, and promotes a form of symbolic punishment that is more "efficient" and enduring than formal sanction. In this light, by articulating notions of governmentality, biopolitics, *dispositif*, and subjectivation, the research's conclusions reinforce the idea that the media functions as a technology of power, responsible for managing affects, organizing perceptions, and manufacturing guilt. Here, media discourse operates as a ritual of truths, performing punishment before juridical truth is established—not as a reflection of state justice, but as an autonomous apparatus of subject production and social normalization. In sum, the analysis reveals that the accused subject becomes the effect of a regime of enunciation that constitutes them as guilty before they can even be heard. In this regard, the research produces direct impacts on the field of public security by evidencing how such discourses, by anticipating judgments of guilt, undermine fundamental guarantees and influence institutional practices, including within police agencies themselves. For the research line "Public Management and Policies," this investigation therefore offers both theoretical and empirical contributions for the reformulation of communicational practices, fostering the development of ethical protocols for public exposure and improving the training of state agents. Finally, the research unfolded into technical products, such as the development of a handbook with informational content directed at both victims of sexual crimes and individuals falsely accused of such crimes, as a form of social return and intervention in the real world.

**Keywords:** Media court; subject; enunciation regime; subjectivation.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - População com acesso à Internet no Brasil (2024) .....	27
<b>Gráfico 2</b> - População de usuários de mídias sociais no Brasil (2024) .....	27
<b>Gráfico 3</b> - População com conexão de telefonia celular no Brasil (2024) .....	28
<b>Gráfico 4</b> - Contexto temporal dos casos analisados .....	119
<b>Gráfico 5</b> - População carcerária de presos em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por gênero .....	125
<b>Gráfico 6</b> - População carcerária de presos em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por faixa etária .....	125
<b>Gráfico 7</b> - População carcerária em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por cor/raça.....	126
<b>Gráfico 8</b> - Representação da capacidade prisional no Brasil x déficit de vagas no 2º semestre de 2024 .....	127

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Princípios analíticos da análise foucaultiana do discurso:.....	38
<b>Quadro 2</b> - Conceitos com implicações analíticas do método não tradicional da análise do discurso:.....	39
<b>Quadro 3</b> - Eixos possibilitados a partir das ferramentas foucaultianas: .....	40
<b>Quadro 4</b> - Exemplos de práticas não discursivas:.....	41
<b>Quadro 5</b> - Relação entre os eixos analíticos foucaultianos e a constituição do sujeito: .....	42
<b>Quadro 6</b> - Síntese dos objetivos metodológicos de cada fase da análise de discurso foucaultiano: .....	44
<b>Quadro 7</b> - Síntese contextualizadora dos assuntos preponderantes nos estudos foucaultianos: .....	45
<b>Quadro 8</b> - Compreensão foucaultiana do sujeito .....	47
<b>Quadro 9</b> - Questões metodológicas em termos analíticos sobre a indissociabilidade entre poder e discurso:.....	50
<b>Quadro 10</b> - Questões analíticas sobre as tecnologias de poder: .....	54
<b>Quadro 11</b> - Implicações metodológicas do estudo das formas aleatórias e a produção da verdade.....	59
<b>Quadro 12</b> - Dois eixos fundamentais da concepção foucaultiana de governo, que se interceptam: .....	60
<b>Quadro 13</b> - Eixos fundamentais da concepção foucaultiana de governamentalidade: .....	61
<b>Quadro 14</b> - Dimensões foucaultianas do poder: soberania, disciplinas e estratégias governamentais:.....	61
<b>Quadro 15</b> - Questões metodológicas em termos analíticos sobre a governamentalidade foucaultiana: .....	62
<b>Quadro 16</b> - Proposta de passo a passo da operacionalização metodológica da análise de discurso foucaultiana: .....	68
<b>Quadro 17</b> - Framework da pesquisa: .....	70
<b>Quadro 18</b> - Estruturação da coleta, organização e análise dos dados: .....	77
<b>Quadro 19</b> - Síntese do debate da seção acerca dos objetos de estudo: .....	83
<b>Quadro 20</b> - Caso do Oficial reformado injustamente acusado no interior de Minas Gerais: 91	
<b>Quadro 21</b> - Caso do Professor Renan Braga acusado injustamente de crimes sexuais com base em <i>fakenews</i> disseminadas durante a pandemia de Covid-19.....	96

<b>Quadro 22</b> - Caso do Hudson Nunes de Freitas, auxiliar de educação física acusado injustamente de abuso infantil: .....	101
<b>Quadro 23</b> - Caso do Oficial reformado injustamente acusado no interior de Minas Gerais: .....	106
<b>Quadro 24</b> - Caso do César de Jesus Amorim, pedreiro de Belford Roxo/RJ vitimado por fake news o acusando de estupro e ser ameaçado pela população local: .....	109
<b>Quadro 25</b> - Caso do Carlos Edmilson da Silva, condenado injustamente a 137 anos de prisão: .....	112
<b>Quadro 26</b> - Caso do Eronildo Alves, acusado injustamente de estupro com base em descrição genérica: .....	117
<b>Quadro 27</b> - Síntese comparativa dos casos apresentados .....	117
<b>Quadro 28</b> - Síntese do debate da seção acerca das condições históricas e sociais dos casos analisados .....	119
<b>Quadro 29</b> - Síntese do endossamento midiático nos casos analisados: .....	122
<b>Quadro 30</b> - Síntese do debate da seção acerca do exame das formações discursivas dos casos analisados .....	129
<b>Quadro 31</b> - Síntese centralização das autoridades e entidades policiais como operadores de veridicção extrajudicial: .....	130
<b>Quadro 32</b> - Síntese centralização mídia como operadores de veridicção extrajudicial:.....	133
<b>Quadro 33</b> - Síntese das situações que demonstram a supressão ou minimização do contraditório: .....	137
<b>Quadro 34</b> - Síntese das situações que demonstram a tradução de afetos morais como evidência moral: .....	138
<b>Quadro 35</b> - Síntese do debate da seção acerca da análise das relações de poder nos casos analisados .....	141
<b>Quadro 36</b> – Síntese das relações de poder destaques no Caso 1 .....	146
<b>Quadro 37</b> - Síntese das relações de poder destaques no Caso 3 .....	148
<b>Quadro 38</b> - Síntese das relações de poder destaques no Caso 4 .....	151
<b>Quadro 39</b> - Síntese do debate da seção acerca das investigações das práticas de subjetivação nos casos analisados .....	152
<b>Quadro 40</b> - Síntese do debate da seção acerca da identificação das rupturas e transformações nos casos analisados .....	159
<b>Quadro 41</b> - Síntese das rupturas no Caso 1: .....	164
<b>Quadro 42</b> - Síntese das rupturas no Caso 3: .....	166

<b>Quadro 43</b> - Síntese das rupturas no Caso 4: .....	169
<b>Quadro 44</b> - Síntese das rupturas no Caso 5: .....	171
<b>Quadro 45</b> - Síntese das rupturas no Caso 6: .....	174
<b>Quadro 46</b> - Síntese das rupturas no Caso 7: .....	176
<b>Quadro 47</b> - Síntese do debate da seção acerca da contextualização da análise .....	177
<b>Quadro 48</b> - Síntese do desenvolvimento dos produtos técnicos .....	184
<b>Quadro 49</b> - Síntese da discussão analítica constante nos tópicos da análise de dados .....	186

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Matéria veiculada pelo Jornal Diário Físico do Jornal O Norte em 29/10/2010 (primeira parte).....	85
<b>Figura 2</b> - Matéria veiculada pelo Jornal Diário Físico do Jornal O Norte em 29/10/2010 (segunda parte) .....	87
<b>Figura 3</b> - Matéria divulgada pelo G1 MG em 06/10/2019.....	98
<b>Figura 4</b> - Matéria divulgada pelo R7 em 08/10/2019, editada em 21/02/2024.....	98
<b>Figura 5</b> - Matéria publicada pelo Portal Sales Nafes em 13/03/2014.....	103
<b>Figura 6</b> - Matéria divulgada pelo G1 Amapá em 13/03/2014, editada em 14/03/2014.....	104
<b>Figura 7</b> - Matéria divulgada pelo portal R7 em 22/03/2013 .....	113
<b>Figura 8</b> - Matéria divulgada pela Rádio Pioneira com o R7 em 22/03/2013.....	114
<b>Figura 9</b> - Matéria veiculada pelo TV Record Brasília em 22/03/2013 .....	114
<b>Figura 10</b> - Perfil no Instagram <i>Justiça em Narrativas</i> .....	182
<b>Figura 11</b> - Capa das três primeiras publicações do perfil <i>Justiça em Narrativas</i> .....	182
<b>Figura 12</b> - Introdução dos canais de assistência às vítimas .....	183

## LISTA DE SIGLAS ABREVIATURAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DOPCAD – Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente

DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias

IAPEN – Instituto de Administração Penitenciária

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN – Sistema de Informações Penitenciárias

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PF – Polícia Federal

REPELIN – Relatório de Informações Penais

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TRF – Tribunal Regional Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UBS – *Universal Serial Bus*

URL – *Uniform Resource Locator* (ou Localizador Uniforme de Recurso)

## SUMÁRIO

<b>1. MEMORIAL: O encontro entre o pesquisador e o problema de pesquisa .....</b>	<b>16</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1. Problema de pesquisa .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2. Objetivos geral e específicos.....</b>	<b>24</b>
2.2.1. Geral: .....	24
2.2.2. Específicos: .....	24
<b>2.3. Pressupostos da Pesquisa .....</b>	<b>25</b>
<b>2.4. Justificativas .....</b>	<b>25</b>
<b>3. REFERENCIAL TEÓRICO-ANALÍTICO .....</b>	<b>32</b>
<b>3.1. A fecundidade metodológica do pensamento de Foucault .....</b>	<b>32</b>
<b>3.2. A análise foucaultiana do discurso .....</b>	<b>35</b>
<b>3.3. A analítica-interpretativa da análise foucaultiana do discurso .....</b>	<b>41</b>
<b>3.4. O Sujeito foucaultiano .....</b>	<b>45</b>
<b>3.5. O Poder e o Discurso: uma relação indissociável.....</b>	<b>49</b>
<b>3.6. Biopolítica, tecnologias disciplinares e produção de “Verdades” .....</b>	<b>51</b>
<b>3.7. Sujeito, verdade e poder: aleturgia .....</b>	<b>55</b>
<b>3.8. Governo e governamentalidade .....</b>	<b>59</b>
<b>3.9. A organização teórico-analítica das etapas de operacionalização.....</b>	<b>63</b>
<b>3.10. Framework .....</b>	<b>69</b>
<b>4. CAMINHO ANALÍTICO-METODOLÓGICO .....</b>	<b>73</b>
<b>4.1. Percurso analítico-metodológico .....</b>	<b>75</b>
<b>4.2. Intercorrências metodológicas durante a pesquisa.....</b>	<b>77</b>
4.2.1. O segredo de justiça atribuído aos casos de crimes sexuais frente à produção científica .....	78
4.2.2. Ausência de catalogação de processos pelos tribunais e o <i>looping</i> de controle de informações .....	79
4.2.3. Posterior edição, ocultação ou exclusão do conteúdo inicialmente divulgado .....	80
<b>4.3. Produtos técnicos: intervenção e disseminação em meios alternativos .....</b>	<b>81</b>
<b>5. ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>83</b>
<b>5.1. Objetos de Estudo .....</b>	<b>83</b>
5.1.1. Caso 1 - Oficial Reformado do Exército Brasileiro .....	83
5.1.1.1. Critérios de seleção .....	88
5.1.1.2. Acesso aos materiais selecionados .....	90
5.1.2. Caso 2 - Professor Renan Braga.....	92
5.1.2.1. Critérios de seleção .....	94
5.1.2.2. Acesso aos materiais selecionados .....	95
5.1.3. Caso 3 - Hudson Nunes de Freitas .....	97
5.1.3.1. Critérios de seleção .....	99
5.1.3.2. Acesso aos materiais selecionados .....	100
5.1.4. Caso 4 - José Nilson dos Santos Sena .....	101
5.1.4.1. Critérios de seleção .....	104
5.1.4.2. Acesso aos materiais selecionados .....	106
5.1.5. Caso 5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ .....	107
5.1.5.1. Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados.....	108
5.1.6. Caso 6 - Carlos Edmilson da Silva.....	109
5.1.6.1. Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados.....	111

5.1.7.	Caso 7 - Eronildo Alves .....	112
5.1.7.1.	Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados.....	116
<b>5.2.</b>	<b>Condições históricas e sociais.....</b>	<b>119</b>
<b>5.3.</b>	<b>Exame das formações discursivas .....</b>	<b>129</b>
5.3.1.	Quem produz a “verdade” antecipatória?.....	130
5.3.2.	Supressão do contraditório .....	136
5.3.3.	Tradução de afetos morais como evidência penal.....	138
5.3.4.	Descompasso entre o tempo midiático e o tempo jurídico.....	139
<b>5.4.</b>	<b>Análise das relações de poder .....</b>	<b>141</b>
<b>5.5.</b>	<b>Investigação das práticas de subjetivação .....</b>	<b>152</b>
5.5.1.	Eixo 1 – Inserção e desqualificação do discurso do acusado .....	153
5.5.2.	Eixo 2 – Estrutura da narrativa midiática e produção de regimes de verdade .....	155
5.5.3.	Eixo 3 - Posições de sujeito e exclusão discursiva.....	157
5.5.4.	Eixo 4 – Efeitos da enunciação sobre a identidade pública dos acusados .....	158
<b>5.6.</b>	<b>Identificação das rupturas e transformações .....</b>	<b>159</b>
<b>5.7.</b>	<b>Contextualização da análise .....</b>	<b>177</b>
<b>5.8.</b>	<b>Produtos técnicos: da análise à intervenção social .....</b>	<b>181</b>
<b>5.9.</b>	<b>Síntese da discussão analítica.....</b>	<b>185</b>
<b>6.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>189</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>197</b>

## 1. MEMORIAL: O encontro entre o pesquisador e o problema de pesquisa

*“Não posso me impedir de pensar numa crítica que não tentaria julgar, mas procuraria fazer existir uma obra, um livro, uma frase, uma ideia. [...] Ela multiplicaria não juízos, mas sinais de vida” (Foucault, 2005, p. 3).*

Não há linha reta que conduza a trajetória de quem se lança à pesquisa. Há desvios, tropeços, abismos que se tornam método, silêncios que se convertem em hipótese. Se insisto em escrever este memorial, não é para contar uma trajetória que vai de um ponto a outro, mas para escavar os discursos que me formaram, os dispositivos que me normalizaram, os saberes que me atravessaram.

Sou menos autor da minha história e mais efeito de práticas, de instituições, de estratégias de poder que, por vezes, me governaram sob o nome de “formação”. Talvez seja preciso desconfiar da biografia como narrativa de progresso, como linha contínua em que o sujeito, soberano e consciente, guia sua própria formação. Talvez seja mais justo dizer que fui sendo feito – ou desfazendo-me – pelos discursos que me cruzaram, pelas instituições que me capturaram, pelos saberes que me seduziram.

Nasci entre margens: filho de um casal divorciado, cresci exposto a um mundo em que o “caminho” não era dado, mas precisaria ser continuamente inventado. Sonhar, para mim, nunca foi um gesto de abstração, mas uma operação política - talvez a primeira forma de resistência. Foi por intermédio do estudo que dei os primeiros passos dessa jornada, percebendo, ainda cedo, que aquele garoto curioso, oriundo de uma família humilde e de origem simples, teria oportunidades singulares na vida. Essas oportunidades me permitiram conhecer a mim mesmo, vivenciar experiências inimagináveis e compreender que, por mais árdua que fosse a trajetória, haveria sempre um propósito maior, traduzido em conquistas ao longo do percurso.

Na curiosidade daquele garoto forjado no ensino público, atravessado por suas regras, ritmos e violências simbólicas, já pulsava um desejo por transgredir o que era esperado; um desejo de ver, de pensar, de furar a norma. O Colégio Tiradentes da Polícia Militar, em Diamantina/MG, foi mais do que uma escola: foi o meu primeiro laboratório de poder. Ali, onde a pedagogia se confundia com o controle, onde a disciplina encontrava seu arranjo no sonho de servir, formei não apenas minha conduta, mas meu olhar. Foi o ambiente que despertou em mim os primeiros *insights* de atuar como agente da segurança pública, inserindo valores e experiências que se tornaram pilares para meu futuro. O desejo de atuar na segurança pública emergiu, talvez, não como vocação, mas como resposta à interdição.

Após concluir o ensino médio, ingressei no curso de Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Diamantina/MG. Foi então, na graduação, que a máscara do universal começou a rachar. Descobri, na pele, o que significa ser um homem negro em uma sociedade que naturaliza sua exclusão. O racismo não se apresentava apenas como insulto ou ausência, mas como um regime de verdade: ele dizia quem eu podia ser, o que eu podia pensar, onde eu podia estar. A universidade, espaço supostamente neutro, revelava-se um campo de batalhas epistêmicas e afetivas. Foi preciso resistir, mas também desobedecer à tentação de me definir apenas pela resistência. Aprendi, portanto, a desconfiar de mim mesmo. A não tomar meu lugar como dado, mas como produção. Recusei o conforto da vitimização e também a ilusão meritocrática. Busquei no pensamento crítico uma forma de reaprender o mundo.

Foi no programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania, também pela UEMG, que essa reaprendizagem encontrou corpo, método e ética. Ingressei no programa ainda preso a uma lógica operacional, que via a segurança pública como campo de combate. Saio dele com outra lente: a de que a segurança é, antes de tudo, uma disputa por narrativas, por vidas que importam, por modos de governar o risco. A experiência no mestrado não me ofereceu respostas, mas desarmou minhas certezas. A crítica, entendi, não é o gesto de dizer “isto está errado”, mas a coragem de perguntar “como isso se tornou possível?”.

Encontrei em Foucault uma chave de leitura para desmontar o edifício das verdades. A crítica, a biopolítica, a genealogia das instituições punitivas, tudo isso passou a fazer parte do meu vocabulário não como teoria, mas como práxis. Li Foucault não como quem lê um autor, mas como quem encontra uma caixa de ferramentas. Com ele, compreendi que a produção da norma não é apenas jurídica, mas discursiva; que o crime não é um fato, mas um efeito de poder; que a punição diz mais sobre quem pune do que sobre quem transgride. A pesquisa tornou-se, então, um exercício de escuta dos silenciados, de visibilização dos interditos, de desnaturalização do instituído.

Costumo dizer que o mestrado foi determinante para reafirmar meu compromisso de atuar como um agente de transformação nas instituições de segurança pública do Brasil. Meu objetivo é utilizar o conhecimento adquirido para contribuir com uma sociedade mais inclusiva, justa e comprometida com os direitos humanos, a justiça social e a promoção da paz. Além disso, ao desenvolver reflexões sobre os desafios enfrentados, busco fortalecer minha resiliência e criar ferramentas que ajudem a combater as desigualdades, especialmente aquelas que afetam os grupos mais vulneráveis ao sistema punitivista brasileiro.

Atualmente, na reta final do curso, percebo claramente a importância de cada aprendizado para minha atuação profissional. Exerço o cargo de Assessor Jurídico da Polícia Militar de Minas Gerais, posição que assumi em dezembro de 2024, marcando o início da minha trajetória como servidor público na área de segurança pública. Esse papel me permitiu vivenciar a segurança pública brasileira a partir de uma perspectiva interna, consolidando minha visão crítica e aproximando-me ainda mais dos sonhos daquele menino curioso e de origem simples. Essa experiência profissional tem sido essencial para a construção de uma jornada marcada por superação e conquistas.

A conclusão do mestrado, sem dúvida, será a base para os novos desafios que virão. Todavia, não me apresento aqui como sujeito concluído. Não trago uma identidade coesa nem um projeto fechado. Trago, sim, uma disposição: a de colocar-me em crise, a de escutar o que é difícil de ouvir, a de pesquisar como quem desenterra feridas. Porque ser pesquisador, para mim, é aceitar a instabilidade como morada, é desconfiar da evidência, é romper com a norma, sobretudo, com a norma de si.

Talvez minha contribuição não seja outra senão essa: oferecer, com meu corpo, minha história e minha prática, mais uma fissura no muro. Que ela sirva para fazer passar um pouco de ar.

Agradeço profundamente pela atenção dedicada à leitura e pelo interesse em conhecer minha trajetória e reflexões. Que este trabalho inspire outros caminhos e sonhos tão desafiadores e enriquecedores quanto os meus.

*Ericson.*

## 2. INTRODUÇÃO

*A convivência social se estrutura a partir da normalização de comportamentos, conformando padrões que atravessam gerações e moldam a identidade dos indivíduos. A noção de "comportamento normal" emerge, assim, como um constructo social, cujo oposto, a "anormalidade" ou o "desvio", é relegado às margens da coletividade (Foucault, 2011).*

Permitam-nos, aqui, apresentar um excerto inspirado em um dos casos selecionados para análise nesta dissertação: no dia do seu aniversário, que ocorre no mesmo dia do seu filho, um Oficial Reformado do Exército Brasileiro foi alvo de uma operação de busca e apreensão em seus imóveis situados no interior do estado de Minas Gerais. Oriundo de uma denúncia anônima, o procedimento redundou na apreensão de armas de fogo devidamente registradas em seu nome e outras herdadas de seu pai, combatente na primeira guerra mundial, além de munições velhas e imprestáveis e fardas de sua propriedade que, posteriormente, foram-lhes devolvidas. Na ocasião, o Oficial foi acusado, ainda, de pedofilia, por, supostamente, abusar de meninas integrantes de um coral por ele patrocinado, tendo como principal prova a coleta de um *pen drive* implantando por um dos policiais federais encarregados pelas investigações, que continha material pornográfico com crianças e adolescentes que jamais lhe pertenceu. Assim, foram-lhe imputados os crimes de posse ilegal de armas de calibre restrito, ameaça e armazenamento ilegal de fotos de conteúdo pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, motivo pelo qual permaneceu preso por 60 (sessenta) dias e submetido à escárnio público.

No decorrer do procedimento, onde o Oficial já havia sido preso cautelarmente, processado, caluniado e difamado, o Policial Federal, agente da segurança pública posteriormente apresentado como causador dos danos acometidos ao Militar, tentou lhe imputar, também, o sequestro de duas meninas em um shopping da cidade em que residia, onde as investigações indicaram que o agente investigativo tentou manipular o depoimento da diretora da escola que as menores estudavam. Além disso, duas de suas sobrinhas, desafetos familiares principalmente por conflitos a respeito de bens patrimoniais, foram orientadas pelo Policial Federal, com quem uma delas mantinha relação amorosa, a acusarem o Oficial de crimes de estupro e pedofilia durante as suas infâncias e adolescências.

No âmbito das investigações periciais, notadamente aquelas realizadas no predito *pen drive*, não foram identificados quaisquer materiais pornográficos, vestígios ou indicações de que os arquivos ali contidos tivessem sido criados ou modificados nos dispositivos localizados em posse do Militar. Inclusive, o único computador encontrado em uma das propriedades alvo da operação sequer tinha entrada USB para conexão do dispositivo móvel,

por ser obsoleto, bem como que, no local em que se encontrava, não havia sinal de internet ou telefone.

Além disso, a própria Polícia Federal constatou que o, agora, ex-policial federal, de fato, promoveu a perseguição contra o Oficial para promoção pessoal e política, e usou de todo o seu aparato operacional e da imprensa para atingir a sua honra e seu nome. Os elementos de prova coligidos, analisados de forma sistemática, levaram à conclusão de que o agente investigativo atuou dolosamente para tentar incriminar o Militar, por exercer atividades alheias à sua atribuição, receber suposta denúncia anônima em situação bastante nebulosa, participar em todos os atos de apuração dos supostos crimes, por orientar e induzir terceiros, implantar provas com intuito de prejudicá-lo, causando dano que exige reparação.

Ou seja, o conjunto fático-probatório desvelado nos autos levou à conclusão de que as imputações dirigidas ao acusado, responsáveis por ensejar seu encarceramento e subsequente exposição pública, não se restringiram a equívocos narrativos ou a interpretações apressadas dos fatos. Ao contrário, restou evidenciado que tais enunciados se constituíram em um jogo discursivo cuidadosamente arquitetado, orientado por estratégias de linguagem e manipulação simbólica, cuja intencionalidade era clara: produzir danos concretos. Esse processo discursivo, ao mobilizar falas, registros e representações de forma seletiva, revelou-se não apenas para conferir aparência de legitimidade às acusações, mas também para satisfazer interesses pessoais e alcançar objetivos particulares dos envolvidos, como instrumentalização da retórica do poder.

A partir dessa breve apresentação fática, retirada de um dos casos selecionados para a análise nessa pesquisa, e que em capítulo específico serão devidamente esmiuçados, fazemos essa transição entre o memorial e a introdução. Essa escolha construtiva se dá porque a produção do conhecimento é um processo dialógico e situado, não havendo, pois, separação entre pesquisador e pesquisado (Pinto, 2023). Ressalva-se, contudo, que, com a finalidade de viabilização da presente pesquisa e devido à natureza do processo judicial originário que envolve o relato supra, que tramita em “segredo de justiça” (sob sigilo), foram utilizados nomes fictícios-representativos para narrar os fatos e para resguardar as informações processuais. Destaca-se, em contrapartida, que as informações aqui apresentadas foram obtidas a partir de materiais amplamente disponibilizados na internet, inclusive em documentos relativos ao processo de improbidade administrativa movido contra o agente responsável, cujos autos são de acesso público.

Alinhado a isso, ao utilizar os estudos de Michel Foucault (1926 - 1984) como referencial teórico, esta pesquisa desvela dinâmicas discursivas que sustentam os tribunais

mediáticos e sua relação com o funcionamento do sistema penal, demonstrando os diferentes modos pelos quais os seres humanos são subjetivados e se constituem como sujeitos (Foucault, 2009, 2010, 2011, 2014, 2020). A problematização dessa interação entre mídia, sistema penal e sujeito é crucial para compreender os limites éticos da exposição midiática, os impactos dessa prática na percepção social da criminalidade e as formas pelas quais é possível construir um sistema de justiça que respeite os direitos fundamentais, evitando que a punição simbólica e social se sobreponha às garantias constitucionais e procedimentais (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Isso porque os tribunais midiáticos representam um fenômeno contemporâneo impulsionado pela ascensão das novas tecnologias de comunicação e pela crescente influência das mídias sociais na formação da opinião pública (Zaffaroni, 2017). No âmbito jurídico-social, seu impacto torna-se ainda mais evidente: ao mesmo tempo em que um sujeito está enfrentando uma acusação criminal, a mídia, de maneira antecipada, atribui a conduta criminosa e expõe o acusado à sociedade, muitas vezes influenciando o próprio julgamento. Tal prática compromete o princípio da presunção de inocência e pode gerar impactos irreversíveis na vida do acusado, como no caso narrado do excerto introdutório (Zaffaroni, 2017).

Os tribunais midiáticos surgem, nesse contexto, como uma espécie de “julgamento paralelo”, no qual indivíduos ou grupos são expostos publicamente e submetidos a avaliações sumárias por parte da opinião pública (Streck, 2016). E isso vem sendo, cada vez mais, viabilizado pela velocidade com que as informações (muitas vezes parciais, descontextualizadas ou inverídicas) se propagam, podendo gerar condenações morais antes mesmo que os fatos sejam devidamente apurados pelas instâncias competentes (Zaffaroni, 2017). Ou seja, se, por um lado, essa descentralização do fluxo informacional democratizou o acesso à comunicação, por outro, também abriu espaço para novas formas de distorções fático discursivas e para a difusão de julgamentos precipitados (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Além disso, discutir sobre a relação entre mídia, sistema penal e sujeito torna-se ainda mais relevante diante da influência dos tribunais midiáticos na opinião pública e na formulação de políticas criminais. A necessidade de respostas rápidas e impactantes gera um ciclo de reforço entre mídia, sistema penal e sociedade, onde o desejo por justiça é frequentemente confundido com o desejo por punição imediata e visível (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Por essa razão, o discurso não pode ser reduzido à simples expressão de ideias, devendo ser analisado como um objeto histórico com

regras próprias, de modo que a atenção do pesquisador deve ser alinhada com o fato de que o discurso não é um mero conjunto de palavras e a representação de coisas. Ele é o objeto em si mesmo, possuidor de materialidade (Foucault, 2014).

Deste modo, muito embora suas análises sejam anteriores ao *boom* midiático contemporâneo, os estudos foucaultianos, assimilados a autores contemporâneos, oferecem um referencial teórico robusto para a compreensão das dinâmicas da mídia na atualidade. Isso porque, conforme analisaremos mais à frente nessa pesquisa, a mídia pode ser analisada como um dispositivo nos moldes foucaultianos, ou seja, um conjunto heterogêneo de discursos, instituições, normas e estratégias que atuam na produção e regulação da verdade social (Foucault, 2020). Assim como o direito e a sexualidade foram historicamente disciplinados por saberes e poderes específicos (Foucault, 2020), a mídia exerce um papel crucial na construção de subjetividades, na delimitação do aceitável e do desviante, bem como na definição do que é visível e invisível na esfera pública (Zaffaroni, 2017).

Um dos paralelos mais evidentes entre a análise foucaultiana sobre a sexualidade e a atuação da mídia é a maneira como ambos os campos operam na produção de discursos normativos: o poder moderno não reprime a sexualidade, mas a faz falar incessantemente, categorizando-a, regulando-a e tornando-a objeto de saberes especializados (Foucault, 2020). De forma semelhante, a mídia não apenas relata fatos, mas constrói narrativas, hierarquiza temas e define quem tem voz e quem deve ser silenciado (Zaffaroni, 2017). Assim como a sexualidade foi medicalizada e juridicizada ao longo dos séculos, a opinião pública e os debates sociais são midiaticizados, ou seja, filtrados e estruturados conforme os interesses e os regimes de verdade hegemônicos.

Outro ponto de interseção relevante é a relação entre visibilidade e poder. Em suas análises sobre as instituições disciplinares, como prisões e hospitais, Foucault (2020) destaca a função do panóptico como um mecanismo de vigilância que induz à autodisciplina. Nesse sentido, a mídia contemporânea pode ser vista como um panóptico descentralizado, onde indivíduos e grupos são constantemente expostos, julgados e categorizados (Zaffaroni, 2017). A espetacularização da justiça penal, por exemplo, reflete um regime de visibilidade que reforça o populismo penal e a construção do criminoso como inimigo público. Esse fenômeno ressoa com a análise foucaultiana do poder, que não apenas pune, mas também classifica e normaliza os indivíduos (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A partir dessa premissa, o presente estudo se dedica à análise do discurso em noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia caluniosa ou acusação falsa, com foco nos modos de subjetivação dos sujeitos. Nessa toada, apesar de sua

rejeição ao rótulo de estruturalista, Foucault (1996, 2001, 2008, 2009, 2014) desenvolveu análises que permitem uma operacionalização empírica de suas investigações, como uma caixa de ferramentas. Seus estudos sobre a arqueologia e genealogia do poder, as relações de saber e os dispositivos disciplinares possibilitam, portanto, a construção de categorias analíticas que podem ser aplicadas a diferentes campos do conhecimento. Dessa forma, é viável estabelecer, para cada estudo, um recorte analítico-interpretativo que permita a análise da produção do discurso, das relações de poder e das práticas que conformam determinados fenômenos sociais.

No contexto dos estudos sobre crimes sexuais, como se propõe com a presente dissertação, um olhar foucaultiano possibilita examinar como os discursos jurídico-jornalísticos constroem determinadas narrativas sobre a vitimização e a culpa (Foucault, 2009). A análise das acusações falsas ou denúncias caluniosas destes crimes, embora delicada, é essencial para garantir a necessária observação dos princípios do devido processo legal e dos direitos fundamentais de todas as partes envolvidas.

Importa destacar que o recorte deste estudo, que se debruça sobre casos de denúncias caluniosas ou acusações falsas posteriormente desmascaradas, não tem o objetivo de descredibilizar vítimas reais de crimes sexuais nem desestimular as denúncias. Pelo contrário, reconhece-se que se trata de uma anomalia socioestrutural que deve ser veementemente combatida. No entanto, é fundamental considerar que as consequências de uma falsa acusação ou denúncia caluniosa podem ser igualmente devastadoras para os envolvidos, reforçando a necessidade de atenção as cautelas possíveis quanto à forma como as informações são produzidas, tratadas e noticiadas, bem como aos limites norteadores do devido processo legal. Dessa forma, a problematização da forma como as instituições responsáveis pela persecução penal lidam com casos de acusações falsas se torna ainda mais necessária, questionando se há, de fato, um equilíbrio entre a proteção das vítimas e a presunção de inocência dos acusados.

Para tanto, metodologicamente, adotar-se-á nesta pesquisa uma abordagem qualitativa, humanista radical e observacional, configurando-se como um instrumento analítico apropriado para explorar questões subjetivas que não seriam facilmente acessíveis por meio de experimentação ou modelagem quantitativa. Imperioso esclarecer que o caráter humanista radical se dá pela visão anti-positivista e transcendência às limitações das ordens sociais existentes, bem como que a perspectiva observacional materializou-se de forma preponderante pela via da análise documental, privilegiando o exame sistemático de registros, arquivos e produções discursivas que constituem o *corpus* empírico da investigação. Tal escolha metodológica permitiu a apreensão do fenômeno em sua densidade histórica e

simbólica, ao mesmo tempo em que assegurou a possibilidade de tensionar os documentos enquanto práticas discursivas, mais do que simples repositórios de informações.

Assim, a pesquisa consistirá em analisar noticiários físicos e digitais de 7 (sete) casos emblemáticos ocorridos no Brasil sobre crimes sexuais, posteriormente desmascarados como denúncia ou acusação falsa, que foram alvos do sensacionalismo midiático. A analítica interpretativa seguirá a proposta de passo a passo construído a partir da interpretação da análise de discurso foucaultiana que será detalhado mais à frente nessa pesquisa, garantindo um olhar sistemático sobre os enunciados produzidos e suas condições de possibilidade.

## **2.1. Problema de pesquisa**

Como o tribunal midiático constrói discursivamente o sujeito criminoso em noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia caluniosa ou acusação falsa?

## **2.2. Objetivos geral e específicos**

Para investigar o problema em questão, traçamos os seguintes objetivos, que norteiam o desenvolvimento da presente pesquisa:

### **2.2.1. Geral:**

Investigar como o tribunal midiático constrói discursivamente o sujeito criminoso, em noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia caluniosa ou acusação falsa.

### **2.2.2. Específicos:**

- Analisar as condições históricas e sociais dos discursos midiáticos sobre crimes sexuais, posteriormente desmascarados como casos de denúncia caluniosa ou acusação falsa.
- Examinar as formações discursivas em noticiários que envolvem crimes sexuais, posteriormente desmascarados como casos de denúncia caluniosa ou acusação falsa.
- Analisar o papel da mídia na intensificação da espetacularização penal e na legitimação de práticas punitivas simbólicas em casos que envolvem crimes sexuais, posteriormente desmascarados como casos de denúncia caluniosa ou acusação falsa.

### 2.3. Pressupostos da Pesquisa

Os pressupostos sustentados nessa pesquisa, conectados aos objetivos específicos, são:

- 1) **Condições:** A produção discursiva da mídia sobre crimes sexuais não emerge de forma neutra ou isolada, mas se ancora em condições históricas e sociais específicas marcadas pelo avanço das tecnologias de comunicação, o fortalecimento do populismo penal e a crescente demanda por respostas punitivas imediatas e visíveis. Tais elementos conformam um cenário propício à antecipação do juízo moral, no qual a mídia atua como agente legitimador de verdades parciais, ainda que os procedimentos legais não tenham se iniciado ou sequer sido concluídos.
- 2) **Formações:** As formações discursivas presentes nos noticiários que tratam de crimes sexuais - mesmo quando se tratam de denúncias ou acusações posteriormente desmascaradas como falsas - seguem uma lógica sistemática de categorização e exclusão. Nesses casos, o acusado é subjetivado como criminoso a partir de padrões enunciativos recorrentes, que incluem a seleção estratégica de imagens, o uso de adjetivações moralizantes, o apagamento de elementos que contradizem a narrativa acusatória e a reafirmação de culpa.
- 3) **Intensificações:** A espetacularização da justiça criminal produz percepções públicas que antecedem e ultrapassam a dimensão jurídica. A exposição sensacionalista do acusado funciona como uma forma de punição pública que expõe, isola e marca o sujeito socialmente, de modo que, mesmo diante da posterior revelação da falsidade dos fatos, a posição discursiva do sujeito como culpado é atravessada por emoções e afetos morais e permanece fixada no imaginário coletivo (opinião pública).

### 2.4. Justificativas

*A mídia tem um caráter estruturante para a própria sociedade democrática, porque, em uma sociedade de massa, nós raramente temos conhecimento direto das coisas. Nós sabemos das coisas como elas são divulgadas, como elas são noticiadas (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).*

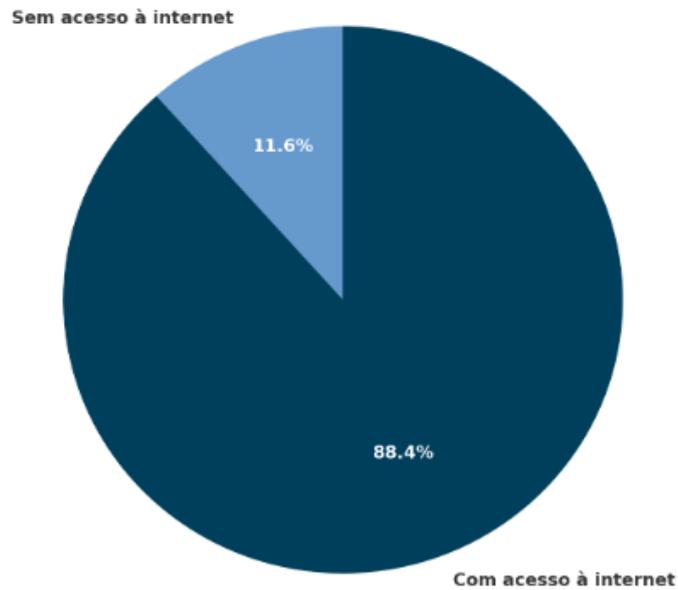
Sabe-se que 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) da população mundial teve acesso à internet em 2024, representando um aumento de 2,8% (dois vírgula oito por cento) em relação a 2023 e de 5,7% (cinco vírgula sete por cento) em relação a 2022 (We Are Social & Meltwater, 2024). Esse crescimento contínuo do uso da rede reflete não apenas a

expansão da infraestrutura digital, mas também a crescente dependência da sociedade em relação às tecnologias conectadas, principalmente por meio das mídias sociais que evoluíram significativamente, tornando-se um dos principais meios de conexão entre indivíduos de diferentes idades, interesses e perfis sociais (Jimenez et al, 2024).

Em meio às engrenagens invisíveis que ordenam e regulam os corpos, manifesta-se a necessidade imperiosa de interrogar os dispositivos que sustentam a ordem discursiva que legitima as práticas jurídicas, institucionais e sociais. Isso porque essa crescente virtualização da experiência social tem produzido efeitos profundos na forma como as pessoas percebem e interagem com a realidade (Jimenez et al, 2024). No ambiente digital, os indivíduos são condicionados a enxergar o mundo por meio de narrativas simplificadas, onde há heróis e vilões, bem e mal, vencedores e perdedores (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Nesse espaço, a lógica do jogo se impõe: quando se perde, basta reiniciar, sem que haja consequências irreversíveis. Essa mentalidade, no entanto, quando transposta para o mundo real, pode ter efeitos devastadores (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Trazendo essa discussão, em especial, para o âmbito da segurança pública, a sociedade não pode ser tratada como um jogo, pois, nela, os personagens não são avatares digitais, mas pessoas reais, cujas vidas e destinos estão situados (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

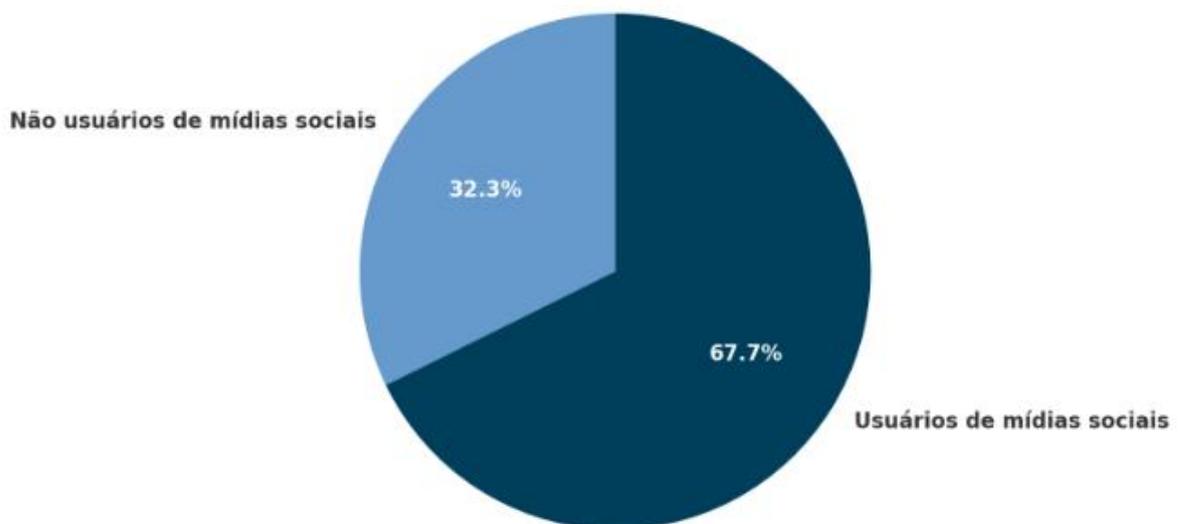
A crescente expansão das mídias, sobretudo as digitais, ao longo das últimas duas décadas, reflete uma transformação na forma como as pessoas se comunicam, consomem informação e interagem com o mundo (Jimenez et al, 2024). Para se ter noção, 5,52 (cinco vírgula cinquenta e dois) bilhões de pessoas ao redor do mundo estavam usando a internet ao final de 2024, o equivalente a 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) da população total mundial (We Are Social & Meltwater, 2024). Esse número continua a crescer e estima-se que alcance 5,85 (cinco vírgula oitenta e cinco) bilhões até 2027 (Dixon, 2023). Essa expansão tem sido impulsionada principalmente pela popularização dos dispositivos móveis e pela oferta de planos de dados mais acessíveis, permitindo que um número cada vez maior de usuários se conecte a qualquer hora e de qualquer lugar (Jimenez et al, 2024).

Os números no Brasil, cuja soma populacional é de cerca de 212,6 (duzentos e doze vírgula seis) milhões de pessoas (IBGE, 2024), não destoam dos resultados apresentados pela média global: em 2024, havia cerca de 187,9 (cento e oitenta e sete vírgula nove) milhões de pessoas com acesso à internet (We Are Social & Meltwater, 2024), número que representa, aproximadamente, 88,4% (oitenta e oito vírgula quatro por cento) da população total do país (IBGE, 2024). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 1.

**Gráfico 1 - População com acesso à Internet no Brasil (2024)**

**Fontes:** Adaptado de IBGE, 2024; We Are Social & Meltwater, 2024.

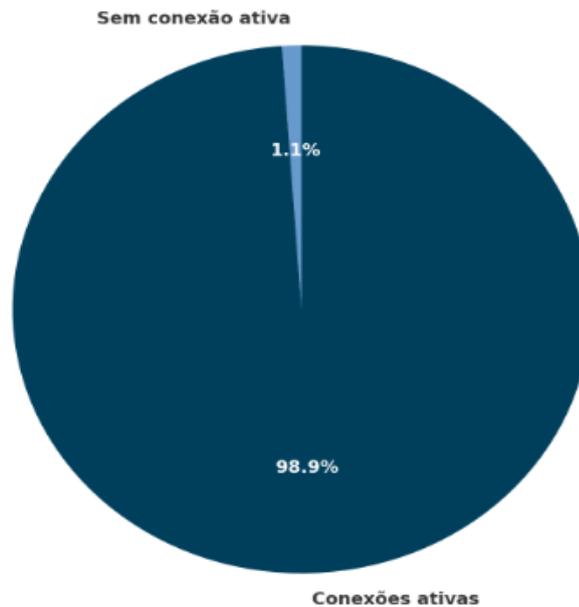
Havia, também, 144,0 (cento e quarenta e quatro vírgula zero) milhões de usuários de mídias sociais (We Are Social & Meltwater, 2024), número que representa, aproximadamente, 67,7% (sessenta e sete vírgula sete por cento) da população total do país (IBGE, 2024). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 2.

**Gráfico 2 - População de usuários de mídias sociais no Brasil (2024)**

**Fontes:** Adaptado de IBGE, 2024; We Are Social & Meltwater, 2024.

Ainda, havia 210,3 (duzentos e dez vírgula três) milhões de conexões de telefonia celular ativas no país, número que representa, aproximadamente, 98,9% (noventa e oito vírgula nove por cento) da população total do país (IBGE, 2024). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 3.

**Gráfico 3 - População com conexão de telefonia celular no Brasil (2024)**



**Fontes:** Adaptado de IBGE, 2024; We Are Social & Meltwater, 2024.

Diante disso, as autoapresentações nas plataformas visuais têm um impacto direto na autopercepção dos indivíduos e na construção de identidades, sendo um fenômeno amplamente estudado no campo da psicologia social e das ciências da comunicação (El Mghari et al, 2024). No entanto, esse tema continua a ser pouco explorado no que diz respeito às suas implicações em outras esferas sociais, especialmente no sistema de justiça criminal (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020), e ainda mais quanto à proposição da análise crítica do processo de espetacularização de crimes sexuais decorrentes de denúncias ou acusações falsas.

Ao que se percebe, o crescimento massivo das mídias sociais trouxe desafios significativos, como a disseminação da desinformação, a invasão da privacidade, o vício em tecnologia e os impactos na saúde mental, mas também transformou a forma como a sociedade enxerga a aplicação da lei e a punição (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). A análise das proposições legislativas da Câmara dos Deputados do período de 2006 a 2014, que revelou a responsividade de quase 20% dos

projetos às demandas midiáticas (Mendes, 2015), ilustra magistralmente a extensão dessa influência, pois indica que a mídia serve de combustível para o Estado, que, em muitos casos, vê-se mais sensível às pressões oriundas de narrativas midiáticas do que a estudos acadêmicos ou a dados empíricos que apontam caminhos mais eficazes e humanitários para a segurança pública (Barradas, 2024). Além disso, considerando a crescente influência das mídias digitais e o impacto ampliado das redes sociais na agenda política e social nos últimos anos, é plausível supor que esse percentual tenha aumentado, tornando ainda mais urgente a reflexão sobre as consequências desse fenômeno para a construção de políticas públicas fundamentadas em princípios éticos e dados confiáveis.

Essa virtualização da justiça se conecta a um sentimento de heroísmo por parte dos agentes da lei, que passam a se enxergar como protagonistas de uma cruzada contra o mal ou como salvadores da pátria. Cada operação policial midiaticamente explorada, cada prisão com ampla repercussão, reforça a sensação de poder derivada da caneta, do decreto de prisão, da sentença expedida (Bello, 2020). Nesse contexto, a exposição pública de acusados, a transmissão sensacionalista de operações policiais e a antecipação da culpa são fenômenos que refletem a interseção entre a lógica das redes sociais e o funcionamento do sistema penal (Bello, 2020).

Assim como os indivíduos moldam suas identidades nas plataformas digitais por meio de estratégias de autoapresentação, os agentes do sistema de justiça e da segurança pública também se inserem nesse contexto, muitas vezes utilizando a visibilidade midiática como ferramenta de afirmação de poder e legitimação social (Bello, 2020). Delegados, policiais, promotores e juízes podem se tornar figuras públicas, construindo suas reputações com base na exposição de suas ações, ao mesmo tempo em que a mídia reforça uma narrativa de "heróis" contra "vilões" (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Ou seja, essa dinâmica também responde a uma necessidade de afirmação de poder (Foucault, 2011).

A partir das transformações das formas de punição, principalmente da corporal para a simbólica e social, a sociedade passa a se alimentar do desejo por informações que reforcem a sensação de ordem e efetividade da justiça, de modo a não se sustentar apenas pela função repressiva do Estado, mas também pelo desejo de seus agentes de consolidar e expandir sua influência (Bello, 2020). O direito penal, então, se torna não apenas um instrumento de controle social, mas um campo de disputa simbólica onde a reafirmação do poder se confunde com a própria necessidade de punir (Foucault, 2011).

Dessa forma, ao utilizar as análises foucaultianas como referencial teórico, esta pesquisa transpõe a análise foucaultiana para a análise da mídia, destacando-a como um dispositivo de poder que molda subjetividades, define normas e regula a verdade social. Isto é, demonstrar que, assim como o poder não apenas reprime, mas produz discursos normativos (Foucault, 2009, 2010, 2011, 2014, 2020), a mídia não apenas informa, mas constrói narrativas, hierarquiza temas e influencia percepções. Essa problematização é crucial para compreender os limites éticos da exposição midiática, os impactos dessa prática na percepção social da criminalidade e as formas pelas quais é possível construir um sistema de justiça que respeite os direitos fundamentais, evitando que a punição simbólica e social se sobreponha à verdade processual (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Ao mesmo tempo, a recepção social desse fenômeno - espetacularização - é marcada por um prazer latente na exposição do outro, de modo que o cidadão médio, ao assistir ao noticiário repleto de prisões, operações e condenações, sente-se reconfortado com a ilusão de segurança (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). E esse clamor social vem refletindo diretamente no sistema de justiça que, em vez de um processo equilibrado e garantidor de direitos, torna-se uma ferramenta de afirmação pessoal e institucional, onde se busca o reconhecimento público e a legitimação social através do espetáculo da punição (Bello, 2020). A mídia passa a operar como um “credo criminológico” que naturaliza a pena como rito sagrado de solução de conflitos. Independentemente do fundamento legitimante (retribucionismo ou preventivismo), a pena é apresentada como uma ferramenta incontestável, ignorando fracassos históricos e evidências empíricas de sua ineficácia (Batista, 2023).

O sofrimento alheio, tornado público e espetacularizado, funciona como uma catarse coletiva, um mecanismo de alívio das próprias angústias e inseguranças. Trata-se de um fenômeno em que a dor do outro se torna um elemento de satisfação para aqueles que compartilham a crença de que o bem venceu o mal (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Portanto, há, de fato, um impacto da má mídia, da má operacionalização policial, do mal judiciário, da má magistratura nesse processo de explanação da espetacularização que merece atenção, pois, muito à revés da construção de um processo investigatório regular, acabam por prejudicá-lo, na contramão de direitos e garantias fundamentais, que, em verdade, deveriam ser ressaltados (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A investigação desse fenômeno se torna ainda mais relevante diante da influência das redes sociais na opinião pública e na formulação de políticas criminais. A necessidade de

respostas rápidas e impactantes gera um ciclo de reforço entre mídia, sistema penal e sociedade, onde o desejo por justiça é frequentemente confundido com o desejo por punição imediata e visível (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). É dizer que esse ciclo se retroalimenta: o desejo coletivo por punição legítima práticas cada vez mais espetacularizadas, que, por sua vez, reforçam a necessidade de um sistema punitivo ostensivo.

A lógica psicológica que sustenta essa estrutura opera tanto naqueles que exercem o poder quanto naqueles que o legitimam: para os agentes do sistema, há a busca por reforçar sua autoridade; para a sociedade, há o conforto de ver a ordem reafirmada por meio da punição visível e exemplar (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Esse reforço mútuo, no entanto, leva à erosão de garantias fundamentais e à legitimação de práticas que muitas vezes desrespeitam princípios constitucionais (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Essa lógica não apenas desvirtua a função do processo penal, como também institucionaliza um modelo de justiça que se guia mais pela necessidade de resposta imediata e visível do que pela busca por uma verdade substancial (sendo que está, em si, constitui um horizonte contínuo, sempre atravessado por disputas discursivas e relações de poder) (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Foucault, 2020). Portanto, ao analisar a relação entre a espetacularização midiática da justiça penal e a lógica da autoapresentação, esta pesquisa não busca a verdade como essência a ser desvelada, mas sim descrever os efeitos de verdade que emergem desses jogos discursivos.

Tal abordagem evidencia uma lacuna importante na literatura, ao articular os estudos sobre comunicação com a crítica criminológica, revelando como esses efeitos condicionam percepções sociais da criminalidade e moldam práticas institucionais. Compreender essa dinâmica é essencial para promover um debate qualificado sobre os limites éticos da exposição midiática de acusados, os impactos dessa prática na percepção social da criminalidade e as formas pelas quais é possível construir um sistema de justiça mais equilibrado e comprometido com os direitos fundamentais.

Dentro dessa perspectiva, a pesquisa proposta se insere na linha de pesquisa "Gestão e Políticas Públicas", que busca oferecer ferramentas teóricas e práticas para a compreensão e avaliação das políticas de segurança pública. Esse campo de estudo não apenas abrange o ciclo completo das políticas públicas (formulação, implementação, monitoramento e avaliação), mas também aborda essas questões de forma interdisciplinar, considerando as complexas relações entre o Estado e a sociedade.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO-ANALÍTICO

Este capítulo constitui um referencial teórico-analítico por integrar fundamentos teóricos e estratégias práticas, com foco na análise do discurso e nos modos de subjetivação do sujeito, a partir das relações de poder na produção da verdade e/ou falsidade como analítica interpretativa. Essa base analítica ultrapassa a simples exposição conceitual ao direcionar a aplicação das análises teóricas no desenvolvimento da pesquisa, em três aspectos principais, aferidos pelo autor dessa dissertação, a partir do estudo dos materiais utilizados no desenvolvimento da presente dissertação:

1. **Fundamentação analítica:** Aponta o que captar no discurso, destacando sentidos, significados e contextos sociais relevantes;
2. **Estratégias analíticas interpretativas:** Detalha os critérios de seleção e análise dos discursos, conectando teoria e prática de forma estruturada;
3. **Articulação prática:** Demonstra como as análises teóricas se traduzem em categorias e métodos para interpretar o objeto de estudo.

Cumprе esclarecer, ainda, que a escrita impõe uma separação em seções, mas temas como sujeito, poder, discurso e governamentalidade estão profundamente interligados e não podem ser entendidos de forma isolada. Essas seções, então, se conectam por meio de interdiscurso e intertextualidade, criando um diálogo constante. Assim, a compreensão dos temas depende da leitura integrada e fluida, que se ajusta conforme o entendimento conjunto de cada conceito.

#### 3.1. A fecundidade metodológica do pensamento de Foucault

*“Todos os meus livros, seja História da loucura seja outro, podem ser pequenas caixas de ferramentas. Se as pessoas querem mesmo abri-las, servirem-se de tal frase, tal ideia, tal análise como de uma chave de fenda, ou uma chave inglesa, para produzir um curto-circuito, desqualificar, quebrar os sistemas de poder, inclusive, eventualmente, os próprios sistemas de que meus livros resultaram... pois bem, tanto melhor!” (Foucault, 2006, p. 43-52).*

Em seus estudos marcadamente complexos, Foucault (1996, 2006, 2008, 2009) propôs ou não um método de análise das formações discursivas sobre as quais se debruçou para descrever suas regras de formação? A pergunta, à primeira vista, sugere a busca por um procedimento técnico ou uma metodologia sistematizada. No entanto, o próprio autor nos adverte sobre os riscos de tratar sua obra a partir da demanda por um modelo fixo (Foucault, 2006). Isso porque não era crente que pudesse deduzir um método para aplicar a qualquer

objeto, inclusive não era essa a sua pretensão, mas que suas análises servissem de instrumento, “mais exatamente de caixa de ferramentas” (Foucault, 2006, p. 52).

Em vez disso, talvez devamos perguntar: de que maneira o autor constrói dispositivos conceituais e estratégias de análise que nos permitam compreender os regimes de saber e os efeitos de poder a eles vinculados? Nesse sentido, somos muito mais chamados a buscar em suas obras subsídios teóricos e metodológicos do que propriamente respostas categóricas sobre a existência de um método sistemático.

A leitura atenta da analítica foucaultiana nos revela que, de fato, não há prescrição de um método universal, mas antes descreve uma prática de investigação: uma atitude diante dos saberes, um deslocamento das questões clássicas da epistemologia, e uma atenção especial às condições históricas de emergência, transformação e funcionamento dos discursos (Foucault, 2008, 2009). A descrição das formações discursivas implica uma sensibilidade às suas regras de formação (aos seus objetos, enunciados, conceitos e estratégias), sem que isso se organize como um protocolo fixo ou como um manual de análise (Foucault, 2008).

A proposição, portanto, é menos um caminho trilhado e mais uma cartografia possível, sempre aberta à invenção crítica (Foucault, 2008). Trata-se de colocar em suspenso o tema da continuidade e de rejeitar as teleologias do saber, para então operar deslocamentos que tornem visíveis as discontinuidades, os jogos de poder e as lógicas próprias das práticas discursivas (Foucault, 2008). “Trata-se de descrever uma prática - a da análise discursiva - que se distingue por sua atenção às condições históricas de possibilidade de enunciação, à dispersão dos sistemas de enunciados e às regularidades que os atravessam, mesmo quando não conformam um sistema coerente” (Foucault, 2008, p. 52).

Essa imagem da “caixa de ferramentas” aparece de forma emblemática e expressa bem o *ethos* foucaultiano: a recusa da universalidade metodológica em favor da inventividade analítica (Foucault, 1996). Não há o interesse em construir uma epistemologia normativa, mas sim em “fazer aparecer o que estava invisível nos discursos” (Foucault, 1996, p. 60). Ao tratar das ordens de exclusão, das regras de formação e dos procedimentos de controle do discurso, há clareza de que o esforço deve ser mais descritivo do que normativo: cinge-se de pôr em funcionamento uma escuta que capte os jogos de poder e verdade presentes nas práticas discursivas (Foucault, 1996).

Portanto, mais do que um método, Foucault (1996, 2008, 2009) propõe uma atitude analítica e crítica: um modo de interrogar os saberes não pelo que dizem “em si”, mas pelas condições que os tornam possíveis, pelas exclusões que operam e pelos efeitos que produzem. É nesse sentido que entendemos que somos muito mais chamados a buscar, em sua obra,

subsídios teóricos e metodológicos (um repertório conceitual aberto) do que a responder, de forma apressada, se ele propôs ou não um método para descrever os saberes e seus efeitos de poder.

E justamente por isso que destacamos um ponto fundamental para pesquisadores que se inspiram nas análises foucaultianas: é possível sustentar que, ainda que ele não tenha intencionado estabelecer um método formal, suas contribuições abriram espaço para a elaboração de estratégias de análise. Isto é, a partir das ferramentas conceituais que oferece (como formação discursiva, regime de verdade, práticas de subjetivação, dispositivos, entre outras), múltiplas propostas metodológicas foram, e continuarão sendo, desenvolvidas em campos diversos, como a sociologia, a criminologia, a análise do discurso, os estudos jurídicos e os estudos decoloniais.

Esse movimento de apropriação criativa do pensamento foucaultiano, longe de trair seu espírito, reafirma a força heurística de sua abordagem. É nesse sentido que a obra de Foucault permanece viva: não como um sistema fechado, mas como uma provocação permanente ao pensamento, que estimula a invenção de novos modos de ver, descrever e problematizar os saberes e as práticas que nos constituem (Foucault, 1996, 2008, 2009).

No campo da análise do discurso, por exemplo, as proposições de Judith Butler (2003, 2015) retomam o conceito foucaultiano de performatividade para pensar os efeitos normativos do discurso sobre os corpos e identidades, abrindo caminho para uma metodologia crítica centrada na repetição e na ruptura dos regimes de verdade. Na criminologia crítica, Loïc Wacquant (2001, 2007) incorpora a genealogia e a análise dos dispositivos de punição para examinar a articulação entre neoliberalismo, Estado penal e marginalidade urbana, formulando um método sociológico que opera com categorias foucaultianas, mas adaptadas a investigações empíricas de campo. Do mesmo modo, Didier Fassin (2020, 2021), na antropologia, aprofunda a análise dos dispositivos de poder e dos regimes de moralidade por meio de pesquisas etnográficas inspiradas na genealogia foucaultiana. Também no campo dos estudos discursivos brasileiros, destaca-se a proposta de Eni Orlandi (2009, 2017), que, embora se baseie na tradição francesa, articula conceitos de Foucault à materialidade da linguagem, desenvolvendo uma metodologia de análise do discurso com forte ancoragem nos jogos de poder-saber.

Esses desdobramentos demonstram que, embora Foucault (1996, 2008, 2009) não tenha concebido intencionalmente um método no sentido tradicional, sua obra oferece não apenas ferramentas conceituais, mas também disposições críticas que permitem a criação de métodos localizados, contingentes e situados, ajustados às práticas e aos objetos que se quer

analisar. Assim, mais do que a busca por um “método foucaultiano”, trata-se de reconhecer a fecundidade metodológica de seu pensamento, entendido como campo de possibilidades e provocação permanente à reinvenção das formas de análise.

À luz disso, ao destacar a produtividade dos discursos e suas implicações na constituição de sujeitos e saberes, importa apresentar a possibilidade analítica-interpretativa da análise discurso foucaultiano, uma via interpretativa que transcende a análise textual, voltando-se à compreensão das relações entre linguagem, poder e subjetivação.

### **3.2. A análise foucaultiana do discurso**

*“[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (Foucault, 1996).*

Gostaríamos de insinuar, abertamente, que Foucault (1996) não apenas demarcou um referencial teórico acerca da análise do discurso, mas inaugurou um campo de análise voltado à compreensão das formações discursivas como práticas sociais atravessadas por relações de poder, mecanismos de exclusão e regimes de verdade. Isso porque a análise do discurso foucaultiana, assim como toda sua vasta obra, não se apresenta como um método fechado, mas como uma disposição investigativa que busca descrever as condições de emergência, funcionamento e transformação dos enunciados em uma formação discursiva específica, rompendo-se com as abordagens tradicionais centradas na significação, voltando-se o olhar para o funcionamento do discurso como prática institucional (Foucault, 1996). Por meio dela, deve-se buscar descrever uma prática (a da análise discursiva) caracterizada pela atenção às condições históricas que possibilitam a enunciação, à dispersão dos sistemas de enunciados e às regularidades que os atravessam, ainda que não componham um sistema coeso ou homogêneo (Foucault, 1996, 2008).

Ao contrário das abordagens estruturalistas que buscam a essência dos discursos nos signos e nas estruturas linguísticas, o discurso deve ser percebido como um "acontecimento" situado, isto é, como algo que se inscreve em uma materialidade histórica e política (Foucault, 1996). Os discursos, nesse sentido, não são meras representações do real, mas elementos constitutivos das realidades e dos modos de subjetivação, os quais “devem ser tratados como práticas descontínuas que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem” (Foucault, 1996, p. 53). Isso evidencia o necessário compromisso com uma análise que

privilegia a descontinuidade e a contingência dos enunciados, ao invés de sua linearidade ou unidade temática.

Há, pois, uma reorientação da análise do discurso para além da representação ou da expressão da subjetividade, deslocando o foco da linguagem para o discurso como uma prática que produz os objetos de que fala (Foucault, 2008). Essa abordagem implica uma ruptura epistemológica: o discurso não é mera representação de uma realidade externa (palavras sobre coisas), mas uma prática regulada que produz sentidos, objetos, posições de sujeito e efeitos de verdade. A análise do discurso foucaultiana, portanto, se ancora na ideia de que discurso é inseparável do jogo de saber-poder, onde não há discurso neutro; todo enunciado está atravessado por relações de força e por regimes de verdade (Foucault, 2008).

Nesse sentido, a análise foucaultiana do discurso exige o mapeamento dos regimes de enunciação e das condições de possibilidade que autorizam certos dizeres, enquanto interdita outros. O discurso passa a ser compreendido como um feixe de regularidades e descontinuidades, cuja historicidade é central, de modo que não possui uma identidade que atravessa os tempos, mas está sempre inscrito em uma conjuntura histórica e institucional determinada (Foucault, 2008).

Destacam-se três principais mecanismos de controle e exclusão dos discursos: a proibição, a separação entre razão e loucura, e a vontade de verdade (Foucault, 1996). Esses procedimentos não apenas delimitam o que pode ser dito, por quem, em que contextos e com que efeitos, mas também produzem os próprios sujeitos da enunciação e seus objetos de saber. Isto é, “não se tem o direito de dizer tudo, não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa” (Foucault, 1996, p. 9). Esse complexo sistema de interdições, filtros e institucionalizações revela que o discurso está intrinsecamente ligado às relações de poder. A verdade, longe de ser um valor absoluto, é produzida dentro de jogos de poder e estratégias discursivas específicas (Foucault, 1996).

Além dos sistemas externos de exclusão, aponta-se os mecanismos internos de controle dos discursos, dos quais se destacam três: a função do autor, o comentário e o princípio da disciplina (Foucault, 1996):

A “função-autor” não designa simplesmente o indivíduo empírico que escreve, mas um princípio de ordenamento e de atribuição de sentido aos discursos. O autor é uma figura que limita e controla a proliferação discursiva, pois seu nome “funciona para dar um nome a um teorema, um efeito, um exemplo, uma síndrome” (Foucault, 1996, p. 27). O comentário, por sua vez, constitui uma prática discursiva que confere autoridade a um texto supostamente originário, instaurando uma hierarquia entre o texto fundacional e os discursos subsequentes,

que buscam apenas reiterar o já dito. Já o princípio da disciplina, vinculado à institucionalização do saber, define os limites do que pode ser dito dentro de determinados campos de conhecimento: “antes de poder ser declarada verdadeira ou falsa, uma proposição deve encontrar-se [...] ‘no verdadeiro’” (Foucault, 1996, p. 35). Ser “verdadeiro” não basta; é necessário estar dentro de um regime disciplinar que reconheça tal enunciado como legítimo.

Por meio da análise do discurso é possível, portanto, apreender a constituição de subjetividades, ao analisar os lugares de enunciação, as posições dos sujeitos e os regimes de visibilidade que definem o que pode ou não ser dito. O sujeito, nesse quadro, não é a origem do sentido, mas um efeito das condições de produção discursivas, onde o sujeito do enunciado é um lugar vazio, que pode ser ocupado por diferentes indivíduos (Foucault, 2008).

Além disso, a análise do discurso foucaultiana não se limita a descrever conteúdos nem busca decifrar sentidos ocultos por trás dos textos, pois, antes, trata-se de uma abordagem que exige um deslocamento epistemológico: compreender o discurso como uma prática regulada historicamente, cuja existência está ligada a condições de possibilidade específicas (Foucault, 1996). Para realizar esse tipo de análise, é necessário atentar-se a quatro princípios metodológicos centrais: do acontecimento, da série, da regularidade e da condição de possibilidade (Foucault, 1996).

No conteúdo do princípio do acontecimento, o discurso desloca de sua posição tradicional como reflexo ou expressão de uma realidade ou subjetividade interior e o situa como acontecimento, isto é, como um fato concreto, datável e localizado no tempo e no espaço (Foucault, 1996). Assim, sendo o discurso tratado como acontecimento, enfatiza-se a sua dimensão contingente e singular, negando qualquer concepção de universalidade ou de essência. “Os discursos devem ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram ou se excluem” (Foucault, 1996, p. 53), onde o acontecimento rompe com a busca de uma origem estável, seja ela o sujeito, a consciência ou a estrutura, e desloca o olhar analítico para a materialidade histórica dos enunciados (Foucault, 1996). O discurso, nesse contexto, não é apenas aquilo que se diz, mas o que se faz ao dizer, implicando relações de poder, efeitos de verdade e processos de subjetivação (Foucault, 1996).

O segundo princípio diz respeito à série, isto é, à necessidade de compreender os discursos não de forma isolada, mas como parte de cadeias, de sequências, de campos discursivos que apresentam conexões entre si (Foucault, 1996). A série não é uma sucessão linear ou cronológica, mas um campo relacional de enunciados que se constroem e se limitam mutuamente. Nesse sentido, não se deve buscar totalidades homogêneas, mas configurações

heterogêneas e relacionais, nas quais os discursos se articulam segundo certas regras de formação (Foucault, 1996). A série permite que se analisem as transformações, os deslocamentos e as emergências dos saberes dentro de uma época histórica (Foucault, 1996).

No princípio da regularidade, invés de buscar a coerência ou a originalidade de um discurso, propõe-se investigar as regularidades que tornam determinados enunciados possíveis. Trata-se de compreender as regras implícitas que organizam os discursos em cada formação discursiva: quem pode falar, o que pode ser dito, em que condições e com quais efeitos de verdade (Foucault, 1996). “É sempre possível dizer o verdadeiro no espaço de uma exterioridade selvagem; mas não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma ‘política’ discursiva” (Foucault, 1996, p. 35). A regularidade, nesse caso, não diz respeito à repetição mecânica, mas à recorrência de estruturas de enunciação, à maneira como certos modos de falar e de pensar são naturalizados dentro de um campo discursivo.

Além disso, a análise foucaultiana se volta às condições de possibilidade que tornam um discurso viável em um dado momento histórico. Essas condições não são nem puramente ideológicas nem abstratas, mas concretas, ligadas às práticas institucionais, políticas, jurídicas e epistêmicas que regulam a produção discursiva (Foucault, 1996). Essa abordagem se afasta tanto das análises que buscam o sentido oculto nos discursos quanto daquelas que se contentam em descrever sua superfície. O foco está em compreender como o discurso emerge, como se legitima e como se vincula a regimes de saber e poder. “A partir do próprio discurso, de sua aparição e de sua regularidade, [é preciso] passar às suas condições externas de possibilidade, àquilo que dá lugar à série aleatória desses acontecimentos e fixa suas fronteiras” (Foucault, 1996, p. 53).

A partir desta revisão, o Quadro 1 sintetiza os aspectos conceituais que terão impactos analíticos no desenvolvimento da pesquisa:

**Quadro 1 - Princípios analíticos da análise foucaultiana do discurso:**

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Implicações Analíticas</b>
<b>1. Acontecimento</b>	O discurso é tratado como um evento singular, datável e situado, e não como reflexo de uma essência ou realidade interior.	Enfatizar a contingência e a materialidade histórica dos enunciados. Romper com a busca de uma origem estável (como sujeito ou consciência). Tratar os discursos como práticas descontínuas.
<b>2. Série</b>	Os discursos são analisados em suas conexões e relações, formando cadeias, sequências ou campos. A série não é linear, mas um campo relacional.	Investigar articulações, deslocamentos e transformações dos saberes em um dado contexto. Evitar visões totalizantes e buscar configurações heterogêneas.
<b>3. Regularidade</b>	Analisa-se o que torna certos enunciados possíveis em uma formação discursiva, segundo regras implícitas.	Interrogar “quem pode falar, o que pode ser dito, em que condições e com quais efeitos”. Focar nas estruturas normativas e nos modos de produção da verdade.
<b>Continua</b>		

<b>Princípio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Implicações Analíticas</b>
<b>4. Condições de possibilidade</b>	Examina os elementos concretos (instituições, práticas, normas) que tornam possível o surgimento e a legitimidade de determinados discursos.	Explorar os vínculos entre discurso, saber e poder. Ir além da aparência textual para entender a emergência e o funcionamento dos discursos como práticas sociais.
<b>Fim</b>		

Fonte: Adaptado de Foucault (1996).

A partir destes quatro princípios evidencia-se que não se deve buscar apenas a origem interior dos discursos (seja ela o sujeito, a intenção ou a essência), mas sim suas condições externas, seus efeitos materiais, suas formas de institucionalização e seus modos de regulação, descrevendo-se seus regimes de funcionamento, permitindo compreender os discursos não apenas como textos ou ideias, mas como práticas sociais que produzem saberes e sujeitos.

Outro ponto da análise do discurso sob a ótica foucaultiana é a ênfase na interdiscursividade: a ideia de que nenhum discurso é puro, isolado ou autossuficiente. Todo discurso é atravessado por outros discursos, que o tensionam, deslocam, confirmam ou contradizem. Esse entrecruzamento permite ao analista captar os conflitos ideológicos, as disputas simbólicas e os deslocamentos de sentido que operam no interior do próprio discurso (Foucault, 2008). Trata-se de uma escuta fina para o dissenso, para a polifonia e para a contradição, aspectos que Foucault (2008) concebe como próprios da dinâmica discursiva.

Disto, destaca-se a importância de conceitos como formação discursiva, condições de produção, função enunciativa, heterogeneidade discursiva e memória discursiva, todos extraídos da matriz foucaultiana e operacionalizados pela tradição francesa da análise do discurso (especialmente por autores como Pêcheux, 2004). Esses conceitos não formam um método no sentido tradicional, mas fornecem um vocabulário e um instrumental teórico que permite descrever como se constituem os sentidos em uma determinada formação social (Foucault, 2006), conforme sintetiza o Quadro 2.

**Quadro 2 - Conceitos com implicações analíticas do método não tradicional da análise do discurso:**

<b>Conceito</b>	<b>Descrição</b>	<b>Implicações Analíticas</b>
<b>1. Interdiscursividade</b>	Todo discurso é atravessado por outros discursos: ele nunca é puro ou autônomo.	Captar contradições, tensões e disputas simbólicas no interior do discurso; enfatizar a polifonia e a escuta do dissenso.
<b>2. Formação discursiva</b>	Conjunto de regras que determina o que pode ser dito, por quem, em que condições, e com que efeitos.	Identificar regularidades e limites dos enunciados numa dada conjuntura histórico-social.
<b>3. Condições de produção</b>	Circunstâncias históricas, institucionais e sociais que tornam possível o surgimento de certos discursos.	Desnaturalizar os sentidos e revelar os mecanismos de poder-saber que regulam a produção discursiva.
<b>Continua</b>		

Conceito	Descrição	Implicações Analíticas
<b>4. Função Enunciativa</b>	Posicionamento que o sujeito assume no discurso, segundo as regras do campo discursivo.	Evidenciar os lugares de fala permitidos e os sujeitos legitimados a enunciar.
<b>5. Heterogeneidade discursiva</b>	O discurso é internamente múltiplo, contraditório e marcado por vozes diversas.	Possibilitar a leitura das tensões internas e das forças em disputa dentro do campo discursivo.
<b>6. Memória discursiva</b>	Os discursos trazem marcas de discursos anteriores, que reaparecem, se reatualizam ou são silenciados.	Atentar para reiteraões, rupturas e esquecimentos no fluxo histórico do dizer.
<b>Fim</b>		

Fonte: Adaptado de Foucault (1996, 2006, 2008).

Isto é, embora Foucault não tenha pretendido conceber um método no sentido tradicional, sua obra oferece não apenas ferramentas conceituais, mas também uma disposição crítica que permite a criação de métodos localizados, contingentes e situados, ajustados às práticas e aos objetos que se quer analisar. Assim, mais do que a busca por um método foucaultiano, trata-se de reconhecer o pensamento de foucaultiano como campo de possibilidades e provocação permanente à reinvenção das formas de análise (Foucault, 1996, 2006, 2008).

Essa atitude, inspirada em uma ontologia histórica do presente, permite que pesquisadores criem, a partir das ferramentas foucaultianas, modos de análise que sejam rigorosos e ao mesmo tempo sensíveis à contingência, à multiplicidade e às relações de poder que atravessam os discursos. A análise do discurso, nesse sentido, torna-se uma prática de desnaturalização: ela faz ver as condições históricas que tornaram certos discursos possíveis, mostra os silêncios, os interditos, as rupturas e as disputas que compõem o campo do dizer (Foucault, 1996), conforme sintetiza o Quadro 3:

**Quadro 3 - Eixos possibilitados a partir das ferramentas foucaultianas:**

Conceito	Descrição	Implicações Analíticas
<b>1. Ontologia histórica do presente</b>	Disposição analítica para pensar o presente como efeito de histórias contingentes e disputadas.	Analisar as condições que naturalizam discursos e produz sua historicização crítica.
<b>2. Desnaturalização discursiva</b>	Desvelamento das condições históricas que sustentam o que parece natural ou evidente.	Tornar visível o que foi silenciado, interditado ou tornado “inquestionável” no discurso.

Fonte: Adaptado de Foucault (1996).

A análise deverá, portanto, ser voltada para registros singulares, buscando neles os sinais de uma história que não é linear, mas atravessada por discontinuidades, reatualizações e efeitos de memória (Foucault, 1996).

### 3.3. A analítica-interpretativa da análise foucaultiana do discurso

*“Eu me dei como objeto uma análise do discurso, fora de qualquer formulação de ponto de vista. Meu programa não se fundamenta tampouco nos métodos da linguística. A noção de estrutura não tem nenhum sentido para mim. O que me interessa, no problema do discurso, é o fato de que alguém disse alguma coisa em um dado momento. Não é o sentido que eu busco evidenciar, mas a função que se pode atribuir uma vez que essa coisa foi dita naquele momento” (Foucault, 1994, p. 255).*

Uma das ferramentas analíticas que será utilizada na presente pesquisa é a análise foucaultiana do discurso, apresentada no capítulo anterior. Repisa-se, todavia, que o próprio Foucault (2014) não a enquadrava em formulações metodológicas enrijecidas, adaptando seus objetos de investigação e incentivando outros pesquisadores a usá-la e transformá-la. Apesar desta flexibilidade e embora suas análises pareçam tratar de temas variados, como prisões, sexualidade e loucura, suas conclusões convergem ao compreender as condições históricas que moldam o sujeito em suas múltiplas dimensões. Todavia, delimitar a completude desta formulação analítica, perpassando por toda a métrica investigativa, ultrapassa o escopo dessa dissertação. Neste sentido, buscamos os elementos necessários para desenvolver nossa compreensão sobre sua operacionalização.

Além disso, é importante esclarecer que, à medida que as investigações foucaultianas foram se desenvolvendo, a análise do discurso se tornou cada vez mais interligada à análise de práticas não discursivas, abrangendo práticas em geral (Foucault, 2008, p. 179). Por práticas não discursivas, deve-se entender aquelas que não se configuram como enunciados ou estruturas propriamente discursivas, mas que, ainda assim, interagem profundamente com as formações discursivas (Foucault, 2008, p. 183). Tais práticas se referem às ações, instituições, eventos e processos concretos que constituem o campo social, político, econômico e cultural no qual os discursos emergem e com o qual se articulam. As práticas não discursivas são, portanto, aquelas que se manifestam materialmente e estruturalmente no mundo, mas que não se constituem necessariamente por meio da linguagem ou de sistemas de significação verbal (Foucault, 2008).

Apesar de não serem discursivas, elas fornecem condições para a existência, funcionamento e transformação dos discursos, conforme exemplos destacados no quadro a seguir:

**Quadro 4 - Exemplos de práticas não discursivas:**

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplo</b>
<b>Instituições</b>	Estruturas sociais que organizam e regulam práticas humanas.	Hospitais, prisões, escolas, fábricas.
<b>Continua</b>		

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Exemplo</b>
<b>Rituais e práticas cotidianas</b>	Procedimentos concretos que moldam ações e comportamentos.	Métodos de ensino nas escolas, formas de punição no sistema penal.
<b>Eventos históricos e políticos</b>	Transformações sociais e econômicas que alteram condições de possibilidade dos discursos.	Revoluções, guerras, reformas legais (exemplo: Revolução Francesa, que redefiniu ideias de cidadania).
<b>Práticas corporais</b>	Modos como o corpo é disciplinado, treinado e monitorado.	Treinamento militar, exercícios físicos, práticas médicas.
<b>Arranjos espaciais e arquitetônicos</b>	Organização de espaços que influenciam comportamentos e formas de controle.	O Panóptico, arquiteturas de prisões, escolas ou hospitais que facilitam a vigilância.
<b>Fim</b>		

Fonte: Adaptado de Foucault (2008).

Essa mudança analítica reflete uma transformação na concepção Foucaultiana de poder, de modo que, para compreender a análise do discurso tornou-se fundamental abordá-lo sob os três eixos principais de sua obra: arqueologia, genealogia e ética. Esses, por sua vez, estão diretamente ligados às suas reflexões sobre a constituição do sujeito, na medida em que cada um deles revela dimensões específicas da relação entre saber, poder e ética (Quadro 5):

**Quadro 5 - Relação entre os eixos analíticos foucaultianos e a constituição do sujeito:**

<b>Eixos</b>	<b>Foco Principal</b>
<b>Arqueologia</b>	- Investiga as condições de formação dos saberes.  - <b>Conceito de Saber:</b> conjunto de discursos, práticas e instituições que determinam o que pode ser conhecido em determinada época, articulando-se com relações de poder na produção da “verdade”.
<b>Genealogia</b>	- Expõe os mecanismos de poder que moldam subjetividades.  - <b>Conceito de Subjetividade:</b> equivale a modos históricos e contingentes de constituição do sujeito, resultantes das relações entre saber e poder, sendo produzidas por discursos, práticas sociais e mecanismos de normatização.
<b>Ética</b>	- Analisa os processos pelos quais os indivíduos se constituem como sujeitos de si mesmos.  - <b>Conceito de Sujeito de si:</b> é o indivíduo que se constitui por meio de práticas de subjetivação, internalizando normas e exercendo um trabalho sobre si para moldar sua própria identidade e conduta.

Fonte: Adaptado de Foucault (2008, 2010, 2020).

No eixo da arqueologia, a análise dos discursos é construída enquanto formações históricas específicas, sem classificar os discursos como “verdadeiros” ou “falsos”. Seu objetivo é identificar as regras que organizam os saberes em diferentes épocas, destacando suas condições de possibilidade (Foucault, 2008). Essa fase investiga como discursos reivindicam o status de ciência, revelando as estruturas que sustentam áreas como a linguística, a economia e a biologia, e exploram as condições históricas e institucionais que

permitiram a sua consolidação. Assim, ele evidencia as conexões entre saberes e estruturas de poder, mostrando como ambos se influenciam mutuamente.

Ao mapear as condições de existência dos discursos, a arqueologia enfatiza as descontinuidades históricas, recusando a ideia de continuidade linear. Em vez disso, busca explorar as rupturas que configuram os sistemas de saberes, revelando as regras de formação que governam os enunciados em um dado período (Foucault, 2008). Operacionalmente, esse esforço inclui a descrição de práticas discursivas e não discursivas, mostrando como estas se articulam em dispositivos que estruturam as relações entre poder e saber. Tais descrições se fazem necessárias porque, no mapeamento das condições de sua existência, os discursos devem ser analisados enquanto práticas discursivas autônomas, ou seja, como manifestações que possuem regras próprias de formação e funcionamento, desvinculadas de explicações causais lineares ou reduções à subjetividade de autores ou às estruturas sociais que os produzem (Foucault, 2008).

Essa autonomia refere-se à ideia de que o discurso não é meramente um reflexo ou uma expressão de algo externo a ele, como condições materiais, interesses econômicos, ideologias ou fatores psicológicos. Ao contrário, o discurso possui regras próprias de formação, funcionamento e transformação, que determinam como e o que pode ser dito em determinados contextos históricos (Foucault, 2008). Todavia, a autonomia do discurso e sua especificidade não lhe dão, por isso, um status de pura idealidade e de total independência histórica, portanto, não deve ser tratado como um epifenômeno, mas como um campo de positividade que coexiste e interage com outros sistemas e que estão relacionados com todo um conjunto de historicidades diversas (Foucault, 2008, p. 186).

Na genealogia, por sua vez, há um deslocamento do foco para as relações entre poder e subjetividade, investigando como práticas sociais e institucionais classificam, normalizam e dividem os indivíduos. Enquanto a arqueologia analisa as regras internas dos discursos, a genealogia se preocupa em entender como esses discursos, ao se articularem com práticas de poder, moldam comportamentos e subjetividades (Foucault, 2010). Essa abordagem é particularmente visível em *Vigiar e Punir* (2010), ao examinar como instituições disciplinares, como prisões e escolas, produzem sujeitos úteis e dóceis. Ao normalizar comportamentos, o poder não apenas controla os "desviantes", mas também regula o restante da população, estabelecendo padrões que moldam as relações sociais (Foucault, 2010, p. 305).

Já a terceira etapa de sua obra se volta para os processos de subjetivação, ou seja, os modos pelos quais os indivíduos se constituem como sujeitos de si mesmos. Vale lembrar que a *Ética* foca no cuidado de si e na reflexão individual, mostrando como os sujeitos

internalizam normas e produzem suas subjetividades (Foucault, 2020). Em *História da Sexualidade* (2020), o autor analisa como discursos médicos, religiosos e jurídicos regulam a sexualidade, promovendo práticas de autocontrole e vigilância. Nesse contexto, a Ética enfatiza a capacidade do indivíduo de se autorregular, destacando as tensões entre liberdade e normatividade na constituição do sujeito. Embora distintas, estas três etapas não são excludentes, mas complementares. (Quadro 6).

**Quadro 6 - Síntese dos objetivos metodológicos de cada fase da análise de discurso foucaultiano:**

Etapa	Foco	Objetivo teórico-metodológico	Aplicação em obra
<b>1. Arqueologia</b>	Formação e organização dos discursos	Identificar as regras internas dos discursos e as condições históricas dos saberes.	<i>História da Loucura na Idade Clássica</i> (2004)
<b>2. Genealogia</b>	Relações entre poder e subjetividade	Investigar como práticas de poder classificam e normalizam indivíduos.	<i>Vigiar e Punir</i> (2010)
<b>3. Ética</b>	Subjetivação e cuidado de si (autoformação)	Compreender como os indivíduos internalizam normas e produzem subjetividades.	<i>História da Sexualidade</i> (2020)

Fonte: Adaptado de Foucault (2008, 2010, 2020).

Em conjunto, essas abordagens oferecem uma possibilidade analítica dinâmica, constituindo os elementos essenciais em uma análise de discurso foucaultiana, que sejam explorar as interações entre o saber, o poder, a subjetividade e as práticas discursivas em determinado contexto histórico (Foucault, 1994, 2009, 2010, 2011, 2014, 2020). Estudando como esses elementos interagem, é possível não apenas descrever discursos e práticas sociais, mas também revelar as condições de possibilidade que estruturam suas relações. Trazendo para o contexto atual, esse arcabouço facilita a compreensão de questões latentes de controle social e produção de subjetividades, pois é por meio dela que se pode descrever a trama discursiva do mundo social (suas regularidades, suas falas autorizadas, seus sujeitos possíveis) e, ao mesmo tempo, abrir espaço para o imprevisível, para o que escapa, para o que insiste em falar mesmo onde tudo parece já ter sido dito.

Portanto, alinhados às indicações e incentivos do próprio autor de que os seus objetos de investigação deveriam ser adaptados e transformados por outros pesquisadores que os utilizarem (Foucault, 2014), buscamos os elementos necessários para desenvolver nossa compreensão sobre sua operacionalidade. Tudo isso possibilitou, conforme apresentamos mais à frente nesta pesquisa, o desenvolvimento das etapas específicas que selecionamos e ordenamos para fins didáticos da análise proposta, após uma leitura cuidadosa das obras foucaultianas.

Antes, porém, foi necessário perpassarmos, nas seções seguintes, pela contextualização dos assuntos preponderantes nos estudos foucaultianos: sujeito, poder, discurso, verdade.

**Quadro 7 - Síntese contextualizadora dos assuntos preponderantes nos estudos foucaultianos:**

Conceito	Descrição	Contextualização	Inter-relação com os demais conceitos
<b>Sujeito</b>	Não é um ser autônomo e pré-existente, mas um efeito das práticas discursivas e das relações de poder que o produzem e o governam.	O sujeito assume formas distintas conforme os regimes discursivos e dispositivos em que está inserido. É preciso historicizar sua constituição.	O sujeito é produzido no interior dos discursos e regulado pelos jogos de poder e pelos regimes de verdade.
<b>Poder</b>	Não é centralizado nem apenas repressivo, mas relacional, difuso e produtivo. Age por meio de estratégias que modelam comportamentos e saberes.	O poder só se manifesta em práticas concretas. Contextualizar é identificar como ele opera em instituições, discursos e técnicas específicas.	O poder atravessa os discursos, molda os sujeitos e define o que pode ser tomado como verdadeiro.
<b>Discurso</b>	Conjunto de práticas que não apenas expressam, mas produzem saberes, verdades, sujeitos e exclusões.	O discurso não é neutro: é situado, regulado e atravessado por relações de poder e por regimes de verdade específicos.	O discurso é o meio pelo qual o poder se exerce, a verdade se constitui e os sujeitos são produzidos.
<b>Verdade</b>	A verdade não é essência nem descoberta, mas o resultado de regimes que legitimam certos saberes como “verdadeiros” e silenciam outros.	Os regimes de verdades variam historicamente. É preciso situá-los para entender quem pode falar, com que autoridade e com quais efeitos.	O que se aceita como verdade é resultado de jogos discursivos e de poder que produzem subjetividades e legitimidades.

**Fonte:** Adaptado de Foucault (2009, 2014, 2018).

Em vista disso, passaremos a abordar, no tópico seguinte, acerca do sujeito na percepção foucaultiana.

### 3.4. O Sujeito foucaultiano

*“Eu gostaria de dizer, antes de mais nada, qual foi o objetivo do meu trabalho nos últimos vinte anos. Não foi analisar o fenômeno do poder nem elaborar os fundamentos de tal análise. Meu objetivo, ao contrário, foi criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos. [...] Assim, não é o poder, mas o sujeito, que constitui o tema geral de minha pesquisa” (Foucault, 2009).*

Ao recusar uma “teoria *a priori* do sujeito”, Foucault (2009) desloca o foco tradicional da teoria do sujeito para uma análise histórica e prática dos modos de subjetivação, onde o sujeito não é uma entidade fixa, universal ou essencialista, mas sim um produto das relações de poder e dos jogos de verdade dentro de contextos históricos específicos. Para isso, desenvolve uma analítica da subjetivação, cujo objetivo é analisar como os indivíduos se

constituem como sujeitos por meio de práticas de “assujeitamento” e “práticas de si” (Foucault, 2016).

Isto é, em vez de tratar o sujeito como uma substância pré-determinada – conforme a tradição filosófica que o associa ao termo latim “*subjectum*”, que significa “lançar” ou “colocar sob” (Fontanier, 2007) –, há a proposição de uma reorientação radical desse paradigma: os seres humanos se tornam sujeitos por meio de práticas específicas ao longo dos processos históricos (Foucault, 2016). Não há, portanto, um sujeito universal e atemporal; o que interessa é a constituição histórica das formas de subjetivação, que emergem na interseção dos jogos de verdade, poder e práticas culturais (Foucault, 2016); o que importa é analisar os “diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos se tornaram sujeitos” (Foucault, 2009, p. 01). Portanto, sujeito não é visto como uma essência imutável, mas como uma forma – sempre diversa e contingente – que se constitui a partir de dispositivos específicos de poder e práticas de liberdade, formados historicamente através de discursos, normas e instituições (Foucault, 2009).

De forma surpreendente para os fieis leitores foucaultianos, acostumados a uma obra focada nas relações de poder, Foucault (2009) promove o deslocamento deste foco para o seu objetivo central, onde afirma que “é o sujeito, e não o poder, o tema geral de suas investigações” (Foucault, 2009, p. 1). A tarefa passa a ser não se libertar do poder, mas se libertar no poder (Foucault, 2010). Tal afirmação revela uma coerência interna quando se considera a transição para os estudos da governamentalidade, que serão apresentados à frente nesta pesquisa, onde o sujeito é compreendido não como uma substância pré-estabelecida, mas como o resultado de duas práticas: de “assujeitamento” e de “fazer de si” (Foucault, 2016).

O “assujeitamento” refere-se às práticas de dominação, como aquelas que emergem do saber-poder e das tecnologias disciplinares, pelas quais os indivíduos são moldados pelo poder e se tornam sujeitos. Esse processo não se limita a uma subordinação passiva, mas também envolve uma dimensão ativa, na qual o sujeito se constitui a partir das relações de poder (Foucault, 2016). Assim, a subjetivação pode ser compreendida como um campo de disputa, no qual as práticas de si permitem formas de resistência e reconfiguração das estruturas de poder (Foucault, 2016). Isso está diretamente ligado ao biopoder, onde as relações de poder não se exercem apenas por interdições, mas também pela produção de discursos e práticas que definem e normatizam o que é considerado normal ou desviante (Foucault, 2020).

“Fazer de si”, por sua vez, inclui técnicas de escrita de si, autoconhecimento e outras formas de cuidado pessoal, revelando-se um processo de constituição do sujeito que transcende o simples consentimento à norma. Essas práticas não são completamente livres da influência do poder, mas permitem formas de resistência e experimentação de modos alternativos de subjetividade (Foucault, 2016). Além disso, são, ao mesmo tempo, individuais e coletivas, e possibilitam que o sujeito se aproprie de sua experiência e se posicione criticamente em relação aos mecanismos de poder que o moldam (Foucault, 2016). A ênfase na “prática de si” demonstra como a subjetivação pode ser entendida como um exercício de liberdade, no qual o indivíduo se engaja num constante processo de autogoverno e resistência, buscando “tornar-se sujeito sem ser sujeito” (Foucault, 2016).

**Quadro 8 - Compreensão foucaultiana do sujeito**

Conceito	Descrição	Elementos-chave
<b>Assujeitamento</b>	Processo pelo qual o sujeito é moldado pelas relações de poder e saber. Envolve práticas de dominação (como as disciplinas e normas), mas também uma dimensão ativa do sujeito.	Saber-poder Tecnologias disciplinares Biopoder Produção da norma e do desvio Campo de disputa
<b>Fazer de Si</b>	Práticas através das quais o sujeito se constitui de forma mais autônoma, ainda que dentro de estruturas de poder. Inclui cuidado de si, escrita de si, autoconhecimento etc.	Técnicas de si Cuidado de si Resistência Autogoverno Experimentação de subjetividades

**Fonte:** Adaptado de Foucault (2016, 2020).

Essa perspectiva implica que a constituição do sujeito é inseparável dos jogos de verdades e dos mecanismos de governamentalidade que operam em uma determinada época, onde as práticas disciplinares e as tecnologias de si configuram o processo de subjetivação, transformando os indivíduos não apenas em objetos de saber, mas também em agentes de sua própria constituição (Foucault, 2009). Tal abordagem permite, portanto, ultrapassar a visão tradicional do sujeito como substrato passivo, enfatizando o papel ativo dos indivíduos na articulação de suas próprias formas de existência e na crítica às imposições normativas da cultura e das instituições (Foucault, 2009).

Além disso, a própria constituição do sujeito é mediada por normas e convenções culturais que, historicamente, variam conforme os contextos institucionais e sociais (Foucault, 2009). A análise da genealogia do poder mostra que os modos de subjetivação não surgem de um vácuo, mas se configuram a partir da articulação entre práticas de “assujeitamento” – caracterizadas pelo controle e pela imposição de verdades – e práticas de liberação, onde o indivíduo se submete a processos de autoconstituição que permitem uma crítica e um distanciamento em relação à normatividade vigente (Foucault, 2016). Nesse sentido, a

dualidade entre coerção e autonomia se torna o ponto de partida para uma análise mais complexa das “tecnologias de si”, que operam como dispositivos de transformação pessoal e política (Foucault, 2016).

Ao problematizar as noções de sujeito e de subjetivação, abre-se caminho para uma reflexão que não se restringe à esfera do indivíduo, mas que também se estende às dimensões políticas, éticas e estéticas da vida. Para isso, é necessário compreender como os sujeitos maneжaram as normas culturais que lhes foram apresentadas, fundamentando-se em uma “prática de si” para, simultaneamente, "compreender a diferença em relação ao que hoje podemos fazer de nós mesmos", abrindo caminho para novos modos de subjetivação (Candiotto, 2016, p. 78).

Para mais, Foucault (2010) propõe uma genealogia das formas de subjetivação, explorando como o sujeito se constitui por meio de práticas e não de uma essência, chamando atenção para os modos pelos quais o sujeito “diz a verdade sobre si” e se constitui “como sujeito da verdade”. Isso envolve o cruzamento de duas linhas: “práticas de subjetivação”, como apresentado acima, marcada por exercícios espirituais, técnicas de si, exame de consciência, confissão, etc., e “regimes de veridicção”, marcado pelas formas de produção de verdades e sua relação com o sujeito (Foucault, 2010).

A primeira se concentra no modo como o sujeito se relaciona com a verdade e como ele é produzido por ela (Foucault, 2009). A segunda, trata-se de uma *askesis*, do resgate das técnicas e práticas de si por meio das quais o sujeito se transforma, como um trabalho de modelagem de si por si, em busca de uma forma ética de vida (Foucault, 2010). É nesse contexto que ele se aproxima da ideia de uma “estética da existência”, onde viver é uma obra e o sujeito é, ao mesmo tempo, autor e material de sua própria formação ética. Assim, o autoconhecimento surge não como ponto de partida, mas como um dos efeitos ou desenvolvimentos do cuidado de si, de modo que conhecer-se é possível porque antes o sujeito aprende a se cuidar, a prestar atenção a si mesmo, a governar-se (Foucault, 2010).

O sujeito foucaultiano é, portanto, fruto de práticas historicamente analisáveis, nas quais o poder não apenas impõe, mas também possibilita a emergência de formas de resistência e de autoapropriação (Foucault, 2016). Essa perspectiva tem implicações profundas para as pesquisas em ciências humanas, pois permite compreender a subjetividade como um processo dinâmico e aberto, onde o “fazer de si” se torna tanto uma forma de conformação quanto uma estratégia de emancipação (Foucault, 2016). Deste modo, as noções foucaultianas de sujeito e dos modos de subjetivação oferecem uma abordagem que rompe com os modelos essencialistas e atemporais, enfatizando a historicidade, a pluralidade e a

complexidade dos processos de constituição do sujeito (Foucault, 2016). Tal abordagem não apenas refina a compreensão teórica ampliada do poder, mas também orienta analiticamente pesquisas qualitativas que busquem explorar as práticas de liberdade e de resistência na formação da subjetividade contemporânea.

Deste modo, para darmos continuidade à compreensão dos modos de subjetivação do sujeito, necessário se faz perpassar pela compreensão foucaultiana acerca do poder, uma vez que, para autor, o sujeito não preexiste às relações de poder; pelo contrário, ele é constituído por elas. Portanto, as formas de subjetivação são determinadas pelas relações de poder que operam através de discursos, normas e instituições (Foucault, 2009).

### **3.5. O Poder e o Discurso: uma relação indissociável**

*“O que está em jogo nas investigações que virão a seguir é dirigirmo-nos menos para uma ‘teoria’ do que para uma ‘analítica’ do poder: para uma definição do domínio específico formado pelas relações de poder e a determinação dos instrumentos que permitem analisá-lo.” (Foucault, 2014, p. 80).*

Foucault (1996, 2008, 2009, 2014), por meio de sua extensa produção intelectual marcadamente complexa, explorou diversas temáticas, períodos históricos e objetos teóricos, porém, nesta seção, temos como eixo central suas investigações sobre as relações entre o poder e o discurso. Nesse contexto, sua visão destaca que o poder é relacional, não se limitando à repressão, mas manifestando-se, sobretudo, por meio de discursos que produzem saberes, estruturam subjetividades e organizam a vida social. Logo, poder e discurso são indissociáveis, constituindo-se mutuamente: o discurso não apenas reflete o poder, mas também o exerce, estabelecendo os limites do que pode ser dito, pensado e conhecido, estruturando práticas sociais e subjetividades (Foucault, 2014).

A indissociabilidade reside no fato de que o discurso funciona simultaneamente como um campo de disputa e regulação. Embora pareça algo trivial, o discurso está profundamente entrelaçado com as dinâmicas do desejo e do poder, de modo que as formações discursivas legitimam o que pode ser aceito em determinado período, enquanto moldam práticas sociais e formas de pensar. Em complemento, o discurso não apenas traduz lutas ou sistemas de dominação; como também é o objeto pelo qual se luta e que permeia o poder (Foucault, 2014).

Por essa razão, o discurso não pode ser reduzido à simples expressão de ideias, devendo ser analisado como um objeto histórico com regras próprias, de modo que a atenção do pesquisador deve ser alinhada com o fato de que o discurso não é um mero conjunto de

palavras e a representação de coisas. Ele é o objeto em si mesmo, possuidor de materialidade (Foucault, 2014). Trata-se, conceitualmente, de um conjunto histórico de enunciados sustentados por uma mesma formação discursiva, delimitado por condições específicas de existência e marcado por descontinuidades, transformações e temporalidades próprias (Foucault, 2014).

Essa concepção epistemológica, que organiza o discurso como conjuntos históricos de enunciados, possibilita identificar os limites, transformações e modos de existência sociais. Porém, Foucault (2014) não propõe uma teoria do poder convencional, mas uma analítica do poder, que explora as práticas e mecanismos pelos quais ele se exerce e se distribui em determinado contexto histórico. Em sua concepção, o poder não é uma instituição ou estrutura, mas uma rede de relações que atravessa diferentes níveis sociais. Essa rede opera como uma situação estratégica complexa, onde as forças de dominação e resistência se encontram em constante negociação.

Nesta analítica do poder, como não se considera que ele é detido ou presente em uma estrutura piramidal, o pesquisador deve percebê-lo a partir de relações que atravessam diferentes esferas sociais, como a religião, a educação e a política, induzindo comportamentos considerados racionais e produtivos (Foucault, 2014). Exige-se do pesquisador um enfoque crítico dessas dinâmicas, destacando-se a forma como discursos são construídos, legitimados, contestados e instrumentalizados, e como as relações de força estão presentes em múltiplas dimensões, como gênero, classe e papel institucional. Para tornar mais didática esta explanação, o Quadro 9 articula esta revisão teórica com a prática:

**Quadro 9 - Questões metodológicas em termos analíticos sobre a indissociabilidade entre poder e discurso:**

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Analisar a Relação entre Poder e Discurso</b>	Analisar como o poder se manifesta nos discursos, moldando saberes, subjetividades e práticas sociais, indo além da simples repressão.
<b>2. Investigar as Dinâmicas Históricas do Discurso</b>	Investigar os discursos como formadores de práticas sociais e como objetos históricos com regras próprias, não meramente expressões de ideias.
<b>3. Observar o Poder nas Relações de Força</b>	Observar o poder como uma rede de relações interligadas, que atravessa diferentes esferas sociais e não se limita a uma estrutura hierárquica fixa.
<b>4. Considerar as Lutas e Resistências no Discurso</b>	Considerar o discurso como um campo de disputa, sendo tanto produto quanto objeto de luta, refletindo sistemas de dominação e resistência.
<b>5. Identificar os Limites e Transformações Sociais</b>	Identificar, a partir da análise discursiva, as transformações nas práticas sociais e as limitações impostas pelos discursos nas formas de existência.
<b>6. Focar nas Esferas Sociais Influenciadas pelo Poder</b>	Focar na análise das esferas sociais como religião, educação e política, em que o poder é negociado e molda práticas e comportamentos.
<b>Continua</b>	

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>7. Aplicar uma Análise Crítica dos Discursos</b>	Aplicar uma análise crítica para examinar como os discursos são construídos, legitimados, contestados e instrumentalizados, destacando as relações de poder nas dimensões de gênero, classe etc.
<b>8. Avaliar os Instrumentos Analíticos do Poder</b>	Avaliar os métodos e ferramentas analíticos usados na analítica do poder, como a análise de enunciados, para entender as práticas de dominação e resistência.
<b>Fim</b>	

Fonte: Adaptado de Foucault (2014).

Para tal analítica do poder, um passo importante é direcionar nosso olhar para as tecnologias de controle da subjetividade que permite, entre outros, compreender como os discursos produzem e regulam as relações sociais.

### **3.6. Biopolítica, tecnologias disciplinares e produção de “Verdades”**

*As tecnologias disciplinares moldam comportamentos individuais por meio de vigilância e controle do corpo, enquanto as biopolíticas regulam a vida coletiva, focando em processos populacionais como criminalidade e políticas de segurança pública. Ambas interagem para criar e consolidar 'verdades' que sustentam as relações de poder na sociedade (Foucault, 2009, 2010, 2011, 2014, 2020).*

Preliminarmente, vale esclarecer que as tecnologias estudadas nesta seção não são necessariamente coercitivas, mas operam por meio de processos de internalização, treinamento e regulamentação, configurando subjetividades que se alinham aos interesses de determinadas relações de poder, destacando-se as disciplinares e de regulação biopolítica (Foucault, 2020).

As tecnologias disciplinares, ou poder disciplinar, moldam comportamentos e corpos por meio de vigilância, treinamento e organização do tempo e espaço. É a arte de produzir corpos dóceis – aqueles que são simultaneamente submissos (sua força política é facilmente controlada) e úteis (produtivos economicamente), controlados ao máximo para extrair sua maior utilidade (Foucault, 2020). As tecnologias disciplinares demonstram como o poder se insere nos corpos e subjetividades, visto que o sujeito dócil não apenas obedece e internaliza as normas, mas também as incorpora como parte de sua identidade, regulando-se de maneira autônoma de acordo com os interesses das estruturas de poder (Foucault, 2011).

Diferentemente dos sistemas de poder visíveis, baseados em força bruta ou violência explícita, como punição e tortura, o poder disciplinar se destaca pela sutileza e invisibilidade, operando por meio deste controle internalizado e contínuo (Foucault, 2020). Sua sutileza reside na vigilância contínua, que combina punição e recompensa e é exercida por todos

dentro de uma rede, visando o controle (Foucault, 2011). Por meio dele se constrói individualidades, incorporando até mesmo as revoltas ao sistema, em vez de reprimi-las (Foucault, 2020).

Por sua vez, as tecnologias regulamentares da biopolítica atuam sobre a população como um todo. Assim, enquanto a disciplina se concentra no sujeito e seu corpo (organizando-se pela relação entre corpo, organismo, disciplina e instituições); a biopolítica, por sua vez, forma um sistema institucional integrado que regula a vida coletiva (opera na esfera população, processos biológicos, mecanismos reguladores e Estado). Como exemplos, a biopolítica intervém em processos como mortalidade, doenças e envelhecimento (Foucault, 2010), ou, trazendo para nosso campo de pesquisa, a criminalidade e as políticas de segurança pública; controlando a vida por meio de estatísticas, saberes e normas. Porém, enquanto a disciplina impõe regras diretamente, a biopolítica combate desvios de uma "curva normal", governando condutas e promovendo estratégias reguladoras sem exclusão direta, mas articulada ao poder disciplinar (Foucault, 2010).

Essas duas tecnologias se complementam e coexistem em diferentes níveis. Por exemplo, no dispositivo da sexualidade (que exercem poder sobre os corpos), o controle disciplinar age sobre comportamentos individuais por meio de vigilância familiar, escolar e médica, enquanto a biopolítica insere a sexualidade em um contexto populacional mais amplo, vinculando-a à saúde coletiva e ao controle das gerações (Foucault, 2010). A biopolítica também explica o enquadramento de "degenerados" – como loucos e criminosos – pela disciplina, com a justificativa de proteger a população de características "indóceis" (Foucault, 2010, p. 305).

Essas tecnologias articulam poder e discurso ao induzirem o sujeito a observar-se e construir-se como portador de “verdades” que legitimam práticas cotidianas. Essa dinâmica sugere uma racionalização com a capacidade de transformar relações de poder em “verdades” que devem ser aceitas, moldando vidas cotidianas e discursos. E é nesse campo ético-político que emerge um combate pela “verdade” ou em torno dela. Por "verdade", não se deve entender como o “conjunto de normas que definem os critérios para distinguir o verdadeiro do falso e que conferem, ao verdadeiro, determinados efeitos específicos de poder" (Foucault, 2014, p.13), tampouco se trata de uma luta em defesa da “verdade”, nem algo transcendental ou universal (Foucault, 2009), mas de uma disputa acerca do seu estatuto e da função político-econômica que ela exerce (Foucault, 2014).

A "verdade" enquanto tecnologia de poder é uma construção que emerge e se consolida por meio de estratégias discursivas enraizadas nas práticas sociais, moldando

subjetividades e organizando a sociedade (Foucault, 2009). Nesse contexto, ela não pode ser compreendida como uma essência ou uma descoberta objetiva, mas como um artefato produzido historicamente. O sujeito do conhecimento, tradicionalmente tomado como ponto de origem da “verdade”, deve ser revisitado sob uma perspectiva crítica que o reconheça como produto histórico, constituído e reconstituído no interior das práticas sociais (Foucault, 2009). Esta constituição histórica do sujeito de conhecimento ocorre por intermédio de discursos, estruturando o campo do saber e as relações entre sujeitos e instituições. Isso implica que a “verdade” é, simultaneamente, um mecanismo de regulação e exclusão, moldando os limites do possível e do aceitável dentro de uma dada ordem social (Foucault, 2009).

As práticas judiciárias oferecem um campo exemplar para compreender esse processo, pois configuram formas específicas de subjetividade, estabelecendo quem é responsável, quem deve ser punido e como as reparações devem ser realizadas (Foucault, 2009). Esses atos normativos não apenas organizam relações sociais, mas também reificam determinadas “verdades” sobre justiça, responsabilidade e moralidade. A “verdade” jurídica, assim, torna-se uma ferramenta para legitimar o exercício do poder, ao mesmo tempo em que é constantemente moldada pelas dinâmicas históricas e sociais (Foucault, 2009).

Este campo jurídico se dilui de forma fluida no processo de produção e reificação da “verdade”, visto que se observa um ciclo em que as regras sociais configuram os sujeitos, que, por sua vez, reproduzem as normas que legitimam essas “verdades”. Em sociedades contemporâneas, isso se manifesta em fenômenos como a criminalização de determinados comportamentos ou a imposição de normas econômicas que naturalizam desigualdades. A “verdade”, assim, é uma tecnologia ao serviço de estruturas de dominação, ainda que aberta a contestação e transformação pela própria história (Foucault, 2009).

Até aqui, ressalta-se onde chegamos e o que queremos compartilhar com você, leitor atento, é que, ao analisarmos a “verdade” como tecnologia de poder, é imprescindível deslocar o olhar do sujeito idealizado para os processos históricos e sociais que o constituem. Este olhar nos permitirá desvendar como as formas jurídicas e outras práticas moldam os saberes e as subjetividades, consolidando as “verdades” como ferramentas dinâmicas e estratégicas na organização da vida social.

Esta criação de saberes torna-se, então, um mecanismo de racionalização que transforma relações de poder em “verdades” aceitas, moldando discursos e modos de vida. Nessa dinâmica, o sujeito passa a ser um elemento central no exercício do poder, mediando a relação entre o coletivo e o individual (Foucault, 2009). Trazendo para o campo da nossa

pesquisa, como exemplo prático dessa relação, hoje, por meio de uma postagem individual em mídias sociais digitais, como ela toma proporção acentuada de compartilhamento e acesso, é possível moldar narrativas coletivas sobre um tema específico, influenciando a percepção pública e o debate social.

No campo ético-político, o combate pela “verdade” também envolve a disputa pelo papel econômico e político que ela desempenha. Nesta missão, o poder opera por meio de técnicas e estratégias que intervêm na vida coletiva, regulando-a em favor de interesses específicos (Foucault, 2014). Essa abordagem amplia o foco da análise, deslocando-o do sujeito para a população, enquanto explora como o poder se estrutura e é exercido em escalas mais amplas.

Nesta dimensão, em que o foco é a população e não apenas o sujeito em si, o poder opera como um conjunto de técnicas e estratégias que conseguem fazer intervenções na vida coletiva, buscando regulá-la. Logo, o trabalho metodológico do pesquisador é revelar os mecanismos invisíveis que moldam a sociedade e estruturam as práticas sociais em um dado contexto histórico (Foucault, 2009). O quadro a seguir resume as principais questões debatidas nesta seção que tem impacto metodológico (Quadro 10):

**Quadro 10 - Questões analíticas sobre as tecnologias de poder:**

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Analisar as Tecnologias Disciplinares</b>	Analisar como o poder disciplinar opera nos corpos e subjetividades, moldando comportamentos por meio de vigilância, treinamento e organização do tempo e espaço.
<b>2. Investigar as Tecnologias Biopolíticas</b>	Investigar como a biopolítica regula a vida coletiva, controlando processos biológicos e comportamentos da população por meio de estatísticas, saberes e normas.
<b>3. Observar o Controle e Internalização do Poder</b>	Observar como as tecnologias de poder disciplinam os sujeitos a internalizar normas e se autorregular, refletindo a internalização do poder e da vigilância.
<b>4. Considerar a Invisibilidade do Poder</b>	Considerar a sutileza do poder disciplinar, que opera de forma invisível e contínua, exercida por todos dentro de uma rede de controle, combinando punição e recompensa.
<b>5. Analisar a “Verdade” como Tecnologia de Poder</b>	Analisar como a "verdade" é construída como uma ferramenta estratégica de poder, moldando práticas sociais e subjetividades dentro de um dado contexto histórico.
<b>6. Estudar o Impacto das Práticas Judiciárias</b>	Estudar como as práticas judiciais e legais moldam as "verdades" sociais, organizando relações de justiça, responsabilidade e moralidade para legitimar o exercício do poder.
<b>7. Explorar a Dinâmica entre sujeito e Coletivo</b>	Explorar como as práticas sociais e os discursos moldam a relação entre o sujeito e o coletivo, influenciando modos de vida e comportamentos na sociedade.
<b>8. Revelar Mecanismos Invisíveis de Regulação Social</b>	Revelar como o poder se manifesta por técnicas e estratégias invisíveis que estruturam práticas sociais, regulando a vida coletiva em favor de interesses específicos.

Fonte: Adaptado de Foucault (2009, 2010, 2011, 2014, 2020).

### 3.7. Sujeito, verdade e poder: aleturgia

*“[...] deixemos de lado as análises de tipo ‘estrutura epistemológica’ e analisemos um pouco as ‘formas aletúrgicas’” (Foucault, 2018, p. 12).*

Foucault (2018) propõe uma distinção fundamental entre duas abordagens analíticas possíveis: de um lado, a análise das estruturas epistemológicas dos discursos, ou seja, daquilo que caracteriza os discursos tidos como verdadeiros do ponto de vista de suas condições internas de validade e coerência. Essa análise busca compreender os mecanismos que fazem com que um enunciado seja reconhecido, dentro de determinado campo de saber, como portador da verdade (Foucault, 2018). De outro lado, chama a atenção para a importância de se investigar não apenas o conteúdo e a forma desses discursos, mas também o papel do sujeito que os enuncia. Para ele, é igualmente relevante analisar o tipo de ato pelo qual o sujeito se apresenta como alguém que diz a verdade: o modo como se manifesta, representa a si mesmo e é reconhecido pelos outros como um portador da verdade (Foucault, 2018). Trata-se, portanto, de deslocar o foco da estrutura do discurso para a figura do sujeito que o enuncia.

Essa segunda via analítica, que propõe em contraposição à análise epistemológica tradicional, é nomeada por Foucault (2018) como estudo das formas aletúrgicas. A palavra aleturgia, que o filósofo já havia explorado em cursos anteriores, designa, etimologicamente, o "ato de produção da verdade", ou seja, o momento em que a verdade se manifesta por meio de um gesto, de uma performance ou de uma prática discursiva (Foucault, 2009, 2018). Assim, a análise aletúrgica se concentra nas condições subjetivas, sociais e simbólicas em que a verdade emerge, e não apenas em sua estrutura lógica ou científica (Foucault, 2009, 2018).

A discussão foucaultiana acerca da aleturgia propõe uma reconfiguração do entendimento tradicional sobre a relação entre sujeito, verdade e poder, que transcende a simples dicotomia desta interação (Foucault, 2018). Ao ressignificar o termo “ἀληθουργία” – cuja etimologia remete a “ἀλήθεια” (verdade) e “ουργία” (ação ou prática) –, Foucault (2018) demonstra que a verdade não é um dado fixo, mas uma manifestação prática e ritualística que se constrói historicamente por meio de atos e regimes específicos. Tal abordagem ultrapassa, portanto, a concepção ideológica da verdade, propondo uma verificação que envolve tanto o exercício do poder quanto a produção da subjetividade.

Inicialmente, a etimologia da palavra revela uma dualidade: enquanto “ἀλήθεια” sugere a ideia de “não esquecer” ou “não ocultar”, “ουργία” enfatiza a dimensão prática – ou seja, a verdade se torna algo que deve ser “feito” ou “manifestado”. Para Foucault (2018), essa prática, denominada aleturgia, configura uma técnica de verificação que opera tanto na

esfera política quanto na formação dos sujeitos. Ao investigar exemplos históricos como o imperador Sétimo Severo, que usava o céu estrelado como um ritual de manifestação do destino, e a tragédia de Édipo Rei, onde o processo de extração da verdade passa pela experiência do escravo, o filósofo ilustra como a verdade é construída por meio de procedimentos que exigem o envolvimento ativo do sujeito (Foucault, 2018). Esse “ato de verdade” não decorre apenas de uma verificação lógica ou empírica, mas de um conjunto de práticas que posicionam o indivíduo como operador, espectador e objeto da manifestação verídica (Foucault, 2018).

A relevância dessa abordagem torna-se ainda mais evidente quando se analisa a forma como os dispositivos religiosos e rituais (tais como o batismo, a confissão e a direção de consciência) operam na constituição da subjetividade. Esses rituais, ao demandarem dos sujeitos não apenas a submissão a uma verdade externa, mas também a prática de uma veridicção interna, exemplificam a dialética entre a imposição de regimes de verdade e a possibilidade de uma autoconstituição crítica e reflexiva (Foucault, 2018). Nesse sentido, a aleturgia pode ser compreendida como uma ferramenta metodológica que potencializa a análise das tensões entre o “fazer de si” e os mecanismos de controle social, abrindo espaço para a compreensão de novas formas de dissidência e de resistência política (Foucault, 2018).

Ao utilizar conceitos teológicos como os “*acta veritatis*” (atos de verdade) e os regimes de verdade, destaca-se que o sujeito é chamado a uma autodisciplina que, longe de ser uma mera submissão a uma autoridade externa, se configura como um exercício de autoconhecimento e, simultaneamente, de sujeição ao poder (Foucault, 2018). O processo de verificação da verdade passa, portanto, por uma intensa vivência subjetiva em que o indivíduo se submete a um dispositivo que organiza a experiência de si mesmo (Foucault, 2016). Essa dinâmica evidencia uma ruptura com a ideia tradicional de ideologia, na qual a verdade seria imposta de forma passiva e distorcida (Foucault, 2016).

Em contraste, aleturgia implica uma operação tripla: o sujeito participa ativamente na extração e na verificação da verdade, simultaneamente assumindo os papéis de agente, testemunha e objeto dessa manifestação. De modo que, enquanto os regimes de verdade estabelecem as condições e obrigações institucionais que forçam os indivíduos a se submeterem a determinadas manifestações do verdadeiro, os atos de verdade revelam a capacidade do sujeito de participar ativamente na produção e na verificação dessa verdade (Foucault, 2018, 2009).

Outro aspecto relevante na análise foucaultiana é a multiplicidade dos regimes de verdade. Enquanto a tradição ocidental, especialmente em seu percurso cristão, estabeleceu

práticas que exigem a demonstração contínua da veracidade pessoal – seja através da penitência, do catecumenato ou de práticas monásticas –, essas dinâmicas não se reduzem à mera manipulação ideológica (Foucault, 2018). Ao contrário, elas configuram dispositivos complexos onde o sujeito é convocado a produzir uma “verdade de si”, por meio de rituais que conjugam o poder, a disciplina e a experiência vivida (Foucault, 2018, 2016). Essa abordagem permite compreender a verdade não como um valor absoluto, mas como um processo contingente, moldado por práticas históricas e culturais que exigem o engajamento total do indivíduo (Foucault, 2018).

É dizer: enquanto modo de verificação da verdade, a aleturgia amplia a compreensão sobre os mecanismos pelos quais os sujeitos se relacionam com o poder e se constituem enquanto entidades subjetivas. Essa abordagem rompe com a leitura ideológica tradicional, que concebe a relação entre sujeito e verdade como fruto de manipulações externas ou da adesão passiva a ideologias dominantes (Foucault, 2018). Ao contrário, o estudo aletúrgico evidencia que o sujeito se configura, simultaneamente, como operador, espectador e objeto de seus próprios atos de veridicção, integrando um complexo sistema de relações em que o poder e a verdade se entrelaçam de forma indissociável (Foucault, 2018).

Ao enfatizar a prática e o ritual, propõe-se que a verdade é uma construção que emerge da interação entre o saber e o fazer, entre o ser e o poder (Foucault, 2018, 2016). Atrelar isso à perspectiva criminológica, como, por exemplo, ao funcionamento de inquéritos policiais, é estabelecê-los principalmente como estruturas, como programas, como discursos de conteúdo sempre substituível à revelia das relações estatais, cujas necessidades são a de criação de um novo inimigo (Zaffaroni, 2013). Esses "novos inimigos" são construídos por meio de uma narrativa simplificadora que desumaniza e criminaliza certos grupos, os quais passam a ser vistos como o outro perigoso que precisa ser controlado. E tal processo de construção é estratégico: ao identificar esses alvos, o discurso populista oferece uma sensação de controle e justiça para a maioria, ao mesmo tempo em que desvia a atenção das verdadeiras causas estruturais da criminalidade e da desigualdade (Zaffaroni, 2013).

Esse manejo é eficaz para galvanizar o apoio popular a políticas de repressão, que, muitas vezes, desrespeitam direitos fundamentais e aprofundam a marginalização de já vulneráveis segmentos da população. Isso porque esses “inimigos” são, na maioria das vezes, racializados, empobrecidos e/ou marginalizados, sendo construídos discursivamente como o inimigo interno contra o qual a sociedade deve se proteger (Zaffaroni, 2017). Tais molduras se tratam de estereótipos que “permitem a catalogação dos criminosos que combinam com a

imagem que corresponde à descrição fabricada, deixando de fora outros tipos de delinquentes (delinqüência de colarinho branco, dourada, de trânsito, etc)” (Zaffaroni, 2017, p. 130).

A tradição do inimigo remonta não ao *inimicus*, inimigo pessoal, mas sim à *hostis*, representando “o outro” por excelência: o estrangeiro, o inimigo público declarado, aquele que não pertence à comunidade e, por isso mesmo, representa uma ameaça não apenas a um sujeito em particular, mas à ordem coletiva, ao corpo político como um todo, e que, portanto, deve ser excluído, combatido ou eliminado, pois a sua mera existência representa uma ruptura da unidade simbólica da *polis* (Zaffaroni, 2007).

Deste modo, é importante compreender tais gramáticas de violência como formas de estruturar ideologicamente a sociedade atual, promovendo a manutenção de uma visão punitiva e segregacionista da justiça, pelas quais o populismo penal oferece respostas simplistas e violentas, que servem para reforçar a ordem existente (Zaffaroni, 2017). Ainda, que a criação de uma narrativa em que certas pessoas ou grupos são vistos como perigosos ou menos merecedoras de direitos, permite que o Estado e seus aparatos de controle, como a polícia e o sistema judiciário, atuem com maior dureza sobre elas, enquanto se mantêm distantes de uma crítica real às estruturas que geram violência e exclusão (Zaffaroni, 2017).

Essa possibilidade de se traçar uma linha entre o “amigo” e o “inimigo”, uma distinção entre “nós” e “eles”, funda e legitima a existência do Estado moderno como detentor do monopólio da decisão sobre a exceção e, portanto, sobre quem deve viver e quem pode morrer (Schmitt, 2009). O que Foucault (2018), mais tarde, descreveu como função do *biopoder*. Essa perspectiva possibilita não apenas uma leitura crítica das instituições e dos dispositivos de controle social, mas também uma abertura para a análise das formas dissidentes, nas quais novas práticas de verificação e manifestação da verdade se articulam em resposta aos regimes hegemônicos (Foucault, 2018).

Dessa forma, o conceito de aleturgia oferece um caminho para repensar a subjetividade ocidental e as maneiras pelas quais a verdade é, efetivamente, vivida e reproduzida na contemporaneidade (Foucault, 2018). Revela-se como chave analítica fundamental para compreender o funcionamento do direito penal midiático, no qual os processos de subjetivação e produção da verdade não se restringem aos espaços judiciais tradicionais, mas são amplamente mediados e antecipados pelo discurso da mídia.

Repensar a subjetividade ocidental e os mecanismos contemporâneos de produção da verdade, evidenciando como, no regime penal midiático, a verdade não é buscada segundo os princípios jurídicos do contraditório e da ampla defesa, mas vivida como espetáculo de confissão forçada, julgamento público e condenação moral (Zaffaroni, 2018). Trata-se de uma

verdade que não apenas se diz, mas que se encena, e cujos efeitos recaem diretamente sobre corpos e trajetórias sociais, muitas vezes à margem de qualquer legalidade formal (Foucault, 2018).

Assim, ao se deslocar o eixo da veridicção do tribunal para o telejornal, do juiz para o apresentador, do processo para a manchete, reconfiguram-se as relações entre saber, poder e verdade, tornando indispensável uma análise crítica das formas pelas quais o discurso midiático coopta, antecipa e distorce o funcionamento do direito penal.

**Quadro 11 - Implicações metodológicas do estudo das formas aletúrgicas e a produção da verdade**

<b>Implicação</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Verdade como prática histórica</b>	Compreender que a verdade não é algo dado ou absoluto, mas produzida historicamente em contextos sociais e simbólicos específicos, por sujeitos implicados em relações de poder.
<b>2. Papel do sujeito na veridicção</b>	Reconhecer que o sujeito não apenas enuncia a verdade, mas participa de sua constituição como agente, testemunha e objeto do discurso.
<b>3. Regimes de verdade e dispositivos</b>	Identificar como instituições e práticas (como confissão, batismo, TV, etc.) operam como dispositivos de veridicção, moldando subjetividades e exigindo atos de verdade.
<b>4. Implicações políticas e disciplinares</b>	Analisar como os atos de veridicção implicam relações de submissão e sujeição, mas também à possibilidade de resistência e autoconstituição.
<b>5. Relação com o direito penal midiático</b>	Observar que a verdade passa a ser encenada pela mídia, substituindo o contraditório jurídico por espetáculos de julgamento público.
<b>6. Compreender como o processo de produção do "inimigo"</b>	Entender que a construção discursiva do "inimigo" não é apenas pessoal, mas público, de modo que a narrativa produzida discursivamente como ameaça coletiva legitima a exclusão e a punição.
<b>7. Subjetividade e resistência</b>	Investigar como os sujeitos se constituem e resistem dentro dos regimes de verdade que operam sobre seus corpos e trajetórias sociais.

Fonte: Adaptado de Foucault (2008, 2018, 2019); Zaffaroni (2013, 2017, 2018); Schmitt (2009).

Ademais, para desenvolver esta tarefa analítica-interpretativa, importante apresentar os conceitos de governo e governamentalidade, ilustrando como poder e discurso, de forma indissociável, se manifestam para produzir sujeitos e realidades sociais.

### **3.8. Governo e governamentalidade**

*Governamentalidade articula estratégias de controle social e subjetivação, regulando populações por meio de práticas discursivas e intervenções; biopoder e biopolítica operam como dimensões complementares que moldam subjetividades e gerem a vida coletiva (Foucault, 1994, 2008, 2020).*

Desde a Antiguidade até a Idade Média, os estudiosos verificavam o exercício do poder por meio de tratados que orientavam comportamentos, aceitabilidade e conquista (Foucault, 2014). Com o passar do tempo, essas formas de governo perderam eficácia, cedendo espaço para os grandes Estados territoriais, administrativos e coloniais, que reorganizaram as relações de autoridade e controle. Nesse outro contexto, o modelo

característico da época do príncipe, descrito por Maquiavel (2020), tornou-se obsoleto. O poder soberano do príncipe, estruturado na lógica de “deixar morrer, deixar viver”, cedia lugar a formas mais complexas de gestão e controle social (Foucault 2014, p. 279).

Vamos relembrar: a relação entre o príncipe e seu principado era marcada pela exterioridade. Ele adquiria, herdava ou conquistava o território, mas não fazia parte intrínseca dele. Essa relação, baseada em alianças, tratados e tradições, carecia de uma conexão fundamental entre governante e governados. Porém, com a ascensão dos grandes Estados, o foco do poder deslocou-se do sujeito soberano para a gestão das populações (Foucault, 2014). É nesta gestão coletiva que as noções de governo e governamentalidade são centrais para as investigações foucaultianas, como respostas às insuficiências teóricas para abordar o poder (Foucault, 1994).

Diferentemente do modelo tradicional centrado na figura do soberano, o governo moderno busca intervir nas condições de vida coletiva, regulando comportamentos e supostamente otimizando recursos para garantir a ordem social e o bem-estar coletivo (Foucault, 2008). Esta concepção de governo possui dois eixos fundamentais, que se interagem (Quadro 12):

**Quadro 12 - Dois eixos fundamentais da concepção foucaultiana de governo, que se interceptam:**

<b>Dimensão</b>	<b>Definição</b>
<b>Eixo 1:</b> Relação entre Sujeitos (Objetivação)	Refere-se à objetivação dos sujeitos como alvos de ações que incitam, desviam, facilitam ou dificultam comportamentos em um campo de possibilidades, moldando condutas individuais e coletivas. Essa dimensão amplia a noção de governo para além da imposição coercitiva, enfocando sua capacidade de influenciar ações.
<b>Eixos 2:</b> Relação Consigo Mesmo (Subjetivação)	O governo também abrange a relação consigo mesmo, porque envolve a subjetivação, que diz respeito às práticas internas de autodomínio, como a gestão dos prazeres e desejos, destacando a capacidade do sujeito de governar a si próprio e moldar sua própria conduta.
<b>Interseção:</b> Objetivação e Subjetivação	No cruzamento entre a moldagem de condutas externas (objetivação) e as práticas internas de autodomínio (subjetivação) situa-se a dinâmica das formas de governar, integrando as duas dimensões.

**Fonte:** Adaptado de Foucault (1994a, p. 655).

Por sua vez, a governamentalidade é conceitualmente compreendida como um conjunto de práticas, instituições, cálculos e táticas que configuram uma forma específica e sofisticada de governo. De forma bem simples, descreve as maneiras de governar e suas implicações. Nesse sentido, a governamentalidade articula interesses políticos, econômicos e sociais, revelando a complexidade das estratégias que configuram as sociedades modernas. O termo governamentalidade também possui duas dimensões principais (Quadro 13).

**Quadro 13 - Eixos fundamentais da concepção foucaultiana de governamentalidade:**

<b>Dimensão</b>	<b>Definição</b>
<b>Primeira Dimensão</b>	- Conceito: Conjunto de instituições, procedimentos, reflexões e dispositivos voltados ao exercício do poder, com foco na população. - Formação: Fundamenta-se no saber da economia política e operacionaliza por dispositivos de segurança (mecanismos que regulam riscos, otimizam condições de vida e garantem a ordem social).
<b>Segunda Dimensão</b>	- Conceito: Conexão entre técnicas de dominação sobre os outros e práticas de si, articulando o governo de si e o governo dos outros. - Formação: Surge na articulação de estratégias de resistência e nas "artes de governar" (p. 635). Essas artes abrangem desde o cuidado de si e práticas ascéticas (ligadas à criação de um sujeito ético que se submete a um processo contínuo de autovigilância e autocontrole), até formas de disciplinas, biopolítica, poder de polícia, razão de Estado e liberalismo.

Fonte: Adaptado de Foucault (1994a, p. 635, 655).

A cada período histórico, tais táticas de governamentalidade desempenham um papel decisivo na delimitação das competências estatais e na definição das fronteiras entre o público e o privado, o estático e o dinâmico. Compreender os limites e a sobrevivência do Estado exige uma análise das táticas gerais da governamentalidade e de suas implicações (Foucault, 2008). Exige, assim, a análise de racionalidades, técnicas e instrumentos que permeiam as relações de poder (Foucault, 1994). Para esta atividade, o pesquisador deve analisar a articulação entre a soberania, as disciplinas e as estratégias governamentais, revelando uma forma de poder que busca organizar e conduzir elementos, como pessoas e recursos, rumo a objetivos específicos e convenientes (Quadro 14):

**Quadro 14 - Dimensões foucaultianas do poder: soberania, disciplinas e estratégias governamentais:**

<b>Dimensão</b>	<b>Definição</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Mecanismo</b>
<b>Soberania</b>	Modelo de poder tradicional baseado na autoridade central e no direito de vida e morte sobre os súditos (Foucault, 2008, p. 279).	Garantir a ordem e a obediência ao soberano.	Leis, decretos e uso da força e punição explícita.
<b>Disciplinas</b>	Técnicas de poder que moldam corpos e comportamentos individuais, tornando-os úteis e dóceis (Foucault, 2020, p. 132).	Controlar o corpo individual para maximizar a produtividade e a obediência.	Vigilância, treinamento, organização do tempo e do espaço.
<b>Estratégias governamentais</b>	Forma moderna de poder que busca administrar populações e recursos em larga escala (Foucault, 2009, p. 10-12).	Gerir a vida coletiva para alcançar objetivos sociais e econômicos.	Estatísticas, regulação de comportamentos, intervenção em saúde pública e políticas sociais.

Fonte: Adaptado de Foucault (2008, p. 279; 2020, p. 132; 2009, p. 10-12).

Em síntese, a governamentalidade foucaultiana integra práticas éticas e políticas, evidenciando como o poder opera simultaneamente no nível coletivo e individual (Foucault, 1994). De forma complementar, a governamentalidade pode ser exercida por intermédio do

biopoder e da biopolítica. O conceito de primeiro equivale a uma transformação histórica no exercício do poder, caracterizada por formas mais disseminadas de controle, promovendo a regulação da vida coletiva, em que a população (corpo coletivo) se torna o alvo central das relações de poder (Foucault, 2020). O biopoder busca moldar identidades, subjetividades e éticas por meio de tecnologias de controle da subjetividade, debatidas na seção anterior e aqui apenas relembramos de forma bem sucinta: estas envolvem o sujeito criando discursos e saberes sobre si mesmo, promovendo autocontrole e regulação emocional com finalidades normativas (Foucault, 2020).

Por sua vez, a biopolítica surge como uma estratégia de governamentalidade que considera a população simultaneamente como alvo e instrumento das relações de poder (Foucault, 2020). Ao privilegiar a população como objeto de regulação, utiliza discursos para construir mecanismos de controle sobre a vida coletiva. Esses discursos moldam sujeitos e criam arquétipos de sujeitos dóceis. Não vamos alongar porque as tecnologias regulamentares da biopolítica também foram discutidas na seção anterior. A partir desta revisão, o Quadro 15 sintetiza os aspectos conceituais que terão impactos analíticos no desenvolvimento da pesquisa:

**Quadro 15 - Questões metodológicas em termos analíticos sobre a governamentalidade foucaultiana:**

<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>1. Analisar a Transição de Modelos de Poder</b>	Estudar a transição do poder do modelo soberano, baseado no direito de vida e morte, para formas modernas de governamentalidade focadas na gestão de populações.
<b>2. Investigar Táticas de Governamentalidade</b>	Examinar os conjuntos de práticas, instituições e dispositivos que configuram a governamentalidade, com ênfase em suas implicações políticas, econômicas e sociais.
<b>3. Observar a Articulação entre Soberania e Gestão</b>	Analisar como o poder soberano e as disciplinas se integram às estratégias governamentais para organizar populações e conduzir comportamentos rumo a objetivos coletivos.
<b>4. Estudar a Dimensão da Objetivação</b>	Investigar como os sujeitos são moldados como alvos de práticas que influenciam seus comportamentos, ampliando a noção de governo além da coerção direta.
<b>5. Considerar a Subjetivação no Poder</b>	Observar a relação do sujeito consigo mesmo, destacando como práticas de autodomínio e autocontrole são integradas às formas de governo.
<b>6. Explorar o Papel do Biopoder e da Biopolítica</b>	Analisar como o biopoder e a biopolítica regulam a vida coletiva, moldam subjetividades e criam mecanismos de controle que tornam as populações simultaneamente alvos e instrumento das relações de poder.
<b>7. Identificar o Impacto dos Discursos no Poder</b>	Revelar como os discursos moldam práticas sociais, legitimam intervenções e estruturam subjetividades, consolidando relações de poder em diferentes contextos históricos e sociais.
<b>8. Examinar os Limites do Estado</b>	Analisar como as táticas de governamentalidade delimitam as competências estatais, estruturando as fronteiras entre o público e o privado, o individual e o coletivo, e entre mecanismos estáticos e dinâmicos de poder.

Fonte: Adaptado de Foucault (1994, 2008, 2020).

A partir desta exposição, nossa síntese é que a governamentalidade permite compreender como discursos e práticas legitimam intervenções na sociedade, por intermédio

de mecanismos que atuam simultaneamente como forças reguladoras e produtivas, configurando subjetividades e estruturando o espaço social.

### **3.9. A organização teórico-analítica das etapas de operacionalização**

Para esta tarefa, desenvolvemos etapas específicas que selecionamos e ordenamos para fins didáticos após uma leitura cuidadosa das obras foucaultianas as quais serão, nessa seção, apresentadas.

O primeiro passo da análise é definir o objeto de estudo, ou seja, mirar em qual discurso ou conjunto de discursos o foco de análise será direcionado, devendo ser escolhido com base no seu papel em constituir um campo de poder. Isso pode incluir textos, discursos públicos, práticas institucionais ou qualquer outro tipo de manifestação discursiva, pois, conforme vimos até aqui, o discurso não deve ser entendido como apenas uma sequência de palavras ou frases, mas como um conjunto de práticas que constroem o saber e as relações de poder (Foucault, 2014). Assim, a seleção do objeto de estudo deve considerar sua relevância na produção e manutenção de regimes de verdade, bem como seu impacto na formação de subjetividades. Isso implica analisar não apenas o conteúdo do discurso, mas também seus efeitos, suas condições de emergência e os mecanismos que o legitimam. Dessa maneira, o discurso é investigado em sua materialidade, articulando-se com instituições, normas e práticas sociais que sustentam determinadas relações de poder (Foucault, 2014).

Fazendo uma transposição de campo possível dos ensinamentos de Foucault (2014) para o momento contemporâneo, este primeiro passo pode incluir a transcrição de discursos públicos, a análise de documentos institucionais, o mapeamento de práticas discursivas em mídias sociais, entre outros. Em seguida, é importante fazer uma leitura crítica do conteúdo, buscando identificar não apenas os temas abordados, mas também as formas de poder subjacentes, como quem tem a autoridade para falar e quem está silenciado. Além disso, é fundamental observar as condições de emergência do discurso, ou seja, em que contexto e sob que circunstâncias ele foi produzido. Essa análise pode ser enriquecida pela identificação dos mecanismos de legitimação do discurso, como a repetição, a autoridade de quem fala ou a referência a normas estabelecidas. Por fim, ao analisar os efeitos do discurso, deve-se examinar como ele contribui para a construção de subjetividades e como se articula com as práticas sociais, políticas e institucionais que sustentam as relações de poder, considerando seu impacto no comportamento e nas normas da sociedade (Foucault, 2014).

O segundo passo é identificar as condições históricas e sociais do discurso. Isso significa que, antes de analisar o conteúdo do discurso, é necessário entender as condições históricas e sociais que o possibilitam, pois este sempre estará imerso em uma rede de relações de poder e em um determinado momento histórico (Foucault, 2008). O pesquisador deve investigar as práticas discursivas no contexto de sua emergência, ou seja, a partir da análise das condições de possibilidade do discurso. Essas condições correspondem aos fatores que determinam quais enunciados podem ser formulados, circulados e legitimados em um dado período. Elas envolvem não apenas as regras que regem a produção do discurso, mas também as instituições, os saberes e os mecanismos de poder que o sustentam. Dessa forma, compreender essas condições permite ao pesquisador desvendar os limites do que pode ser dito e pensado em determinado contexto histórico, evidenciando as relações entre discurso, poder e conhecimento (Foucault, 2008).

Isso pode incluir a análise de documentos históricos, relatos de época, dados sociais e políticos, além de uma revisão das práticas e normas que estavam em vigor naquele período. A partir disso, é possível mapear as instituições e os saberes dominantes que influenciam a formulação e circulação dos discursos, como as universidades, a mídia, o Estado, e outras entidades que possuem poder de legitimação. Também é importante identificar os eventos ou mudanças sociais que possam ter criado ou perpetuadas condições para a emergência de determinados discursos, como crises políticas, transformações econômicas ou avanços tecnológicos. O pesquisador deve, então, analisar como essas condições históricas e sociais moldaram as possibilidades de enunciação, determinando quais temas foram considerados legítimos ou não, e quem teve a autoridade para falar sobre eles. Com isso, será possível compreender as limitações e as possibilidades discursivas de um dado momento, evidenciando as conexões entre discurso, poder e saber (Foucault, 2008).

O terceiro passo é examinar as formações discursivas, ou seja, as maneiras pelas quais os discursos se organizam. Isso porque os discursos não são apenas expressões individuais, mas, sim, sistemas de enunciação que são estruturados por regras e normas. Esses sistemas não se limitam ao conteúdo das falas ou textos, mas envolvem também o modo como o saber é produzido, quem tem a autoridade para falar sobre determinado tema e quais são as práticas que regulam esse saber (Foucault, 2014). A análise deve, então, identificar essas formações discursivas e as relações de poder subjacentes, revelando como certos saberes se tornam dominantes e legitimados, enquanto outros são marginalizados ou silenciados. Isso permite compreender como as práticas discursivas não apenas refletem, mas também constroem as

relações de poder, influenciando as identidades, as normas sociais e as estruturas de autoridade que regem a sociedade (Foucault, 2014).

Para examinar as formações discursivas, o pesquisador deve primeiro mapear as estruturas e regras que organizam o discurso em questão. Isso pode ser feito analisando os padrões, as categorias utilizadas e as formas de enunciação, como se a fala ou o texto é formal ou informal, se segue uma lógica técnica ou se utiliza uma linguagem popular. É necessário também identificar os agentes que têm autoridade para falar sobre o tema em questão, como especialistas, instituições ou figuras públicas, e como essas autoridades são construídas no discurso. O pesquisador deve então investigar os processos que determinam quais saberes se tornam dominantes, por meio da análise de como determinados discursos são legitimados por práticas sociais, políticas ou institucionais, enquanto outros são marginalizados ou silenciados. Esse processo envolve também a identificação das práticas reguladoras, como os mecanismos de censura ou as normas sociais que delimitam o que pode ser dito ou pensado. Por fim, a análise deve buscar entender como essas formações discursivas, ao se consolidarem, não apenas refletem, mas também constroem relações de poder, influenciando identidades, normas e as estruturas de autoridade da sociedade (Foucault, 2014).

O quarto passo é analisar as relações de poder, uma vez que essas não podem ser dissociadas da análise do discurso, visto que o discurso é um campo onde o poder se manifesta, não apenas como uma repressão, mas como algo que produz efeitos de “verdade”, de subjetividade e de normatização (Foucault, 2014). Nesse sentido, a análise deve investigar como o discurso configura e é configurado por práticas de poder. Isso envolve examinar quem controla a produção do discurso, quem está excluído ou silenciado, e como as práticas discursivas reforçam ou contestam as estruturas de poder existentes (Foucault, 2014).

Para analisar as relações de poder no discurso, o pesquisador deve primeiro identificar quem são os agentes ou instituições que controlam a produção do discurso. Isso pode envolver a análise das fontes do discurso, como quem escreveu ou falou, qual sua posição na sociedade e qual sua relação com estruturas de poder (governos, empresas, mídia etc.). O pesquisador também deve observar quem está ausente ou silenciado no discurso, identificando grupos ou vozes que não têm espaço ou representação, e investigar os mecanismos pelos quais essa exclusão ocorre. Além disso, é fundamental analisar como o discurso contribui para a criação e a manutenção de determinadas "verdades" e normas sociais, verificando de que maneira ele regula comportamentos e subjetividades (Foucault, 2014). Isso pode ser feito por meio da observação de como certos temas são tratados como fatos inquestionáveis ou como as autoridades discursivas validam certas ideias e práticas enquanto outras são deslegitimadas.

Por fim, o pesquisador deve examinar como o discurso pode reforçar ou contestar as estruturas de poder existentes, investigando se ele serve para legitimar o status quo ou se desafia as normas e as hierarquias estabelecidas, identificando seus efeitos na sociedade e nas práticas institucionais (Foucault, 2014).

O quinto passo é investigar as práticas de subjetivação, pois o discurso tem um papel central na constituição da subjetividade. Os discursos não apenas representam o mundo, mas também produzem os sujeitos que falam e são falados. Deste modo, as práticas de poder e saber criam os sujeitos da modernidade (Foucault, 2010). Assim, é importante investigar como o discurso molda a identidade dos sujeitos, como eles são chamados a se comportar, como a norma é internalizada e como o sujeito se posiciona dentro das relações de poder (Foucault 2010). Isso inclui explorar os efeitos do discurso sobre os corpos, as consciências e as ações dos indivíduos.

Operacionalmente, este quinto passo pode identificar como certos discursos categorizam e regulam os indivíduos, por exemplo, em documentos institucionais, políticas públicas, mídia ou discursos de áreas profissionais. Isso envolve coletar dados de fontes que representem normas sociais, como manuais, leis, campanhas publicitárias ou programas educacionais, e observar como os indivíduos são classificados ou posicionados nesses contextos. Em seguida, o pesquisador pode analisar como esses discursos influenciam o comportamento dos indivíduos (Foucault, 2010), verificando, por exemplo, como as políticas de segurança pública moldam a moralidade ou a conformidade com as leis. Para aprofundar a análise, o pesquisador deve investigar como essas normas são internalizadas, observando, por exemplo, como os sujeitos são levados a aceitar as normas sociais como naturais e inevitáveis. Isso pode ser feito por meio da análise de comentários e reações em redes sociais, investigando como as pessoas agem diante o que é normatizado e como as regras influenciam suas atitudes e comportamentos.

Além disso, pode-se realizar uma análise de como os sujeitos se posicionam dentro das relações de poder, seja conforme a norma ou através de resistência, identificando os discursos que contestam ou reforçam o status quo (Foucault, 2010). Por fim, é importante estudar os efeitos do discurso sobre as práticas diárias, como hábitos, comportamentos ou interações sociais específicas, para observar como o discurso afeta as ações cotidianas dos indivíduos.

O sexto é identificar as rupturas e transformações no discurso, ou seja, aos momentos em que as práticas discursivas se transformam. Isso porque o conhecimento não segue uma linha evolutiva linear, mas passa por descontinuidades, transformações e mudanças de regime (Foucault, 2008). O pesquisador deve, portanto, buscar identificar momentos em que o

discurso é reconfigurado, como novas verdades são estabelecidas e como os poderes e saberes se reorganizam.

Operacionalmente, o pesquisador deve analisar períodos de mudança histórica ou social, como crises políticas, revoluções culturais, avanços tecnológicos ou mudanças de governo, e observar como esses eventos impactaram o discurso. É preciso examinar como as narrativas anteriores são desafiadas e quais novos discursos emergem, buscando identificar novos conceitos, práticas ou verdades estabelecidas após a transformação (Foucault, 2008). O pesquisador deve também investigar as fontes de poder que se reconfiguram durante esses momentos, observando como as autoridades discursivas mudam e como as novas verdades são legitimadas. Isso pode ser feito através da comparação de discursos anteriores e posteriores a um evento específico, mapeando as mudanças nos temas abordados, nas linguagens utilizadas e nas estruturas de poder que sustentam o saber. A análise de documentos históricos, discursos políticos, publicações acadêmicas e outros registros pode revelar essas rupturas e transformações.

O sétimo, por fim, é contextualizar a análise dentro do cenário político e social mais amplo, pois a noção de poder em Foucault é relacional e dispersa, não se limitando a instituições como o Estado ou a prisão, mas se manifestando nas mais diversas práticas sociais e culturais (Foucault, 2014). O pesquisador deve, então, situar o discurso dentro de uma rede mais ampla de práticas discursivas, leis, instituições, e movimentos sociais, e analisar como ele contribui para a manutenção ou subversão das relações de poder na sociedade.

Neste sétimo passo, é importante considerar que o poder se manifesta de maneira difusa, em micro práticas e relações interpessoais, como nas normas de gênero, nos comportamentos raciais ou nas dinâmicas familiares. O discurso, ao ser inserido nessa rede, pode tanto refletir quanto reforçar desigualdades sociais, como também ser uma ferramenta de resistência (Foucault, 2014). Assim, a análise deve envolver um exame das dinâmicas de resistência e subordinação, observando como certos grupos ou movimentos sociais tentam desestabilizar discursos dominantes e, com isso, desafiar as relações de poder estabelecidas e vice-versa. Esse processo de subversão pode ocorrer através da reinterpretação de verdades anteriores ou da criação de novos campos de saber, que oferecem alternativas às normas vigentes e propõem novas formas de organização social. Neste passo, a análise discursiva não apenas identifica os mecanismos de controle, mas também as possibilidades de transformação social, à medida que o discurso é continuamente reconfigurado pelas relações de poder e pela ação coletiva.

Na prática, para contextualizar a análise dentro do cenário político e social mais amplo, primeiramente, deve mapear as principais práticas discursivas relacionadas ao objeto de estudo, considerando não apenas discursos institucionais, mas também discursos cotidianos, populares (Foucault, 2014), e as formas de saber disseminadas nas mídias sociais, em movimentos culturais ou em manifestações populares. Esse levantamento pode ser feito por meio da análise de diferentes fontes, como documentos oficiais, discursos públicos, entrevistas concedidas, notícias, e até mesmo observação de interações sociais.

Ainda nesta etapa, para identificar as relações de poder mais amplas em jogo, é possível estudar o contexto político e social em que o discurso se insere, compreendendo como o poder é exercido de maneira difusa, através de práticas cotidianas, normas sociais e culturais (Foucault, 2014). O pesquisador pode mapear as dinâmicas de gênero, raça, classe e outras categorias sociais que moldam as interações e as subjetividades. Além disso, o pesquisador deve observar como o discurso reforça ou subverte as relações de poder. Isso envolve investigar como certos grupos ou movimentos sociais, como movimentos feministas e/ou negros, por exemplo, contestam ou reconfiguram os discursos dominantes. (Foucault, 2014).

Também no sétimo passo, é essencial considerar os efeitos do discurso (Foucault, 2014). O pesquisador pode estudar como novos discursos emergem e oferecem alternativas às normas existentes, seja no campo político, social ou cultural. A análise deve focar em como esses discursos contestam as "verdades" estabelecidas, criam formas de saber e podem, portanto, ser agentes de transformação ou inércia social. Esse trabalho pode ser operacionalizado através da comparação de discursos anteriores e atuais, observando como eles refletem e influenciam as transformações nas relações de poder e nas normas sociais (Foucault, 2014).

**Quadro 16 - Proposta de passo a passo da operacionalização metodológica da análise de discurso foucaultiana:**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo</b>
<b>1. Definir o objeto de estudo</b>	- Escolher um discurso ou conjunto de discursos que tenha impacto na construção de um campo de poder. - Analisar sua materialidade e efeitos.	- Identificar a relevância do discurso para a constituição de saberes e subjetividades.
<b>2. Identificar as condições históricas e sociais</b>	- Investigar as práticas discursivas dentro do contexto histórico e social que as permite. - Analisar o que molda as possibilidades de enunciação.	- Compreender as condições que determinam o que pode ser dito e pensado em determinado contexto.
<b>3. Examinar as formações discursivas</b>	- Identificar como os discursos se organizam, as regras de produção e os agentes que legitimam esses discursos.	- Revelar como os saberes se tornam dominantes e como as relações de poder influenciam o discurso.
<b>Continua</b>		

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objetivo</b>
<b>4. Analisar as relações de poder</b>	- Investigar como o discurso se articula com as práticas de poder, quem controla o discurso, quem é silenciado e como ele sustenta normas sociais.	- Identificar como o discurso reforça ou contesta estruturas de poder e as normas sociais.
<b>5. Investigar as práticas de subjetivação</b>	- Analisar como o discurso molda a identidade dos sujeitos e regula comportamentos, observando as formas de controle social e normatividade.	- Examinar como o discurso cria e normaliza sujeitos, influenciando identidades e comportamentos.
<b>6. Identificar as rupturas e transformações</b>	- Identificar momentos em que os discursos se transformam, como novas verdades são estabelecidas e o conhecimento se reconfigura.	- Revelar as descontinuidades e transformações que alteram as estruturas de saberes e poder.
<b>7. Contextualizar a análise</b>	- Inserir a análise no contexto mais amplo, considerando o impacto do discurso nas relações sociais, políticas e culturais.	- Situar o discurso dentro das dinâmicas sociais e políticas mais amplas, refletindo ou desafiando estruturas de poder.
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Adaptado de Foucault (2008, 2010, 2014, 2020).

Embora sejam sete passos, eles se conectam entre si ao conduzirem uma análise atenta às condições históricas e sociais, às formações discursivas e às práticas de poder que estruturam as práticas sociais e culturais. Por este motivo que não basta apenas interpretar o discurso (seu sentido), mas entender como ele contribui para a constituição de um mundo social e político, moldando sujeitos e estruturas de poder (sua função) (Foucault, 1994). Após expor a base teórica, na última seção apresentamos o modelo teórico da pesquisa, demonstrando como os sete passos anteriores se articulam com o restante do referencial teórico-metodológico.

### **3.10. Framework**

Este framework teórico tem como objetivo estruturar a análise de discurso foucaultiana a partir da articulação entre os sete passos metodológicos e as questões analíticas presentes nos quadros 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 15 e 16. Um framework teórico é um modelo que organiza conceitos e categorias fundamentais de uma pesquisa, fornecendo um esquema coerente para a análise de dados, representando uma apresentação sintética das conexões do nosso referencial teórico-analítico.

Dado que muitos dos elementos discutidos nos quadros 1, 2, 3, 6, 9, 10, 11, 15 e 16 se relacionam com mais de um passo da análise do discurso, optamos por alocá-los em apenas um dos eixos para garantir uma organização didática do modelo. Essa abordagem evita repetições ao aplicar este modelo na análise de dados, permitindo uma operacionalização mais

clara e eficiente. A seguir, cada um dos sete passos é apresentado com a distribuição das questões analíticas extraídas dos quadros anteriores.

**Quadro 17 - Framework da pesquisa:**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>
<b>1- Definir o objeto de estudo</b>	Escolher um discurso ou conjunto de discursos que tenha impacto na construção de um campo de poder.	Tópico 1, Quadro 16
<b>2 - Identificar as condições históricas e sociais</b>	Enfatizar a contingência e a materialidade histórica dos enunciados. Romper com a busca de uma origem estável (como sujeito ou consciência). Tratar os discursos como práticas descontínuas.	Tópico 1, Quadro 1
	Estudar a transição do poder do modelo soberano, baseado no direito de vida e morte, para formas modernas de governamentalidade focadas na gestão de populações.	Tópico 1, Quadro 15
<b>3 - Examinar as formações discursivas</b>	Compreender que a verdade não é algo dado ou absoluto, mas produzida historicamente em contextos sociais e simbólicos específicos, por sujeitos implicados em relações de poder.	Tópico 1, Quadro 11
	Explorar os vínculos entre discurso, saber e poder. Ir além da aparência textual para entender a emergência e o funcionamento dos discursos como práticas sociais.	Tópico 4, Quadro 1
	Identificar as regras internas dos discursos e as condições históricas dos saberes.	Tópico 1, Quadro 6
	Investigar os discursos como formadores de práticas sociais e como objetos históricos com regras próprias, não meramente expressões de ideias.	Tópico 2, Quadro 9
	Observar que a verdade passa a ser encenada pela mídia, substituindo o contraditório jurídico por espetáculos de julgamento público.	Tópico 5, Quadro 11
	Examinar os conjuntos de práticas, instituições e dispositivos que configuram a governamentalidade, com ênfase em suas implicações políticas, econômicas e sociais.	Tópico 2, Quadro 15
<b>4 - Analisar as relações de poder</b>	Interrogar “quem pode falar, o que pode ser dito, em que condições e com quais efeitos”. Focar nas estruturas normativas e nos modos de produção da verdade.	Tópico 3, Quadro 1
	Desnaturalizar os sentidos e revelar os mecanismos de poder-saber que regulam a produção discursiva.	Tópico 3, Quadro 2
	Evidenciar os lugares de fala permitidos e os sujeitos legitimados a enunciar.	Tópico 4, Quadro 2
	Possibilitar a leitura das tensões internas e das forças em disputa dentro do campo discursivo.	Tópico 5, Quadro 2
	Investigar como práticas de poder classificam e normalizam indivíduos.	Tópico 3, Quadro 6
	Considerar o discurso como um campo de disputa, sendo tanto produto quanto objeto de luta, refletindo sistemas de dominação e resistência.	Tópico 4, Quadro 9
	Analisar como o poder se manifesta nos discursos, moldando saberes, subjetividades e práticas sociais, indo além da simples repressão.	Tópico 1, Quadro 9
	Observar o poder como uma rede de relações interligadas, que atravessa diferentes esferas sociais e não se limita a uma estrutura hierárquica fixa.	Tópico 3, Quadro 9
	Identificar, a partir da análise discursiva, as transformações nas práticas sociais e as limitações impostas pelos discursos nas formas de existência.	Tópico 5, Quadro 9
<b>Continua</b>		

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>
	Avaliar os métodos e ferramentas analíticas usados na analítica do poder, como a análise de enunciados, para entender as práticas de dominação e resistência.	Tópico 8, Quadro 9
	Estudar como as práticas judiciais e legais moldam as "verdades" sociais, organizando relações de justiça, responsabilidade e moralidade para legitimar o exercício do poder.	Tópico 6, Quadro 10
	Revelar como o poder se manifesta por técnicas e estratégias invisíveis que estruturam práticas sociais, regulando a vida coletiva em favor de interesses específicos.	Tópico 8, Quadro 10
	Analisar como o poder soberano e as disciplinas se integram às estratégias governamentais para organizar populações e conduzir comportamentos rumo a objetivos coletivos.	Tópico 3, Quadro 15
	Revelar como os discursos moldam práticas sociais, legitimam intervenções e estruturam subjetividades, consolidando relações de poder em diferentes contextos históricos e sociais.	Tópico 7, Quadro 15
<b>5 - Investigar as práticas de subjetivação</b>	Analisar as condições que naturalizam discursos e produz sua historicização crítica.	Tópico 1, Quadro 3
	Tornar visível o que foi silenciado, interdito ou tornado "inquestionável" no discurso.	Tópico 2, Quadro 3
	Compreender como os indivíduos internalizam normas e produzem subjetividades.	Tópico 3, Quadro 6
	Focar na análise das esferas sociais como religião, educação e política, em que o poder é negociado e molda práticas e comportamentos.	Tópico 6, Quadro 9
	Analisar como o poder disciplinar opera nos corpos e subjetividades, moldando comportamentos por meio de vigilância, treinamento e organização do tempo e espaço.	Tópico 1, Quadro 10
	Investigar como a biopolítica regula a vida coletiva, controlando processos biológicos e comportamentos da população por meio de estatísticas, saberes e normas.	Tópico 2, Quadro 10
	Observar como as tecnologias de poder disciplinam os sujeitos a internalizar normas e se autorregularem, refletindo a internalização do poder e da vigilância.	Tópico 3, Quadro 10
	Considerar a sutileza do poder disciplinar, que opera de forma invisível e contínua, exercida por todos dentro de uma rede de controle, combinando punição e recompensa.	Tópico 4, Quadro 10
	Reconhecer que o sujeito não apenas enuncia a verdade, mas participa de sua constituição como agente, testemunha e objeto do discurso.	Tópico 2, Quadro 11
	Analisar como os atos de veridicção implicam relações de submissão e sujeição, mas também à possibilidade de resistência e autoconstituição.	Tópico 4, Quadro 11
	Investigar como os sujeitos são moldados como alvos de práticas que influenciam seus comportamentos, ampliando a noção de governo além da coerção direta.	Tópico 4, Quadro 15
	Observar a relação do sujeito consigo mesmo, destacando como práticas de autodomínio e autocontrole são integradas às formas de governo.	Tópico 5, Quadro 15
	Analisar como o biopoder e a biopolítica regulam a vida coletiva, moldam subjetividades e criam mecanismos de controle que tornam as populações simultaneamente alvos e instrumento das relações de poder.	Tópico 6, Quadro 15
<b>6 - Identificar as rupturas e transformações</b>	Captar contradições, tensões e disputas simbólicas no interior do discurso; enfatizar a polifonia e a escuta do dissenso.	Tópico 1, Quadro 2
	<b>Continua</b>	

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>
	Atentar para reiterações, rupturas e esquecimentos no fluxo histórico do dizer.	Tópico 6, Quadro 2
	Entender que a construção discursiva do “inimigo” não é apenas pessoal, mas público, de modo que a narrativa produzida discursivamente como ameaça coletiva legitima a exclusão e a punição.	Tópico 6, Quadro 11
	Investigar como os sujeitos se constituem e resistem dentro dos regimes de verdade que operam sobre seus corpos e trajetórias sociais.	Tópico 7, Quadro 11
<b>7 - Contextualizar a análise</b>	Aplicar uma análise crítica para examinar como os discursos são construídos, legitimados, contestados e instrumentalizados, destacando as relações de poder nas dimensões de gênero, classe etc.	Tópico 7, Quadro 9
	Explorar como as práticas sociais e os discursos moldam a relação entre o sujeito e o coletivo, influenciando modos de vida e comportamentos na sociedade.	Tópico 7, Quadro 10
	Analisar como as táticas de governamentalidade delimitam as competências estatais, estruturando as fronteiras entre o público e o privado, o individual e o coletivo, e entre mecanismos estáticos e dinâmicos de poder.	Tópico 8, Quadro 15
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

Concluída esta seção, dedicada ao desenvolvimento e ao mapeamento dos principais aportes conceituais indispensáveis à compreensão do objeto investigado, delimitando os campos de saber nos quais se insere e evidenciando as tensões e convergências que estruturam o debate, observa-se que a articulação entre tais referenciais forneceu não apenas um quadro explicativo robusto, mas também o alicerce para a formulação das categorias de análise que orientarão as etapas subsequentes.

Nesse sentido, a transição para o percurso analítico-metodológico revela-se como movimento lógico e necessário: é a partir da síntese teórica que se operacionalizam as ferramentas analíticas capazes de apreender o fenômeno empírico em sua densidade histórica e discursiva. Assim, as seções seguintes inauguram-se com a explicitação dos procedimentos adotados para a coleta, organização e exame dos dados, detalhando o modo pelo qual o *corpus* foi delimitado, bem como os critérios analíticos utilizados para interpretar as enunciações. Com isso, abre-se o espaço para a análise de dados, na qual os referenciais anteriormente discutidos serão mobilizados de forma concreta.

#### 4. CAMINHO ANALÍTICO-METODOLÓGICO

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, humanista radical e de observação, configurando-se como uma prospecção apropriada para explorar questões subjetivas que não seriam facilmente acessíveis por meio de experimentação ou modelagem quantitativa:

A perspectiva humanista radical, compreendida como uma abordagem nominalista, anti-positivista, voluntarista e ideográfica, que enfatiza a importância de transcender as limitações impostas pelas ordens sociais existentes, em consonância com a prerrogativa da sociologia da mudança radical, confere à investigação um caráter crítico e transformador, voltado não apenas à descrição da realidade social, mas à problematização de seus condicionamentos históricos e estruturais (Burrell; Morgan, 2019).

Nesse horizonte, ao assumir também um caráter observacional, que se materializou de forma preponderante pela via da análise documental, privilegiando o exame sistemático de registros, arquivos e produções discursivas que compõem o *corpus* empírico, tornou-se possível a apreensão do fenômeno em sua densidade histórica e simbólica, permitindo tensionar os documentos como práticas discursivas e não meros depósitos de informação.

Além disso, a abordagem qualitativa enfatiza a existência de uma subjetividade inerente à interação entre o sujeito e o mundo, a qual nem sempre pode ser traduzida em dados numéricos (Almeida, 2014). Pontual para o objetivo da pesquisa que busca analisar a mídia não apenas como um reflexo das dinâmicas sociais, mas como um campo ativo de construção e reprodução de percepções, normatizando comportamentos e promovendo subjetividades que reforçam hierarquias históricas e contemporâneas (Bello, 2020).

Deste modo, a partir destas frentes de abordagem, alinhadas à perspectiva foucaultiana, compreendemos as relações sociais midiáticas no Brasil como um domínio que produz e articula saberes, poderes e modos de subjetivação, conformando um dispositivo da Mídia. Assim como no caso da sexualidade, se tais relações se colocam como um domínio a conhecer, é porque relações de poder as instituíram como objeto possível; em troca, se o poder pode tomá-las como alvo, foi porque se tornou possível investir sobre elas através de técnicas de saber e de procedimentos discursivos (Foucault, 2020). Para tanto, utilizaremos a análise de discurso sob a ótica epistemológica de Foucault, mobilizando suas ferramentas analíticas para compreender os regimes de verdade e os efeitos de poder que emergem do discurso midiático.

A proposição analítica-metodológica seguirá a proposta de passo a passo da análise de discurso foucaultiana detalhado no tópico anterior (Quadro 17), garantindo um olhar

sistemático sobre os enunciados produzidos e suas condições de possibilidade. Para fortalecer a validade da pesquisa, adotaremos, como fontes de dados, as seguintes dimensões centrais: i) crítica-conceitual: mobilizar a teoria como prática de desconstrução dos regimes de veridicção que atravessam e sustentam as narrativas midiáticas e os afetos sociais; ii) discursivo-midiático: análises das narrativas produzidas em noticiários de crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia ou acusação falsa; iii) sócio-subjetivo: análises dos efeitos sociais e subjetivos produzidos sobre os sujeitos acusados de crimes sexuais, desvelados, a posteriori, como denúncia ou acusação falsa;

A triangulação de fontes de dados é uma estratégia metodológica que visa reforçar a validade da pesquisa, ao proporcionar uma análise mais abrangente e multidimensional do fenômeno investigado, a partir da combinação de métodos e perspectivas adequados que levem em conta o máximo possível de aspectos distintos de um mesmo problema (Tuzzo, 2022). Nesse caso, que nos interessa é o jogo de saber-poder que se instala entre a produção teórica, a circulação noticiosa e a reação social - três planos distintos, mas entrelaçados, nos quais a verdade se constitui, se enuncia e se impõe.

A teoria não é aqui um sistema fechado de interpretações, mas o espaço de problematização das condições históricas que tornam possíveis certos discursos sobre o crime, a vítima, o agressor e o falso testemunho. Não se trata de aplicar modelos teóricos sobre a realidade empírica, mas de mobilizar a teoria como prática de desconstrução dos regimes de veridicção que atravessam e sustentam as narrativas midiáticas e os afetos sociais. A teoria intervém para desnaturalizar aquilo que se apresenta como evidência, para interrogar a emergência das categorias de vítima, criminoso, mentira, e para redescrever os processos pelos quais a verdade se torna socialmente incontestável.

Em outro plano, os noticiários configuram o primeiro nível de materialidade discursiva que será interrogado. As reportagens, as manchetes, os recortes e as omissões que estruturam a narrativa midiática dos crimes sexuais acusados falsamente não são tratados como reflexos deformados de um real exterior, mas como operadores ativos na constituição desse real. Cada notícia, cada ênfase emocional, cada exclusão de contexto compõe uma superfície de inscrição na qual o acontecimento é moldado, dramatizado, moralizado e investido de sentidos que ultrapassam sua materialidade imediata. A mídia, longe de reproduzir a realidade, a performa: ela fabrica efeitos de verdade, instaura sujeitos e objetos, institui memórias coletivas e formas de percepção sensível do crime.

Por fim, a interação cidadã, captada nos comentários, nas redes sociais, nas ressonâncias públicas, não será reduzida à mera recepção passiva do discurso jornalístico.

Antes, trata-se de apreender como os cidadãos se tornam coautores, coprodutores e, frequentemente, reforçadores das verdades instauradas. A partir de suas práticas discursivas (curtidas, compartilhamentos, discursos indignados ou linchamentos simbólicos), eles participam ativamente na consolidação dos efeitos de sujeição, no reforço dos estigmas e na amplificação dos dispositivos de exclusão. A interação não é, portanto, mero efeito da mídia: ela retroage, alimenta, legitima e sedimenta as construções discursivas.

Neste triângulo analítico, entre teoria crítica, discurso noticioso e práticas cidadãs, não se busca recompor uma linearidade causal, mas descrever o campo de forças em que as acusações falsas de crimes sexuais se inscrevem, circulam e produzem seus efeitos. O crime, a denúncia, a verdade e a mentira aparecem, assim, não como essências a serem desveladas, mas como posições móveis num jogo de linguagem, poder e saber, onde se disputam os sentidos possíveis da justiça e da memória social.

#### **4.1. Percurso analítico-metodológico**

O caminho analítico-metodológico que orienta esta pesquisa não obedece a uma lógica empírico-formal de levantamento representativo, tampouco se filia à pretensão de totalidade. Antes, parte do fragmento, da dispersão e da emergência de acontecimentos discursivos que, ao serem capturados, revelam não apenas o que dizem, mas os jogos de verdade que sustentam e os sujeitos que fazem existir. O que se recolhe aqui não são “dados” no sentido tradicional, mas enunciados. E os enunciados não dizem apenas algo, eles fazem algo: produzem efeitos, instauram posições, moldam relações de poder.

A seleção dos casos analisados se deu a partir daquilo que se deixou ver, daquilo que irrompeu como escândalo público, como espetáculo de moralidade encenado em tela aberta, em portais de notícia e nas redes sociais digitais. Casos nos quais, sob a forma de denúncias de crimes sexuais, um sujeito foi lançado ao centro do dispositivo punitivo-midiático e nele forjado como portador de perigo, como cifra do mal, como inimigo social. A escolha desses casos não obedeceu a um critério de amostragem, mas a uma estratégia genealógica: captar os pontos de inflexão, os momentos em que a mídia, ao fazer funcionar seus próprios dispositivos de visibilidade, desloca o processo de veridicção do campo jurídico para o espaço do espetáculo.

As cenas analisadas foram recolhidas não apenas nos arquivos tradicionais do jornalismo, mas, sobretudo, no território movediço da internet: redes sociais, plataformas de vídeo, portais de notícias regionais, blogs, perfis de opinião e comentários de usuários. Cada

fragmento (um vídeo, uma manchete, uma imagem, um subtítulo) foi tratado como superfície de inscrição de um saber-poder, onde não há neutralidade, mas sim posicionamento, repetição, exclusão e comando.

A organização dos materiais se deu como cartografia. Para cada caso, compôs-se um dossiê discursivo no qual se sobrepõem as camadas do enunciado: a narrativa policial, o recorte jornalístico, a moralização televisiva, o julgamento do público, a posterior absolvição jurídica e os silêncios entre elas. Essa justaposição não visa reconstituir a “verdade dos fatos”, mas observar os efeitos de verdade produzidos, os modos pelos quais a figura do acusado foi insculpida na linguagem como signo de perigo.

A análise que se segue se orienta, portanto, por uma ética da suspeita. Cada imagem, cada adjetivo, cada silêncio passa a ser interrogado não por seu conteúdo, mas pelas condições que o tornaram possível, legítimo, repetido. Importa menos o que se disse, e mais como foi possível dizer isso naquele momento, com aquela autoridade, com aquela eficácia simbólica.

Trata-se de uma analítica dos regimes de veridicção em funcionamento no interior do que se convencionou chamar de boom midiático. Não como mera intensificação quantitativa de informações, mas como mutação na economia política do discurso: aceleração da produção e do consumo, hibridismo entre mídia tradicional e redes digitais, apagamento da distinção entre fato e ficção, emergência de novas formas de julgamento público sem contraditório.

Nesse novo regime de visibilidade, a exposição deixa de ser consequência da culpabilidade: passa a fundá-la. É visível, portanto é perigoso; é compartilhado, portanto é verdadeiro. A veridicção não decorre mais da prova, mas da performance. E é neste ponto que os casos aqui examinados nos interessam: porque foram julgados antes do processo, condenados antes da defesa, expostos antes da escuta.

A leitura foucaultiana que se insinua nesta pesquisa não se contenta com a denúncia do erro ou da injustiça. Ela se empenha em mostrar o funcionamento das engrenagens do poder que tornam tais erros possíveis, aceitáveis, desejáveis até. Os casos aqui analisados não são exceções: são sintomas. E como tais, exigem ser lidos não como desvio, mas como parte constitutiva de um modo de governar pelas imagens, de punir pelo discurso, de produzir sujeitos pela linguagem.

O quadro a seguir apresenta a estruturação dos procedimentos analíticos da presente pesquisa, perpassando pela sistematização técnica da coleta, organização e análise dos dados:

**Quadro 18 - Estruturação da coleta, organização e análise dos dados:**

<b>Etapa</b>	<b>Conceito</b>	<b>Descrição</b>
<b>Coleta de Dados</b>	Critérios de seleção	Casos não escolhidos por representatividade estatística, mas por sua relevância discursiva: ampla cobertura midiática, posterior desmentido e impacto simbólico na constituição de sujeitos criminalizados.
	Fontes utilizadas	Mídia tradicional (TV, jornais, portais); mídias digitais (YouTube, Facebook, X/Twitter, blogs, comentários); arquivos judiciais e reportagens regionais.
	Registros dos dados	Arquivamento em formatos digitais (PDF e JPG); catalogação com metadados (data, autor, plataforma, número de visualizações, quando possível).
<b>Organização dos Dados</b>	Referencial analítico	Análise do discurso foucaultiana.
	Etapas da análise	Quadro 17.
	Ênfase interpretativa	Os discursos são lidos como efeitos de poder e verdade; a análise desloca o foco da veracidade factual para as condições discursivas que produziram o sujeito acusado como inimigo social, antes mesmo do julgamento jurídico.
<b>Delimitação Temporal</b>	Contemporaneidade ao <i>boom</i> midiático	Casos situados entre meados dos anos 2000 e 2010, correspondendo à consolidação da mídia televisiva e da internet ( <i>boom</i> midiático).
<b>Cuidados Éticos</b>	Privacidade dos envolvidos	Uso de dados públicos e preservação de identidades, quando necessário.

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

#### 4.2. Intercorrências metodológicas durante a pesquisa

Nesta seção serão apresentadas as intercorrências que marcaram o percurso da pesquisa, compreendidas não como simples obstáculos ocasionais, mas como acontecimentos constitutivos do próprio processo investigativo. Dificuldades relativas ao acesso às fontes, à delimitação do *corpus* e à adequação dos instrumentos analíticos evidenciaram-se como momentos em que foram necessárias reconfiguração, revelando sua condição de prática em permanente deslocamento.

Ao explicitar tais intercorrências, busca-se conferir transparência ao trajeto percorrido e reconhecer que o conhecimento se constrói em meio a desvios, rupturas e reajustes, dos quais emergem novas possibilidades de leitura do objeto estudado.

#### **4.2.1. O segredo de justiça atribuído aos casos de crimes sexuais frente à produção científica**

A escolha metodológica de privilegiar a análise dos noticiários, em detrimento da investigação direta dos processos judiciais de crimes sexuais posteriormente desmascarados como acusações falsas, não se configura apenas como uma opção prática, mas revela uma condição estruturante do próprio campo discursivo que se pretende examinar. Isso porque processos judiciais desta natureza encontram-se usualmente protegidos por rigoroso sigilo legal.

No entanto, como proposta inicial, foram verificadas as possibilidades de que fossem permitidos os acessos à processos específicos relacionados à matéria em análise, vez que, em estudos específicos ocorridos no Brasil, já foram deferidos os requerimentos quando se tratavam de produção científica. No requerimento enviado aos magistrados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), foi suscitada, como exemplo, a Consulta ao CNJ nº 0005282-19.2018.2.00.0000, onde ilustre Conselheiro Relator entendeu pela possibilidade pretendida, sob o fundamento de que âmbito do Judiciário, a pesquisa acadêmica contribui para a compreensão dos aspectos culturais, sociais e institucionais da justiça, sendo inclusive incentivada pelo próprio CNJ, através do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

Todavia, não obtivemos sucesso, os pedidos foram, em sua maioria, indeferidos. Essa impossibilidade de acesso pleno aos processos judiciais, longe de ser uma limitação à pesquisa, confirma o próprio funcionamento dos dispositivos de exclusão: há objetos cuja fala é interdita, e precisamente por isso, a análise deve se voltar para os campos onde os discursos escapam (ainda que deformados, sensacionalizados ou instrumentalizados) às tentativas de fechamento institucional (Foucault, 1996).

Este sigilo não é acidental, mas traduz a aplicação de uma série de procedimentos de exclusão. Decorre do tabu do objeto, onde emerge impossibilidade de que certos temas possam ser livremente enunciados, a interdição que incide sobre o dizer, sobre o acesso e sobre a circulação de discursos que tocam zonas sensíveis da vida social, como a sexualidade e a justiça (Foucault, 1996). Não se trata apenas de uma proibição externa, mas da produção de uma grade complexa de interdições, reforçada por dispositivos sociais que selecionam quem pode falar, sobre o quê e em que condições (Foucault, 1996). Assim, o sigilo processual sobre crimes sexuais não apenas protege juridicamente as partes envolvidas; ele também se insere num regime mais amplo de controle do discurso, que conjura os perigos de certas verdades sendo ditas fora dos canais autorizados.

Em razão disto, a análise direta dos processos seria, portanto, confrontada não apenas a obstáculos jurídicos e éticos, mas também a uma barreira epistemológica: o processo, enquanto objeto interdito, configura-se como aquilo que, para ser acessado, requer procedimentos ritualizados de legitimação (autorizações, credenciamentos, justificação de finalidade científica, etc.), reafirmando o poder institucional sobre o que pode ser dito e estudado. Dessa maneira, voltarmos para o discurso público (aquele que emerge nos noticiários, nos portais de notícias e nas interações cidadãs) significa reconhecer o campo onde, apesar de todas as seleções, a verdade social circula de forma visível. É nesse espaço público que os enunciados sobre a culpa, a inocência, a credibilidade e a falsidade se proliferam sem os filtros jurídicos do processo, revelando a operação nua dos jogos de poder-saber sobre o crime e a sexualidade.

#### **4.2.2. Ausência de catalogação de processos pelos tribunais e o *looping* de controle de informações**

Um dos motivos mais comuns citados nos indeferimentos dos pedidos de acesso aos processos judiciais crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncia ou acusação falsa foi a ausência de um sistema de controle que pudesse ser aplicado um filtro de busca que identificasse, objetivamente, apenas esse tipo de processo.

Ao percorrer diversos gabinetes para apresentar pessoalmente ou remotamente a solicitação referente à identificação de processos relacionados a crimes de denunciação caluniosa de crimes sexuais ou a acusações falsas envolvendo delitos contra a dignidade sexual, foi-nos relatados uma dificuldade estrutural comum significativa: servidores de diferentes secretarias e gabinetes manifestaram preocupação ao relatar que não possuem meios técnicos para realizar esse filtro no sistema interno, uma vez que a plataforma utilizada pelos tribunais, na medida de seus conhecimentos laborativos, não oferece essa funcionalidade. Dessa forma, a única alternativa disponível para a obtenção dessas informações consistiram na memória dos profissionais que atuaram nesses casos, evidenciando a ausência de um mecanismo objetivo e sistemático de controle processual.

Diante disso, pairou-nos a seguinte irritação: considerando que juízes e servidores estão naturalmente sujeitos a limitações cognitivas, a falta de uma ferramenta informatizada que centralize e sistematize esses dados aumenta o risco de informações essenciais serem extraviadas ou interpretadas de maneira inconsistente.

A inexistência de um sistema eficiente que possibilite a rápida identificação de processos, por delimitação temática, por exemplo, compromete a organização e a transparência da atividade jurisdicional, pois a ausência de relatórios estruturados e filtros adequados faz com que a localização e análise de demandas específicas fiquem excessivamente dependentes da recordação individual dos magistrados, o que representa um método falho e impreciso. Além disso, essa deficiência gerencial constitui um entrave à transparência do Poder Judiciário, afetando diretamente a garantia do acesso à justiça e a efetividade da prestação jurisdicional.

#### **4.2.3. Posterior edição, ocultação ou exclusão do conteúdo inicialmente divulgado**

Para além das questões processuais, durante o processo de levantamento e consolidação do *corpus* empírico desta pesquisa, identificou-se uma dificuldade recorrente no acesso a parte substancial das matérias jornalísticas, postagens digitais e publicações originalmente veiculadas no calor das acusações. Tal dificuldade decorre, em grande medida, das posteriores edições, ocultações e exclusões dos conteúdos sensacionalistas inicialmente divulgados.

Em geral, nos primeiros momentos da imputação, sobretudo quando há apelo emocional e possibilidade de viralização, os veículos midiáticos e usuários de redes sociais tendem a reproduzir acusações de forma intensa, moralizante e, muitas vezes, acrítica, conferindo legitimidade simbólica à figura do suposto autor do crime. Todavia, quando se verifica que a acusação era infundada ou deliberadamente falsa, há um movimento voluntário ou, inclusive, por determinação judicial de retração editorial, no qual os conteúdos são retirados do ar, editados silenciosamente ou relegados ao esquecimento algorítmico.

Esse padrão de comportamento, embora compreensível sob uma perspectiva de contenção de danos e responsabilidade posterior, impacta diretamente a análise documental do pesquisador, especialmente quando a proposta metodológica exige a coleta de discursos em seu estado bruto, ainda marcados pelas estratégias de criminalização, espetacularização e antecipação de juízo. Consequentemente, o presente trabalho enfrentou limitações quanto à rastreabilidade e integridade dos materiais originais, especialmente em redes sociais e em portais jornalísticos que não mantêm arquivos públicos com versões anteriores das matérias. Em alguns casos, foi possível recuperar referências por meio de capturas de tela, menções indiretas em outros veículos, ou pelo uso de ferramentas arquivísticas digitais. Em outros, no

entanto, os dados foram parcialmente perdidos, restando apenas os efeitos públicos e subjetivos já provocados pelo discurso midiático original.

Esse aspecto não apenas compromete o acesso a determinadas fontes, mas revela também um traço estrutural dos regimes contemporâneos de produção de verdade e de apagamento da responsabilidade discursiva: o que se publica rapidamente, se apaga com igual rapidez, mas não sem deixar marcas profundas nos sujeitos envolvidos.

#### **4.3. Produtos técnicos: intervenção e disseminação em meios alternativos**

Com a presente pesquisa, propomos a elaboração de um conjunto de produtos técnicos voltados para a mitigação dos efeitos da espetacularização da justiça penal nos meios midiáticos. Isso porque a hipervisibilidade dos casos criminais e a construção de narrativas polarizadas impactam diretamente não apenas a percepção pública sobre o funcionamento do sistema penal, mas também a atuação dos agentes institucionais, que passam a ser influenciados por lógicas de legitimação social baseadas na exposição midiática (Bello, 2020).

Dessa forma, propomos como devolutiva dos achados da pesquisa i) o encaminhamento para os órgãos reguladores e instituições do sistema de justiça e segurança pública; e ii) disseminação das conclusões em meios alternativos, visando um público mais amplo.

O primeiro, trata da devolutiva dos resultados da pesquisa para os órgãos competentes, visando fomentar o debate sobre a espetacularização penal nos espaços institucionais. Foram desenvolvidos materiais em formatos diversos, como infográficos e publicações interativas, adaptando a linguagem científica para um público mais amplo. A devolutiva direta dessa estratégia vem ocorrendo com a publicação de conteúdos em redes sociais e sites institucionais, além de parcerias com profissionais especializados para ampliar o alcance da discussão e fomentar um debate mais qualificado na sociedade sobre os impactos da virtualização da justiça penal, a fim de garantir uma abordagem mais responsável na divulgação de casos criminais.

O segundo, no entanto, ainda encontra-se em ajustes, vez que estamos buscando a disseminação dos achados da pesquisa para um público mais amplo, por meio da tradução dos resultados para formatos acessíveis. Entre as estratégias propostas, destaca-se a formação de um grupo de pesquisa intitulado "Justiça e Mídia: Entre a Informação e o Espetáculo",

abordando a influência midiática na formulação de políticas criminais, que, por meio do aprofundamento empírico, poderá avançar na produção científica ainda escassa sobre o tema.

A criação do predito grupo de pesquisa, inicialmente, será viabilizado a partir da interação entre o pesquisador, a OAB Diamantina/MG e a Universidade do Estado de Minas Gerais, campus Diamantina/MG, com o intuito de que sejam aprofundados os debates sobre a problemática, desenvolvidos produtos acadêmicos científicos e produtos técnicos a serem compartilhados, principalmente por meio das vias remotas e conectadas das instituições. Para tanto, nas conversas iniciais, foram levantadas as hipóteses de criação de uma Comissão pela Diretoria da OAB Diamantina ou a expansão de competência da Comissão dos Estudantes e Estagiários já atuante, com o fim de proporcionar apoio e estrutura aos discentes que tenham algum objeto prático a ser elaborado ou aplicável e que possam surtir algum efeito benéfico à sociedade e às práticas laborativas em região local.

A partir disso, no âmbito das redes sociais, foram criados perfis no *Facebook* e *Instagram*, primeiro e quarto colocados no ranking de plataformas de mídias sociais com mais usuários mensais ativos no mundo (We Are Social & Meltwater, 2024), que serão utilizados para a divulgação de cartilhas digitais e infográficos, com o intuito de disseminar informações de forma acessível e promover reflexões críticas sobre o tema. Também, a propagação de recomendações para a elaboração de normativas institucionais que possam estabelecer parâmetros éticos para a comunicação de operações policiais, processos judiciais e decisões penais. Essas diretrizes poderão ser utilizadas ou adaptadas por órgãos reguladores, conselhos de classe e instituições do sistema de justiça para garantir um equilíbrio entre a transparência informativa e a preservação dos direitos fundamentais.

Tais ações visam não apenas compreender os efeitos da espetacularização da justiça penal, mas também fornecer ferramentas concretas para sua mitigação. Acreditamos que, ao propor intervenções nos campos institucional, legislativo e comunicacional, esta pesquisa contribuirá para uma abordagem mais ética e equilibrada da relação entre mídia e sistema de justiça, fortalecendo a presunção de inocência e garantindo o devido processo legal. Portanto, esses produtos possibilitam impacto direto na realidade social ao conscientizar os atores do sistema penal e a sociedade sobre os riscos da espetacularização midiática, ao mesmo tempo em que oferecem alternativas práticas para mitigar o problema.

## 5. ANÁLISE DE DADOS

Em consonância com a proposta analítico-interpretativa que estrutura as conexões do referencial teórico-analítico adotado nesta pesquisa, os casos serão analisados com base na matriz analítico-interpretativa (Quadro 17), a qual orienta os eixos de observação e as categorias operatórias aplicadas nos tópicos subsequentes.

### 5.1. Objetos de Estudo

**Quadro 19 - Síntese do debate da seção acerca dos objetos de estudo:**

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
<b>1- Definir o objeto de estudo</b>	Escolher um discurso ou conjunto de discursos que tenha impacto na construção de um campo de poder.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar os casos selecionados, destacando os critérios de escolha: repercussão midiática, presença de discurso acusatório antecipado e posterior desmentido.</li> <li>- Descrever os canais de veiculação dos discursos: televisão, portais jornalísticos, redes sociais, YouTube etc.</li> <li>- Apresentar os recortes discursivos analisados (ex.: manchetes, trechos de reportagens, falas de apresentadores, comentários do público).</li> </ul>

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

Esclarece-se, de antemão, que a escolha dos casos a serem analisados nessa pesquisa não obedece a critérios de representatividade estatística, mas às suas relevâncias enquanto eventos discursivos que evidenciam o funcionamento do tribunal midiático como um dispositivo de produção de sujeitos e verdades. Inseridos nesta seleção estão:

#### 5.1.1. Caso 1 - Oficial Reformado do Exército Brasileiro

O caso do Oficial Reformado do Exército Brasileiro, que já fora preteritamente apresentado na introdução desta pesquisa, cinge-se na vitimização de um homem idoso a partir de uma denúncia falsa, pela qual foi apresentado como um criminoso sexual no interior do Estado de Minas Gerais (O Norte, 2010), que passou a carregar consigo as mazelas e os irreparáveis danos de um constructo social tecido sob medida:

No dia 23 de setembro de 2010, data coincidente com o seu aniversário e de seu filho, foi deflagrada uma operação de busca e apreensão em dois imóveis do Oficial Reformado, motivada por denúncia anônima de conteúdo impreciso e não verificado de forma diligente pelas autoridades competentes. A ação resultou na apreensão de armas legalmente registradas, algumas delas herdadas de seu pai (combatente da Primeira Guerra Mundial), além de fardas e

munições inservíveis. Todos esses bens, posteriormente, foram devidamente restituídos, demonstrando a inconsistência das suspeitas iniciais (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Contudo, o episódio tomou proporções ainda mais graves quando o Oficial Reformado foi acusado de crimes de posse ilegal de armas de fogo de uso restrito, ameaça, e, sobretudo, de pedofilia e armazenamento de material pornográfico infantil, supostamente vinculado a um *pen drive* encontrado no local, cuja origem e manipulação foram, posteriormente, diretamente atribuídas a um dos policiais federais da equipe encarregada pelo procedimento. Investigações revelaram que o dispositivo continha arquivos jamais vinculados ao militar, sem qualquer vestígio de autoria, modificação ou acesso por seus dispositivos: o único computador apreendido sequer comportava entrada USB e a região de sua residência não comportava sinal telefônico e de internet (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

O Oficial Reformado permaneceu preso por 60 dias, encarando não só o sofrimento do cárcere indevido, mas também o escárnio público e a difamação midiática, fruto da intensa exposição que acompanhou sua prisão. No decorrer da investigação, foi possível apurar que o policial federal encarregado instrumentalizou a máquina pública e o discurso penal para perseguir o militar por motivações pessoais, tendo inclusive tentado forjar um segundo envolvimento criminoso do militar, ao imputar-lhe o sequestro de duas menores que fugiram da escola em um shopping da cidade. Tal alegação foi descartada após restar demonstrado pela própria Polícia Federal que o, agora, ex-policial federal, entre outras ações criminosas, tentou manipular o testemunho da diretora da escola das supostas vítimas (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Ademais, a trama se agravou com o envolvimento de duas sobrinhas do Oficial, com as quais mantinha conflitos familiares patrimoniais, instigadas e orientadas pelo ex-policial federal (com quem uma delas mantinha relacionamento amoroso) a falsamente acusá-lo de estupro e pedofilia, supostamente ocorridos durante suas infâncias e adolescências. Essas alegações, desprovidas de qualquer elemento de corroboração objetiva, foram incorporadas ao processo como parte de um conjunto articulado de perseguição institucional e familiar. Contudo, as conclusões periciais e funcionais demonstraram que o ex-policial federal atuou fora de sua competência funcional, violando normas legais e éticas, utilizando da denúncia anônima como pretexto para implantar provas falsas, induzir testemunhos e promover linchamento moral com o apoio da imprensa local. Sua conduta foi considerada dolosa,

dirigida a interesses pessoais e políticos, resultando em danos morais e existenciais profundos à vida do Oficial Reformado (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Destaca-se, oportunamente, que toda essa situação deu origem a diversas matérias jornalísticas, por meio das quais, dentre tantas, se destacam:

Figura 1 - Matéria veiculada pelo Jornal Diário Físico do Jornal O Norte em 29/10/2010 (primeira parte)

**NORTE DE MINAS**      **SEGURANÇA PÚBLICA**      Moc, quarta-feira 0  
29.09.2010

## A CASA CAIU PARA TENENTE REFORMADO SUSPEITO DE PEDOFILIA

**Rubens Santana**  
Repórter

**D**epois de ser preso pela polícia federal da última quinta-feira, 23, por posse ilegal de armas de uso restrito das forças armadas e suspeito de pedofilia no distrito de Adão Colares, comunidade rural da cidade de Botumirim, a casa caiu, literalmente, para Wendel Nassau Nether, tenente reformado do exército brasileiro em Montes Claros. Duas sobrinhas de Wendel compareceram à regional da PF em Montes Claros para denunciá-lo. Segundo afirmaram, durante a infância e adolescência, o tio frequentemente mantinha relações sexuais com diversas crianças; inclusive as sobrinhas, em Montes Claros e em Botumirim, onde provavelmente a prática acontece até os dias atuais. Os abusos teriam acontecido desde quando tinham dois anos de idade até o período da adolescência.

Apesar de mais de 17 anos terem passado e o crime ter prescrito, depois da prisão de Wendel Nether, as sobrinhas decidiram denunciar o caso à PF.

Segundo Fernando Bonhassack, chefe da polícia federal em Montes Claros, há cerca de dois meses, a PF recebeu uma denúncia dando conta de que o tenente reformado tinha armas na casa onde mora em Montes Claros e numa fazenda na cidade de Botumirim.

**O tenente Wendel-Nassau Nether está preso no 55º batalhão do exército.**

Constava ainda na denúncia que ele abusava sexualmente de crianças no distrito rural de Botumirim e guardava imagens de crianças mantendo relações sexuais com outras.

Todas as imagens são muito fortes mas a que mais chamou a atenção foi uma em que as crianças estão de costas e um idoso apoiando o braço no ombro dela. Hoje, nós temos relatos chocantes de pessoas que foram vítimas dele no passado. Ele provavelmente abusava sexualmente das crianças na qual comunidade, afirma o delegado.

Ainda segundo o delegado, além das armas apreendidas, um pen-drive foi localizado com as imagens das crianças. O denunciante

formado atribuiu a culpa a um filho dele e afirmou que não sabia da mídia eletrônica e que ela pertencia ao filho, este compareceu à PF em Montes Claros e negou o crime.

Ele age como se fosse a coisa mais normal do mundo. Quer atribuir a culpa

na família. Não tem escrupulos. Ele acha que é um paladino representante da moral, mas não é.

Fernando acrescenta que, além das duas sobrinhas de Montes Claros, uma terceira também denunciou a prática e ainda uma quarta vítima pretende vir à cidade para denunciar os abusos sofridos na infância e adolescência.

Todas as denúncias vão servir para julgá-lo nos autos do processo e do inquérito policial para mostrar à justiça que ele não possui uma boa índole para continuar vivendo em sociedade, afirma.

As denunciadas, com o intuito de evitar que outras pessoas, membros da família ou isso compareçam à PF para denunciar os outros abusos sofridos por elas, provavelmente pelos filhos, que também estão crescendo nos dias atuais, não quiseram falar com a imprensa na manhã de ontem em Montes Claros, desde que os rostos e as vozes não fossem identificadas.

**ROUBAM MOTO E ABANDONAM ALGUNS QUARTEIÕES DEPOIS**

No início da noite de segunda-feira, 27, por volta das 19h, na Rua Pernambuco, Bairro Monte Alegre, o representante comercial Manoel dos Reis Soares Lopes, 40 anos, residente na Avenida dos Militares, Bairro Clari Lopes, contou que, por volta das 13h, o filho Manoel Reis Soares Lopes Júnior foi assaltado por bandidos, e levaram a moto Titan laranja placa HNF-3824 e os documentos pessoais.

Por volta das 19h05, a moto foi localizada abandonada nos fundos da madeireira Roxo Verde. O veículo foi apreendido e levado para o pátio da Ciretran.

**ROUBA CELULAR DE ESTUDANTE E É PRESO PRÓXIMO AO CEMITÉRIO**

Por volta das 22h30 de segunda-feira, na Rua Dionísia, Bairro Santa Rita II, o estudante L.P.A., 16 anos, residente no Bairro Clarindo Lopes, quando retornava da escola, foi abordado por dois bandidos. Um deles simulando estar armado, roubou do estudante um celular. Durante rastreamento, de posse das características criminosas, policiais militares abordaram o desempregado João Pereira da Silva, 24 anos, morador da Avenida Leonel Brálio de Jesus, Bairro São Judas II. Ele foi recheado pela vítima como sendo um dos ladrões e contou a autoria do roubo. João Pereira disse que possui o aparelho celular para seu companheiro, que não foi localizado. O desempregado foi preso em flagrante e levado para a delegacia de polícia.

**FOGEM E ABANDONAM ADOLESCENTE COM CRACK**

Na noite de segunda-feira, 27, por volta das 23h, policiais militares sob o comando do sargento Moreira patrulhavam pela Rua Venezuela, Bairro Maria Cândida, quando encontraram várias pessoas na linha férrea. Ao avistar a viatura da PM, os suspeitos fugiram, contudo, um adolescente de 15 anos não conseguiu escapar. P.H. dos S.O., residente na rua Bolívia, Bairro Doutor João Alves, foi abordado. Com ele, os policiais encontraram três pedras de crack e R\$ 19 em dinheiro, que, segundo os policiais, é proveniente da venda da droga. O adolescente foi levado para a delegacia de polícia.

Fonte: Jornal Norte de Minas, 2010.

Transcrição da matéria:

### **A CASA CAIU PARA TENENTE REFORMADO SUSPEITO DE PEDOFILIA**

Depois de ser preso pela polícia federal na última quinta-feira, 23, por posse ilegal de armas de uso restrito das forças armadas e suspeita de pedofilia no distrito de Adão Colares, comunidade rural da cidade de Botumirim, a casa caiu, literalmente, para Wendel Nassau Netherm tenente reformado do exército brasileiro em Montes Claros. Duas sobrinhas compareceram à regional da PF em Montes Claros para denunciá-lo. Segundo afirmam, durante a infância e adolescência, o tio frequentemente mantinha relações sexuais com diversas crianças, inclusive as sobrinhas em Montes Claros e em Botumirim, onde provavelmente a prática acontece até os dias atuais. Os abusos teriam acontecido desde quando tinham dois anos de idade até o período da adolescência.

Apesar de mais de 17 anos terem passado e o crime ter prescrito, depois da prisão de Wendel Nether as sobrinhas decidiram denunciar o caso à PF.

Segundo Fernando Bonhsack, chefe da polícia federal de Montes Claros, há cerca de dois meses, a PF recebeu uma denúncia dando conta de que o tenente reformado tinha armas na casa onde mora em Montes Claros e numa fazenda na cidade de Botumirim. Contava ainda na denúncia que ele abusava sexualmente de crianças na zona rural de Botumirim e guardava imagens de crianças mantendo relações sexuais com adultos.

Todas as imagens são muito fortes, mas a que mais chamou atenção foi uma em que a criança está de costas e um idoso apoiando o braço no ombro dela. Hoje, nós temos relatos chocantes de pessoas que foram vítimas dele no passado. E, provavelmente, ele continua abusando sexualmente de crianças naquela comunidade, afirma o delegado.

Ainda segundo o delegado, além das armas apreendidas, um pen drive foi localizado com imagens das crianças. O tenente reformado atribuiu a culpa a um filho dele e afirmava que não sabia da mídia eletrônica e que ela pertencia ao filho, este compareceu à PF em Montes Claros e negou o crime.

Ele age como se fosse a coisa mais normal do mundo. Quer atribuir a culpa ao filho. Não tem escrúpulos. Ele acha que é um paladino, representante da moral, mas não é, diz.

Fernando acrescenta que além das duas sobrinhas de Montes Claros, uma terceira também denunciou a prática e ainda uma quarta vítima denunciou a prática e ainda uma quarta vítima pretende vir à cidade para denunciar os abusos sofridos na infância e adolescência.

Todas as denúncias vão servir para juntarmos aos autos do processo e do inquérito policial para mostrar à justiça que ele não possui uma boa índole para continuar vivendo em comunidade – afirma.

As denunciadas, com o intuito de incentivar que outras pessoas, membros da família ou não, compareçam à PF para denunciar as brutalidades sofridas por elas e provavelmente pelos filhos, que também estão sofrendo nos dias atuais, resolveram falar com a imprensa na manhã de ontem na sede da PF em Montes Claros, contudo, desde que os rostos e as vozes não fossem identificados (O Norte, 2010).

Figura 2 - Matéria veiculada pelo Jornal Diário Físico do Jornal O Norte em 29/10/2010 (segunda parte)

## SOBRINHAS PASSARAM INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SENDO ABUSADAS PELO TENENTE

A primeira sobrinha a falar, hoje com 33 anos, emocionada e com os olhos cheios de lágrimas, lembrou que, quando tinha apenas dois anos de idade, sob ameaça do tenente de matar algum membro da família caso ela contasse para alguém, mantinha, quase que semanalmente relações sexuais com ele. Com medo de morrer ou que ele matasse o pai, a mãe ou irmãos, ela permanecia em silêncio. Os abusos aconteceram até ela completar 16 anos, quando resolveu mudar-se para outra cidade. Mas, ao voltar à região para rever familiares, ela era atormentada pelo tenente, que sempre falava: "Esse é o nosso segredinho. Não conte para ninguém, por que se não eu mato seus pais".

Ela disse ainda que escondia a irmã mais nova embaixo da cama para que ela não fosse a próxima vítima do pedófilo.

A segunda irmã a conversar com os jornalistas também não conseguiu conter o choro e as lágrimas. Ela contou que a infância e a juventude retirada precocemente dela e de diversas crianças não pode ficar impune.

Nossa essência e pureza foram tiradas por um monstro. Muitas crianças e adolescentes podem estar sendo vítimas dele nos dias atuais. Nós vamos carregar isto para o resto de nossas vidas. Não vamos acabar com a pedofilia, mas vamos ajudar a combater esse crime para que outras crianças não sejam vítimas de atos monstruosos que nós sofremos. Agressões físicas podem cicatrizar, mas o que nós e outras garotas passamos quando éramos crianças e adolescentes não vai cicatrizar nunca. Abuso sexual é para o resto da vida - afirma.

Segundo o delegado da PF, foram descobertos mais três casos, todos envolvendo sobrinhas do tenente reformado.

O que mais deixa me entristecido é ver o que ele fazia com as sobrinhas, filhas do próprio irmão. Depois que o caso aconteceu, elas decidiram falar a verdade sobre tudo que aconteceu na infância e adolescência. Isso deixou os próprios irmãos revoltados - diz.



**Sobrinhas do tenente reformado têm medo de represálias caso o crime fique impune.**

A polícia federal também está investigando se o coral Capivara, de crianças da comunidade de Adão Colares, criado por Wendel Nether, tinha o objetivo de seduzir ou abusar dos menores, pois ele afirma que participou apenas de algumas atividades.

Wendel Nether continua preso no presídio do 55º BI do exército em Montes Claros. Segundo o delegado da PF, o coronel Marcos Antônio Carpejani assegurou que o coronel está detido numa sala segura, mas, provavelmente, a PF vai pedir a justiça a transferência acusados para um presídio.

Fonte: Jornal Norte de Minas, 2010.

Transcrição da matéria:

### SOBRINHAS PASSARAM INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SENDO ABUSADAS PELO TENENTE

A primeira sobrinha a falar, hoje com 33 anos, emocionada e com os olhos cheios de lágrimas, lembrou que, quando tinha apenas dois anos de idade, sob ameaça do tenente de matar algum membro da família caso ela contasse para alguém, mantinha, quase que semanalmente relações sexuais com ele. Com medo de morrer ou que ele matasse o pai, a mãe ou irmãos, ela permanecia em silêncio. Os abusos aconteceram até ela completar 16 anos, quando resolveu morar em outra cidade. Mas, ao voltar à região para rever familiares, ela era atormentada pelo tenente, que sempre falava "esse é nosso segredinho. Não conte para ninguém, por que senão eu mato seus pais".

Ela disse ainda que escondia a irmã mais nova embaixo da cama para que ela não fosse a próxima vítima do pedófilo.

A segunda irmã a conversar com os jornalistas também não conseguiu conter o choro e as lágrimas. Ela contou que a infância e a juventude retirada precocemente dela e de diversas crianças não pode ficar impune.

Nossa essência e pureza foram tiradas por um monstro. Muitas crianças e adolescentes podem estar sendo vítimas dele nos dias atuais. Nós vamos carregar isso para o resto de nossas vidas. Não vamos acabar com a pedofilia, mas vamos ajudar a combater esse crime para que outras crianças não sejam vítimas de atos monstruosos que nós sofremos. Agressões físicas podem cicatrizar, mas o que nós e outras garotas passamos quando éramos crianças e adolescentes não vai cicatrizar nunca. Abuso sexual é para o resto da vida - afirma.

Segundo o delegado da PF, foram descobertos mais três casos, todos envolvendo sobrinhas do tenente reformado.

O que mais me deixa entristecido é ver o que ele fazia com as sobrinhas, filhas do próprio irmão. Depois que o caso estourou, elas decidiram falar a verdade sobre tudo que aconteceu na infância e adolescência. Isto deixou os próprios irmãos revoltados - diz.

A polícia federal também está investigando se o coral Capivara, de crianças da comunidade de Adão dos Colares, criado por Wendel Nether, tinha o objetivo de seduzir ou abusar dos menores, pois ele exigia que participassem apenas crianças e adolescentes.

Wendel Nether continua preso no presídio do 55º BI do exército em Montes Claros. Segundo o delegado da PF, o coronel Marcos Antônio Carpegiani assegurou que o pedófilo está detido numa sala segura, mas, provavelmente, a PF vai pedir à justiça a transferência do acusado para um presídio.

Ressalta-se, por oportuno, que a matéria inicialmente veiculada na versão impressa do O Norte (2010b) foi posteriormente estendida à plataforma digital do jornal, com poucas alterações em seu conteúdo. Praticamente republicado, o texto manteve a estrutura e a narrativa originalmente apresentada, acrescentando-se a suspeita da situação envolvendo as duas crianças que fugiram da escola, reforçando os mesmos elementos descritivos e acusatórios do caso envolvendo o Oficial suspeito de abuso sexual. A publicação digital, disponibilizada cerca de um mês após a versão física, evidencia a estratégia de ampliação do alcance da notícia sem reformulações significativas, típica da convergência entre mídias tradicionais e digitais.

#### **5.1.1.1. Critérios de seleção**

A análise inicialmente proposta tomava como base a reportagem veiculada no MGTV – 2ª Edição, da Rede Globo, na qual um dos agentes investigativos envolvidos na operação concedeu entrevista afirmando publicamente a existência de indícios de que o Oficial Reformado teria cometido crimes de natureza sexual contra menores. A referida matéria televisiva, transmitida em rede regional no dia 29 de setembro de 2010, desempenhou papel de destaque na difusão do discurso que consolidou a imagem pública do autor como um criminoso. A fala do chefe das investigações, amplamente divulgada no quadro televisivo, inaugurou um ciclo discursivo midiático, no qual outros veículos de comunicação passaram a repercutir, ecoar e desdobrar as informações inicialmente veiculadas (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG). Contudo, em razão da indisponibilidade atual da reportagem original do MGTV (2010), que

não mais se encontra acessível em bases públicas de dados da emissora ou em arquivos digitais públicos, tornou-se inviável realizar a análise direta sobre a fonte televisiva primária.

Todavia, dentre os desdobramentos da cobertura midiática, destaca-se as matérias publicadas pelo Jornal O Norte (2010), periódico regional tradicional com sede em Montes Claros/MG, cuja circulação é amplamente reconhecida no Norte do Estado de Minas Gerais (O Norte, 2023). Assinadas pelo jornalista Rubens Santana, comunicador focado em reportagens e análises sobre temas sociais, segurança pública e infraestrutura urbana, as matérias selecionadas foram publicadas no mesmo dia da reportagem televisiva, na editoria de Segurança Pública, com os títulos "A casa caiu para tenente reformado suspeito de pedofilia" e "Sobrinhas passaram infância e adolescência sendo abusadas pelo tenente" (O Norte, 2010). Em vista disso, por razões metodológicas, optamos por utilizar como base de análise as preditas matérias, pois o portal jornalístico exerce forte influência na disseminação de narrativas relacionadas à segurança, justiça e vida pública local. Sua credibilidade regional e sua função de multiplicador de discursos o qualificam como fonte válida para o estudo dos efeitos sociais e subjetivos do discurso penal-midiático no caso analisado (O Norte, 2023).

Isso é possível porque, no âmbito da análise de discurso, é reconhecido que a investigação dos efeitos de sentido e dos regimes de verdade não depende necessariamente da preservação integral da fonte primária de enunciação, mas sim da manutenção da materialidade discursiva e dos efeitos de poder que se produzem a partir dela (Foucault, 1996, 2008). Ao enfatizar que o objeto de análise não é o enunciado isolado ou seu suporte material específico, mas o conjunto de práticas discursivas que, articuladas em determinados contextos históricos e sociais, produzem saberes, moldam subjetividades e instituem verdades (Foucault, 2008). Afere-se, assim, que o desaparecimento ou a indisponibilidade pontual de um artefato discursivo (por exemplo, uma reportagem de televisão) não compromete, por si só, a validade da análise, desde que subsistam documentos derivados que preservem o campo de efeitos discursivos originados.

Nesse sentido, a análise de discurso deve ser capaz de operar também sobre reformulações, ressonâncias e repercussões de discursos originais, uma vez que o discurso se inscreve não apenas na sua enunciação inicial, mas, sobretudo, nos seus modos de circulação, reprodução e reinterpretação no espaço social (Orlandi, 2017). Dessa maneira, a utilização das matérias publicadas à época dos fatos pelo Jornal O Norte (2010) são metodologicamente legítimas, pois preservam o conteúdo temático e as representações discursivas fundamentais originadas no evento midiático inicial, reflete a circulação social da narrativa criminalizante, tal como apropriada e ressignificada na opinião pública local e regional, e permite a análise

dos efeitos concretos de produção de subjetividade e de gestão social dos corpos e das condutas. Desta forma, está alinhada às diretrizes da analítica foucaultiana: atende aos princípios de fidelidade histórica, aderência contextual e rigor metodológico exigidos para a condução da presente análise.

Além disso, o processo judicial selecionado constitui fonte primária de dados, oferecendo elementos probatórios e testemunhais robustos que fundamentam a narrativa da acusação infundada e das suas consequências morais. Por meio de diversas decisões baseadas em evidências periciais, reconhece de modo categórico a inocência do Oficial acusado e denuncia veementemente a conduta do ex-policial responsável pela controvérsia (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG). O processo, nesse sentido, representa um documento-chave para a análise dos efeitos concretos da circulação de discursos falsos pela cobertura midiática, além de permitir a reconstituição detalhada das consequências institucionais da acusação infundada, especialmente no plano das relações sociais do acusado e da exclusão social simbólica.

#### **5.1.1.2. Acesso aos materiais selecionados**

O acesso às matérias selecionadas para a análise do Caso 1 se deu por meio de diferentes estratégias de levantamento documental, com base na articulação entre arquivos físicos e fontes digitais secundárias, visando à recuperação de registros jornalísticos veiculados à época dos fatos. Esse processo foi conduzido com o objetivo de preservar a materialidade discursiva e assegurar a legitimidade metodológica da análise empreendida, conforme os pressupostos da analítica do discurso.

Inicialmente, a matéria publicada em 29 de outubro de 2010 pelo Jornal O Norte (2010) foi localizada em versão impressa, pertencente ao acervo físico particular do advogado do acusado, que conservou o exemplar diante da gravidade e repercussão pública do caso. Esse documento original, de circulação diária à época, foi digitalizado e preservado em formato de imagem, permitindo sua transcrição e posterior análise textual conforme os parâmetros da pesquisa. A conservação dessa versão impressa revela, inclusive, o impacto subjetivo e social da exposição midiática, uma vez que o registro foi mantido como prova das arbitrariedades sofridas e, inclusive, foi utilizado no arcabouço fático-probatório que visa a reparação dos danos acometidos pelo Oficial injustamente acusado (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Paralelamente, foi possível confirmar que o mesmo conteúdo foi republicado no ambiente digital do periódico, com mínimas alterações de redação, e acréscimos pontuais, reforçando a convergência entre mídias e a estratégia editorial de ampliação do alcance informativo da narrativa construída. Embora a versão física não se encontre mais diretamente acessível por meio de mecanismos abertos de busca no portal do jornal, sua existência e conteúdo foram comprovados por registros diretos - republicação em âmbito digital (O Norte, 2010) - e indiretos - menções nos litígios judiciais (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG) -, permitindo, assim, a triangulação das informações para fins metodológicos.

Importa ressaltar que o critério de acesso aos materiais não se restringiu à disponibilidade técnica, mas se vinculou à necessidade de garantir o vínculo entre os discursos analisados e os efeitos sociais concretos produzidos por sua circulação. Ou seja, mais do que recuperar arquivos, buscou-se assegurar a permanência dos sentidos que sustentaram a construção do sujeito criminalizado, pois a análise do discurso foucaultiana se orienta pelos efeitos de verdade e pelas práticas de poder que se sedimentam nos enunciados e não apenas em seu suporte físico (Foucault, 2008).

Assim, tais procedimentos garantiram a integridade documental e metodológica necessária à análise, permitindo que o estudo fosse conduzido com base em fontes consistentes, ainda que parcialmente indisponíveis nas bases digitais convencionais. A atenção à circulação, reprodução e reconfiguração dos discursos, mais do que à sua origem técnica, sustenta a legitimidade da abordagem adotada.

Para a análise deste caso o objeto de estudo aponta, portanto, para o discurso penal-midiático que emergiu da atuação conjunta do ex-policial federal que pertenceu à equipe investigativa designada e dos veículos de imprensa, notadamente em matérias jornalísticas veiculadas em plataformas jornalísticas, físicas e digitais, relacionadas ao caso, bem como às remissões constantes na íntegra do processo judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, distribuído à 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG.

**Quadro 20 - Caso do Oficial reformado injustamente acusado no interior de Minas Gerais:**

<b>Aspecto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Identificação do Caso</b>	Caso do Oficial Reformado do Exército Brasileiro, acusado indevidamente de crimes sexuais e posse ilegal de armas.
<b>Data do fato</b>	23 de setembro de 2010, com repercussões processuais e sociais nos dias atuais
<b>Ação Inicial</b>	Denúncia anônima imprecisa e não verificada recebida em junho de 2010, que imputava ao Oficial práticas de pedofilia, corrupção de menores e posse ilegal de armas. Busca e apreensão em dois imóveis do militar.
<b>Continua</b>	

Aspecto	Descrição
<b>Acusações</b>	- Posse ilegal de armas de uso restrito - Ameaça - Pedofilia - Armazenamento de material pornográfico infantil - Posterior tentativa de imputação de sequestro de menores
<b>Prisão</b>	O Oficial permaneceu preso por 60 dias, sob forte exposição midiática e escárnio público.
<b>Principais Ilegalidades</b>	- Violação do devido processo legal - Prisão sem provas materiais - Falsificação de provas e indução de testemunhos - Manipulação midiática - Abuso de autoridade
<b>Responsável</b>	Policia Federal da equipe original da investigação, posteriormente afastado por má conduta; motivado por razões pessoais e por relação íntima com uma das falsas denunciante.
<b>Atuação midiática</b>	“Sobrinhas afundam oficial na lama”; “Denúncia da própria família”; “A casa caiu para o tenente reformado suspeito de pedofilia”; “Sobrinhas passaram infância e adolescência sendo abusadas pelo tenente”; “Tenente reformado era tido como ‘xerife’ em Botumirim, diz PF
<b>Elementos Técnicos/periciais</b>	- <i>Pen drive</i> não vinculado ao militar - Ausência de conexão com equipamentos do acusado - Atuação dolosa do agente policial reconhecida judicialmente - Manipulação de testemunhas e vítimas
<b>Consequências</b>	Construção da imagem pública do Oficial como criminoso sexual; consolidação de um ciclo de discursos acusatórios que repercutiram em múltiplas mídias; apagamento do contraditório e antecipação da culpa no espaço público.
<b>Fim</b>	

**Fontes:** Adaptado do Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807 (3ª Vara Federal de Montes Claros); O Norte, 2010, 2010<sup>1</sup>; indiretamente Rede Globo (2010).

### 5.1.2. Caso 2 - Professor Renan Braga

Trata-se de uma emblemática situação de violência simbólica e institucional promovida por meio de *fake news* envolvendo o professor Renan Braga, pela qual foi falsamente acusado de crimes sexuais sem qualquer embasamento fático ou probatório (Conjur, 2023). A história de Renan ilustra o impacto devastador da propagação irresponsável de notícias falsas no ambiente digital e os efeitos irreversíveis que tais narrativas podem provocar sobre a honra, a carreira e a integridade psíquica de um sujeito inocente:

Durante o período da pandemia da Covid-19, no qual as aulas se realizavam de forma remota, alunos do Centro Educacional Leonardo da Vinci s/s LTDA passaram a boicotar as aulas ministradas por Renan Braga. A instituição, ao tomar ciência da movimentação estudantil, constatou que circulavam, em meios digitais, acusações graves de que o professor teria cometido pedofilia, assédio sexual contra uma aluna e, ainda, que teria engravidado outra estudante. Nenhuma dessas alegações, todavia, jamais encontrou respaldo em qualquer

elemento investigativo, probatório ou sequer indiciário (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região).

Tão logo teve ciência da repercussão das publicações, o professor distribuiu ação ordinária contra a ex-aluna autora das postagens que deram origem ao movimento contra ele. Em conclusão, a acusadora retratou-se formalmente, reconhecendo os excessos cometidos, e firmou com o docente um acordo judicial em que se comprometeu a apagar integralmente todo e qualquer conteúdo difamatório constante em suas redes sociais, bem como a não renovar as ofensas, admitindo ter ultrapassado os limites da liberdade de expressão. Por força deste acordo, todas as publicações foram excluídas, o que inviabiliza a apresentação documental direta das postagens no processo judicial e em análises posteriores. Ainda assim, o conteúdo foi amplamente debatido e confirmado por testemunhas e documentos nos autos, permitindo a plena comprovação dos fatos perante a Justiça (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região).

Concomitante a isso, mesmo diante da ausência de apuração formal ou processo disciplinar, a escola optou por afastar o professor de suas funções docentes e, posteriormente, consumou sua demissão injustificada, cedendo à pressão moral proveniente do tribunal das redes sociais. Tal decisão institucional, tomada sem observância do contraditório, da ampla defesa ou da presunção de inocência, agravou os danos sofridos por Renan, já profundamente afetado pela repercussão midiática das acusações falsas (Conjur, 2023).

Ao invocar novamente o judiciário na seara trabalhista, obteve do juiz Roberto José Ferreira de Almada, titular da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o reconhecimento categórico de sua inocência, pela qual teve a confirmação de que, com base em provas robustas, “não há qualquer lastro de verdade nessas acusações, feitas digitalmente em larga escala, em cujo contexto se afirmou, igualmente de forma inverídica, que uma das suas supostas vítimas teria dele engravidado e dado à luz uma criança” (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região). Ainda segundo o magistrado, restou comprovado que Renan Braga foi “vítima de denúncia caluniosa, por intermédio de ferramenta digital que se esmera e se presta à desmoralização de pessoas em larga escala, sem qualquer lastro de veracidade e com absoluto desprezo à preservação da estrutura moral da vítima” (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região).

A decisão judicial trouxe à tona a ausência total de diligência da instituição de ensino, que, ao invés de apurar os fatos com seriedade e prudência, contribuiu para a legitimação de um linchamento moral sem base real (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região). Este episódio exemplifica com clareza como o discurso de culpabilidade pode se instaurar independentemente do sistema judicial, alimentado por dispositivos digitais de produção de verdade, nos quais a viralização de boatos substitui a apuração e o julgamento justo. Isto é, embora tais decisões judiciais tenham promovido importante reparação, o episódio revela a fragilidade das garantias fundamentais em tempos de tribunal digital. As implicações vão além da esfera individual, exigindo reflexão crítica acerca do papel das instituições diante das novas formas de linchamento social, da responsabilidade digital e dos limites da liberdade de expressão em sociedades hipermediatizadas.

O Caso Renan Braga representa, assim, um paradigma do populismo penal digital, em que sujeitos são sumariamente condenados por meio de discursos moralizantes, e as instituições, ao invés de garantirem proteção e devido processo, tornam-se cúmplices da exclusão e da destruição simbólica. A reparação judicial, embora necessária, jamais poderá apagar os traumas e prejuízos acumulados, tornando-se essencial a reflexão crítica sobre os limites do poder punitivo informal, midiático e institucional, sobretudo em tempos marcados pela fragilidade das garantias fundamentais e pela espetacularização da moral.

#### **5.1.2.1. Critérios de seleção**

Dada a natureza da pesquisa e a indisponibilidade das publicações ofensivas originais, apagadas por força de acordo judicial, a seleção das fontes empíricas relativas ao Caso 2 baseou-se em dois documentos centrais: (i) a reportagem publicada pelo Consultor Jurídico (ConJur, 2023), intitulada "Professor acusado injustamente de pedofilia ganha ação contra escola", publicada no dia 19 de maio de 2023, e (ii) o Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Ambos os materiais foram escolhidos em razão de seu valor documental, de sua relevância discursiva e de sua legitimidade como registros de narrativas públicas e institucionais.

A matéria veiculada pelo ConJur (2023) destaca-se, primeiramente, por sua natureza especializada: trata-se de um veículo de imprensa jurídica reconhecido nacionalmente por sua

cobertura de decisões judiciais, análises doutrinárias e entrevistas com operadores do Direito (Conjur, 2020). No ano de 2020, por exemplo, alcançou a sétima posição mundial na categoria "*Law and Government — Legal*" do ranking da Similar Web, sendo o único veículo noticioso de língua portuguesa entre os dez primeiros colocados. Naquele ano, o site registrou uma audiência média mensal de 4,3 milhões de usuários ativos (Conjur, 2020). Por essa razão, apresenta-se como fonte de alta credibilidade para o estudo de narrativas jurídico-midiáticas. Além disso, em termos metodológicos, o texto jornalístico cumpre a função de registro e tradução pública dos desdobramentos judiciais, funcionando como um importante substituto documental em contextos nos quais os conteúdos primários foram removidos ou censurados, como ocorreu neste caso, em decorrência do acordo judicial firmado entre as partes.

Paralelamente, o processo judicial trabalhista selecionado constitui fonte primária de dados, oferecendo elementos probatórios e testemunhais robustos que fundamentam a narrativa da acusação infundada e das suas consequências laborais e morais. Além de conter a sentença proferida pelo magistrado responsável, que reconhece de modo categórico a inocência do professor e denuncia a ausência de diligência institucional por parte da escola, os autos revelam como os mecanismos de reparação judicial foram acionados após o linchamento digital. O processo, nesse sentido, representa um documento-chave para a análise dos efeitos concretos da circulação de discursos falsos no ambiente digital, além de permitir a reconstituição detalhada das consequências institucionais da acusação infundada, especialmente no plano das relações de trabalho e da exclusão simbólica.

Dessa forma, a matéria jornalística do ConJur (2023) e o Processo Judicial Trabalhista foram selecionados não apenas por sua acessibilidade e relevância empírica, mas por sua capacidade de fornecer subsídios sólidos à análise do caso enquanto evento discursivo. Ambos permitem compreender, de forma documentada, como as dinâmicas de criminalização moral se instauram no ambiente digital, produzindo efeitos duradouros sobre sujeitos inocentes, mesmo em contextos de posterior reconhecimento judicial de sua inocência.

#### **5.1.2.2. Acesso aos materiais selecionados**

O acesso às fontes utilizadas na análise do Caso 2 foi viabilizado por meio de mecanismos públicos e documentais, com base na rastreabilidade e legitimidade das informações divulgadas:

A reportagem do Conjur (2023), intitulada “Professor acusado injustamente de pedofilia ganha ação contra escola”, publicada em 19 de maio de 2023, foi acessada diretamente na plataforma pública do próprio veículo, que disponibiliza livremente seu acervo online. O conteúdo da matéria, integralmente disponível remotamente, apresenta informações detalhadas sobre os fatos, a tramitação processual e os fundamentos da decisão judicial que reconheceu a inocência do professor.

A partir da leitura da reportagem, foi possível identificar o número do processo judicial correspondente (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região), o qual foi localizado por meio da consulta pelo Sistema Integrado de Consulta Processual da Justiça do Trabalho, que reverte-se em uma ferramenta digital que permite o acesso unificado às informações de processos trabalhistas que tramitam nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) de todo o país. O acesso ao processo permitiu a obtenção direta da íntegra dos documentos probatórios e das decisões que compõem os autos, assegurando a fidedignidade das informações e a legitimidade da análise.

Dessa forma, tanto a reportagem quanto o processo judicial foram acessados por vias públicas e oficiais, sendo selecionados por sua relevância empírica e por preservarem os principais elementos discursivos e institucionais necessários à compreensão do caso enquanto evento de criminalização midiática digital.

Para a análise deste caso, o objeto de estudo aponta, portanto, para o discurso penal-midiático que emergiu da atuação conjunta de plataformas digitais, redes sociais e instituição de ensino, as quais, ao ecoarem ou se omitirem diante de narrativas infundadas veiculadas no espaço público digital, contribuíram para a constituição de um julgamento moral sumário.

**Quadro 21 - Caso do Professor Renan Braga acusado injustamente de crimes sexuais com base em *fakenews* disseminadas durante a pandemia de Covid-19**

<b>Aspecto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Identificação do Caso</b>	Caso do Professor Renan Braga, acusado injustamente de crimes sexuais e demitido com base em <i>fake news</i> disseminadas por uma ex-aluna, com ampla repercussão nas redes sociais.
<b>Contexto Temporal</b>	Entre 2020 e 2021, durante o período da pandemia de Covid-19 e o regime de aulas remotas.
<b>Dinâmica do caso</b>	Circulação viral de <i>fake news</i> sobre o professor, gerando boicote estudantil e pressão institucional. As acusações foram confirmadas como infundadas, sem qualquer evidência material ou testemunhal legítima.
<b>Acusações</b>	- Pedofilia - Assédio sexual contra alunas - Gravidez de uma aluna (alegadamente causada por Renan)
<b>Origem das <i>fake news</i></b>	Publicações falsas nas redes sociais de uma ex-aluna, acusando Renan Braga de pedofilia, assédio e gravidez de estudante, sem qualquer respaldo fático ou probatório.
<b>Continua</b>	

<b>Aspecto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Reação inicial do acusado</b>	Ação judicial contra a autora das postagens
<b>Ação da Escola</b>	Mesmo sem apuração formal, a instituição de ensino afastou e posteriormente demitiu o professor, sem contraditório, ampla defesa ou processo administrativo, cedendo à pressão das redes sociais.
<b>Elementos técnicos/processuais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inexistência de qualquer verdade nas acusações</li> <li>- Constatação de que Renan foi vítima de denúncia caluniosa massiva</li> <li>- Constatação de que houve uso indevido de ferramentas digitais para desmoralização em larga escala</li> </ul>
<b>Conclusões judiciais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acordo Judicial em que a autora das postagens reconheceu seus excessos e retratou-se formalmente, além de apagar as postagens com teor que desonre o ex-professor.</li> <li>- Condenação da instituição de ensino à reparação moral por ausência de diligência e apuração pela escola contribuiu para a legitimação de um linchamento moral, revelando o papel das instituições como reprodutoras de juízos sociais punitivos.</li> </ul>
<b>Atuação midiática</b>	Postagens feitas pela ex-aluna nas redes sociais, removidas por determinação judicial, suprida pelo uso de fontes jurídicas (autos do processo) e jornalísticas qualificadas (ConJur).
<b>Consequências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estigmatização pública</li> <li>- Danos psíquicos, profissionais e morais irreparáveis</li> <li>- Linchamento digital e perda de reputação</li> </ul>
<b>Fim</b>	

**Fontes:** Adaptado de Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012 (12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES); Conjur, 2023.

### 5.1.3. Caso 3 - Hudson Nunes de Freitas

O caso envolvendo Hudson Nunes de Freitas, ex-auxiliar de educação física no Colégio Magnum Agostiniano, em Belo Horizonte (MG), também evidencia os riscos das acusações precoces e da condenação pública promovida por veículos de comunicação antes da conclusão de investigações formais. Trata-se de um episódio em que denúncias infundadas de abuso sexual contra crianças se articularam a uma cobertura midiática sensacionalista, comprometendo princípios jurídicos fundamentais como a presunção de inocência, o devido processo legal e a proteção à dignidade da pessoa (G1 MG, 2019).

As primeiras denúncias surgiram no início de outubro de 2019, quando mães de alunos procuraram a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) para relatar suspeitas de estupro de vulnerável (G1 MG, 2019b). A partir do primeiro boletim de ocorrência, datado de 2 de outubro do ano corrente, outras famílias seguiram o mesmo caminho, totalizando sete denúncias em poucos dias, todas apontando para o mesmo acusado: Hudson, um jovem de 22 (vinte e dois) anos. As denúncias baseavam-se em relatos indiretos e

comportamentos atribuídos às crianças, com idades entre 3 e 4 anos, sendo registradas sem o respaldo de laudos periciais conclusivos ou provas materiais (G1 MG, 2019).

A imprensa local rapidamente assumiu papel central na construção do caso, amplificando acusações e expondo a imagem de Hudson como se já estivesse condenado (Gomes, 2019). Veículos de comunicação passaram a tratar o acusado como culpado, contribuindo para um julgamento moral que se deu fora dos tribunais, do qual emergiram, entre outras, as seguintes matérias:

**Figura 3 - Matéria divulgada pelo G1 MG em 06/10/2019**

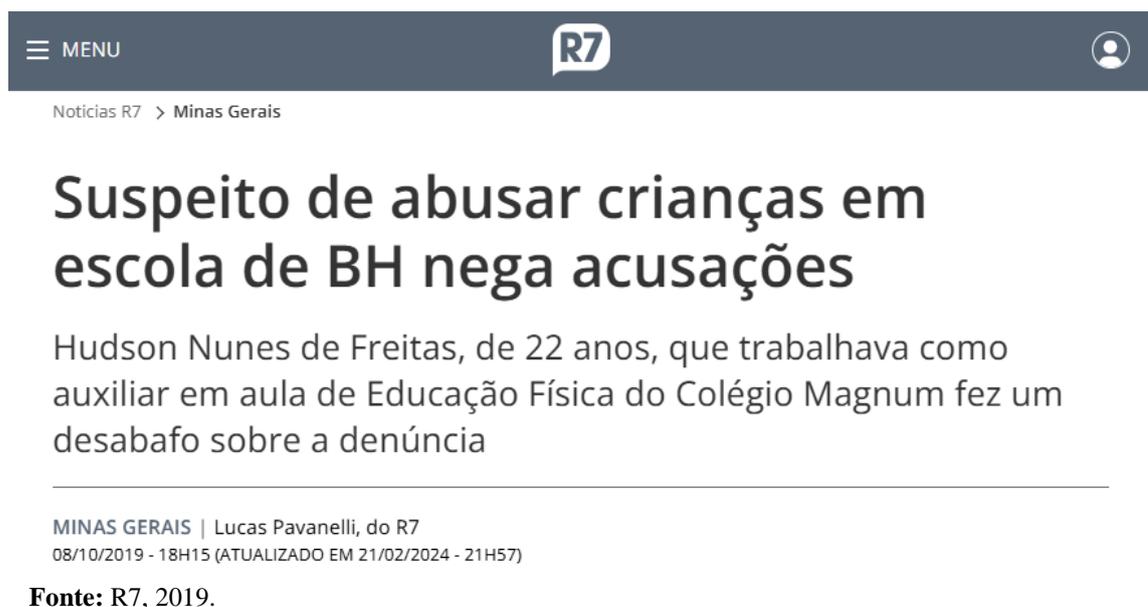


**Ajudante de professor de colégio tradicional de BH é suspeito de estuprar aluno de 3 anos**

Colégio Magnum Agostiniano disse que foram colocadas à disposição da família as assessorias jurídica e psicológica, e o profissional envolvido foi afastado. Segundo a polícia, o abuso sexual ocorreu no dia 28 de setembro.

Por G1 Minas — Belo Horizonte  
06/10/2019 12h55 · Atualizado há 5 anos  
**Fonte:** G1 MG, 2019.

**Figura 4 - Matéria divulgada pelo R7 em 08/10/2019, editada em 21/02/2024**



**Suspeito de abusar crianças em escola de BH nega acusações**

Hudson Nunes de Freitas, de 22 anos, que trabalhava como auxiliar em aula de Educação Física do Colégio Magnum fez um desabafo sobre a denúncia

---

MINAS GERAIS | Lucas Pavanelli, do R7  
08/10/2019 - 18H15 (ATUALIZADO EM 21/02/2024 - 21H57)  
**Fonte:** R7, 2019.

As investigações da Polícia Civil envolveram mais de 40 depoimentos, perícias técnicas, análises de imagens de segurança e exames no aparelho celular de Hudson. A equipe multidisciplinar responsável pelas escutas especializadas destacou a possibilidade de contaminação dos relatos infantis por fatores externos, como a intensa repercussão do caso nas redes sociais, a troca de informações entre os pais e a cobertura enviesada da mídia (G1 MG, 2019). Hudson, por sua vez, adotou uma postura de colaboração e transparência: apresentou-se espontaneamente à imprensa, reafirmando sua inocência e se colocando à disposição das autoridades para qualquer diligência (R7, 2019).

Ao final do inquérito, não foram encontrados elementos mínimos que sustentassem as acusações. O Ministério Público de Minas Gerais solicitou o arquivamento do procedimento investigativo e a Polícia Civil decidiu pelo não indiciamento do investigado, por absoluta falta de provas. Mesmo com a comprovação da ausência de materialidade e autoria, a reversão dos danos morais, psicológicos e sociais causados não foram e, talvez, nunca serão apagados (G1 MG, 2019).

O caso, além de lançar luz sobre a irresponsabilidade midiática e a fragilidade das garantias legais em tempos de redes sociais e pânico moral, levanta questões pertinentes sobre o modo como determinados corpos são alvos preferenciais de suspeição. O episódio desafia o sistema jurídico e a sociedade civil a repensarem os limites da atuação da imprensa, o papel das instituições educacionais e a necessidade de responsabilização de denúncias infundadas - tanto para garantir justiça às verdadeiras vítimas quanto para proteger inocentes de danos irreversíveis.

#### **5.1.3.1. Critérios de seleção**

A seleção de matérias jornalísticas veiculadas pelos portais G1 e R7 (2019) como *corpus* de análise nesta pesquisa justifica-se em razão da centralidade e da abrangência informacional desses veículos no ecossistema midiático brasileiro, bem como de sua reconhecida capacidade de amplificação discursiva em casos de alta repercussão social. Ambos os portais detém papel de destaque no setor de notícias e informações, conforme dados do relatório Comscore - Retrospectiva Digital 2024 (2025). Destaca-se, oportunamente, que o setor de notícias e informação é um dos mais acessados no Brasil, com 123 (cento e vinte três) milhões de visitantes únicos, com média de 41.7 (quarenta e um ponto sete)

visitantes por minuto, pelo qual o país figura como líder na América Latina no consumo de conteúdo jornalístico digital (Comscore, 2025).

Especificamente, os portais Globo Notícia (G1) e Record (R7) figuram entre as principais propriedades de mídia digital no Brasil: no ano de 2024, o G1 atingiu 62.9 (sessenta e dois ponto nove) milhões de visitantes únicos, figurando-se como líder no ranking de desktop e mobile no Brasil, e o R7, alcançando 54,2 (cinquenta e quatro ponto dois) milhões de visitantes únicos, ocupou a segunda colocação no ranking de portal de notícias sociais no Brasil, consolidando-se, assim, como veículos de ampla penetração nacional e relevância na formação da opinião pública.

Ademais, o Brasil é o país da região que mais consome notícias por meio das redes sociais, com 6,4 (seis vírgula quatro) bilhões de interações em conteúdo de mídia e jornalismo em plataformas como Facebook, Instagram, TikTok e X (antigo Twitter), sendo G1 e R7 amplamente compartilhados e comentados nesses espaços (Comscore, 2025). Além disso, esses veículos possuem forte presença multiplataforma (desktop, mobile, social), o que amplia seu poder de disseminação e capacidade de influenciar a construção de discursos sociais, inclusive no que tange à percepção pública de sujeitos acusados de crimes, antes mesmo de decisões judiciais (Comscore, 2025).

Do ponto de vista metodológico, a escolha desses veículos permite acessar enunciados que não apenas informam sobre o fato, mas também performam sentidos jurídicos e morais, contribuindo para a construção de uma imagem pública do sujeito acusado. Essas matérias cumprem, portanto, dupla função: são ao mesmo tempo objetos discursivos e evidências da forma como se articulam, na contemporaneidade, dispositivos de visibilidade, moralização e punição extrajudicial.

### **5.1.3.2. Acesso aos materiais selecionados**

O acesso às reportagens veiculadas pelos portais G1 e R7 foi viabilizado por meio das plataformas públicas dos próprios veículos de imprensa, que mantêm seus acervos digitais disponíveis gratuitamente para consulta online. As matérias utilizadas nesta pesquisa foram localizadas por meio de buscas diretas nos sites oficiais dos respectivos portais, com base em palavras-chave relacionadas aos casos analisados, datas dos fatos e títulos das publicações.

Assim como no caso anterior (Caso 2), as informações contidas nas reportagens forneceram subsídios iniciais para a identificação dos eventos e das narrativas construídas

pela mídia. Somado a isso, a permanência desses conteúdos em domínio público assegura a legitimidade de seu uso como fonte empírica na análise crítica do discurso midiático.

Para a análise deste caso, o objeto de estudo também aponta para o discurso penal-midiático que emergiu da atuação conjunta de redes sociais, mídias alternativas e ambiente escolar, as quais, ao ecoarem ou se omitirem diante de narrativas infundadas veiculadas no espaço público digital, contribuíram para a constituição de um julgamento moral sumário.

**Quadro 22 - Caso do Hudson Nunes de Freitas, auxiliar de educação física acusado injustamente de abuso infantil:**

Aspecto	Descrição
<b>Identificação do Caso</b>	Caso de Hudson Nunes de Freitas, jovem de 22 anos, auxiliar de educação física acusado injustamente de abuso sexual infantil no Colégio Magnum Agostiniano, em Belo Horizonte (MG).
<b>Data do fato</b>	As primeiras denúncias foram registradas em 2 de outubro de 2019.
<b>Origem das acusações</b>	Relatos indiretos de supostos abusos sexuais contra crianças de 3 a 4 anos, sem qualquer prova material ou laudo pericial conclusivo. Sete denúncias em poucos dias, todas direcionadas ao mesmo acusado, baseadas em suspeitas e narrativas parentais não corroboradas tecnicamente.
<b>Acusações</b>	- Pedofilia
<b>Dinâmica do caso</b>	A Polícia Civil colheu mais de 40 depoimentos, realizou perícias e analisou imagens e dispositivos eletrônicos. A escuta especializada indicou contaminação dos relatos infantis por influência externa, como redes sociais, pais e mídia. O Ministério Público solicitou o arquivamento do inquérito por falta absoluta de provas, e a Polícia Civil não indiciou o investigado. Hudson foi formalmente considerado inocente.
<b>Atuação midiática</b>	- Matérias dos portais G1 e R7
<b>Elementos Técnicos/periciais</b>	- Escutas especializadas com as crianças; - Análise de câmeras de segurança; - Exames de corpo delito; - perícia nos dispositivos móveis do acusado; - ausência total de provas.
<b>Consequências</b>	- Danos morais, sociais e psicológicos irreversíveis; - Estigmatização e exposição pública;

**Fontes:** G1, 2019, 2019b, 2019c; R7, 2019; Estado de Minas, 2019.

#### 5.1.4. Caso 4 - José Nilson dos Santos Sena

Cinge-se o Caso 4 da controvérsia envolvendo José Nilson dos Santos Sena, um jovem de 18 anos, pobre, com pouca escolaridade e recém-chegado a Macapá, no Estado do Amapá (AP), que foi espancado, torturado, ameaçado de morte, abusado sexualmente e teve sua vida colocada em risco, por uma acusação inverídica de ter estuprado seu enteado de apenas 1 ano e 2 meses. A acusação partiu da própria companheira de José Nilson, que, à época, alegou ter deixado o bebê sob seus cuidados e, ao retornar, encontrou a criança machucada. Médicos levantaram a possibilidade de abuso sexual (Martins, 2016).

A polícia agiu rapidamente, mas de forma precipitada: sem provas concretas, prendeu José Nilson, o apresentou à imprensa como culpado e o expôs publicamente. A delegada plantonista chegou a chamá-lo de “monstro” em entrevista coletiva. A mídia local reproduziu as falas da polícia sem questionar, explorando o caso com forte carga emocional e sensacionalismo (Martins, 2016). A população, indignada com a suposta barbaridade, ameaçou linchar José Nilson, que teve que se esconder até a polícia chegar. Mesmo assim, foi preso e levado ao presídio do Amapá (IAPEN), onde sofreu agressões brutais de outros presos e até de agentes penitenciários. Ele foi espancado, torturado, ameaçado de morte, abusado sexualmente, contraiu doenças sexualmente transmissíveis e teve sua vida colocada em risco. Um vídeo da violência circulou nas redes sociais, sendo tratado por muitos como se fosse “justiça” (Martins, 2016).

Menos de um mês depois da prisão, no dia 21 de março de 2014, o laudo oficial da perícia descartou qualquer sinal de estupro. O que a criança tinha, na verdade, era uma infecção intestinal grave, com sintomas como diarreia crônica e retenção de líquidos. Não havia lesões compatíveis com abuso sexual (Martins, 2016). Com isso, o Ministério Público do Amapá pediu o arquivamento do caso e José Nilson foi solto em abril do mesmo ano. Ele saiu da prisão fisicamente e emocionalmente destruído, e com sua imagem arruinada diante da sociedade. Só depois de inocentado é que alguns veículos de imprensa passaram a tratá-lo como vítima de uma injustiça (Martins, 2016).

Apesar da reviravolta, o sofrimento de José Nilson não terminou com a liberdade. Ele passou a carregar marcas profundas do que viveu, tanto físicas quanto psicológicas, e convive com a lembrança de ter sido humilhado publicamente, espancado, abusado e quase morto por um crime que não cometeu (Martins, 2016). Isto é, na noite de 12 de março de 2014, em Macapá, o corpo de José Nilson dos Santos Sena foi capturado não apenas pelas mãos do Estado, mas, sobretudo, por uma rede discursiva que o constituiu como sujeito do crime antes mesmo que o próprio crime fosse sequer verificado. Diante do olhar vigilante e faminto da mídia, da polícia e da vizinhança mobilizada pela moral pública, José Nilson não era mais um jovem pobre e recém-chegado da zona rural, era um “monstro” (Martins, 2016).

Aqui, convém ilustrar o teor das publicações:

Figura 5 - Matéria publicada pelo Portal Sales Nafes em 13/03/2014



Fonte: Adaptado de Portal Sales Nafes, 2014.

Esclarece-se que o título original da matéria utilizava o termo “monstro” para se referir ao jovem acusado, conforme se verifica da URL da publicação: <https://selesnafes.com/2014/03/eu-estava-possuido-disse-monstro-que-estuprou-enteado-de-1-ano/>. Por URL, deve-se entender a forma padronizada de representação de diferentes documentos, mídia e serviços de rede na internet, capaz de fornecer a cada documento um endereço único (Tanenbaum, 2011), que, no relato em voga, foi publicada e registrada no mesmo dia da divulgação do boletim policial, em 13 de março de 2014, e editado no dia subsequente. Destaca-se que, antes da edição, a matéria utilizava o termo “monstro” para se

referir ao jovem, antes de ser lavrado o laudo médico, sem oportunizar o contraditório ao acusado ou aos seus familiares (Martins, 2016).

Figura 6 - Matéria divulgada pelo G1 Amapá em 13/03/2014, editada em 14/03/2014

13/03/2014 18h14 - Atualizado em 14/03/2014 20h10

## 'Fui possuído', diz padrasto suspeito de estuprar criança de 1 ano no AP

Suspeito foi preso na quarta-feira (12), na Zona Norte de Macapá. Homem ficou sozinho com a criança, segundo a polícia.

**Dyepeson Martins**  
Do G1 AP

José Nilson dos Santos Sena, de 18 anos, foi preso na noite de quarta-feira (12) suspeito de abusar sexualmente do enteado de 1 ano e 2 meses. Em declaração ao **G1**, ele alegou estar "possuído pela bebida" na noite de sexta-feira (7) em uma casa localizada no bairro Perpétuo Socorro, Zona Leste de Macapá, onde morava com a mãe do menino, uma adolescente de 17 anos. "Eu fui possuído pela bebida, não sei o que aconteceu", declarou. O laudo pericial foi pedido pela Polícia Civil nesta quinta-feira (13).

**Fonte:** G1, 2014.

Diante das conclusões do caso, o retorno de José Nilson à liberdade não se deu como absolvição, mas como deslocamento de posição no campo discursivo: de monstro à injustiça, de ameaça social à vítima do sistema. Essa nova nomeação, porém, não desfaz a anterior: apenas reconfigura o lugar do sujeito no campo das verdades possíveis. José Nilson tornou-se, então, mais que um caso: tornou-se um exemplo de como os saberes produzidos por delegacias, hospitais precários, programas policiais e redes sociais se acoplam para produzir efeitos de verdade que autorizam a prisão, a dor, o linchamento. E de como a mídia substitui o juízo pela narrativa, o processo pelo furo, o direito pela imagem.

#### 5.1.4.1. Critérios de seleção

A escolha do Portal Seles Nafes como objeto de análise nesta dissertação se justifica não apenas pelo conteúdo emblemático da matéria publicada sobre o caso José Nilson, mas também pela trajetória e influência de seu fundador e editor, Seles Nafes Melo da Silva

Júnior, no jornalismo amapaense (Vaz, 2013). Com mais de três décadas de atuação na imprensa local, Nafes é reconhecido como uma das figuras mais populares e respeitadas da comunicação no estado do Amapá. Sua presença na TV Amapá (afiliada da Rede Globo) como apresentador do Amapá TV confere-lhe projeção e autoridade jornalística diante do público, legitimando o conteúdo veiculado em seu portal como referência informativa (Vaz, 2013).

Sua formação prática e ascensão no jornalismo, tendo iniciado como revisor de textos e mais tarde assumido funções de repórter, editor e apresentador, reforçam sua posição como agente produtor de discurso com alta capacidade de influência sobre a percepção pública dos fatos (Vaz, 2013). Ele próprio é responsável por definir as pautas, a estrutura narrativa e o tom editorial de suas matérias, o que torna seu portal uma extensão direta de sua visão jornalística. Em sua fala, Seles reconhece que o jornalismo local, embora busque se alinhar aos padrões de qualidade da Rede Amazônica/Globo, ainda apresenta fragilidades na capacidade de apuração, o que se torna especialmente relevante no contexto de cobertura de crimes sensíveis, como os de violência sexual (Vaz, 2013).

Essa dimensão torna o Portal Seles Nafes um objeto estratégico para investigação crítica dos mecanismos de produção de verdade e antecipação da culpa, uma vez que sua cobertura do caso José Nilson, antes mesmo da conclusão do laudo pericial, contribuiu diretamente para a formação de um juízo social de culpabilidade. A influência de jornalista enquanto figura pública e curador de conteúdo reforça os efeitos simbólicos do portal no imaginário local, funcionando como canal de intermediação direta entre os discursos oficiais da polícia e a recepção social, muitas vezes sem espaço para o contraditório ou para a cautela investigativa (Vaz, 2013). Assim, analisar esse portal e a atuação de seu autor permite compreender não apenas o conteúdo veiculado, mas a lógica institucional, afetiva e política por trás de práticas jornalísticas que, mesmo sem intenção explícita, contribuem para linchamentos morais e para a legitimação de dispositivos punitivos extrajudiciais, sobretudo em contextos marcados por desigualdade social e capital simbólico reduzido dos acusados.

Ademais, a escolha da reportagem veiculada pelo G1 (2014) acompanha a lógica argumentativa apresentada no Caso 3, notadamente no tópico 5.1.3.2.. Tal critério visa evitar redundâncias de descrições analíticas já suficientemente desenvolvidas em seções anteriores.

### 5.1.4.2. Acesso aos materiais selecionados

Em consonância com casos anteriormente apresentados, o acesso às reportagens veiculadas pelos portais Seles Nafes e G1 referentes ao Caso 4 foi viabilizado por meio das plataformas públicas dos próprios veículos de imprensa, que mantêm seus acervos digitais disponíveis gratuitamente para consulta online. As matérias utilizadas nesta pesquisa foram localizadas por meio de buscas diretas nos sites oficiais dos respectivos portais, com base em palavras-chave relacionadas aos casos analisados, datas dos fatos e títulos das publicações. Deste modo, as informações contidas nas reportagens forneceram subsídios iniciais para a identificação dos eventos e das narrativas construídas pela mídia, bem como a sua permanência em domínio público assegura a legitimidade de seu uso como fonte empírica na análise crítica do discurso midiático.

Para a análise deste caso, o objeto de estudo aponta, portanto, para o discurso penal-midiático que emergiu da atuação conjunta da ex-companheira, da polícia civil, do sistema médico-hospitalar e dos veículos de imprensa, notadamente em matérias jornalísticas veiculadas por diversas plataformas digitais relacionadas ao caso.

**Quadro 23 - Caso do Oficial reformado injustamente acusado no interior de Minas Gerais:**

<b>Aspecto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Identificação do Caso</b>	Caso de José Nilson dos Santos Sena, jovem, pobre e com baixa escolaridade, acusado injustamente de estuprar o enteado de 1 ano e 2 meses, em Macapá (AP).
<b>Data do fato</b>	Acusação em 12 de março de 2014; laudo descartando estupro em 21 de março de 2014; soltura em abril de 2014.
<b>Origem das acusações</b>	Acusação feita por sua companheira com base em lesões não confirmadas em exame médico. Suspeita inicial de abuso sexual posteriormente descartada por laudo oficial que indicou infecção intestinal grave como causa dos sintomas apresentados pela criança.
<b>Acusações</b>	- Pedofilia - Estupro
<b>Dinâmica do caso</b>	Foi preso, espancado, torturado, ameaçado de morte, abusado sexualmente, contraiu doenças sexualmente transmissíveis e teve sua vida colocada em risco. O Ministério Público pediu o arquivamento. José Nilson foi solto em abril de 2014, sem qualquer indiciamento.
<b>Atuação midiática</b>	A prisão foi realizada sem provas, com exposição pública do acusado. Delegada o chamou de “monstro” em entrevista coletiva. A imprensa local (Portal Seles Nafes e G1 Amapá) reproduziu as falas da polícia sem apuração crítica, reforçando o estigma e promovendo linchamento simbólico.
<b>Elementos Técnicos/periciais</b>	- O laudo pericial descartou estupro.
<b>Consequências</b>	- Danos morais, sociais e psicológicos irreversíveis; - Estigmatização e exposição pública;

Fonte: G1 AP, 2014, 2014b, 2016; Seles Nafes, 2014, 2023.

### 5.1.5. Caso 5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ

Refere-se ao Caso do Pedreiro de Belford Roxo, no Estado do Rio de Janeiro (RJ), que viu-se obrigado a se esconder após ser vitimado por *fake News* o acusando de estupro e ser ameaçado pela população local. Na ocasião, César de Jesus Amorim tornou-se vítima de uma grave acusação infundada de estupro, originada e amplificada por redes sociais. A falsa imputação teve início após a divulgação de imagens de câmeras de segurança que registraram, na noite de 13 de abril de 2021, um assalto seguido de violência sexual contra uma jovem de 22 anos, na região central da cidade (G1, 2021).

As gravações mostram o momento em que a vítima é rendida por um homem armado em uma rua deserta e, em seguida, forçada a acompanhá-lo até um terreno baldio, onde o estupro foi consumado (G1, 2021). O autor do crime, posteriormente identificado e preso pelas autoridades policiais, fugiu do local após a violência. Entretanto, tão logo os vídeos foram compartilhados nas redes sociais, começaram a circular mensagens afirmando, sem qualquer base concreta, que o autor seria César, por uma suposta semelhança física com o agressor flagrado pelas câmeras. Mesmo sem provas e antes da conclusão das investigações, o nome e a imagem de César foram expostos, transformando-o em alvo de desconfiança, ameaças e perseguição. Ele chegou a ser investigado, mas foi inocentado pela Polícia Civil, que declarou não haver qualquer vínculo entre ele e o crime (G1, 2021).

Ainda assim, a condenação popular já havia sido selada digitalmente. A desinformação continuou se espalhando, mesmo após a prisão do verdadeiro criminoso. César passou a viver sob constante medo e insegurança. A repercussão das *fake news* foi tão intensa que ele e sua família precisaram mudar de cidade. Mesmo assim, na semana anterior ao seu relato, ele foi abordado na rua e ameaçado de morte por um homem que, convencido pela falsa acusação, apontou-lhe uma arma e afirmou que faria justiça com as próprias mãos (G1, 2021). Ainda, César teve que abandonar o trabalho e sua filha, profundamente afetada emocionalmente, precisou sair da escola. A família inteira foi forçada a viver escondida, carregando o peso de uma injusta associação a um dos crimes mais violentos e estigmatizantes (G1, 2021).

O episódio ilustra com contundência o impacto destrutivo das acusações precipitadas propagadas em redes sociais, bem como os riscos do julgamento público antes da apuração dos fatos por meios institucionais. Trata-se de um caso emblemático que convoca o debate sobre responsabilidade digital, linchamentos virtuais e o colapso da presunção de inocência em tempos de viralização da culpa. A história de César de Jesus Amorim é um alerta: a justiça

não pode ser substituída pelo tribunal da opinião pública, sobretudo quando motivada por conteúdos não verificados e preconceitos alimentados em rede.

#### **5.1.5.1. Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados**

A escolha da matéria veiculada pelo portal G1, em 2 de setembro de 2021, intitulada "Falsa acusação de estupro obriga morador de Belford Roxo a se esconder; suspeito do crime está preso", justifica-se como alternativa à fonte originária atualmente indisponível: um vídeo publicado no Facebook que imputava ao acusado a cometimento do crime de estupro contra uma jovem naquela municipalidade (Extra, 2021). A publicação original, que atribuía diretamente ao pedreiro a autoria do crime, não pôde ser acessada no momento da coleta dos dados, sendo informada pela plataforma como indisponível, possivelmente em decorrência de remoção voluntária pelo autor ou de alterações nas configurações de privacidade da postagem (Extra, 2021).

Diante da indisponibilidade da fonte primária, optou-se por utilizar a matéria do G1 por sua relevância discursiva e por registrar de modo fidedigno os principais elementos da acusação pública originalmente disseminada. O conteúdo jornalístico selecionado evidencia, de forma clara, a dinâmica de antecipação de culpa, o apagamento do contraditório e os efeitos sociais e subjetivos provocados pela divulgação precipitada de acusações infundadas, aspectos centrais à proposta analítico-interpretativa desta pesquisa.

Além disso, o acesso à matéria utilizada na análise deste caso foi realizado diretamente por meio da plataforma pública do próprio veículo, que disponibiliza seu acervo online de forma gratuita. A reportagem foi localizada por meio de busca no site oficial, a partir de informações já identificadas sobre o caso e do cruzamento de dados com outras publicações que o repercutiram à época. Cabe destacar que a justificativa quanto à escolha do G1 (2021) como veículo de referência acompanha a fundamentação acerca do portal nos casos anteriores, onde se discutiu sua centralidade no ecossistema midiático brasileiro, sua expressiva audiência digital e sua capacidade de amplificação de discursos com repercussão social.

Para a análise deste caso, o objeto de estudo aponta, portanto, para o discurso penal-midiático que emergiu da atuação conjunta de vizinhos e dos veículos de imprensa, notadamente em matérias jornalísticas veiculadas por diversas plataformas digitais relacionadas ao caso.

**Quadro 24 - Caso do César de Jesus Amorim, pedreiro de Belford Roxo/RJ vitimado por *fake news* o acusando de estupro e ser ameaçado pela população local:**

Aspecto	Descrição
<b>Identificação do Caso</b>	Caso de César de Jesus Amorim, pedreiro acusado falsamente de estupro após divulgação de vídeo nas redes sociais; tornou-se alvo de <i>fake news</i> , perseguição e ameaças em Belford Roxo (RJ).
<b>Contexto temporal</b>	Crime real ocorreu em 13 de abril de 2021; falsas acusações contra César começaram a circular logo após a divulgação das imagens. A matéria do G1 foi publicada em 2 de setembro de 2021.
<b>Dinâmica do caso</b>	Vídeo de câmeras de segurança de um estupro verdadeiro foi compartilhado nas redes. Internautas identificaram erroneamente César como o agressor, com base em suposta semelhança física.
<b>Origem da Acusação</b>	O vídeo original da acusação foi publicado no <i>Facebook</i> , mas removido posteriormente. A matéria do G1 registrou com fidelidade a repercussão do caso, denunciando a falsa imputação. Mesmo após a prisão do verdadeiro agressor, a desinformação continuou a se espalhar.
<b>Conduta da Mídia</b>	<i>Facebook</i> (postagem original, atualmente indisponível)
<b>Consequências Imediatas da Exposição</b>	César foi perseguido, ameaçado de morte com arma de fogo, perdeu o emprego, precisou mudar de cidade, e sua filha abandonou a escola. A família inteira foi forçada a viver escondida por causa da propagação da mentira
<b>Elementos técnicos/periciais</b>	César nunca foi indiciado. A polícia esclareceu publicamente que ele não tinha qualquer vínculo com o crime. Ainda assim, não houve mecanismos eficazes de reversão pública da imagem criminal que lhe foi atribuída informalmente.
<b>Consequências</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- César e a família tiveram que se mudar de cidade;</li> <li>- Abandono do trabalho e dos estudos;</li> <li>- Filha retirada da escola;</li> <li>- Episódios de ameaça de morte mesmo após a prisão do verdadeiro criminoso.</li> </ul>

Fontes: G1, 2021; Extra, 2021.

### 5.1.6. Caso 6 - Carlos Edmilson da Silva

O caso de Carlos Edmilson da Silva evidencia, de modo contundente, as engrenagens do erro judiciário no Brasil contemporâneo, revelando a convergência entre falhas investigativas, precariedade probatória e o papel legitimador desempenhado pela mídia. Preso em 10 de março de 2012, aos 24 anos, Carlos foi acusado de ser o autor de uma série de dez estupros ocorridos entre 2010 e 2012 nas cidades de Barueri e Osasco, na Grande São Paulo. Condenado a uma pena de 137 anos, 9 meses e 28 dias, permaneceu privado de liberdade por doze anos até ser absolvido, em 2024, após exames de DNA comprovarem sua inocência (G1 SP, 2024).

Desde o início, o processo criminal esteve alicerçado em um método de identificação altamente falho: o reconhecimento fotográfico e presencial, realizado nas dependências da delegacia. As vítimas, ainda sob o impacto emocional das violências sofridas, foram expostas a uma única imagem, a de Carlos, previamente associada, pelas autoridades, a outros crimes

semelhantes. Tal prática induziu o reconhecimento e serviu como base exclusiva para a denúncia e posterior condenação, mesmo na ausência de quaisquer outras provas materiais (G1 SP, 2024).

A reversão desse quadro se deu por iniciativa do *Innocence Project Brasil*, organização que atua na revisão de condenações injustas (Innocence Project Brasil, 2025). Em articulação com o Ministério Público, foi realizada uma análise de DNA nos vestígios biológicos presentes em cinco das vítimas. O resultado foi inequívoco: o material genético não correspondia ao de Carlos, mas sim ao de José Reginaldo dos Santos Neres, preso na mesma penitenciária, por outros crimes patrimoniais. As demais vítimas não haviam sido submetidas a exame sexológico (G1 SP, 2024). Em razão disto, o caso foi revisto pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceu, de forma unânime, a inocência de Carlos, anulando todas as condenações - inclusive aquelas que não contavam com prova genética, mas estavam contaminadas pela cadeia de reconhecimentos equivocados (Conjur, 2024).

Contudo, a atuação da mídia desempenhou papel central na consolidação da narrativa acusatória. Desde o momento da prisão, Carlos foi amplamente retratado nos noticiários como o suposto “maníaco”, sendo sua imagem associada reiteradamente aos crimes em série. A cobertura dos veículos jornalísticos, especialmente da TV Globo e do portal G1, noticiou a prisão com base em declarações da Polícia Civil, sem qualquer indagação crítica sobre a ausência de provas materiais, a fragilidade do reconhecimento ou a presunção de inocência (G1 SP, 2024). A reiteração de imagens, a ausência de contraditório e a forma sensacionalista da cobertura contribuíram para a legitimação pública do processo acusatório, mobilizando a opinião pública e reforçando estereótipos penalizantes sobre jovens negros periféricos (G1 SP, 2024).

Como destacaram os representantes do *Innocence Project*, o erro judiciário que vitimou Carlos Edmilson não foi fruto de um equívoco isolado, mas resultado de uma cadeia de omissões institucionais, da polícia ao judiciário, passando também pela imprensa (G1 SP, 2024). Carlos perdeu doze anos de sua vida, teve sua imagem pública destruída e carrega marcas sociais e subjetivas profundas. O reconhecimento de sua inocência, embora essencial, não é suficiente. O caso expõe as consequências do uso acrítico de provas visuais e da negligência com a produção de evidências técnicas, além de questionar a função social da mídia quando se converte em aparato de punição simbólica.

### 5.1.6.1. Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados

A seleção dos materiais jornalísticos utilizados na análise do Caso 6 observou critérios de relevância discursiva e acessibilidade documental. Inicialmente, buscou-se identificar as publicações originais referenciadas pela imprensa à época da prisão do acusado, em especial aquelas citadas na matéria do portal G1 SP (2024). Contudo, não foram localizadas as reportagens específicas mencionadas indiretamente na cobertura atual, o que impossibilitou a recuperação das peças primárias vinculadas à fase inicial da acusação.

Diante dessa limitação, optou-se por selecionar como objeto de análise a própria matéria veiculada pelo G1 SP em 16 de maio de 2024, intitulada “Após 12 anos preso injustamente, homem condenado por 10 estupros é inocentado por exame de DNA e solto” (G1 SP, 2024). Referida reportagem explicita que o portal procedeu com publicações anteriores sobre os estupros em série, a partir de informações fornecidas pelas autoridades policiais responsáveis pela investigação. Assim, embora não tenha sido possível recuperar os conteúdos originais, a matéria analisada traz menções diretas a essas divulgações, contextualizando a cobertura jornalística em sua trajetória.

Além disso, a reportagem publicada pelo portal Conjur em 19 de maio de 2024, intitulada “STJ absolve homem condenado por estupros que ficou 12 anos preso injustamente” foi igualmente selecionada como material complementar de análise, não apenas por fornecer esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre a controvérsia narrada, em especial no que tange às falhas processuais relativas ao reconhecimento pessoal e fotográfico, mas também por permitir a observação das marcas discursivas da abordagem midiática que consolidou a imagem do acusado como o “Maníaco”. A referência a tal alcunha, ainda que sob perspectiva crítica e retrospectiva, reforça a relevância da peça jornalística para a análise dos efeitos simbólicos e performativos da imputação pública reiterada, que opera como dispositivo de antecipação da culpa e de cristalização de uma identidade penal estigmatizante.

Não obstante, quanto ao acesso ao conteúdo selecionado, foram adotados os mesmos critérios metodológicos utilizados nos demais casos abordados nesta pesquisa que utilizam matérias dos portais G1 e Conjur, consistindo na consulta a plataforma de imprensa digital de acesso público e gratuito com expressividade nacional, com data e autoria verificáveis, para fins de controle documental e transparência analítica.

**Quadro 25 - Caso do Carlos Edmilson da Silva, condenado injustamente a 137 anos de prisão:**

<b>Aspecto</b>	<b>Descrição</b>
<b>Identificação do Caso</b>	Carlos Edmilson da Silva, acusado injustamente de 10 estupros na Grande São Paulo, condenado a 137 anos de prisão com base em reconhecimento fotográfico. Ficou preso 12 anos e foi absolvido em 2024 por exame de DNA.
<b>Data do fato</b>	Prisão em 10 de março de 2012; absolvição reconhecida em 2024 pela 5ª Turma do STJ.
<b>Origem das acusações</b>	Reconhecimento fotográfico e presencial sem controle metodológico e sem respaldo probatório. Ausência total de provas materiais.
<b>Acusações</b>	- Estupro
<b>Dinâmica do caso</b>	A Polícia Civil induziu o reconhecimento; o Ministério Público denunciou sem provas técnicas; o Judiciário condenou com base apenas nas falas das vítimas. Posteriormente, o Innocence Project Brasil articulou a revisão do caso.
<b>Atuação midiática</b>	TV Globo e G1 SP: cobertura inicial sensacionalista, sem contraditório; uso reiterado do termo “maníaco”; veiculação da imagem do acusado como culpado desde a prisão.
<b>Elementos Técnicos/periciais</b>	- Exame de DNA demonstrou inocência; - STJ anulou todas as condenações; - Material genético identificou outro homem como autor dos crimes.
<b>Consequências</b>	- Perda de 12 anos de liberdade; - Destruição da imagem pública; - Impactos psicológicos, familiares e sociais; - Mesmo após absolvição, o estigma permanece.

Fontes: G1 SP, 2024; Conjur, 2024.

### 5.1.7. Caso 7 - Eronildo Alves

O caso de Eronildo Alves representa um grave episódio de injustiça penal e violência simbólica, amplificado por práticas midiáticas que operaram como instâncias paralelas de punição. Em fevereiro de 2013, o cidadão sem antecedentes criminais, morador de São Sebastião (DF), pai de dois filhos e trabalhador assalariado foi falsamente acusado por uma adolescente de 16 (dezesseis) anos de tê-la estuprado nas imediações do Jardim Botânico VI, naquela mesma municipalidade. A imputação baseou-se em descrições genéricas e frágeis, como "moreno, gordo, moto azul, cheiro de bebida e maconha", e foi reforçada por suposições não corroboradas por nenhum elemento técnico ou material. Ainda assim, Eronildo foi indiciado, preso preventivamente e permaneceu encarcerado por seis meses (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

Mesmo diante da ausência de indícios consistentes, por meio de seus três veículos integrados de comunicação (o portal de notícias R7, a emissora de rádio e o programa televisivo jornalístico de rede aberta), a Rádio e Televisão Record S.A veiculou reportagens sensacionalistas em que Eronildo era exposto como autor do crime, dentre as quais se destacam:

Figura 7 - Matéria divulgada pelo portal R7 em 22/03/2013

Acusado de estupro, homem é reconhecido pela vítima "por ser baix...

## Acusado de estupro "por ser baixinho,

### Jovem de 16 anos observou detalhes físicos do suspeito e polícia fez retrato falado

Gustavo Frasso, do R7 | 22/03/2013 às 13h15

Reprodução/TV Record Brasília



Polícia chegou ao acusado pelos detalhes físicos informados pela vítima. Entre eles estava o fato de o homem ser estrábico, gordo e baixo

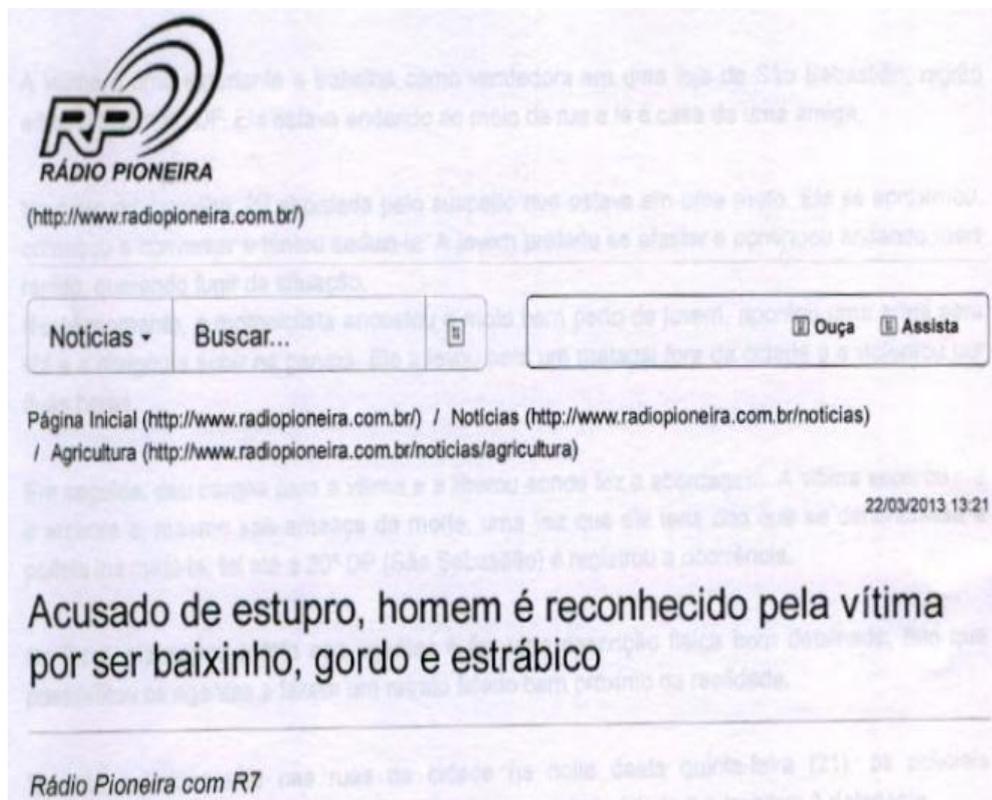
Um homem identificado como Eronildo Alves, de 33 anos, foi preso na manhã desta sexta-feira (22) acusado de estuprar uma adolescente de 16 anos no início do mês. A vítima reconheceu o homem por ele ser "baixinho, gordo e estrábico", detalhes que ela fixou bem na memória enquanto era abusada.

A vítima é uma estudante e trabalha como vendedora em uma loja de São Sebastião, região administrativa do DF.

Publicidade

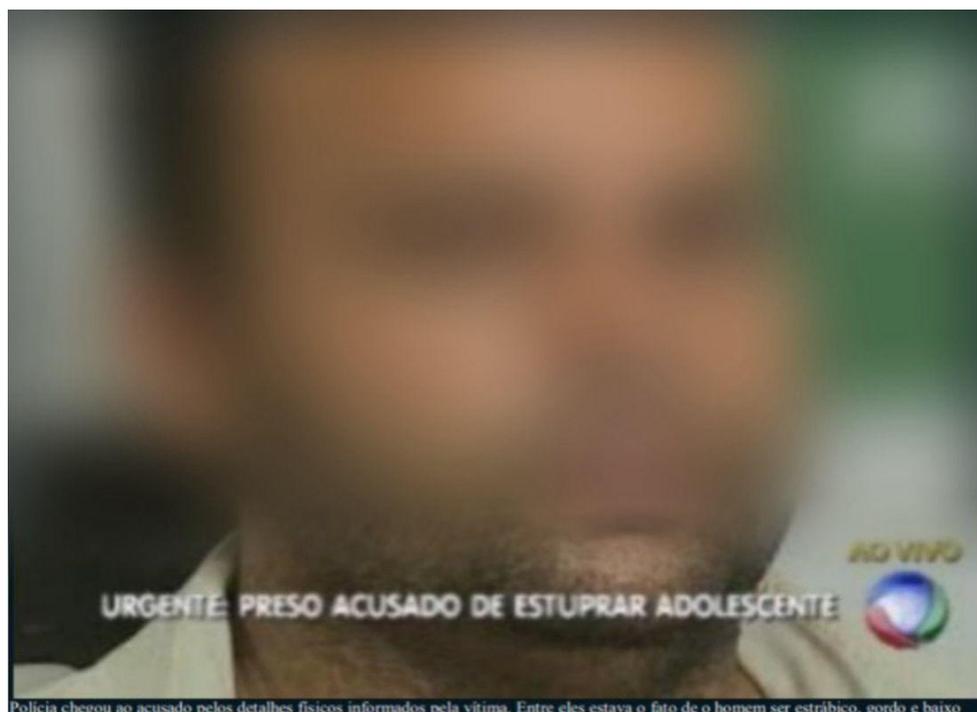
Fonte: Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

**Figura 8 - Matéria divulgada pela Rádio Pioneira com o R7 em 22/03/2013**



**Fonte:** Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

**Figura 9 - Matéria veiculada pelo TV Record Brasília em 22/03/2013**



**Fonte:** Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Como se verifica das figuras acima apresentadas, as matérias exibiram sua imagem, nome completo e informações do inquirido, apresentando-o como estuprador antes mesmo da conclusão da investigação. A linguagem utilizada nas reportagens, marcada por adjetivações e ausência de contraditório, violou a presunção de inocência e produziu um julgamento simbólico prévio, reforçando sua estigmatização social. A inflexão decisiva no caso deu-se apenas com a realização de exame de DNA conduzido pelo Instituto de Pesquisa de DNA Forense, cujo laudo técnico afastou de forma categórica a hipótese de participação do acusado, ao identificá-lo como não compatível com o material genético coletado da vítima. Com base nessa prova objetiva e excludente, a Justiça criminal proferiu sentença absolutória, reconhecendo tanto a ausência de autoria delitiva quanto a existência de elemento probatório que comprovava sua inocência (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

Mesmo após sua absolvição, a Record não atualizou as informações publicadas, tampouco realizou retratação pública, mantendo as matérias disponíveis em plataformas digitais e perpetuando os efeitos danosos da exposição midiática. Diante disso, Eronildo ajuizou ação de reparação por danos morais contra a emissora. O juízo de origem determinou a retirada das matérias dos sites da emissora e a publicação de nota pública com o conteúdo da sentença absolutória. No entanto, inicialmente, indeferiu o pedido de indenização, sob o argumento de que a empresa teria atuado dentro dos limites do dever de informar (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

Em grau recursal, contudo, a 2ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reformou parcialmente a sentença, condenando a TV Record ao pagamento indenização a título de danos morais sob o fundamento de que a emissora desviou-se de sua função jornalística e agiu com imprudência, ao expor indevidamente o autor como estuprador, sem qualquer cautela ou respeito ao devido processo legal (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília). O relator do acórdão destacou que a imprensa, ao atuar de forma culposa, concorreu diretamente para o agravamento dos danos morais suportados pelo autor, ampliando as consequências da investigação injusta. Além da indenização, foi mantida a obrigação de retificar a reportagem nos mesmos meios e proporções em que foi veiculada originalmente (portais, rádio e televisão), e de excluir definitivamente as matérias do ambiente virtual (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

O caso de Eronildo Alves, portanto, é paradigmático para a compreensão do papel da mídia como dispositivo de veridicção extrajurídica, capaz de consolidar identidades criminais

a partir de indícios frágeis e práticas sensacionalistas. A atuação coordenada dos veículos pertencentes à TV Record (R7, rádio e programa televisivo) revela a força da midiaticização na construção de uma “verdade pública”, cujos efeitos se impõem mesmo frente à decisão judicial absolutória. A condenação da emissora representa um raro momento de responsabilização por danos decorrentes da violência simbólica promovida pela imprensa, destacando a urgência de limites éticos e jurídicos à atuação midiática em contextos criminais.

#### **5.1.7.1. Critérios de seleção e acesso aos materiais selecionados**

A seleção do Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, que tramitou no 3º Juizado Especial Cível de Brasília, como fonte de análise nesta pesquisa, justifica-se pela sua relevância empírica e documental no contexto da produção discursiva sobre falsas acusações de crimes sexuais. Trata-se de um processo judicial de natureza cível, cuja matéria envolve pedido de reparação por danos morais decorrentes da veiculação indevida da imagem do autor em matérias jornalísticas produzidas e divulgadas pelo conglomerado midiático da TV Record - especificamente, por meio do portal R7, de programa televisivo e de rádio.

A relevância desta fonte se acentua à medida que o grupo Record figura como um dos principais veículos de comunicação digital no Brasil. O portal R7, especificamente, integra o grupo das propriedades digitais com mais de 30 (trinta) milhões de visitantes únicos mensais, posicionando-se entre os principais portais de notícias do país em termos de audiência online (Comscore, 2025). Esse alcance confere aos conteúdos disseminados pelo grupo elevado poder de reverberação social, com potencial para moldar percepções coletivas e afetar diretamente a reputação dos sujeitos expostos, mesmo antes da apuração judicial dos fatos.

Ademais, a pertinência metodológica do predito processo decorre do fato de que todos os conteúdos midiáticos mencionados, embora atualmente indisponíveis ao público em razão de determinação judicial de remoção, encontram-se integralmente transcritos ou documentados nos autos, os quais são públicos e acessíveis por meio de consulta processual eletrônica. Nesse sentido, o processo judicial passa a operar como um arquivo discursivo substitutivo da matéria jornalística original, permitindo o acesso às representações e estratégias narrativas mobilizadas na construção da imagem criminalizante do sujeito posteriormente absolvido.

Além disso, o caso em tela evidencia de forma emblemática o funcionamento do chamado "tribunal midiático", sendo a própria emissora condenada à reparação dos danos morais causados pela exposição indevida do autor, posteriormente excluído da autoria do

crime mediante prova técnica (exame de DNA) e absolvição judicial fundamentada na inexistência de autoria. Assim, o processo judicial não apenas reúne os elementos textuais e visuais originalmente veiculados na mídia, como também registra as respostas institucionais às práticas de produção de verdade extrajudicial, o que o torna uma fonte privilegiada para fins de análise crítica dos dispositivos discursivos de incriminação.

**Quadro 26 - Caso do Eronildo Alves, acusado injustamente de estupro com base em descrição genérica:**

Aspecto	Descrição
<b>Identificação do Caso</b>	Eronildo Alves, trabalhador do DF, acusado injustamente de estupro com base em descrição genérica. Foi preso por 6 meses e absolvido após laudo de DNA excluir sua participação.
<b>Data do fato</b>	Prisão e divulgação em março de 2013; sentença absolutória posterior; decisão judicial sobre danos morais em 2024.
<b>Origem das acusações</b>	Denúncia baseada em suposições frágeis e descrição genérica (“moreno, gordo, moto azul”). Ausência de provas materiais ou testemunhais.
<b>Acusações</b>	- Estupro
<b>Dinâmica do caso</b>	Portal R7, TV Record e Rádio Pioneira expuseram nome, imagem e dados do inquérito de Eronildo, antes mesmo da conclusão da investigação. Não houve atualização das informações após a absolvição.
<b>Atuação midiática</b>	- R7 (portal de notícias) - TV Record Brasília - Rádio Pioneira/Record
<b>Elementos Técnicos/periciais</b>	- Exame de DNA excluiu Eronildo como autor do crime; - Justiça criminal reconheceu sua inocência; - A 2ª Turma Recursal do TJDFT condenou a Record ao pagamento de indenização por danos morais.
<b>Consequências</b>	- Danos morais e simbólicos severos; - Imagem social abalada; - Ausência de retratação pública espontânea por parte dos veículos, mesmo após ordem judicial.

**Fontes:** Adaptado de Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Diante do exposto até aqui, temos que todos esses casos foram noticiados com forte carga acusatória antes da finalização das investigações, contribuindo para a constituição de uma verdade pública que, mesmo desmentida posteriormente, deixou marcas profundas na vida dos envolvidos, conforme síntese do Quadro 27 a seguir:

**Quadro 27 - Síntese comparativa dos casos apresentados**

Caso	Contexto temporal	Ponto de partida	Consequências imediatas	Tipo de mídia	Veículos midiáticos
<b>1 - Oficial Reformado</b>	Set 2010 a Abr 2018, com extensão aos dias atuais (processo de improbidade administrativa)	- Denúncia anônima; - Implantação de prova; - Interesses pessoais do agente - Exposição Pública.	- Prisão por 60 (sessenta) dias; - Exposição midiática; - Estigmatização.	Jornalismo local (impresso, digital e televisivo)	- Rede Globo (MGTV - 2ª edição) - O Norte
<b>Continua</b>					

<b>Caso</b>	<b>Contexto temporal</b>	<b>Ponto de partida</b>	<b>Consequências imediatas</b>	<b>Tipo de mídia</b>	<b>Veículos midiáticos</b>
<b>2 - Professor Renan Braga</b>	Período pandêmico (2020 a 2023)	Fake news por aluna em rede social	- Boicote de alunos; - Demissão; - Exposição midiática; - Estigmatização.	Redes sociais e ambiente digital	- Facebook - Conjur
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	Out 2019 a Nov 2019	Suspeitas parentais não comprovadas	- Exposição midiática; - Estigmatização.	Mídia jornalística digital	- G1 - R7
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	Mar 2014 a Abr 2023	Acusação da companheira sem amparo na realidade	- Prisão; - Tortura; - Abuso sexual; - Linchamento; - Contração de doenças venéreas; - Risco de vida.	Mídia jornalística digital	- Portal Seles Nafes; - G1
<b>5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ</b>	Abr 2021	Associação visual equivocada em vídeo de crime	- Ameaças; - Perda de trabalho; - Necessidade de se esconder; - Necessidade de retirar sua filha da escola.	Redes sociais e ambiente digital	- Facebook; - G1
<b>6 - Carlos Edmilson da Silva</b>	Mar 2012 a Set 2024	Associação equivocada em reconhecimento fotográfico	- Condenação a 137 (cento e trinta e sete) anos e prisão; - Cárcere por 10 (dez) anos; - Exposição midiática; - Estigmatização.	Mídia jornalística digital e televisiva.	- G1 SP; - Rede Globo
<b>7 - Eronildo Alves</b>	Fev 2013 a Jul 2018	Descrição genérica não comprovada	- Prisão; - Exposição midiática; - Estigmatização.	Mídia jornalística digital, televisiva e rádio.	- R7 (portal de notícias) - TV Record Brasília - Rádio Pioneira/Record
<b>Fim</b>					

**Fontes:** Adaptado do Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807 (3ª Vara Federal de Montes Claros); Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012 (12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES); Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016 (3º Juizado Especial Cível de Brasília); Conjur, 2023, 2024; G1, 2019, 2019<sup>1</sup>, 2019<sup>2</sup>, 2021; G1 AP, 2014; G1 SP, 2021; Rede Globo, 2010; R7, 2019; Jornal Estado de Minas, 2019; O Norte, 2010; Portal Seles Nafes, 2014.

À vista disso, a análise desses eventos busca compreender como determinados dispositivos discursivos operam na construção de sujeitos criminalizados e na consolidação de regimes de verdade paralelos ao jurídico. Para tanto, necessário se faz perpassar pelas condições históricas e sociais que estruturam as construções discursivas em comento.

**5.2. Condições históricas e sociais**

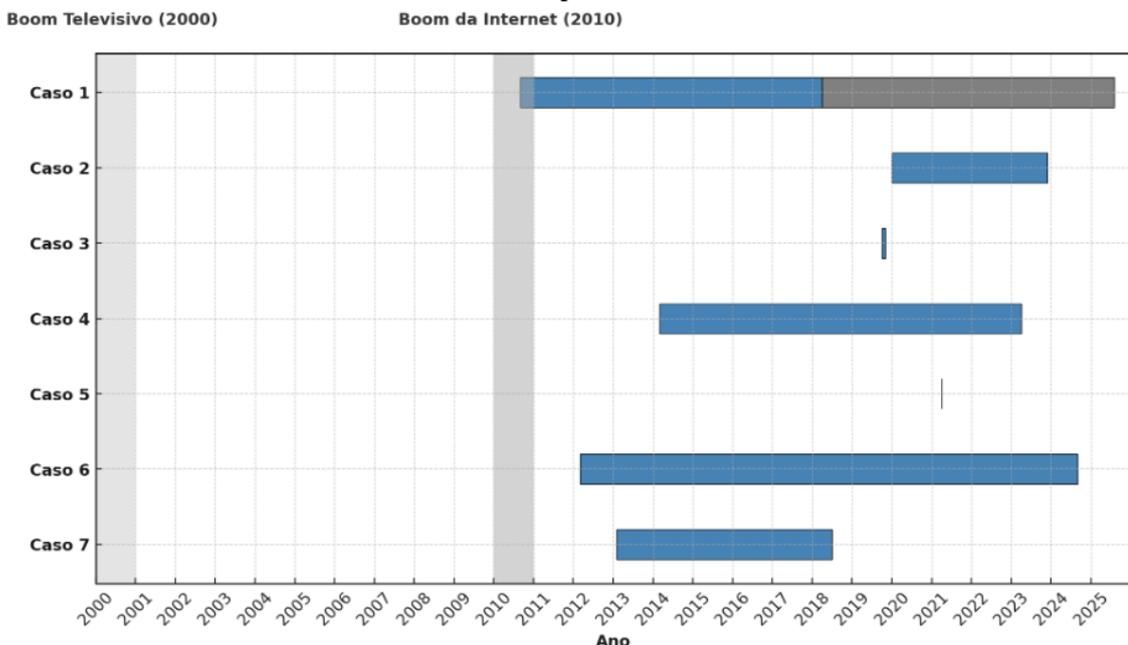
**Quadro 28 - Síntese do debate da seção acerca das condições históricas e sociais dos casos analisados**

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
<b>2 - Identificar as condições históricas e sociais</b>	Enfatizar a contingência e a materialidade histórica dos enunciados. Romper com a busca de uma origem estável (como sujeito ou consciência). Tratar os discursos como práticas descontínuas.	- Demonstrar que o discurso se repete nos casos analisados, mas também se amolda ao contexto de cada caso, por meio de técnicas e instrumentos/meios específicos disponíveis naquele contexto.
	Estudar a transição do poder do modelo soberano, baseado no direito de vida e morte, para formas modernas de governamentalidade focadas na gestão de populações.	- Analisar dados para indicar o contexto penal e carcerário em que se inserem os discursos. - Assimilar ao avanço do punitivismo midiático.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

A emergência dos casos analisados nesta pesquisa não pode ser compreendida à margem das transformações históricas que afetaram os modos de produção, circulação e validação da verdade penal na sociedade brasileira. Entre essas transformações, destacam-se a intensificação da cobertura policial sensacionalista nos meios de comunicação de massa, como em programas televisivos operantes nos anos 2000 (Mendes, 2013), e, mais recentemente, a ascensão das redes digitais como arenas paralelas de produção de verdade e punição simbólica (Zaffaroni, 2017; Jimenez et al, 2024). É justamente nesse contexto temporal que estão inseridos os casos ora analisados, conforme Gráfico 4.

**Gráfico 4 - Contexto temporal dos casos analisados**



Fonte: Quadro 27.

Este período, com expressão a partir dos anos 2000, foi marcado pela expansão da televisão como principal veículo de informação no Brasil, como mostram os dados do censo demográfico anual referente àquela década: aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) dos lares brasileiros utilizavam aparelhos televisores (IBGE, 2011). Alinhado a isso, práticas de visibilidade penal ancoradas em narrativas de escândalo, nas quais a distinção entre informação e espetáculo foram progressivamente se diluindo em matérias veiculadas em programas como o *Cidade Alerta*, *Brasil Urgente* e *Linha Direta* (Mendes, 2013). A partir desse modelo de jornalismo policlesco, observou-se a cristalização de um discurso penal-midiático que passou a operar como instância de veridicção extrajudicial, ou seja, como *locus* de validação da culpabilidade pública antes mesmo do início de qualquer processo legal (Mendes, 2013; Zaffaroni, 2017).

O Caso 1, que retrata a situação do Oficial Reformado, por exemplo, ilustra com clareza os efeitos dessa lógica de antecipação da culpa. A partir de uma denúncia anônima infundada, a prisão do militar foi amplamente noticiada pela Rede Globo (MGTV – 2ª edição), em matéria atualmente indisponível, mas recorrentemente citada nos materiais analisados. A fala de autoridade policial afirmando “indícios de pedofilia” e das sobrinhas de que “passaram a infância e adolescência sendo abusadas” (O Norte, 2010), foram convertidas em verdades midiáticas, reproduzidas e amplificadas em múltiplos veículos, apesar da posterior demonstração de inocência do acusado e da constatação de manipulação probatória por parte de um agente da Polícia Federal (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Nessa mesma linha, no Caso 7, a matéria televisiva veiculada pela TV Record Brasília desempenhou papel central na cristalização de um discurso penal-midiático voltado à antecipação da culpa e à legitimação pública da versão acusatória. Exibida em rede aberta, com forte apelo emocional e linguagem sensacionalista, a reportagem apresentou Eronildo Alves como estuprador com base unicamente em suposições frágeis e relatos contraditórios, ignorando a ausência de provas técnicas e a fase embrionária das investigações (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília). A construção narrativa ancorou-se em elementos visuais e verbais que reforçaram sua criminalização simbólica: sua imagem foi amplamente exibida, seu nome completo divulgado e informações sigilosas do inquérito apresentadas como verdades já confirmadas. Não houve espaço para contraditório, nem manifestação da defesa, o que eliminou qualquer possibilidade de equilíbrio informativo (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

A convergência entre discurso policial e discurso midiático, aqui, revela o funcionamento do denominado dispositivo de veridicção: um conjunto de práticas sociais e institucionais que autoriza certos enunciados a funcionarem como verdade (Foucault, 2008). Com a ascensão da internet e das redes sociais a partir dos anos 2010, tais dispositivos passaram a operar de forma ainda mais difusa e veloz (Jimenez et al, 2024). A viralização de boatos, acusações e julgamentos morais em plataformas digitais promoveu um deslocamento do eixo da credibilidade: a veracidade deixou de depender da chancela institucional para se sustentar em dinâmicas afetivas e algorítmicas, frequentemente orientadas por escândalo, indignação e senso comum punitivista (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Jimenez et al, 2024).

Para se ter noção, em 2024, cerca de 5,52 (cinco vírgula cinquenta e dois) bilhões de pessoas utilizavam internet, número que, em estimativa, corresponde a 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) da população mundial, com projeções de alcançar 5,85 cinco vírgula oitenta e cinco) bilhões até 2027, impulsionado pelo acesso móvel e planos de dados mais acessíveis (We Are Social & Meltwater, 2024; Dixon, 2023; Jimenez et al., 2024). No Brasil, os dados seguem a tendência global: com uma população estimada em 212,6 (duzentos e doze vírgula seis) milhões, aproximadamente 187,9 (cento e oitenta e sete vírgula nove) milhões de pessoas estavam conectadas - o que corresponde a 88,4% (oitenta e oito vírgula quatro por cento) dos habitantes (Gráfico 1; IBGE, 2024; We Are Social & Meltwater, 2024).

Os casos selecionados nessa pesquisa são paradigmáticos desse novo arranjo que, longe de ser apenas uma mudança técnica na forma de difusão das informações, reconfigura profundamente os regimes de veridicção na sociedade contemporânea. As acusações, que vão de linchamentos digitais por representação das falsas vítimas até erros judiciais reconhecidos tardiamente, demonstram que a veracidade de uma acusação passa a ser menos um resultado de procedimentos institucionais formais e mais um produto da velocidade, da repetição e da afetividade com que determinada narrativa é recebida, compartilhada e endossada pelas mídias digitais (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Jimenez et al, 2024).

Tal situação se evidencia ao passo em que as análises individuais dos casos, quando reunidas, demonstram um conjunto de similaridades estruturais e recorrências discursivas que fortalecem o entendimento de que esses episódios não constituem desvios pontuais, mas sim manifestações de um novo regime de veridicção, fundado em práticas de produção de verdade que operam fora ou antes dos canais institucionais tradicionais, conforme veremos mais à frente dessa análise.

**Quadro 29 - Síntese do endossamento midiático nos casos analisados:**

<b>Caso</b>	<b>Situação</b>
<b>1 - Oficial Reformado</b>	A cobertura da Rede Globo (MGTV – 2ª edição) e do jornal <i>O Norte</i> operou como catalisadora da construção do sujeito “criminoso” antes de qualquer veredito judicial. A fala de autoridade policial, difundida em rede regional, deu início a um ciclo de reforço discursivo: jornais impressos e digitais reproduziram a narrativa acusatória, sem espaço para o contraditório. Manchetes como “A casa caiu para o tenente reformado” ou “Sobrinhas passaram infância e adolescência sendo abusadas pelo tenente” reforçaram o estigma e cristalizaram a identidade penal do acusado, mesmo após a comprovação de sua inocência.
<b>2 - Professor Renan Braga</b>	As redes sociais foram o principal vetor da criminalização simbólica. Postagens feitas por uma ex-aluna viralizaram, espalhando acusações sem provas. A ausência de cautela por parte da escola, que demitiu o professor sem investigação formal, evidencia como a mídia digital pode influenciar diretamente decisões institucionais. A desinformação operou como juízo moral, e mesmo após a retratação judicial e a exclusão das postagens, os efeitos simbólicos do linchamento virtual permaneceram.
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	Portais como G1 e R7 divulgaram o caso de maneira sensacionalista, com matérias que tratavam Hudson como culpado. A exposição midiática massiva anulou a presunção de inocência, produzindo um julgamento público antes do fim da apuração. A análise pericial posterior que descartou qualquer indício contra o acusado não teve o mesmo alcance da cobertura inicial, revelando o desequilíbrio entre acusação e reparação na mídia.
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	A mídia local, como o portal <i>Seles Nafes</i> e o G1 Amapá, reproduziu falas policiais que qualificavam José Nilson como “monstro” antes mesmo da emissão do laudo pericial, que o inocentou. A exposição midiática, somada à violência institucional e social sofrida por ele, evidencia a ação da mídia como instância de punição simbólica. O título original da matéria no <i>Seles Nafes</i> , que utilizava a palavra “monstro”, evidencia o caráter performativo e condenatório da cobertura.
<b>5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ</b>	Neste caso, a circulação de vídeos em redes sociais foi o principal vetor de acusação infundada. Mesmo após a identificação do verdadeiro autor do estupro, as fakenews continuaram a circular, comprometendo a segurança de César e sua família. A ausência de controle sobre a veracidade das informações e a lentidão institucional para desmentir publicamente a acusação mostram como a mídia digital pode produzir e manter estigmas.
<b>6 - Carlos Edmilson da Silva</b>	A mídia tradicional, sobretudo a TV Globo e o portal G1, noticiou a prisão e as acusações com base apenas em declarações policiais, reforçando o estereótipo do “maníaco”. A cobertura sensacionalista, sem espaço para a defesa ou análise crítica das provas, consolidou a identidade penal do acusado. Mesmo após a absolvição por exame de DNA, a narrativa construída pela mídia não foi inteiramente revertida, demonstrando a durabilidade dos efeitos simbólicos da exposição midiática.
<b>7 - Eronildo Alves</b>	A Record, por meio de seu tripé comunicacional (R7, rádio e televisão), veiculou reportagens que exibiram imagem, nome e dados do inquirido de Eronildo antes da conclusão das investigações. O sensacionalismo da cobertura e o desrespeito ao contraditório ensejaram sua condenação moral pública. Apesar de absolvido por prova pericial e de decisão judicial que obrigou a emissora à retratação, os efeitos da exposição já estavam consumados, evidenciando o poder da mídia em cristalizar verdades sociais mesmo após desmentidos oficiais.

**Fontes:** Adaptado do Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807 (3ª Vara Federal de Montes Claros); Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012 (12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES); Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016 (3º Juizado Especial Cível de Brasília); Conjur, 2023, 2024; G1, 2019, 2019<sup>1</sup>, 2019<sup>2</sup>, 2021; G1 AP, 2014; G1 SP, 2021; Rede Globo, 2010; R7, 2019; Jornal Estado de Minas, 2019; O Norte, 2010; Portal Seles Nafes, 2014.

A análise demonstra que, em todos os casos, a mídia (seja tradicional, digital ou híbrida) atuou como um “tribunal simbólico”, investido de autoridade para construir narrativas criminais antes da apuração jurídica. A expressão não se refere meramente a um juízo metafórico, mas à instauração de um dispositivo de poder-saber que, ao produzir

discursos sobre a verdade dos fatos e a identidade dos sujeitos envolvidos, antecipa, substitui ou mesmo inviabiliza a dinâmica jurídico-processual. Isto é, em vez de apenas noticiar, os veículos exerceram função ativa na constituição de sujeitos criminalizados, apagando o contraditório e sedimentando um regime de verdade que antecede o processo judicial.

À luz das ferramentas conceituais oferecidas por Foucault (2008, 2009, 2014), e com base nos casos ora analisados, é possível compreender a mídia como um dispositivo (conjunto heterogêneo de práticas, saberes, normas e estratégias) que produz efeitos de verdade e sujeição. Nesse sentido, a cobertura sensacionalista, a ausência de checagem e a viralização de acusações contribuíram decisivamente para a legitimação das controvérsias e dos danos irreversíveis às vítimas dessas falsas imputações. Tais discursos não emergem de forma espontânea ou desinteressada, mas são condicionados por regras de formação e condições históricas de possibilidade que os tornam inteligíveis e eficazes num determinado contexto social (Foucault, 2008). Nesse cenário, a ascensão do populismo penal, a espetacularização da justiça e a lógica da visibilidade exacerbada, ampliadas pela proliferação das mídias digitais, conformam um terreno fértil à antecipação da culpa e à condenação pública informal (Zaffaroni, 2017).

Deste modo, a análise das condições históricas e sociais que possibilitaram a emergência dos discursos nos casos selecionados revela, portanto, um pano de fundo marcado pela ascensão do populismo penal, pela centralidade midiática na construção de verdades públicas e pela fragilização das garantias fundamentais em tempos de comunicação digital em rede (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Isto é, a análise dos casos selecionados revela a existência de um padrão recorrente na formulação dos discursos de incriminação, marcado pela antecipação da culpa, pela exposição midiática do sujeito acusado e pela supressão do contraditório. A figura do acusado, nesses contextos, é subjetivada como culpado a partir de uma gramática comum que envolve a espetacularização da acusação, a moralização dos comportamentos e o silenciamento das contranarrativas (Mendes, 2013).

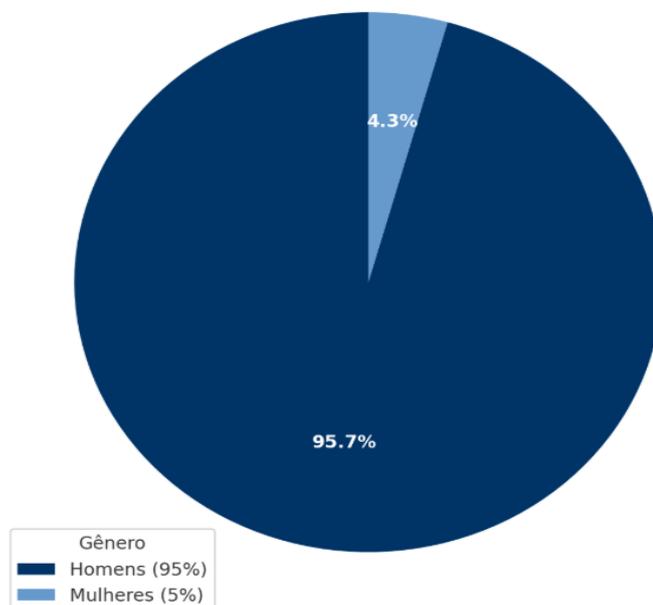
No entanto, cumpre destacar que, ainda que os enunciados centrais se repitam, como analisamos no tópico seguinte, observa-se que esses discursos não se manifestam de forma homogênea, mas se amoldam às particularidades de cada contexto social, midiático e tecnológico (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Jimenez et al, 2024), tratando-se, pois, de práticas descontínuas, que se adaptam ao contexto histórico e casuístico ao qual são inseridas. Em outras palavras, o discurso de incriminação não apenas se reproduz, mas se adapta às condições locais de possibilidade, valendo-se dos meios

específicos disponíveis em cada episódio, como programas televisivos sensacionalistas, postagens virais em redes sociais, transmissões radiofônicas ou reportagens nos grandes portais jornalísticos.

Essa plasticidade do discurso evidencia sua capacidade de operar transversalmente por diferentes plataformas, ajustando sua forma e intensidade de acordo com a audiência-alvo, os repertórios simbólicos disponíveis e os aparatos midiáticos acionados em cada caso (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Jimenez et al, 2024). Assim, embora haja uma repetição de fórmulas narrativas e dispositivos acusatórios, como o uso de termos criminalizantes, silenciamento de contranarrativas e produção de imagens estigmatizantes, tais elementos são modulados conforme a situação concreta, o perfil do acusado e o tipo de mídia predominante na divulgação da denúncia. Essa dinâmica simultaneamente repetitiva e adaptativa revela o funcionamento do tribunal midiático como um dispositivo flexível de veridicção, capaz de reatualizar discursos de incriminação sob diferentes formas, mas com efeitos semelhantes de sujeição e dano social (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Jimenez et al, 2024).

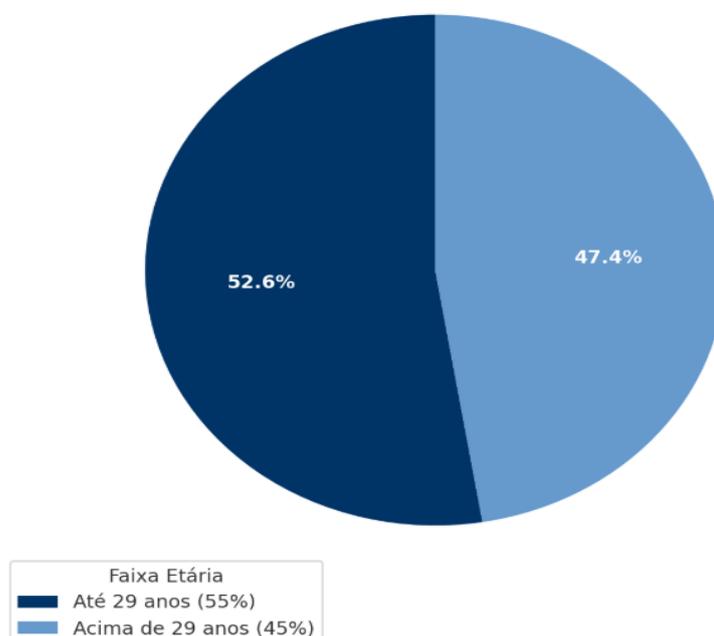
Esse cenário conecta-se, historicamente, à intensificação do discurso de “tolerância zero” nos últimos 30 anos, que se estrutura na desconfiança da justiça formal e na legitimação de práticas punitivas informais como forma de “justiça imediata” (Zaffaroni, 2017). Nessa conexão, o populismo penal, do qual a tolerância zero é uma expressão, cria-se um “sistema penal do inimigo”, no qual determinados sujeitos são desprovidos de direitos e transformados em alvos legítimos da violência estatal e paraestatal. A punição passa a ser um espetáculo performativo que serve mais à restauração simbólica da ordem do que à responsabilização efetiva (Zaffaroni, 2017).

Alinhado a isso, historicamente, o Brasil desenvolveu uma cultura penal marcada por práticas de criminalização seletiva, fundada em dispositivos que reforçam associações (Almeida, 2020b). Os dados informados pelo Relatório de Informações Penais (RELIPEN, 2025), referente ao 2º semestre de 2024, demonstram que os alvos preferenciais da persecução penal continuam sendo homens, jovens, negros e pobres (Brasil, 2025): dos 670.265 (seiscentos e setenta mil duzentos e sessenta e cinco) presos em cela física, 641.128 (seiscentos e quarenta e um mil cento e vinte oito) são homens, assim como em todos os casos analisados nessa pesquisa, o que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do total (Brasil, 2025). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 5.

**Gráfico 5 - População carcerária de presos em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por gênero**

**Fonte:** Adaptado de Brasil, 2025.

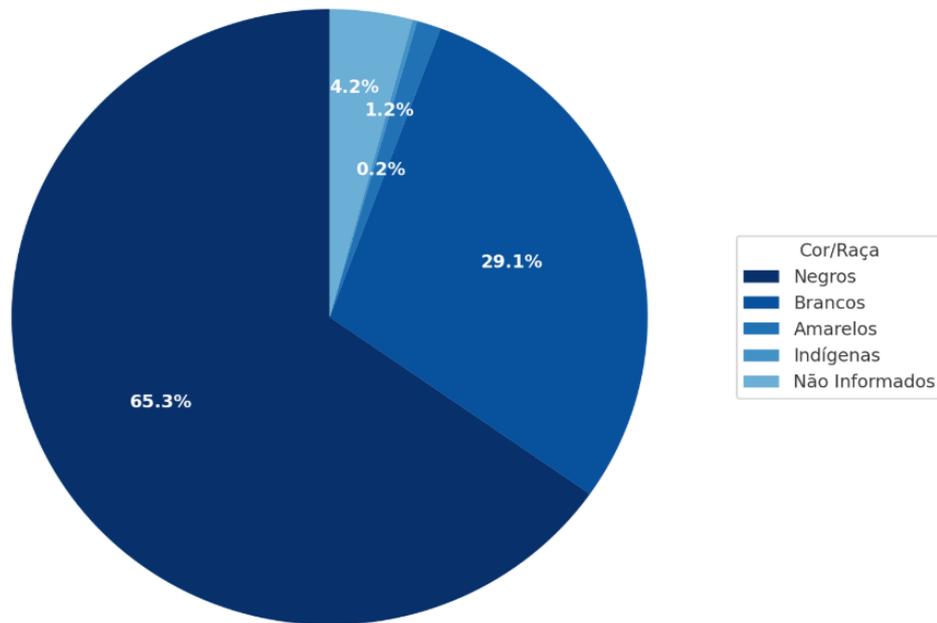
Deste número, registou-se, ainda, que 352.620 (trezentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte) corresponde a jovens de até 29 (vinte e nove) anos (como nos Casos 2, 3, e 4), representando cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) do total. Dados estes que revelam um perfil marcadamente masculino e jovem do encarceramento (Brasil, 2025). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 6.

**Gráfico 6 - População carcerária de presos em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por faixa etária**

**Fonte:** Adaptado de Brasil, 2025.

Quando este contingente de presos em celas físicas no Brasil é examinado a partir do recorte de cor e raça, revela-se, também, uma diferença substancial na distribuição, evidenciando a persistente seletividade racial do sistema penal, em que a população negra concentra mais de 65% (sessenta e cinco por cento) (Brasil, 2025). O gráfico a seguir ilustra visualmente essas disparidades, reforçando como a dimensão racial constitui um eixo estruturante das desigualdades no encarceramento:

**Gráfico 7 - População carcerária em cela física no 2º semestre de 2024 dividida por cor/raça**



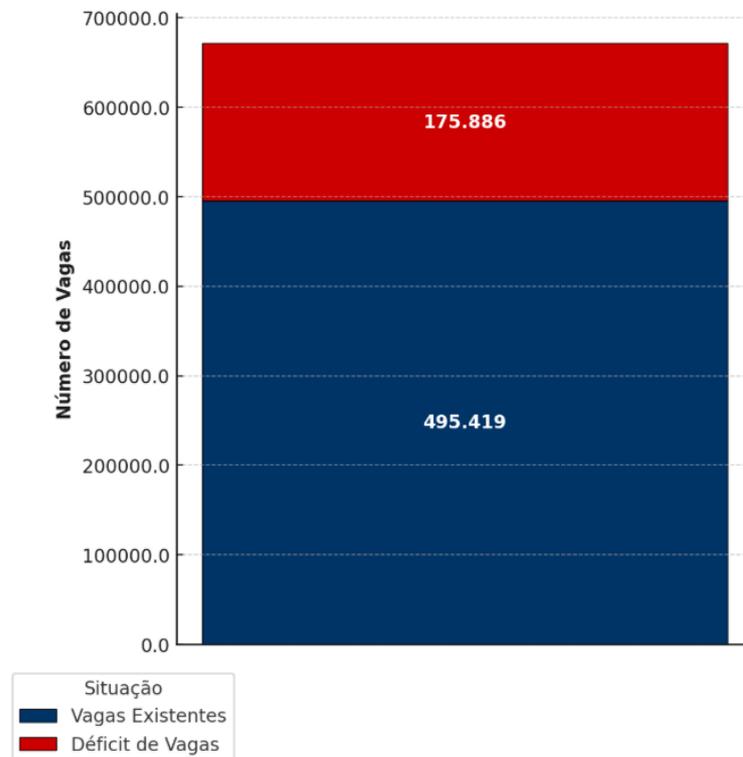
**Fonte:** Adaptado de Brasil, 2025.

Além disso, o número expressivo de presos provisórios, cuja soma é de 182.855 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco), indica a existência de um regime penal de antecipação da culpa, no qual o cárcere se impõe antes da sentença - fenômeno compatível com a lógica performativa da moralização midiática (Brasil, 2025). Em Minas Gerais, por exemplo, estado de origem de parte dos casos analisados, foram contabilizados 23.729 (vinte e três mil setecentos e vinte e nove) presos provisórios, representando mais de um terço de toda a população carcerária local (Brasil, 2025). Essa prevalência da prisão provisória, medida que deveria ser excepcional, confirma que os dispositivos de veridicção informal dialogam e reforçam os padrões seletivos do sistema penal.

Nesse contexto, a seletividade estrutural do sistema também se expressa no *déficit* nacional de 175.886 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis) vagas prisionais, evidenciando que o encarceramento em massa não é efeito colateral, mas um componente

constitutivo da racionalidade penal vigente (Brasil, 2025). Informação esta que pode ser visualmente analisada conforme Gráfico 8.

**Gráfico 8 - Representação da capacidade prisional no Brasil x déficit de vagas no 2º semestre de 2024**



**Fonte:** Adaptado de Brasil, 2025.

A superlotação é regra em 22 (vinte e duas) das 27 (vinte e sete) unidades federativas, sendo o caso de Minas Gerais particularmente ilustrativo, com déficit de 19.753 (dezenove mil setecentos e cinquenta e três) vagas (Brasil, 2025). Essa condição sistemática de aprisionamento reforça o argumento de que os sujeitos vulnerabilizados (em regra, homens jovens, periféricos, de baixa escolaridade e/ou desprovidos de redes institucionais de proteção) são os mais suscetíveis à captura por dispositivos extrajudiciais de produção da verdade e da culpa (Almeida, 2020).

Nesse concerne, é importante destacar que dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) demonstram que, historicamente, mais de 70% dos presos brasileiros não concluíram o ensino médio (Brasil, 2019). Essa constatação reafirma o padrão de incriminação preferencial de sujeitos com menor capital educacional. Esse quadro estatístico não se revela apenas como reflexo de uma política criminal punitivista, mas também como resultado de uma cultura social e institucional que constrói a figura do "criminoso" a partir de marcadores sociais historicamente inferiorizados (Zaffaroni, 2017). É

nesse cenário que se insere o fenômeno do tribunal midiático, analisado nesta dissertação não como simples efeito colateral da liberdade de imprensa, mas como um dispositivo de produção de subjetividades, que opera discursivamente na construção de regimes de verdade paralelos ao jurídico.

Essa transmutação histórica das práticas de veridicção, conforme apresentado até aqui, não é arbitrária. Ela deve ser compreendida a partir da mutação do modelo soberano de poder, que se fundava no monopólio estatal da morte, para uma forma difusa de governamentalidade que gerencia as populações por meio de dispositivos de controle, vigilância e produção de subjetividades (Foucault, 2008). Nesse novo arranjo, o tribunal midiático emerge como arena de gestão moral dos corpos e das reputações, promovendo, por vezes, punições simbólicas ou reais mais severas do que o próprio sistema de justiça formal (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Tal emergência e legitimação dos tribunais midiáticos não podem ser compreendidas sem considerar o papel central das mídias digitais e plataformas sociais na contemporaneidade. O Brasil, por exemplo, figura entre os países com maior número de visitantes únicos em plataformas digitais, com mais de 66 (sessenta e seis) milhões de acessos mensais via dispositivos móveis (Comscore, 2025). Os brasileiros dedicaram mais de 70 (setenta) bilhões de horas em redes sociais apenas em 2024 - o que demonstra a centralidade desses meios na construção de percepções, afetos e julgamentos públicos (Comscore, 2025). Dentre os principais comportamentos identificados, destaca-se que 76% (setenta e seis por cento) dos usuários de internet no Brasil acessam redes sociais diariamente, sendo que 96% (noventa e seis por cento) deles acreditam que é importante estar informado, e 66% (sessenta e seis) confiam na internet como principal fonte de informação (Comscore, 2025).

Esse ambiente informacional, caracterizado pela velocidade, superficialidade e fragmentação, favorece a circulação de enunciados morais que operam a antecipação do juízo social (Zaffaroni, 2017) - especialmente em casos de crimes de natureza sexual, cujo apelo emocional é elevado. Além disso, essa crescente mobilização de julgamentos morais nas redes encontra eco no deslocamento dos centros de veridicção (Foucault, 2014). Se outrora a verdade sobre o crime era produzida majoritariamente no interior dos tribunais e sustentada por ritos jurídico-processuais, hoje ela se dissemina em dispositivos midiáticos que articulam imagens, fórmulas acusatórias e silenciamento das contranarrativas como instrumentos de validação simbólica da culpa (Zaffaroni, 2017).

Nesse sentido, a “verdade” sobre a criminalidade, sobretudo em crimes de natureza sexual, passou a ser majoritariamente construída fora das instâncias jurídico-formais, cedendo

lugar a uma forma de veridicção social e midiática fundada em afetos morais, como o medo, a indignação e o clamor punitivo, que precederam e, de algum modo, substituíram a verificação pericial (Zaffaroni, 2017, Foucault, 2014).

Assim, embora com diferentes matizes, todos os sujeitos acusados compartilham alguma condição histórica de vulnerabilidade. Em razão disso, a possibilidade de serem convertidos em “criminosos sexuais” não é fortuita, mas articulada a uma história de exclusão, onde certos corpos são mais facilmente acusáveis, criminalizáveis e sacrificáveis (Zaffaroni, 2017). Sendo assim, passaremos a examinar, no tópico seguinte, as formações discursivas que emergiram nesse cenário de conexões históricas, que repousaram na forma como os regimes de produção da verdade e da criminalidade se articulam, em diferentes escalas, a partir de condições discursivas compartilhadas.

### 5.3. Exame das formações discursivas

**Quadro 30 - Síntese do debate da seção acerca do exame das formações discursivas dos casos analisados**

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
<b>3 - Examinar as formações discursivas</b>	Compreender que a verdade não é algo dado ou absoluto, mas produzida historicamente em contextos sociais e simbólicos específicos, por sujeitos implicados em relações de poder.	- Analisar quem reproduz a “verdade”: quais agentes participaram do processo de formação discursiva.
	Explorar os vínculos entre discurso, saber e poder. Ir além da aparência textual para entender a emergência e o funcionamento dos discursos como práticas sociais.	- Evidenciar que uma matéria não apenas informa, mas produz uma verdade antecipada; mobiliza um saber moral; gatilha efeitos de poder; apaga o contraditório.
	Identificar as regras internas dos discursos e as condições históricas dos saberes.	- Analisar como o discurso organiza ações, legitima a violência extrajudicial, e desloca a função punitiva para o espaço público.
	Investigar os discursos como formadores de práticas sociais e como objetos históricos com regras próprias, não meramente expressões de ideias.	- Analisar enunciados semelhantes para ver o que muda e o que permanece. Isso revela as regras do discurso, e não só suas intenções.
	Observar que a verdade passa a ser encenada pela mídia, substituindo o contraditório jurídico por espetáculos de julgamento público.	- Analisar a comparação entre o tempo da exposição midiática com o tempo do processo penal. A mídia antecipa a sentença, e o julgamento formal torna-se quase irrelevante para o público.
	Examinar os conjuntos de práticas, instituições e dispositivos que configuram a governamentalidade, com ênfase em suas implicações políticas, econômicas e sociais.	- Analisar como frases recorrentes em matérias jornalísticas, falas de autoridades e campanhas institucionais operam como comandos indiretos de conduta, ainda que travestidos de informação.

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

A análise dos sete casos selecionados evidencia a existência de um processo sistemático de produção discursiva no qual a mídia não apenas informa, mas fabrica e

antecipa verdades jurídicas, morais e sociais. Nessa dinâmica, o que se observa é a atuação articulada de diversos agentes, como autoridades policiais, jornalistas e atores sociais do entorno, que se posicionam como enunciadores legítimos da verdade, operando como vetores de um regime de veridicção extrajudicial.

Assim, nesta seção, buscamos identificar os operadores dessa maquinaria de verdade: identificamos os sujeitos autorizados a falar, descrevemos os dispositivos que tornam certas afirmações possíveis, e rastreamos os efeitos punitivos, simbólicos e materiais, que se seguem à enunciação midiática da culpa. Não se trata, pois, de uma simples exposição jornalística, mas da ativação de um complexo de saber-poder, onde os enunciados não apenas descrevem, mas normatizam, interditam e punem. Analisamos, ainda, o descompasso entre o tempo da mídia (veloz, emocional, irrevogável) e o tempo da justiça (técnico, contraditório, moroso), bem como o papel performativo de certos enunciados que, sob a aparência de informação, funcionam como comandos de conduta socialmente eficazes.

### 5.3.1. Quem produz a “verdade” antecipatória?

Primeiramente, conforme se destaca dos casos 1, 3, 4, 6 e 7, a ocorrência da centralidade das autoridades policiais (delegados, agentes e corporações) como operadores privilegiados de veridicção extrajudicial é notória, pela qual operam um poder que ultrapassa a investigação e se inscreve diretamente na construção pública da culpabilidade (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). O aparato policial nestes casos, longe de atuar apenas como instância técnica de apuração dos fatos, assumiu o papel de produtor de sentidos, discursos e verdades, funcionando como o primeiro vetor de legitimação da narrativa acusatória. Isso é especialmente evidente nos casos analisados, nos quais a ausência de provas robustas não impediu a formalização de acusações, a decretação de prisões ou a estigmatização pública dos investigados, conforme sintetizado no Quadro 31.

**Quadro 31 - Síntese centralização das autoridades e entidades policiais como operadores de veridicção extrajudicial:**

Caso	Situação
<b>1 - Oficial Reformado</b>	A Polícia Federal desempenhou papel central na consolidação da narrativa acusatória, operando como instância autorizada de veridicção. Dois agentes se destacam nesse processo: o ex-policial federal, que teve atuação decisiva na deflagração da investigação, e o delegado responsável pelo inquérito, que assumiu publicamente a condição de porta-voz da acusação.
	Ambos atuaram não apenas na condução formal do caso, mas sobretudo na produção discursiva da culpa. Suas falas, amplamente repercutidas pela imprensa, ofereceram descrições do suposto modus operandi do acusado e destacaram elementos da investigação de forma categórica, convertendo suspeitas em afirmações públicas.
<b>Continua</b>	

Caso	Situação
	Suas autoridades foram mobilizadas como legitimadoras do discurso, conferindo estatuto de verdade à narrativa penal ainda em fase embrionária de apuração.
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	A Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DOPCAD) adotou, desde o início, uma postura afirmativa em relação à culpa de Hudson. O delegado declarou publicamente que “não há dúvidas” quanto à autoria, apesar da ausência de provas robustas (G1 MG, 2019). Ao agir dessa forma, a autoridade policial reforçou institucionalmente a narrativa acusatória e desconsiderou o princípio da presunção de inocência, transformando o aparato investigativo em instrumento de antecipação punitiva
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	A Delegada plantonista da Polícia Civil do Amapá protagonizou uma das manifestações mais explícitas de veridicção antecipada, ao declarar à imprensa que o acusado era um “monstro” (Martins, 2016). Tal enunciado, de forte carga emocional e moral, comprometeu a isenção investigativa e performou um julgamento público antes mesmo da existência de laudos periciais. A fala da delegada, amplamente divulgada pela mídia local, inaugurou o processo de estigmatização simbólica de José Nilson, atribuindo-lhe uma identidade criminal antes de qualquer comprovação formal
<b>6 - Carlos Edmilson da Silva</b>	A Polícia Civil de São Paulo sustentou a acusação exclusivamente com base em reconhecimento fotográfico, técnica sabidamente falha e sujeita a erros, sobretudo quando aplicada contra sujeitos racializados. Ainda assim, esse elemento foi considerado suficiente para formalização da denúncia, revelando como dispositivos visuais podem operar como instrumentos de produção de verdade penal. A autoridade policial, ao validar esses reconhecimentos como provas, agiu como legitimadora do discurso acusatório, mesmo diante de sua fragilidade empírica
<b>7 - Eronildo Alves</b>	A Polícia Civil do Distrito Federal formalizou a prisão do acusado com base em uma descrição precária e genérica, sem qualquer diligência probatória. A prontidão da autoridade em responder ao clamor público com uma prisão imediata revela uma lógica de atuação pautada menos por critérios técnicos e mais por exigências midiáticas e simbólicas. A atuação policial, nesse caso, não apenas legitimou a narrativa da acusadora, mas conferiu institucionalidade à suspeita, convertendo-a em “verdade” perante a opinião pública.
<b>Fim</b>	

**Fontes:** Adaptado de Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG; G1 MG, 2019; Gomes, 2019; Martins, 2016; G1 SP, 2024; Conjur, 2024; Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Isto é, ao se manifestarem e agirem mediante o público, essas autoridades mobilizam um capital simbólico institucional que lhes confere credibilidade e autoridade epistêmica. Suas declarações e ações, mesmo quando baseadas em informações preliminares ou hipóteses investigativas frágeis, passam a circular como verdades estabilizadas, produzindo efeitos concretos no plano social, midiático e judicial (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). Essa operação discursiva está em consonância a lógica de veridicção: não se trata apenas do que é dito, mas quem pode dizer, em quais condições, e com quais efeitos de verdade (Foucault, 1996).

Nesse sentido, a figura da autoridade policial adquire um estatuto epistemológico privilegiado. Seu discurso, ao ser pronunciado no espaço público, especialmente quando amplificado pelos meios de comunicação, já não é compreendido como uma expressão de dúvida ou conjectura, mas como constatação técnica, dotada de validade objetiva (Instituto

Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). A consequência imediata dessa lógica é a antecipação simbólica da culpa: antes mesmo que o processo judicial se desenvolva, a narrativa penal já encontra corpo, coerência e legitimidade no discurso das autoridades policiais (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Os casos em análise revelam, de forma exemplar, as dinâmicas de produção da verdade que operam na interseção entre aparato policial, justiça e mídia. Por meio de uma cronologia dos fatos e da identificação dos atores que construíram e disseminaram os discursos de veridicção ao longo do tempo, tornou-se possível evidenciar como determinados sujeitos e entidades assumem o poder de enunciar a “verdade”, desestabilizando garantias fundamentais e instaurando regimes paralelos de culpabilização. A antecipação da culpa, nestes casos, se dá a partir da conjugação de múltiplos dispositivos (jurídicos, midiáticos, técnicos e afetivos) que atuam de forma sinérgica para instaurar um regime de veridicção independente do contraditório judicial. Esses dispositivos não são apenas instrumentos repressivos, mas funcionam como operadores de saber-poder, moldando o campo do dizível e, com isso, organizando os sentidos possíveis da realidade (Foucault, 1996, 2008).

Disto, ressalta-se que as ações e manifestações das entidades policiais, que deveriam ser cautelosas e orientadas pela prudência investigativa, operam, nesses contextos, como discurso de verdade, capaz de instaurar regimes de visibilidade e punição. Assim, o campo jurídico é tensionado por uma lógica simbólica anterior ao contraditório e à legalidade, na qual o poder de enunciar converte-se em poder de condenar simbolicamente, do qual as ações e falas das autoridades policiais carregam um estatuto epistemológico privilegiado: ao serem pronunciadas publicamente, já não se apresenta como suspeita ou hipótese, mas como saber estabilizado, autorizando ações repressivas e instaurando um campo de visibilidade e punição.

Segundamente, se o aparato policial opera como instância privilegiada de enunciação da verdade penal antecipada, é na mediação midiática que esse discurso encontra os mecanismos necessários para sua amplificação simbólica e consolidação social. Nos sete casos examinados, a mídia, em suas múltiplas formas (televisão, rádio, portais jornalísticos, redes sociais), emerge como um dos principais operadores da veridicção extrajudicial, funcionando não apenas como canal de informação, mas como instância produtora de verdade penal antecipada. Sua atuação, marcada por práticas sensacionalistas, amplifica e dramatiza os enunciados das autoridades policiais e morais, convertendo-os em narrativas acusatórias de alta densidade simbólica, capazes de produzir efeitos de verdade antes mesmo do início de qualquer apuração formal.

**Quadro 32 - Síntese centralização mídia como operadores de veridicção extrajudicial:**

Caso	Situação
<b>1 - Oficial Reformado</b>	A Rede Globo (MGTV – 2ª edição, 2010) e o jornal O Norte (2010) foram vetores centrais da antecipação da culpa. A reprodução acrítica dos discursos policiais foi reorganizada por meio de estratégias próprias do sensacionalismo: imagens do acusado, adjetivações alarmistas e ausência completa de contraponto. Até mesmo gestos infantis, como o “nervosismo” de uma das supostas vítimas ao ver a imagem do homem na televisão foram convertidos em provas morais de culpa. O dispositivo midiático, aqui, não se limita à transmissão de informações, mas atua como intérprete moral da cena penal, convertendo afetos em evidências e organizando a narrativa para confirmar a suspeita inicial. Isto é, a cobertura midiática neste caso não apenas reiterou os enunciados dos agentes policiais encarregados, das sobrinhas que o acusaram, das supostas vítimas, da psicóloga, como os estetizou: imagens do acusado, frases de impacto, ausência de contraponto e narrações emocionais criaram um ambiente de condenação pública cuja força simbólica precedeu qualquer apuração técnica. A figura do Oficial Reformado foi publicamente desmontada e reconstruída como “pedófilo”, a partir de signos visuais e emocionais que acionam o repertório coletivo da repulsa. A dor, portanto, midiaticizada, converteu-se em evidência.
<b>2 - Professor Renan Braga</b>	A mediação não partiu de veículos tradicionais, mas das redes sociais, especialmente o antigo Twitter, hoje X. A acusação falsa circulou e se legitimou em um ecossistema algorítmico que privilegia o engajamento emocional, convertendo o testemunho individual da acusadora em verdade pública. O linchamento moral, alimentado por compartilhamentos, curtidas e comentários, foi reforçado pela adesão da escola, que demitiu o professor sem qualquer apuração formal. Nesse caso, a mídia digital funcionou como tribunal simbólico autoalimentado, onde a repetição performativa do discurso punitivo instaurou a culpa social do acusado.
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	Reafirma a lógica do Caso 2, agora por meio dos portais G1 (2019) e R7 (2019). A imprensa publicou matérias sensacionalistas, sem qualquer compromisso com o contraditório, recorrendo a manchetes incriminadoras e à estetização da denúncia. O efeito foi a cristalização de uma identidade criminal midiática, mesmo diante da ausência de provas materiais. A subjetividade do acusado foi moldada conforme a expectativa de periculosidade sexual, reiterando padrões discursivos já sedimentados.
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	A imprensa local (G1 Amapá e Seles Nafes; 2014) ampliou as falas da delegada, que publicamente qualificou o acusado como “monstro”. A dramatização do discurso policial e o uso de termos moralizantes transformaram o noticiário em instrumento de justificação da violência simbólica e física sofrida por José Nilson, culminando em agressões e tentativas de linchamento legitimadas pela viralização do conteúdo. Aqui, a mídia abandona qualquer pretensão de neutralidade e passa a operar como instância de punição moral e mobilização comunitária.
<b>5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ</b>	Revela o funcionamento da mediação digital como engrenagem de reconhecimento visual precário. A circulação de imagens falsas no Facebook e a ausência de filtros de veracidade permitiram a construção de uma identidade criminal baseada apenas na semelhança física. A mídia social, neste caso, não apenas legitimou a acusação infundada, como reconfigurou o espaço público em arena de justiça direta, onde a verdade é mensurada pela viralidade da indignação.
<b>6 - Carlos Edmilson da Silva</b>	Os portais como o G1 SP (2024) e a TV Globo (2024) operaram como dispositivos de antecipação da pena. A associação reiterada da imagem do acusado à figura do “maníaco” constituiu uma verdade performativa que suprimia a dúvida. A cobertura, orientada por termos impactantes e pela repetição imagética, reforçou uma narrativa de periculosidade, legitimando, ainda que indiretamente, as falhas do reconhecimento fotográfico que sustentou a acusação.
<b>7 - Eronildo Alves</b>	O conglomerado da Record (R7, Rádio Pioneira e TV Record Brasília) revelou o cruzamento explícito entre espetáculo e punição simbólica. Ao exibir nome, imagem e acusações de Eronildo sem qualquer verificação técnica, os veículos da Record o condenaram publicamente, esvaziando o espaço do contraditório e naturalizando a denúncia como verdade absoluta. A exposição midiática aqui funcionou como ritual de exclusão, em que a linguagem sensacionalista cumpre papel disciplinar, reiterando uma verdade penal já encenada.

**Fontes:** Adaptado de O Norte, 2010; Mendes, 2013; Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara

Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG; G1, 2019; Gomes, 2019; G1, 2019, 2019<sup>1</sup>, G1 Amapá, 2019; Seles Nafes, 2019; G1, 2021; G1 SP, 2024; Conjur, 2024; Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Inspirada nos marcos da análise foucaultiana do discurso, essa mediação midiática pode ser compreendida como um arranjo heterogêneo de saberes, práticas e estratégias que organiza o campo do dizível e define quem pode ser ouvido, o que pode ser dito, em que condições e com quais efeitos (Foucault, 1996, 2008). Nesse dispositivo, a mídia não apenas relata fatos, mas os reconfigura discursivamente, moldando sujeitos, produzindo escândalos, apagando o contraditório e instaurando regimes de visibilidade orientados pela punição simbólica (Zaffaroni, 2017; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A partir dos sete casos analisados, um padrão de intervenção midiática marcado por cinco principais estratégias mostrou-se recorrente, como a apropriação de falas de autoridade policial como verdades irrefutáveis; a omissão do contraditório e da defesa; a dramatização dos fatos com uso de imagens, adjetivações e trilhas emocionais; a ativação de mecanismos de empatia e indignação como forma de validação afetiva da culpa; e a reiteração simbólica da narrativa penal até sua naturalização. Trata-se de um arranjo discursivo que transforma a notícia em espetáculo moral e o acusado em personagem trágico do enredo da criminalidade, conforme assinala Zaffaroni (2017), ao discutir a função simbólica da mídia nos processos de criminalização.

Em vista disso, temos que, em todos os casos, a mediação midiática sensacionalista operou como um operador autônomo da veridicção: não apenas ecoa a voz das autoridades, mas a dramatiza, a amplia e a estetiza, tornando a denúncia um espetáculo de fácil assimilação, onde o acusado é transformado em personagem ficcional do enredo do crime. A ausência de contraponto, o uso estratégico da imagem e o apelo moralizante da linguagem constroem narrativas que produzem sujeitos culpáveis antes mesmo da instauração do processo penal. Assim, a mídia não apenas informa o processo, mas o performa. E, ao fazê-lo, antecipa sua sentença no tribunal da opinião pública.

Em terceiro, além das construções discursivas que conferem às autoridades e à mídia legitimidade, observamos, em alguns casos (1 e 4), também a mobilização de discursos técnicos oriundos das áreas da psicologia e da medicina como mecanismos de legitimação da narrativa acusatória, mesmo na ausência de laudos, perícias ou exames formais. Esse processo, que opera fora dos limites procedimentais do sistema de justiça, mas que, ao ser enunciado em contextos de visibilidade midiática ou policial, ainda assim adquire valor

epistêmico e performativo, convertendo impressões subjetivas em evidências públicas de culpabilidade.

O Caso 1 é ilustrativo desse fenômeno. Nele, a psicóloga do Centro de Prevenção e Notificação, ao relatar à imprensa que uma das meninas expressou medo ao ver a imagem do do acusado na televisão, não apenas oferece um parecer informal, mas fornece à narrativa acusatória um lastro técnico-afetivo que opera como certificação simbólica da suspeita (O Norte, 2010). Ainda que não tenha sido produzido qualquer laudo pericial, sua fala foi imediatamente apropriada como se tratasse de uma avaliação técnica conclusiva (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG). A ausência de formalidade pericial não impediu que o discurso da especialista fosse transmutado em prova pública, revelando o funcionamento de um dispositivo de veridicção que atua fora do processo, mas com efeitos sobre ele.

De forma semelhante, no Caso 4, a acusação contra José Nilson foi deflagrada a partir da interpretação subjetiva de sintomas físicos do enteado do acusado que foram espontaneamente traduzidos pela mãe como sinais de violência sexual (Martins, 2016). Ocorre que, ao serem encaminhados ao hospital, tais sintomas foram lidos sem mediação crítica por profissionais da saúde, e essa leitura foi instrumentalizada pela delegada plantonista para justificar publicamente a prisão de José (Martins, 2016). Ainda que a posterior perícia médica tenha afastado qualquer indício de abuso, o diagnóstico tácito inicial serviu como base para a estigmatização social do acusado (Martins, 2016). A palavra da medicina, mesmo sem laudo ou exame conclusivo, foi mobilizada como instrumento de antecipação da culpa, funcionando como selo de veracidade provisório com repercussões irreversíveis.

Esses episódios revelam que, em regimes de veridicção extrajudicial, o que está em jogo não é apenas o conteúdo do discurso técnico, mas sua posição discursiva e institucional. A verdade não depende apenas do que é dito, mas de quem diz, em que condições e com que efeitos (Foucault, 1996). Assim, a enunciação de um psicólogo ou de um médico, ainda que feita em ambiente informal, carrega consigo um estatuto de autoridade que a torna apta a operar como verdade pública. Essa fala especializada atua como operador de saber-poder, pois estabiliza significados, organiza o campo do dizível e converte afetos em evidências.

É importante destacar que esse tipo de saber técnico não está submetido às regras da cadeia de custódia da prova nem aos critérios de contraditório e ampla defesa (Zaffaroni, 2017). Ainda assim, seus efeitos são profundos: ele antecipa sentidos, estrutura narrativas e intervém diretamente na forma como o público e as instituições interpretam os fatos. Essa

perícia implícita, desprovida de forma, mas carregada de legitimidade simbólica, revela o quanto o campo jurídico está cada vez mais vulnerável à interseção entre ciência, mídia e moralidade (Zaffaroni, 2017).

A naturalização do saber técnico informal, isto é, da palavra do especialista não submetida aos protocolos forenses, opera, assim, como um dispositivo fundamental de criminalização simbólica. A psicologia e a medicina, enquanto saberes dotados de prestígio social e credibilidade científica, são convocadas a participar do tribunal midiático e emocional, não para esclarecer os fatos, mas para confirmar aquilo que já se presume como verdade. Nesse processo, o especialista deixa de ser perito e passa a ser ator de um teatro de confirmação, cuja função é dar forma científica à suspeita social.

Esse cenário convoca uma reflexão crítica sobre os limites da atuação dos saberes técnicos no campo penal e sobre os riscos de sua instrumentalização fora do devido processo legal. Em especial, chama-se atenção para o perigo de que a autoridade simbólica da ciência seja utilizada como substituto da prova, reforçando dinâmicas punitivistas e afetivas que comprometem a imparcialidade e a racionalidade da justiça. Em suma, o saber técnico sem perícia constitui um dos pilares da veridicção extrajudicial nos casos analisados, funcionando como ponte entre o afeto e a tecnicidade, entre o gesto e a sentença. Sua eficácia não reside na comprovação, mas na capacidade de performar a verdade, conferindo à narrativa acusatória uma aparência de cientificidade que, embora informal, é dotada de intensa potência punitiva.

### **5.3.2. Supressão do contraditório**

A análise dos sete casos revela um padrão discursivo recorrente: a supressão ou minimização do contraditório nos momentos iniciais de formulação e circulação da narrativa acusatória. Trata-se de um dispositivo estruturante da lógica penal-midiática, no qual a versão dos fatos apresentada por órgãos policiais, figuras acusadoras ou testemunhos emocionais é elevada à condição de verdade provisória, ou mesmo definitiva, sem o tensionamento típico das práticas jurídicas formais. Em todos os casos, a ausência de contraponto narrativo não se deve a uma impossibilidade factual, mas a uma escolha editorial e institucional que opera em consonância com os efeitos performativos da denúncia, evidenciando-se que não é qualquer um que pode falar, nem em qualquer condição (Foucault, 1996). O discurso da defesa, nos contextos aqui analisados, não encontra as condições materiais e simbólicas necessárias para ser legitimado. Quadro 32.

**Quadro 33 - Síntese das situações que demonstram a supressão ou minimização do contraditório:**

<b>Caso</b>	<b>Situação</b>
<b>1 - Oficial Reformado</b>	O Jornal O Norte e a Rede Globo (MGTV – 2ª edição) reproduziram as falas dos agentes policiais com forte carga acusatória, sem oferecer espaço à versão do Oficial Reformado. O uso reiterado de imagens, declarações unilaterais e a estetização dos fatos apagaram a possibilidade de dúvida ou contestação. A presunção de culpa foi instaurada sem que o sujeito acusado tivesse voz pública
<b>2 - Professor Renan Braga</b>	A velocidade com que as acusações contra Renan Braga se disseminaram nas redes sociais impediu qualquer reação organizada de sua parte. A escola, ao demiti-lo sumariamente, chancelou a acusação sem investigação, institucionalizando o silenciamento da defesa. O que circulou nos primeiros momentos foi apenas a denúncia moral digital, não o seu enfrentamento jurídico ou racional.
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	A matéria do G1 MG (2019) apresenta os fatos de forma unilateral, com base quase exclusiva em versões acusatórias ou informações fornecidas por autoridades policiais, sem conferir espaço proporcional ou equivalente à versão de Hudson ou à contextualização crítica dos elementos apresentados.
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	O discurso da delegada ao afirmar que José Nilson era um "monstro" foi amplamente reproduzido pela mídia local, como o Portal Seles Nafes (2014) e o G1 AP (2014). Nenhum desses veículos apresentou a versão do acusado ou de sua defesa.
<b>5 - Pedreiro de Belford Roxo/RJ</b>	A acusação infundada contra César se espalhou pelas redes e pela vizinhança sem que qualquer forma de contraditório fosse oferecida. A condenação social precedeu a possibilidade de qualquer explicação.
<b>6 - Carlos Edmilson da Silva</b>	A imprensa (especialmente TV Globo e G1 SP) reiteradamente expôs a imagem e o nome de Carlos Edmilson, com uso de adjetivos como “maníaco”, sem apresentar a defesa técnica ou questionar o reconhecimento fotográfico como único elemento probatório.
<b>7 - Eronildo Alves</b>	O conglomerado da Rede Record (TV, rádio e portal R7) veiculou reportagens que apresentavam Eronildo como culpado, omitindo completamente qualquer versão alternativa dos fatos ou manifestação da defesa.

**Fontes:** Adaptado de Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG; G1, 2019; Gomes, 2019; G1, 2021; G1 SP, 2024; Conjur, 2024; Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Nestes episódios, observamos a produção de um campo discursivo unilateral, no qual o acusado é silenciado ou deslegitimado antes mesmo de ter a oportunidade de se manifestar. Essa supressão não é apenas jornalística; ela é performativa e política, pois inaugura um regime de veridicção assimétrico, no qual apenas determinados sujeitos têm autorização para significar os fatos. O contraditório, princípio fundante da justiça moderna, é suprimido em nome da eficácia do escândalo e da moralização da narrativa penal (Mendes, 2013).

Esse processo revela uma profunda colonização da esfera pública pelo discurso penal, no qual a narrativa de acusação se apresenta como única possível e legítima. A ausência da defesa não é uma falha pontual, mas uma condição de possibilidade da eficácia simbólica do tribunal midiático. A verdade penal antecipada, assim, não é construída por meio da prova, mas pela repetição, pela ausência de alternativas discursivas e pela ocupação totalitária do espaço público por uma única versão dos fatos.

### 5.3.3. Tradução de afetos morais como evidência penal

Um dos aspectos centrais observados nos casos analisados é o funcionamento de um dispositivo específico de produção de verdade que prescinde da materialidade probatória e da consistência técnica: trata-se da tradução afetiva dos afetos morais, mecanismo pelo qual emoções como medo, dor, nervosismo e silêncio são ressignificadas como indícios de culpabilidade (Zaffaroni, 2017). Nesse regime discursivo, a prova se desloca da esfera objetiva e racional, própria da epistemologia jurídica tradicional, para o campo da sensibilidade pública, instaurando uma aleturgia (Foucault, 2009, 2018), em que a verdade emerge da expressão do sofrimento e não da demonstração do fato.

**Quadro 34 - Síntese das situações que demonstram a tradução de afetos morais como evidência moral:**

Caso	Situação
<b>1 - Oficial Reformado</b>	Uma das supostas vítimas, que havia “sumido” da escola, ainda que não tenha proferido acusações diretas ao Militar, foi convertida discursivamente em “prova viva” pela mídia e pelos agentes envolvidos na investigação. Segundo a matéria do jornal O Norte, a criança reagiu com expressões de medo e nervosismo ao ver a imagem do homem na televisão. A ausência de verbalização ou descrição objetiva foi suprida pela interpretação performática do gesto, que passou a operar como signo traumático inequívoco. A leitura midiática dessa reação afetiva, ainda que sem base pericial, consolidou a ideia de que o sofrimento silencioso da vítima bastava como índice de verdade, de modo que o gesto não apenas substituiu a palavra, como se sobrepôs à própria prova, instaurando uma verdade afetiva que antecede a racionalidade jurídica.
<b>3 - Hudson Nunes de Freitas</b>	Os pais e responsáveis pelas crianças atendidas pela escola onde Hudson Nunes trabalhava interpretaram alterações de comportamento infantil como sinais evidentes de abuso. Não havia laudo técnico, exame clínico ou testemunho conclusivo. As denúncias se basearam em falas fragmentárias e mudanças emocionais das crianças, que foram imediatamente associadas ao trauma, desconsiderando a multiplicidade de causas possíveis para tais comportamentos. A delegacia especializada acolheu tais narrativas sem a devida verificação pericial, e os veículos de imprensa reproduziram esse processo sem tensionamentos, contribuindo para a cristalização da dor como prova.
<b>4 - José Nilson dos Santos Sena</b>	A acusação de José Nilson foi deflagrada com base na interpretação subjetiva de sintomas físicos apresentados pela criança, os quais foram imediatamente traduzidos como indícios de violência sexual. Essa tradução da dor física em evidência penal não se baseou em exames clínicos conclusivos, mas na força afetiva da narrativa materna e na mediação moral da autoridade policial. A delegada plantonista, ao declarar publicamente que o acusado era um “monstro”, mobilizou o imaginário social da monstruosidade como dispositivo de veridicção, em um gesto de enunciação performativa da culpa.
<b>7 - Eronildo Alves</b>	Observa-se a ativação explícita do nervosismo como índice de veracidade. A adolescente acusadora apresentou à polícia uma descrição genérica e imprecisa do suposto agressor, baseada em características vagas como cor da pele, cheiro corporal e presença de uma motocicleta azul. Ainda assim, o seu relato foi acolhido como suficiente para justificar a prisão de Eronildo. O fundamento para tal medida foi a percepção de que a vítima estava “muito nervosa” ao relatar os fatos, elemento que foi interpretado como indício autêntico de sofrimento e, portanto, de verdade. A racionalidade jurídica é aqui substituída por uma moralidade afetiva, em que a intensidade emocional da fala da vítima passa a operar como critério de validação, independentemente de sua correspondência com os fatos.

**Fontes:** Adaptado de O Norte, 2010; G1, 2019; Gomes, 2019; Martins, 2016; Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília.

Esse mecanismo de tradução afetiva, longe de representar um erro isolado ou um desvio interpretativo pontual, constitui um dispositivo estruturante dos regimes contemporâneos de veridicção extrajudicial. Ele permite que expressões ambíguas, como o choro, o silêncio, o olhar ou o nervosismo, sejam resignificadas como provas criminais, sobretudo em contextos marcados por comoção pública e sensacionalismo midiático (Zaffaroni, 2017). A dor não é mais algo a ser provado: ela é, por si só, a prova. Trata-se da substituição da racionalidade da prova pela afetividade da evidência, em que o sofrimento encenado, interpretado ou comunicado adquire centralidade epistêmica e punitiva (Mendes, 2013).

A eficácia desse dispositivo reside em sua capacidade de mobilizar o público por identificação moral, transformando a vítima em figura de sacralização e o acusado em sujeito abjeto. O campo probatório, assim, é invadido por lógicas emocionais que desestabilizam os critérios tradicionais da justiça penal. Ao mesmo tempo, esses afetos operam como marcadores de gênero, classe e raça: a dor da vítima “crível” é, muitas vezes, aquela que se encaixa no imaginário dominante, ao passo que a dor do acusado, sobretudo quando periférico, racializado ou estigmatizado, é invisibilizada ou convertida em prova de sua própria monstruosidade (Zaffaroni, 2017).

Dessa forma, a tradução afetiva dos afetos morais revela-se um dos mais potentes mecanismos de antecipação da culpa nos casos analisados. Sua ativação é sempre discursiva, operando por meio de enunciações midiáticas, interpretações institucionais e percepções coletivas, que conferem à dor, mesmo silenciosa ou ambígua, a função da verdade penal, transvestindo-a, portanto, de um dispositivo de veridicção sensível, no qual a justiça se vê cada vez mais capturada pela lógica do espetáculo emocional e da moralidade performativa.

#### **5.3.4. Descompasso entre o tempo midiático e o tempo jurídico**

A análise transversal dos sete casos evidencia uma divergência fundamental entre dois regimes temporais que operam sob lógicas distintas, frequentemente conflitantes: o tempo midiático, marcado pela urgência da espetacularização, e o tempo jurídico, guiado por procedimentos técnicos, contraditórios e deliberativos. Tal descompasso não é apenas cronológico, mas epistemológico e político: enquanto a mídia busca produzir efeitos imediatos de verdade e responsabilização, o processo penal se ancora na prudência, na legalidade e na incerteza da prova.

Essa defasagem temporal se manifesta com nitidez no Caso 1, em que a denúncia contra o Oficial Reformado, veiculada com intensidade em 2010, ainda tramita judicialmente em 2025. Durante esse intervalo de 15 anos, o sujeito já foi estigmatizado, preso, exposto e punido moralmente, enquanto o processo legal mal avança (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Situação semelhante é observada no Caso 2, no qual o professor Renan Braga foi afastado e demitido no mesmo compasso da denúncia viralizada no *Twitter* (atualmente X). Embora posteriormente reconhecida como falsa, a imputação já havia produzido efeitos irreversíveis: dano à reputação, destruição de vínculos laborais, sofrimento psíquico. O tempo da retratação institucional jamais alcançaria o tempo da condenação midiática (Gomes, 2019).

Nos Casos 3 e 4, o início das investigações policiais e a veiculação das denúncias ocorreram com rapidez fulminante, baseando-se em falas fragmentadas e interpretações afetivas. A judicialização dos casos, porém, foi lenta e, mesmo com o reconhecimento da inocência dos acusados, não foi capaz de reverter os efeitos da condenação prévia, intensificada pela cobertura jornalística alarmista e pela viralização digital (Martins, 2016; Gomes, 2019). A decisão final, embora formalmente absolutória, chegou tardiamente, quando o dano simbólico já havia se consolidado.

O Caso 6, envolvendo Carlos Edmilson, revela ainda outra dimensão do descompasso: a repetição incessante de reportagens, com uso de expressões como “maníaco” e exibição de sua imagem, constrói um julgamento público reiterado ao longo do tempo, reforçando a culpabilidade antes mesmo da sentença. O tempo da mídia, aqui, não apenas antecipa o da justiça, mas o condiciona (G1 SP, 2024; Conjur, 2024). Por fim, o Caso 7, amplamente veiculado pelo conglomerado da Record, condena Eronildo antes mesmo da produção de qualquer laudo pericial. Quando a inocência é reconhecida judicialmente, anos depois, já não há repercussão, nem retratação proporcional (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília). A verdade jurídica não desfaz a verdade midiática – esta, uma vez instalada, tende à permanência.

Desta análise, evidencia-se que o tempo da mídia é instantâneo, orientado pela lógica do furo, da emoção e da viralização. A denúncia é convertida em fato consumado no momento mesmo de sua enunciação pública, sem que haja espaço para a dúvida ou para a suspensão do juízo. A cobertura jornalística e a repercussão em redes sociais operam, assim, como dispositivos de culpabilização sumária, cuja eficácia depende precisamente da antecipação da narrativa penal ao devido processo legal. A velocidade da circulação midiática e o apelo afetivo de suas imagens e palavras impedem o amadurecimento dos fatos e

bloqueiam o surgimento de contrapontos. Já o tempo jurídico é necessariamente outro: sua função não é responder ao clamor imediato, mas apurar tecnicamente os elementos que sustentam, ou não, uma responsabilização formal (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Zaffaroni, 2017; Mendes, 2015). O processo penal exige a escuta de partes, a produção de provas, a observância de garantias – práticas incompatíveis com a lógica da urgência midiática. Assim, quando o julgamento institucional finalmente ocorre, ele já encontra uma narrativa cristalizada e, muitas vezes, irrevogável no espaço público (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Zaffaroni, 2017; Mendes, 2015).

Esse descompasso evidencia uma tensão estrutural entre o campo da justiça e o campo da mídia. O primeiro, ainda que falível, se orienta por uma racionalidade técnico-legal. O segundo, por uma racionalidade performativa, regida por emoções, escândalo e audiência. A colisão entre esses dois regimes temporais produz aquilo que se pode chamar de cronopolítica da culpa: a gestão dos tempos da acusação e da condenação que exclui a possibilidade de defesa efetiva (Zaffaroni, 2017). A inocência, quando enfim reconhecida pelo tempo lento do processo, já não encontra lugar no tempo acelerado da opinião pública.

Trata-se, portanto, de um desafio aos limites do Estado de Direito e interrogação aos mecanismos contemporâneos de produção da verdade penal. A antecipação da culpa não é apenas uma infração de garantias formais, mas o sintoma de um novo regime punitivo, cujo eixo desloca-se da decisão jurídica para a impressão midiática. E, nesse novo regime, o tempo da justiça chega, na maioria das vezes, tarde demais.

#### 5.4. Análise das relações de poder

**Quadro 35 - Síntese do debate da seção acerca da análise das relações de poder nos casos analisados**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Síntese do debate desta seção</b>
<b>4 - Analisar as relações de poder</b>	Interrogar “quem pode falar, o que pode ser dito, em que condições e com quais efeitos”. Focar nas estruturas normativas e nos modos de produção da verdade.	- Analisar quais vozes são autorizadas a aparecer como portadoras da verdade nos discursos analisados (mídia, polícia, medicina, justiça).
	Desnaturalizar os sentidos e revelar os mecanismos de poder-saber que regulam a produção discursiva.	- Analisar quais saberes são mobilizados ou produzidos pelo discurso: Saber médico? Saber Jurídico? Saberpolicial? Saber popular?
<b>Continua</b>		

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
	Evidenciar os lugares de fala permitidos e os sujeitos legitimados a enunciar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar quem são os sujeitos que aparecem como fontes nas reportagens ou nos pronunciamentos oficiais. Quais vozes são constantemente ouvidas e associadas à “verdade” sobre o fato?</li> <li>- Analisar como os discursos são introduzidos: “segundo a polícia”, “de acordo com o laudo”, “a mãe afirma”. Compare com a forma de inserção das falas do acusado, geralmente antecedidas de desqualificações ou narrativas sensacionalistas.</li> </ul>
	Possibilitar a leitura das tensões internas e das forças em disputa dentro do campo discursivo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar que, quando apenas certas vozes são autorizadas a falar e outras são apagadas, cria-se uma distribuição assimétrica do poder de enunciar. Isso produz sujeitos falantes (legítimos) e sujeitos falados (objetos do discurso).</li> </ul>
	Investigar como práticas de poder classificam e normalizam indivíduos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar quais condições institucionais, simbólicas ou técnicas permitem a alguém enunciar com credibilidade.</li> </ul>
	Considerar o discurso como um campo de disputa, sendo tanto produto quanto objeto de luta, refletindo sistemas de dominação e resistência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Confrontar os discursos com dados de investimentos públicos, estatísticas de encarceramento, e a cobertura midiática para evidenciar quem é governado como ameaça e quem é protegido como vulnerável.</li> </ul>
	Analisar como o poder se manifesta nos discursos, moldando saberes, subjetividades e práticas sociais, indo além da simples repressão.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar como o Saber (Médico, Jurídico, Policial...) confere autoridade à acusação.</li> </ul>
	Observar o poder como uma rede de relações interligadas, que atravessa diferentes esferas sociais e não se limita a uma estrutura hierárquica fixa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar que o discurso não se origina apenas de um saber, mas sim de múltiplos polos: a companheira que o acusa, os profissionais de saúde que supõem o abuso, os policiais que o prendem, os jornalistas que o expõem, o público que reage violentamente nas redes sociais.</li> </ul>
	Identificar, a partir da análise discursiva, as transformações nas práticas sociais e as limitações impostas pelos discursos nas formas de existência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar como a mídia, a polícia, o sistema de saúde e a vizinhança repetem certos códigos de conduta, criando um padrão de normalidade.</li> </ul>
	Avaliar os métodos e ferramentas analíticas usados na análise do poder, como a análise de enunciados, para entender as práticas de dominação e resistência.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar como enunciados focam no que pode ser dito, por quem, em quais condições, com que regularidades e efeitos de verdade.</li> </ul>
	Estudar como as práticas judiciais e legais moldam as "verdades" sociais, organizando relações de justiça, responsabilidade e moralidade para legitimar o exercício do poder.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar como o inquérito policial, os depoimentos e os laudos técnicos são organizados para compor uma versão coerente, mesmo que incompleta ou enviesada. Um laudo oficial de “suspeita” torna-se suficiente para sustentar a acusação, mesmo sem comprovação definitiva.</li> </ul>
	Revelar como o poder se manifesta por técnicas e estratégias invisíveis que estruturam práticas sociais, regulando a vida coletiva em favor de interesses específicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar que a construção jurídica frequentemente se ancora em critérios morais e sociais, não apenas técnicos. Portanto, investigar os elementos que influenciam decisões judiciais (ou extrajudiciais), como: perfil social do acusado, suas formas de vida (pobreza, escolaridade, local de moradia), aparência moral (família, religião, profissão).</li> </ul>
	<b>Continua</b>	

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
	Analisar como o poder soberano e as disciplinas se integram às estratégias governamentais para organizar populações e conduzir comportamentos rumo a objetivos coletivos.	- Analisar os momentos em que o Estado ou a sociedade decidem quem pode viver e quem deve ser expulso do convívio social, mesmo sem julgamento.
	Revelar como os discursos moldam práticas sociais, legitimam intervenções e estruturam subjetividades, consolidando relações de poder em diferentes contextos históricos e sociais.	- Analisar como o discurso de proteção social, segurança pública, combate ao crime sexual legitima a união desses poderes. A população aceita a exceção (prisão sem provas, exposição midiática, linchamento simbólico) como meio necessário para um fim coletivo.
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

Os casos analisados nesta pesquisa revelam uma lógica discursiva assimétrica, estruturada por dispositivos que operam na produção da verdade e na subjetivação do acusado como criminoso. Tal dinâmica, conforme vimos até aqui, representa o que chamamos de “regimes de veridicção”, ou seja, de sistemas sociais e discursivos que determinam quem está autorizado a dizer a verdade, sob quais condições e com quais efeitos de poder (Foucault, 2014). Nesse contexto, conforme apresentado na seção anterior, os discursos midiáticos analisados evidenciam um arranjo enunciativo no qual determinadas vozes são legitimadas como portadoras da verdade (polícia, perícia, justiça, mídia), enquanto outras são silenciadas, desqualificadas ou reduzidas à condição de objeto do discurso. E isso ocorre porque os discursos não são simples veículos de comunicação, mas práticas que produzem sujeitos, saberes e efeitos de verdade (Foucault, 1996).

Nesse sentido, o discurso jornalístico, ao mobilizar certas fontes e excluir outras, não apenas relata um acontecimento, mas o constitui enquanto verdade pública, antecipando a punição simbólica e conformando o sujeito acusado como criminoso. Essa construção se dá pela ativação de saberes institucionalizados (jurídico, policial, médico e, em certos casos, o saber popular) que operam como dispositivos de autoridade. A repetição sistemática de expressões como “segundo o delegado(a)” (O Norte, 2010; G1 AP, 2014), “segundo a polícia” (G1 AP, 2014; G1 MG, 2019), “de acordo com o laudo pericial” (Sales Nafes, 2014; G1, 2014), confere aos enunciados um estatuto de legitimidade epistemológica, produzindo efeitos de verdade (Foucault, 2008).

Em contraste, a fala do acusado, quando inserida, é introduzida com marcas de dúvida, descrédito ou sensacionalismo. Isso revela o funcionamento de uma lógica de exclusão discursiva, segundo a qual nem todos os sujeitos têm igual acesso à enunciação legítima (Foucault, 1996). O acusado, nesses discursos, aparece como “sujeito falado”, não como

produtor de discurso, mas como objeto sobre o qual se fala. Esse regime de enunciação hierarquizado evidencia a operação de um dispositivo de poder-saber que classifica, categoriza e julga, produzindo subjetividades desviantes por meio de técnicas discursivas.

O Caso 1, por exemplo, apresenta, de modo paradigmático, o funcionamento do dispositivo policial-pericial como produtor de verdade. A denúncia, originada por um agente da Polícia Federal, foi imediatamente traduzida pela mídia em enunciados de alta densidade veridictiva, como “abusava sexualmente de crianças”, “mantinha relação sexual com diversas crianças”, “guardava imagens de crianças mantendo relações sexuais”, “material pornográfico encontrado” ou “acusado de estuprar sobrinhas” (O Norte, 2010).

Desde o título da matéria (“A casa caiu para tenente reformado suspeito de pedofilia”) há a instauração de um juízo antecipado, que estrutura a narrativa como uma queda moral e institucional do acusado. A descrição do delegado responsável é extensa e contundente, afirmando: “Hoje, nós temos relatos chocantes de pessoas que foram vítimas dele no passado. E, provavelmente, ele continua abusando sexualmente de crianças naquela comunidade” (O Norte, 2010), além de destacar que ele “não tem escrúpulos” e “age como se fosse a coisa mais normal do mundo” (O Norte, 2010).

Na controvérsia, a autoridade do policial, mesmo posteriormente desmentida, foi tratada como fonte primária de veracidade. Ao longo do texto, o delegado da Polícia Federal é citado extensivamente como fonte de autoridade e como principal vetor de legitimação dos fatos narrados. Suas declarações não são apresentadas como hipóteses investigativas, mas como constatações: “todas as denúncias vão servir para juntarmos aos autos do processo e do inquérito policial para mostrar à justiça que ele não possui uma boa índole para continuar vivendo em comunidade” (O Norte, 2010). Afirmção que, embora carente de prova judicialmente constituída, opera como enunciado performativo de veridicção (Foucault, 2014). A repetição da função enunciativa atribuída ao delegado instaura um regime de verdade policial, no qual a palavra do agente do Estado é tratada como equivalente factual. Tal configuração corresponde, na análise foucaultiana, à produção do “sujeito de enunciação autorizado”, aquele cujo discurso não necessita ser comprovado, pois encontra sua legitimidade na própria posição institucional que ocupa (Foucault, 1996).

O texto da matéria estendido ao virtual também convoca o saber psicológico como reforço à narrativa de veridicção. A psicóloga do Centro de Prevenção e Notificação de Violência é citada para afirmar que a criança demonstrou medo e nervosismo ao ver fotos do acusado, mesmo que “ainda não tenha relatado o que aconteceu” (O Norte, 2010). Essa fala, embora prudente no plano técnico, é reapropriada pela estrutura textual como confirmação

tácita da culpa. O corpo da criança, suas reações afetivas e fisiológicas (choro, gritos, medo) passam a operar como artefatos de prova, mesmo na ausência de narrativa completa ou perícia conclusiva.

Na mesma matéria, há relatos de quatro supostas vítimas, com falas marcadas por forte carga emocional e sem qualquer mediação crítica da imprensa, como: “Nossa essência e pureza foram tiradas por um monstro” e “Abuso sexual é para o resto da vida” (O Norte, 2014). A matéria articula ainda uma narrativa moralizante, especialmente ao final, ao mencionar que as denunciantes resolveram falar com a imprensa para incentivar outras vítimas a se manifestarem (O Norte, 2010). Essa estratégia retórica coloca as supostas vítimas como portadoras de um saber moral regenerador e confere à mídia uma função pastoral foucaultiana: cuidar das almas dos leitores por meio do castigo público do desviado. O apelo à denúncia coletiva converte a narrativa individual em cruzada moral, anulando a singularidade do caso e reforçando a culpabilidade generalizada.

Em contrapartida, a perícia, embora tenha contradito as alegações iniciais, teve pouca visibilidade. Essa estrutura demonstra a produção de uma verdade disciplinar, onde o saber técnico valida a punição antes do julgamento (Foucault, 2011). Além disso, em nenhuma parte da matéria é apresentada a versão do acusado de modo digno, completo ou respeitoso. Quando ele é citado, é apenas para ser confrontado com evidências ou com negações por parte de outros sujeitos, como seu próprio filho. O acusado é apresentado como “um paladino da moral” que, segundo o delegado, tenta transferir a culpa para o próprio filho, o qual foi ouvido e “negou o crime”, reforçando a culpabilidade do pai (O Norte, 2010). A estratégia discursiva empregada constitui o apagamento do sujeito enquanto agente discursivo, reduzindo-o à condição de objeto da fala de terceiros (Foucault, 2009). Essa dinâmica se insere em uma matriz de subjetivação penal que antecede o processo judicial e o substitui no plano simbólico, o que se denomina nesta dissertação de “veridicção extrajudicial”.

Além disso, a matéria reforça esse processo ao incluir a declaração de que a prisão preventiva já havia sido decretada e que o objetivo da transferência do acusado era impedir visitas familiares, para evitar “coação no curso do processo” (O Norte, 2010). Segundo o delegado, o acusado estava detido “numa sala segura” no 55º Batalhão de Infantaria do Exército, mas a PF “vai pedir à justiça a transferência do acusado para um presídio” (O Norte, 2010). Essa afirmação, embora juridicamente plausível, funciona discursivamente como reforço da culpa presumida, reforçando o imaginário de periculosidade e insinuação de manipulação. Aqui, o saber jurídico aparece não como garantidor do devido processo legal, mas como sancionador simbólico da exclusão.

Quadro 36 – Síntese das relações de poder destaques no Caso 1

Caso	Situação
<b>1. Enunciados midiáticos com alta veridicção extrajudicial</b>	- “Abusava sexualmente de crianças”; - “Mantinha relação sexual com diversas crianças” - “Guardava imagens de crianças mantendo relações sexuais” - “Material pornográfico encontrado” - “Acusado de estuprar sobrinhas”
<b>2. Autoridade Policial como Fonte de Verdade</b>	Delegado da PF é citado extensamente e suas falas são tratadas como constatações, não como hipóteses: - “Temos relatos chocantes...” - “Provavelmente, ele continua abusando...” - “Não tem escrúpulos” - “Age como se fosse a coisa mais normal do mundo” - “Todas as denúncias vão mostrar que ele não possui boa índole...”
<b>3. Uso de saberes técnicos</b>	Psicóloga afirma que criança “demonstrou medo” ao ver fotos, mesmo sem relatar o que aconteceu.
<b>4. Narrativas das supostas vítimas</b>	Citações com forte carga emocional e sem mediação crítica: - “Nossa essência e pureza foram tiradas por um monstro” - “Abuso sexual é para o resto da vida”
<b>5. Silenciamento da defesa</b>	Versão do acusado não é apresentada de forma digna ou integral; suas falas são citadas apenas para serem refutadas por outros (ex: o filho, que nega o crime).
<b>6. Judicialização simbólica</b>	Prisão preventiva e isolamento familiar são apresentados como medidas para evitar manipulação: - “Sala segura no Exército” - “PF vai pedir transferência para presídio” Reforço do imaginário de periculosidade e exclusão. Direito aparece como mecanismo de sancionamento simbólico, não como garantia processual.

Fonte: Adaptado de O Norte (2010); Foucault, 1996.

O Caso 3 segue essa mesma métrica. A matéria veiculada pelo G1 (2019) sob o título “Ajudante de professor de colégio tradicional de BH é suspeito de estuprar aluno de 3 anos” configura exemplarmente o funcionamento de um regime de veridicção midiático, no qual o discurso jornalístico não apenas comunica um fato sob investigação, mas produz, antecipa e performa a verdade do acontecimento, conformando publicamente o acusado como sujeito criminoso, antes de qualquer sentença judicial. Logo no título da matéria, o sujeito é apresentado como “suspeito de estuprar aluno de 3 anos”. A forma verbal no presente (“é suspeito”) já projeta um estado de fato consolidado, ainda que sob a aparência de neutralidade. O uso do termo “colégio tradicional” opera como marcador de contraste e intensifica o escândalo: trata-se de uma instituição socialmente prestigiada, onde um “ato bárbaro” supostamente ocorre, o que amplia o impacto e a credibilidade da denúncia.

Ao longo do texto, observa-se a mobilização de saberes institucionalizados (policial, jurídico, médico e educacional), que funcionam como dispositivos de autoridade epistêmica. A frase “segundo a polícia, o abuso sexual ocorreu no dia 28 de setembro” é um exemplo claro da operação de um regime de veridicção: ao atribuir a cronologia do crime à polícia, o texto confere veracidade aos fatos narrados e desloca o discurso do campo da suspeita para o

da constatação. Essa estratégia é reforçada ao longo da matéria com a descrição detalhada da denúncia, amparada exclusivamente na fala da mãe da criança e no boletim de ocorrência (BO). A linguagem utilizada reproduz a denúncia com riqueza imagética e carga afetiva elevada, o que resulta em efeitos de verdade performativos – o leitor não apenas toma conhecimento da acusação, mas é induzido a vivenciá-la simbolicamente, por meio da narrativa vívida do suposto ato.

Ilustra-se, pois, que no BO policial, a mãe declara que seu filho passou a tentar beijá-la na boca, e, ao ser questionado, disse que o gesto foi ensinado por “um ajudante da escola” (G1, 2019). Relata ainda que a criança foi forçada a tocar no pênis do suspeito, e que o suspeito também teria tocado o órgão genital da criança. Ao repetir a pergunta, a mãe narra que o filho teria pego sua cabeça e simulado um movimento de aproximação à genitália, o que ela interpretou como reprodução de ato sexual. Por fim, afirma ter observado que o ânus da criança se encontrava avermelhado (G1, 2019). Esses elementos, embora reproduzam o relato da genitora, são apresentados pela reportagem como evidências diretas da ocorrência do crime, sem qualquer ponderação quanto à ausência de laudo médico pericial ou contraditório.

Em contrapartida, o acusado do Caso 3 não aparece como enunciador em nenhum momento. Não há qualquer menção a sua versão dos fatos, sua defesa ou mesmo sua identidade plena, evidenciando o funcionamento de uma lógica de exclusão discursiva (Foucault, 1996). A ausência da fala do acusado o reduz à condição de objeto do discurso, reforçando sua subjetivação como criminoso. Como Foucault (1996) aponta, “nem todos os sujeitos têm o mesmo direito à enunciação legítima”: o “sujeito falado” não é um sujeito do discurso, mas um alvo da linguagem.

O colégio, por outro lado, aparece como ator legitimado, tendo espaço para nota oficial, estratégias de contenção simbólica e discurso de zelo institucional. Ao divulgar que “foram colocadas à disposição da família as assessorias jurídica e psicológica” e que o funcionário foi “afastado de suas funções”, a escola articula um discurso de neutralidade, mas que, na prática, ratifica a narrativa da culpabilidade prévia (G1 2019). Em nota institucional, a escola afirma ter ouvido os pais da criança “sobre a mudança de comportamento do filho e sobre a conduta de um colaborador”. Informa, ainda, que “o profissional envolvido foi afastado de suas funções para auxiliar na transparência das apurações” e que gestores e coordenadores se reuniram para estabelecer medidas de apoio aos familiares e ao corpo discente (G1, 2019). O afastamento, mesmo sem verificação dos fatos, funciona como forma de antecipação da penalidade simbólica.

Em vista disso, a matéria opera como dispositivo de visibilidade disciplinar, ao tornar pública uma suspeita e construir, em torno dela, um acontecimento moralmente intolerável. Fotos da escola, menções à idade da vítima, ao bairro e à reputação do colégio, bem como os detalhes íntimos da denúncia, integram uma estratégia de escandalização que ativa o desejo social por punição e neutralização do perigo. Ainda que o nome do acusado não tenha sido divulgado, a conjunção de elementos contextuais como a função (“ajudante de professor”, G1, 2019), a escola específica, a faixa etária dos envolvidos, e o local do suposto fato permitem sua identificação informal por parte da comunidade escolar. Esse processo está profundamente ligado à análise foucaultiana do poder disciplinar: a visibilidade do acusado é a sua punição (Foucault, 2011). Mesmo sem nomear o sujeito, a matéria fornece informações suficientes para que ele seja identificado por vizinhos, pais de alunos ou a própria comunidade escolar. A exposição simbólica produz uma penalidade social que independe da existência ou não de condenação formal.

Além disso, a ausência de atualizações, de contrapontos e de cautela interpretativa revela que o discurso jornalístico já opera dentro de uma formação discursiva fechada, que exclui a dúvida e reforça a antecipação da verdade. Trata-se de uma verdade performada, criada pelo próprio discurso, que não necessita de julgamento judicial para funcionar socialmente como tal, sendo que o discurso é um “ato que produz efeitos” (Foucault, 2008) – aqui, o efeito é a condenação pública antecipada.

**Quadro 37 - Síntese das relações de poder destaques no Caso 3**

<b>Caso</b>	<b>Situação</b>
<b>1. Enunciados midiáticos com alta veridicção extrajudicial</b>	“Ajudante de professor de colégio tradicional de BH é suspeito de estuprar aluno de 3 anos”. A Forma verbal no presente (“é suspeito”) sugere estado consolidado; expressão “colégio tradicional” reforça contraste e escândalo.
<b>2. Dispositivos de autoridade epistêmica</b>	Saberes institucionalizados mobilizados: - Policial (“segundo a polícia...”) - Jurídico (BO como principal fonte) - Médico (menção indireta à vermelhidão anal) - Educacional (reação da escola) Todos operam como vetores de veridicção, deslocando a narrativa da suspeita para a constatação.
<b>3. Linguagem afetiva e imagética</b>	Relato da mãe inclui: - Tentativa de beijo na boca; - Toques genitais; - Simulação de ato sexual; - Observação de vermelhidão anal; Descrição rica em imagens e afetos, sem ponderação crítica ou respaldo pericial; efeito performativo de verdade.
<b>4. Silenciamento da defesa</b>	Nenhuma menção à versão do acusado, sua defesa ou sua identidade plena. Exclusão discursiva: acusado é “falado”, mas não fala (Foucault, 1996). Redução à condição de objeto da linguagem, não sujeito enunciadador.
<b>Continua</b>	

Caso	Situação
<b>5. Dispositivo de visibilidade disciplinar</b>	Exposição pública da denúncia ativa o escândalo: - Fotos da escola; - Menções ao bairro, idade da criança, função do suspeito; Mesmo sem nomeá-lo, contexto permite identificação informal. A visibilidade é a punição (Foucault, 2011).
<b>6. Tramento institucional prévio</b>	O texto jornalístico produz socialmente a verdade por meio da própria enunciação. Discurso como “ato que produz efeitos” (Foucault, 2008). Efeito: condenação pública antecipada, sem necessidade de julgamento formal.
<b>Fim</b>	

Fonte: Adaptado de G1 MG (2019); Foucault, 1996, 2008, 2011.

Já no Caso 4, as matérias do G1 AP (2014) e do Portal Seles Nafes (2014) operam dentro de um mesmo regime de veridicção extrajudicial, no qual a figura do acusado, José Nilson, é construída discursivamente como um criminoso hediondo antes da conclusão de qualquer investigação ou sentença. A antecipação da culpa se dá por meio da mobilização de saberes autorizados (policial, médico, jurídico), cuja função é garantir o estatuto epistêmico dos enunciados. Ou seja, transformar a narrativa da acusação em verdade socialmente aceita (Foucault, 2008).

Neste caso, o G1 AP (2014) afirma que “o suspeito foi preso na quarta-feira (12)”, após a mãe ter levado a criança ao hospital e os médicos desconfiarem de abuso sexual; que a delegada responsável pelo caso afirma: “os médicos viram que ele poderia ter sofrido o abuso; que a mãe foi avisada e disse que iria denunciar imediatamente”, que a diretora do hospital infantil, “a criança chora muito, teve retenção de líquido e ainda poderá passar por cirurgia”. Essas falas compõem, em verdade, uma rede enunciativa de confirmação prévia, antes mesmo da emissão de qualquer laudo pericial conclusivo.

A delegada, a equipe médica e a avó da vítima são apresentadas como autoridades morais e institucionais que dão sentido, gravidade e legitimidade ao acontecimento. O Portal Seles Nafes (2014) afirma que até “policiais experientes ficaram chocados”, enquanto o G1 (2019) destaca que “a delegada ficou indignada”. Trata-se de uma operação discursiva que substitui a dúvida investigativa pela certeza moral, típica de um dispositivo de escândalo. A matéria do Seles Nafes (2014) acrescenta que “a delegada Elza Nogueira esteve duas vezes no Pronto Atendimento Infantil para ver a criança” e que há suspeitas de que o menino sofria torturas com queimaduras. Mesmo com o exame pericial ainda pendente, o discurso da autoridade policial é descrito com um peso probatório equivalente à sentença. Além disso, mesmo informando que o laudo pericial ainda não havia sido concluído, ambas as matérias apresentam os acontecimentos como factualmente consolidados, reforçando a produção performativa da verdade: o discurso não descreve a realidade; ele a constitui.

A figura de José Nilson é construída como “sujeito monstruoso”, num duplo processo de exclusão e espetacularização. Embora tenha falas citadas, como “estava possuído” e “não sei o que aconteceu”, ele não é posicionado como um sujeito de discurso com legitimidade enunciativa. Suas falas são enquadradas de forma caricatural, desvinculadas de qualquer valor de verdade e associadas a delírios ou fugas morais, como o uso do termo “possuído”. No G1 AP (2014), o acusado é citado dizendo: “eu fui possuído pela bebida, não sei o que aconteceu”. Já o Portal Seles Nafes (2014) registra: “não me lembro de algumas coisas, mas eu estava possuído. Quero só falar com a minha mãe”. Esse recurso é eficaz na desqualificação epistêmica do acusado, que deixa de ser interlocutor legítimo e passa a ser apenas objeto do discurso alheio: o da polícia, da imprensa, da comunidade e da medicina. Sua posição no campo discursivo é de sujeito falado, conforme definido por Foucault (1996), e não de produtor de enunciados reconhecíveis ou escutáveis.

A exposição do acusado é conduzida com forte carga visual e simbólica. A imagem de José Nilson preso (G1 AP, 2014) e a descrição de sua tentativa de esconder-se da população armada com paus e facões (Seles Nafes, 2014) configuram práticas de visibilidade que operam como técnicas de punição. Segundo o Portal Seles Nafes (2014), “os vizinhos do acusado ficaram sabendo da história e se armaram de paus e terçados para tentar linchá-lo”, e ele “chegou a se esconder e chamou a PM para ser resgatado”. A descrição da tentativa de linchamento, a indignação da avó, e a suposta omissão da mãe do bebê são enunciados que compõem uma cena pública de justiça popular. Esse espetáculo não é fortuito: ele cumpre uma função disciplinar clara (Foucault, 2011). A avó da criança, ao ser ouvida pelo G1 AP 2019, declara: “quero justiça e que ele pague da pior forma possível pelo que fez”. A condenação social se realiza no plano da linguagem, das imagens e das emoções públicas antes mesmo que o sistema judicial se manifeste. A pena, aqui, já está em curso: a punição simbólica opera pela destruição da imagem, do nome e da voz do acusado.

As matérias recorrem a uma retórica da comoção, utilizando descrições sensíveis (sangramento, tortura, queimaduras, cirurgias, choro contínuo da criança) para mobilizar a indignação pública como forma de veridicção. Esse excesso descritivo não apenas busca informar, mas instaurar uma verdade pelo afeto, pelo horror, pela repulsa – compondo o que podemos chamar de afetividade disciplinar (Foucault, 2011).

Ademais, relata o Portal Seles Nafes (2014) que a mãe “percebeu que a criança chorava muito e sangrava pelo ânus”, e que “os ferimentos infeccionaram porque ela ficou trancada na casa com a criança por ordem do companheiro”. A desproporção entre o destaque dado à acusação e a ausência de qualquer cautela narrativa ou perspectiva de defesa

demonstra que o enunciado da culpa não está em disputa. Trata-se de um campo discursivo fechado, cuja função não é investigar, mas confirmar uma narrativa já decidida no plano moral e simbólico.

**Quadro 38 - Síntese das relações de poder destaques no Caso 4**

<b>Caso</b>	<b>Situação</b>
<b>1. Enunciados midiáticos com alta veridicção extrajudicial</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- “O suspeito foi preso na quarta-feira (12)” (G1 AP, 2014);</li> <li>- “Os médicos viram que ele poderia ter sofrido abuso” (delegada, G1 AP, 2014);</li> <li>- “A criança chora muito, teve retenção de líquido e ainda poderá passar por cirurgia” (diretora do hospital, G1 AP, 2014);</li> <li>- “Policiais experientes ficaram chocados” (Portal Seles Nafes, 2014);</li> <li>- “Delegada ficou indignada” (G1 AP, 2019).</li> </ul> <p>Esses enunciados antecipam a culpa e operam como verdades consolidadas, antes de qualquer laudo pericial.</p>
<b>2. Dispositivos de autoridade epistêmica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autoridades acionadas: delegada, equipe médica, diretora do hospital infantil, avó da criança;</li> <li>- Têm função de legitimar a narrativa acusatória com base em saberes autorizados (jurídico, médico e moral);</li> <li>- O peso das declarações dessas figuras institui um efeito de verdade, conforme Foucault (2008).</li> </ul>
<b>3. Linguagem afetiva e imagética</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Uso de vocabulário sensível e vívido: “sangrava pelo ânus”, “ferimentos infeccionaram”, “trancada com a criança”, “torturas com queimaduras”, “choro contínuo”;</li> <li>- Apelo emocional: “quero justiça e que ele pague da pior forma possível” (avó da criança, G1, 2019).</li> </ul> <p>Recurso à comoção e ao horror, compondo uma estratégia de afetividade disciplinar (Foucault, 2011), que transforma indignação em critério de veridicção.</p>
<b>4. Dispositivos de visibilidade disciplinar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Imagem do acusado algemado (G1 AP, 2014);</li> <li>- Descrição da tentativa de linchamento: “os vizinhos se armaram de paus e terçados” (Seles Nafes, 2014);</li> <li>- Tentativa de fuga e resgate pela PM.</li> </ul> <p>Produção de espetáculo punitivo: a visibilidade do corpo punido constitui técnica de controle simbólico e social.</p>
<b>5. Desqualificação epistêmica do acusado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fala do acusado tratada de forma caricatural: “estava possuído”, “não me lembro de algumas coisas”, “só quero falar com minha mãe”;</li> <li>- Termos sugerem delírio, fraqueza moral ou embriaguez, esvaziando valor de verdade de suas falas;</li> <li>- O acusado não é sujeito de discurso, mas objeto do discurso institucional e midiático (Foucault, 1996).</li> </ul>
<b>6. Redução do campo discursivo à confirmação de culpa</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesmo com laudo pericial pendente, os fatos são apresentados como consolidados.</li> <li>- As matérias operam em um campo fechado, no qual não há espaço para dúvida ou contranarrativas.</li> <li>- O jornalismo atua como instância extrajudicial de julgamento e punição moral, reforçando um dispositivo de escândalo.</li> </ul>
<b>7. Função disciplinar do discurso midiático</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A antecipação da culpa e a encenação da punição pública cumprem função de controle moral coletivo.</li> <li>- A espetacularização do caso atua como forma de pedagogia social: punir um corpo para educar muitos outros.</li> <li>- Condenação simbólica instaurada antes do devido processo legal.</li> </ul>

**Fonte:** Adaptado de G1 AP (2014); Portal Sales Nafes, 2014; Foucault, 1996, 2008, 2011.

## 5.5. Investigação das práticas de subjetivação

**Quadro 39 - Síntese do debate da seção acerca das investigações das práticas de subjetivação nos casos analisados**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Síntese do debate desta seção</b>
<b>5 - Investigar as práticas de subjetivação</b>	Analisar as condições que naturalizam discursos e produz sua historicização crítica.	- Analisar como afetos morais (medos, indignação, clamor punitivo) permitem que esses discursos emirjam.
	Tornar visível o que foi silenciado, interdito ou tornado “inquestionável” no discurso.	- Demonstrar que o acusado, quando aparece, é deslegitimado, com falas mediadas por julgamento moral (“estava possuído”, “chorou muito”).
	Focar na análise das esferas sociais como religião, educação e política, em que o poder é negociado e molda práticas e comportamentos.	- Investigar onde os discursos circulam e são legitimados.
	Compreender como os indivíduos internalizam normas e produzem subjetividades.	- Analisar as regras implícitas ou explícitas de conduta que aparecem nos discursos (ex.: “homens cuidando de crianças são suspeitos”; “pobres são mais propensos ao crime”). - Analisar se o sujeito acusado assume discursos de culpa, vergonha ou marginalidade, mesmo sendo inocente.
	Analisar como o poder disciplinar opera nos corpos e subjetividades, moldando comportamentos por meio de vigilância, treinamento e organização do tempo e espaço.	- Investigar se os sujeitos começam a vigiar a si mesmos ou os outros a partir das normas internalizadas, moldando seus gestos, falas, roupas, presenças.
	Investigar como a biopolítica regula a vida coletiva, controlando processos biológicos e comportamentos da população por meio de estatísticas, saberes e normas.	- Analisar como o poder regula a vida coletiva por meio de saberes, estatísticas e normas que classificam, normalizam e controlam comportamentos da população. Mesmo sem apresentar dados numéricos, o discurso recorre a generalizações que associam determinados grupos à criminalidade, sustentando percepções e políticas de controle, punição e vigilância preventiva antes de qualquer julgamento.
	Observar como as tecnologias de poder disciplinam os sujeitos a internalizar normas e se autorregular, refletindo a internalização do poder e da vigilância.	- Analisar como o sujeito é observado - por câmeras, redes sociais, vizinhança, mídia, escola, etc.
	Considerar a sutileza do poder disciplinar, que opera de forma invisível e contínua, exercida por todos dentro de uma rede de controle, combinando punição e recompensa.	- Analisar como o controle sobre seu corpo e conduta foi exercido por múltiplos olhares sociais (vizinhos, serviços de saúde, polícia, judiciário, mídia), que o mantiveram sob constante suspeita. Isso configura um modelo panóptico: ele nunca sabia de onde viria a próxima acusação ou sanção.
	Reconhecer que o sujeito não apenas enuncia a verdade, mas participa de sua constituição como agente, testemunha e objeto do discurso.	- Identificar que poder disciplinar não é exercido apenas por instituições estatais. Ele se manifesta nas relações sociais cotidianas: vizinhos, internautas, colegas e profissionais de saúde passam a exercer micro-poderes disciplinadores.
<b>Continua</b>		

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Síntese do debate desta seção</b>
	Analisar como os atos de verificação implicam relações de submissão e sujeição, mas também à possibilidade de resistência e autoconstituição.	- Analisar se há espaço para a versão da pessoa acusada ou para sua defesa técnica nas matérias. Quando ela aparece, é tratada como confiável ou já marcada como “suspeita”?
	Investigar como os sujeitos são moldados como alvos de práticas que influenciam seus comportamentos, ampliando a noção de governo além da coerção direta.	- Analisar se há formatos fixos que o sujeito deve seguir para ser ouvido ou legitimado: Em tribunais: falar sob juramento; Na mídia: entrevista com “ar de arrependimento” ou “negação emocionada”; Nas redes: vídeos de desculpas, cartas abertas, posicionamentos públicos.
	Observar a relação do sujeito consigo mesmo, destacando como práticas de autodomínio e autocontrole são integradas às formas de governo.	- Analisar como ele se comporta, se cala, fala, reage ou sofre a partir dessa posição atribuída.
	Analisar como o biopoder e a biopolítica regulam a vida coletiva, moldam subjetividades e criam mecanismos de controle que tornam as populações simultaneamente alvos e instrumento das relações de poder.	- Analisar como instituições e discursos regulam a saúde, a sexualidade, a reprodução, a infância, a criminalidade, a periculosidade, a higiene, etc. - Analisar como os sujeitos passam a se ver como parte de uma categoria regulada (potencial criminoso, vítima em risco, corpo perigoso, corpo vulnerável).
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

A partir da análise dos casos que compõem o *corpus* desta pesquisa, foi possível identificar uma série de práticas discursivas que operam na subjetivação dos acusados, isto é, nos modos pelos quais esses sujeitos são constituídos enquanto “criminosos” por meio de estratégias linguísticas, enunciativas e visuais mobilizadas pela mídia. Para tanto, a investigação se concentrou em quatro eixos principais: (1) o modo de inserção do discurso do acusado, (2) a estrutura da narrativa midiática, (3) as posições de sujeito disponíveis ao acusado, e (4) os efeitos dessa enunciação sobre sua identidade pública.

### **5.5.1. Eixo 1 – Inserção e desqualificação do discurso do acusado**

Nos sete casos analisados nesta pesquisa, observamos uma recorrente assimetria discursiva entre os sujeitos enunciadorees legitimados (polícia, perícia, familiares da suposta vítima, representantes institucionais) e o acusado, cuja voz é sistematicamente enfraquecida, desqualificada ou mesmo suprimida. Ainda que, em alguns casos, o discurso do acusado seja brevemente inserido nas matérias jornalísticas, ele é mobilizado apenas como peça ilustrativa do que já está previamente determinado como verdade, funcionando como um recurso de reforço da narrativa de culpa, e não como possibilidade real de enunciação autônoma ou contraditória.

A forma de inserção dessas falas é reveladora de um regime de enunciação hierarquizado. Frequentemente, a fala do acusado é introduzida por verbos de enunciação marcados pela dúvida, tais como “alegou” (G1 AP, 2014; SalesNafes, 2014), “disse que” (G1 MG, 2019; G1 AP, 2014; SalesNafes, 2014), “afirmou” (Conjur, 2023; G1 SP, 2024). Esse tipo de estrutura sintática opera como um marcador de desconfiança, instituindo uma barreira entre o conteúdo da fala e sua aceitação como portadora de verdade. Assim, mesmo quando o acusado fala, ele não é escutado como sujeito legítimo do discurso, mas como alguém cuja fala deve ser imediatamente filtrada, neutralizada ou ridicularizada.

Esse mecanismo fica particularmente evidente no Caso 4, cuja declaração “eu estava possuído” é destacada tanto no G1 AP (2014) quanto no Portal Seles Nafes (2014) como expressão de irracionalidade ou culpa implícita. O enunciado, fora de contexto e sem mediação argumentativa, é usado como elemento que reforça a monstruosidade do sujeito, ampliando os efeitos de exclusão simbólica e emocional. A fala não é escutada como defesa, mas como evidência de desvio mental, espiritual ou moral, funcionando como operador de sua própria incriminação simbólica.

De modo semelhante, no Caso 2, ainda que o acusado tenha se manifestado publicamente negando a acusação e reivindicando sua inocência, essas falas foram marginalizadas nos veículos de comunicação, com ênfase maior nas versões apresentadas pela polícia e por testemunhas indiretas. A ausência de espaço para a argumentação defensiva revela o funcionamento de um dispositivo de silenciamento, que não se opera apenas pela supressão literal da fala, mas pela sua recontextualização dentro de um quadro narrativo que a invalida previamente.

Outro recurso amplamente utilizado para desqualificar o discurso do acusado é a inserção de suas falas imediatamente após depoimentos de autoridades. Essa justaposição estrutural não é neutra: ao contrastar a versão do acusado com a palavra do delegado, do médico ou do laudo pericial, a matéria jornalística constrói uma oposição de regimes de saber, em que a palavra leiga, emocional ou desorganizada do acusado é derrotada pelo saber técnico-científico ou pela autoridade institucional. Esse jogo de contrastes não apenas constrói hierarquias discursivas, mas também produz efeitos de verdade (Foucault, 2008), transformando o discurso da autoridade em saber validado, e o do acusado em ruído.

Em alguns casos, no entanto, o acusado sequer possui espaço discursivo; sua existência aparece apenas como referência indireta (“o acusado foi preso”, “segundo a polícia”), eliminando qualquer possibilidade de subjetivação por meio da linguagem, assim como ocorre no Caso 6. Trata-se de uma estratégia de objetificação completa, na qual o

sujeito acusado é reduzido à sua condição de objeto do processo penal e da narrativa jornalística, sem direito sequer ao erro, à dúvida ou à fala.

Ao tomar o discurso como prática (Foucault, 1996), tornou-se evidente que não se trata apenas de um viés jornalístico ou de uma falha ética pontual. O que se observa é o funcionamento sistemático de um dispositivo de poder-saber que regula o acesso ao espaço da enunciação pública, estabelecendo quem pode falar, de que modo, com quais efeitos e sob que condições. O discurso do acusado, nesse contexto, não é apenas desautorizado: ele é disciplinado, reconfigurado e utilizado como ferramenta de criminalização.

Essa desqualificação da fala não apenas antecipa a condenação simbólica, mas também impede que se constituam narrativas alternativas capazes de tensionar ou resistir à verdade hegemônica construída pela mídia e pelas instituições punitivas. Ao cercear o lugar de fala do acusado, essas práticas discursivas eliminam o conflito narrativo, promovendo uma verdade única, impositiva, que exclui a multiplicidade de versões e bloqueia o contraditório. Fundamento essencial de qualquer prática de justiça minimamente democrática.

### **5.5.2. Eixo 2 – Estrutura da narrativa midiática e produção de regimes de verdade**

A estrutura narrativa das matérias analisadas nos sete casos investigados revela um padrão recorrente de construção jornalística que excede a mera descrição factual e opera, na prática, como dispositivo de veridicção. Essa organização discursiva segue uma lógica que conjuga dramatização do acontecimento, hierarquização das fontes e exclusão de contranarrativas, resultando na antecipação simbólica da culpa. Como apontado por Foucault (2008), os discursos não são apenas instrumentos neutros de comunicação, mas práticas que produzem saberes, sujeições e efeitos de verdade.

Um dos traços mais recorrentes é a sequência canônica da narrativa penal-midiática, composta geralmente por: (1) enunciado acusatório amparado por fontes oficiais (delegado, laudo preliminar, vizinhos, familiares da suposta vítima); (2) descrição dramática do suposto crime, muitas vezes com detalhes sensíveis e imagens fortes; (3) menção à prisão ou à custódia do acusado; (4) reforço da legitimidade do relato com base em perícia, emoção pública ou comoção moral; e (5) eventual inserção do discurso do acusado, em posição subordinada e desqualificada (conforme discutido no Eixo 1).

Essa estrutura, ao se repetir em diferentes matérias e veículos, estabelece um regime narrativo estabilizador da verdade. O uso sistemático de expressões como “segundo a

polícia”, “de acordo com o laudo”, “a mãe afirmou”, opera como mecanismos de verificação interna que dispensam a checagem externa ou a ponderação crítica. Trata-se de uma narrativa autoalimentada, na qual a própria forma discursiva se impõe como critério de veracidade – o que Foucault denominou como “regimes de veridicção”.

Nos Casos 4 e 6, por exemplo, a narrativa jornalística se organiza com base em relatos emocionais (mãe da suposta vítima, comunidade, avó) e informações policiais não confirmadas por perícia, mas que já são enunciadas como fatos consumados. A inclusão de adjetivações e descrições impactantes, como “monstro”, “criança sangrava”, “ficou em estado de choque”, amplificam o efeito da realidade e mobilizam a indignação pública como parte da constituição da verdade.

Ademais, em todos os casos, o enredo midiático antecipa o desfecho penal, invertendo a lógica do devido processo legal: a matéria não informa que há uma investigação em curso, mas estrutura a narrativa como se o julgamento já houvesse ocorrido. Em muitos momentos, como no Caso 7, a própria ausência de desmentidos ou de informações novas funciona como técnica de fixação da verdade anterior, cristalizando a versão original como definitiva. Além disso, o uso de imagens (fotos do acusado preso, fachadas das instituições, retratos da criança ou do local do suposto crime), tal como nos Casos 3, 4, 5 e 7, atua como elemento semiótico de ancoragem da narrativa. A visibilidade do corpo, mesmo que parcial ou indireta, atua como técnica de punição simbólica, o poder disciplinar se realiza pela exposição controlada do corpo e pela circulação pública da imagem como forma de controle social (Foucault, 2011).

Outro elemento central da estrutura narrativa midiática é a monologização do acontecimento. A matéria jornalística, ao invés de abrir espaço para múltiplas versões, constrói uma linearidade argumentativa que tende a suprimir qualquer ambivalência. O relato é fechado, coerente, emocionalmente eficaz e epistemologicamente seguro, ainda que fundado em versões parciais ou não comprovadas. Esse fechamento narrativo é precisamente o que garante sua força de verdade: não há dúvidas, conflitos ou dilemas éticos; há apenas fatos consumados, sujeitos culpáveis e vítimas idealizadas.

Assim, o que está em jogo na estrutura dessas narrativas não é apenas a organização retórica de uma notícia, mas a produção discursiva de sujeitos, de saberes e de verdades penais. O jornalismo, nessa configuração, não atua como mediador entre a sociedade e os acontecimentos, mas como agente de subjetivação penal, atuando antes da justiça, à margem da prova, e com forte poder de determinar os contornos do reconhecimento público da verdade e da culpa.

### 5.5.3. Eixo 3 - Posições de sujeito e exclusão discursiva

A análise dos sete casos investigados nesta pesquisa permite identificar, com clareza, a constituição de um regime de posições de sujeito rigidamente hierarquizado no interior do discurso midiático. A depender de quem fala, de onde fala e sob quais condições, a enunciação é legitimada ou deslegitimada, escutada ou silenciada, acolhida como verdade ou descartada como ruído. Essa dinâmica remete diretamente ao que Foucault (1996) denomina como procedimentos de exclusão discursiva – dispositivos que regulam o que pode ser dito, quem pode dizer e com que efeitos de poder.

Na maioria das matérias analisadas, os acusados são posicionados como “sujeitos falados”, isto é, como objetos do discurso alheio, e não como enunciadores legítimos. Sua voz, quando presente, não inaugura uma posição discursiva autônoma, mas é encapsulada em estruturas sintáticas e retóricas que a subordinam a outras autoridades epistêmicas. Isso se evidencia nos verbos de citação empregados (“alegou”, “disse que”, “justificou”, “segundo ele”), quase sempre acompanhados de expressões que operam como marcadores de descrédito (por exemplo: “sem convencer”, “de maneira confusa”, “afirma, mas nega os fatos”).

No Caso 2, mesmo após a confirmação da falsidade da acusação, sua posição enunciativa permanece comprometida. A retificação judicial não produz efeito reverso simétrico no regime de visibilidade pública: ele continua sendo lembrado como “o suspeito de estupro de aluno de três anos”, uma posição de sujeito que, uma vez cristalizada, resiste à correção fática, demonstrando a força de aderência dos discursos penalizantes. Essa permanência do estigma revela que o sujeito acusado, uma vez nomeado pelo discurso midiático, passa a habitar um lugar de fala interdito, mesmo após a reversão judicial do caso.

Já no Caso 4, sua tentativa de enunciar-se (“estava possuído”) é tratada como delírio, anomalia ou confissão inconsciente. O enunciado é desprovido de qualquer potência explicativa ou defensiva. Ao invés de funcionar como resistência ou versão alternativa dos fatos, sua fala é reabsorvida pelo discurso dominante como evidência de monstruosidade ou loucura. O sujeito é então deslocado da esfera jurídica para a esfera da patologia ou do mal absoluto, o que o retira ainda mais do campo de escuta legítima. Além da exclusão direta, há também a atribuição compulsória de posições de sujeito. O acusado é frequentemente rotulado por meio de categorias discursivas que já antecipam sua identidade criminal: “estuprador”, “monstro”, “abusador”, “acusado confesso”. Essas nomeações não apenas designam, mas produzem o sujeito: elas o conformam como tal, instaurando um lugar de onde ele só pode ser

reconhecido negativamente. A função discursiva do sujeito, nesse caso, é completamente determinada pelas coordenadas da criminalização midiática.

Por outro lado, observa-se que as fontes institucionais (delegados, peritos, médicos, familiares da suposta vítima) ocupam posições de sujeito enunciator plenamente legitimadas. Suas falas são apresentadas de forma direta, com verbos que transmitem certeza (“afirmou”, “confirmou”, “declarou”), e quase nunca são objeto de contraposição crítica ou verificação externa. A autoridade da fala não depende, portanto, apenas de seu conteúdo, mas de quem fala e de onde fala – o que Foucault (2014) analisa como parte da construção dos “jogos de verdade”.

Esse regime assimétrico de posições enunciativas tem implicações profundas na constituição da subjetividade dos acusados. Impedidos de falar a partir de um lugar de escuta legítima, esses sujeitos são aprisionados em posições discursivas pré-definidas, que os impedem de elaborar qualquer narrativa alternativa sobre si. Trata-se de um processo de subjetivação penal, no qual o sujeito não é apenas interpelado como criminoso, mas constituído como tal, por meio de práticas discursivas reiteradas, que delimitam os contornos do que ele pode ser, dizer e significar.

#### **5.5.4. Eixo 4 – Efeitos da enunciação sobre a identidade pública dos acusados**

As práticas discursivas analisadas nos sete casos revelam que o discurso midiático opera como um mecanismo de fixação identitária, produzindo efeitos duradouros sobre a maneira como os acusados passam a ser reconhecidos socialmente. Ainda que em diversos casos não haja sentença penal definitiva, os efeitos de subjetivação operados pela exposição midiática mantêm-se atuantes, consolidando uma identidade criminal pública que sobrevive ao próprio processo penal.

Essa fixação ocorre por meio de três mecanismos principais: (1) a associação do nome e da imagem do acusado à tipificação penal do crime, (2) a difusão massiva da versão acusatória como verdade não contestada, e (3) a cristalização da figura do sujeito como ameaça moral e social. Esses mecanismos, uma vez acionados no espaço público, tornam-se dificilmente reversíveis, produzindo um sujeito estigmatizado, deslocado da condição de “acusado” para a de “criminoso conhecido” – mesmo sem julgamento ou condenação formal. No plano discursivo, isso equivale àquilo que Foucault (1996, 2008) nomeia como constituição do sujeito pela enunciação disciplinar: não é necessário que haja condenação

formal para que a verdade da culpa seja instituída. A identidade criminal é construída discursivamente, a partir de práticas reiteradas de nomeação, exposição e fixação de sentidos que atribuem ao sujeito uma determinada posição no campo do saber-poder.

Nos Casos 3 e 5, a retração posterior das denúncias ou sua fragilidade probatória não foram suficientes para reformular a identidade pública previamente construída. Mesmo após o questionamento das provas ou da legalidade do processo, os sujeitos permaneceram identificados com a pecha de “estuprador”, “abusador” ou “monstro”. A mídia, ao não revisitar os casos com o mesmo empenho utilizado para narrar a acusação inicial, contribui para o que podemos denominar de punição residual – um tipo de penalidade discursiva que subsiste ao processo penal e que se realiza no campo das relações sociais, institucionais e afetivas.

Tais efeitos não são marginais: constituem o cerne de um dispositivo de criminalização por exposição, no qual a imagem pública do acusado é moldada não pelo contraditório ou pela presunção de inocência, mas por um regime de visibilidade que mobiliza escândalo, afeto e senso comum. A pena, nesse caso, não decorre da sentença judicial, mas da permanência do sujeito em um circuito de significação negativa, que se reproduz a partir da primeira aparição no noticiário e se mantém como rastro identitário.

Em síntese, os efeitos de enunciação sobre a identidade dos acusados demonstram que a produção discursiva da culpa não se restringe ao campo jurídico. Ela é antes de tudo uma operação social de produção de sujeitos desviantes, realizada por meio da linguagem, das imagens e das estruturas narrativas que configuram o discurso jornalístico. Ao operar como instância de veridicção pública, a mídia não apenas informa, mas transforma o acusado em tipo penal, em identidade criminal, em figura pública do perigo – o que impõe à pesquisa crítica o dever de desmontar tais operações e restituir a complexidade dos processos de subjetivação que atravessam a vida dos sujeitos criminalizados.

## 5.6. Identificação das rupturas e transformações

**Quadro 40 - Síntese do debate da seção acerca da identificação das rupturas e transformações nos casos analisados**

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
<b>6 - Identificar as rupturas e transformações</b>	Captar contradições, tensões e disputas simbólicas no interior do discurso; enfatizar a polifonia e a escuta do dissenso.	- Analisar trechos que expressam dúvida, ambiguidade, hesitação ou conflito com a narrativa principal. Esses elementos desestabilizam a “verdade dominante”.
	<b>Continua</b>	

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
	Atentar para reiteraões, rupturas e esquecimentos no fluxo histórico do dizer.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigar quais expressões, imagens ou argumentos se repetem ao longo do tempo, mesmo em diferentes contextos. Termos como “monstro”, “estuprador confesso”, “perigo para a sociedade” aparecem em vários casos de falsas acusações. Essas repetições revelam um regime discursivo de criminalização da figura masculina periférica - independentemente das provas.</li> <li>- Investigar quando um discurso dominante é tensionado, desmontado ou substituído por outro.</li> <li>- Analisar, lado a lado, diferentes momentos discursivos sobre o mesmo caso: Notícia inicial, Cobertura no auge da acusação, Fase de julgamento, Desdobramentos pós-inocência (ou ausência deles).</li> </ul> <p>Essa comparação permite rastrear a mutação ou cristalização do discurso, revelando as condições históricas que autorizam certas verdades e apagam outras.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Perguntar: O que foi dito no início e depois desapareceu? Quais vozes foram abafadas ou deixadas de lado no curso da narrativa?</li> </ul>
	Entender que a construção discursiva do “inimigo” não é apenas pessoal, mas público, de modo que a narrativa produzida discursivamente como ameaça coletiva legitima a exclusão e a punição.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar os diversos enunciados que circulam sobre o mesmo acontecimento e identifique divergências, conflitos e silenciamentos.</li> </ul>
	Investigar como os sujeitos se constituem e resistem dentro dos regimes de verdade que operam sobre seus corpos e trajetórias sociais.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar como o sujeito ou outros atores tentam reverter, desestabilizar ou ressignificar a identidade imposta.</li> </ul>
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

A análise transversal dos sete casos revela que, embora os discursos midiáticos e institucionais tenham operado com forte antecipação da culpa, sustentando regimes de veridicção extrajudicial, houve, em todos os episódios, momentos-chave de ruptura que produziram fissuras no enunciado hegemônico da culpabilidade. Estes momentos não ocorreram de forma abrupta ou imediata, mas emergiram de um acúmulo de elementos que, progressivamente, colocaram em xeque a narrativa consolidada. Essas rupturas, segundo a perspectiva foucaultiana do discurso, não devem ser compreendidas como exceções ao funcionamento do poder, mas como efeitos imanentes das tensões internas ao próprio dispositivo. É no entrecruzamento entre saberes, práticas e posições de sujeito que se abrem brechas nos regimes de verdade, revelando sua instabilidade e sua historicidade (Foucault, 1996; 2008).

No Caso 1, a primeira ruptura ocorre com a realização da perícia técnica no computador em que, supostamente, havia sido utilizado para manipulação do material ilícito. Os laudos demonstraram que o equipamento era obsoleto e não possuía funcionalidade técnica compatível com a acusação inicial. Esse dado técnico desestabilizou o principal eixo probatório da denúncia e lançou dúvida sobre a atuação da Polícia Federal no início da investigação, culminando posteriormente na absolvição do acusado (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG). Aqui, verifica-se o deslocamento do enunciado dominante: um saber técnico-científico, inicialmente marginalizado, questiona o discurso policial-jurídico que sustentava a narrativa acusatória, alterando as condições de possibilidade da verdade instituída (Foucault, 2008).

Após, a partir de 2014, com o ajuizamento de ação indenizatória por parte do Oficial Reformado, iniciou-se um movimento contra-discursivo. Sustentada em perícias oficiais, documentos e depoimentos que evidenciam manipulações no processo investigativo, a narrativa jurídica passou a desconstruir a verdade produzida anteriormente. Na sequência, o Procedimento Preparatório nº 1.22.005.000161/2017-97, instaurado pelo Ministério Público Federal, teve como objetivo apurar eventual improbidade administrativa e abuso de autoridade por parte dos agentes envolvidos (Processo Judicial nº 1000277-29.2018.4.01.3807, 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Montes Claros/MG).

Assim, um novo regime de verdade começou a ser constituído, desta vez amparado por dispositivos institucionais de controle e pela crítica ao uso arbitrário da máquina repressiva. Este momento representa o surgimento de um novo regime de veridicção, sustentado não mais na performance midiática da dor e da suspeita, mas na reativação de saberes periciais e jurídicos capazes de disputar o monopólio do dizer verdadeiro (Foucault, 2014).

Ao se examinar detidamente o material jornalístico veiculado pelo Jornal O Norte, envolvendo o tenente reformado, acusado de abuso sexual de duas crianças, é possível identificar uma série de elementos textuais que, embora não comprometam a estrutura principal do discurso acusatório, revelam fissuras significativas que tensionam a linearidade narrativa da culpa antecipada. A análise permite localizar pontos de ambiguidade, hesitação e conflito, frequentemente ocultados pela lógica midiática de espetacularização da violência sexual e da figura do agressor. Essas fissuras evidenciam que o discurso, é sempre atravessado por relações de poder e exclusões internas, sendo a verdade uma produção histórica e contingente, e não uma essência universal (Foucault, 1996).

Desde o título da matéria, “Tenente reformado é suspeito de ter abusado sexualmente de duas crianças no mês passado”, observa-se o emprego de uma linguagem que articula imputação e indeterminação. O uso do termo “suspeito”, embora tecnicamente adequado, é rapidamente neutralizado ao longo do corpo da notícia por um conjunto de estratégias que sugerem a culpabilidade do acusado como evidência já consolidada (O Norte, 2010). Ainda assim, o texto contém diversas marcas de incerteza factual, que escapam à narrativa dominante.

Um dos exemplos mais significativos de ambiguidade probatória reside na constatação de que, embora a criança tenha reclamado de dores físicas, “ainda não foi feito exame nas partes íntimas para constatar se houve penetração” (O Norte, 2010). A inclusão deste dado, aparentemente marginal, revela uma lacuna técnico-científica no processo de verificação da denúncia. Do mesmo modo, a matéria relata que a criança “ainda não relatou o que aconteceu” em suas interações com a psicóloga responsável pelo atendimento, enfatizando o bloqueio psicológico da vítima (O Norte, 2010).

Tal ausência de testemunho objetivo é compensada pela descrição de reações emocionais como “medo”, “nervosismo”, “desespero” (O Norte, 2010) que passam a operar como substitutos simbólicos da prova material, instaurando-se, assim, um regime de verdade baseado na expressão do sofrimento e não na demonstração racional do fato (Foucault, 2008). Essa substituição do indício material pelo afeto corresponde à lógica aletúrgica, na qual o corpo afetado torna-se suporte e sintoma de uma verdade que prescindem de prova jurídica formal (Foucault, 2014).

Outro ponto de hesitação narrativa se evidencia nas contradições entre os relatos das crianças. Em determinado trecho, afirma-se que uma das meninas, ao ligar para o pai durante o desaparecimento, informou que estava “na companhia de uma colega” (O Norte, 2010b). No entanto, posteriormente, ambas afirmaram que “tinham saído com um senhor de cabelos grisalhos” (O Norte, 2010b). Essa mudança na narrativa, longe de ser interrogada pela reportagem, é absorvida sem reflexão crítica, reforçando o argumento acusatório em detrimento de uma escuta atenta às incongruências do depoimento. A ausência de questionamento sobre essas divergências revela uma supressão da dúvida enquanto categoria legítima no campo jornalístico. Tal operação discursiva configura um mecanismo de exclusão do enunciado dissonante ao impedir que certas vozes ou versões possam circular como verdadeiras dentro do campo discursivo dominante (Foucault, 1996).

Além disso, há a admissão de que os agentes policiais, ao tentarem obter imagens do circuito interno do shopping onde supostamente ocorreu o contato entre o acusado e as

crianças, “não conseguiram acesso, pois as gravações haviam sido apagadas” (O Norte, 2010b). Tal elemento deveria, em tese, constituir uma limitação crucial à sustentação da denúncia, já que impede a reconstituição visual dos eventos. No entanto, a matéria o trata como um detalhe periférico, o que corrobora o funcionamento de um dispositivo discursivo que privilegia indícios emocionais em detrimento de provas técnicas (Zaffaroni, 2017).

Em outro trecho, é mencionado que o reconhecimento do acusado ocorreu quando a criança, ao ver a imagem do acusado em uma reportagem televisiva, teria gritado: “É ele. Mãe, pai. Ele vai matar vocês” (O Norte, 2010b). Esse tipo de identificação, realizada em ambiente doméstico e sob intensa carga emocional, não segue nenhum protocolo técnico de reconhecimento e se insere no âmbito da veridicção midiática, em que a afecção do corpo da vítima é tomada como índice de verdade. Tal procedimento, longe de confirmar a acusação, deveria, sob critérios jurídicos, ser tratado com cautela, dadas as possibilidades de sugestionamento, pânico moral e contágio afetivo (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A matéria ainda relata que “um *pendrive* foi localizado com imagens de crianças”, ao passo que o acusado teria atribuído sua posse ao filho. O filho, por sua vez, nega. Não obstante, não há detalhamento pericial apresentado na matéria sobre a procedência, datação ou contexto das imagens (O Norte, 2010). A ausência de laudos técnicos é substituída pela simples negação do familiar e por enunciados generalizantes do delegado federal, que afirma: “o método de agir do tenente reformado é o mesmo com todas as vítimas”. Aqui, observa-se uma tentativa de construir um perfil típico do agressor, ainda que não haja demonstração objetiva da existência de padrão delitivo reiterado.

Esses elementos, embora dispersos, configuram pontos de tensão que escapam ao controle totalizante da narrativa de antecipação da culpa. Em lugar de consolidar uma cadeia causal clara entre denúncia, prova e autoria, o discurso jornalístico revela-se permeado por lacunas epistêmicas, inferências emotivas e contradições narrativas não resolvidas. Tais ambivalências, contudo, não operam como obstáculos à criminalização pública do acusado, pois são neutralizadas por uma estrutura discursiva que privilegia a emoção sobre a razão, o afeto sobre a análise crítica e a antecipação sobre o contraditório. Em termos foucaultianos, trata-se da consolidação de uma microfísica da penalidade simbólica (Foucault, 2011), que não necessita de sentença para produzir sujeição, pois atua na produção de efeitos de verdade por meio da linguagem, da imagem e do espetáculo.

**Quadro 41** - Síntese das rupturas no Caso 1:

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Ruptura Inicial</b>	Laudo técnico comprova que o computador apreendido era obsoleto e incapaz de armazenar o material ilícito alegado. Esse dado desestabiliza a acusação e compromete a credibilidade da Polícia Federal.
<b>Deslocamento do Regime de Verificação</b>	O saber técnico-científico, antes marginal, emerge como discurso legítimo contra o saber policial-jurídico. A verdade instituída pela acusação é deslegitimada.
<b>Movimento Contra-discursivo</b>	Ação indenizatória (2014) e investigação do MPF (2017) passam a questionar a legalidade do processo, apontando abuso de autoridade e manipulações investigativas. Um novo regime de verdade se forma, baseado na crítica institucional.
<b>Fissuras no Discurso Midiático</b>	Análise da matéria do <i>Jornal O Norte</i> revela ambivalência narrativa: linguagem acusatória no título, mas presença de marcas de incerteza e contradições nos fatos relatados.
<b>Dispositivos de Autoridade Epistêmica</b>	Saberes periciais e documentos oficiais que contestam a versão policial. Declarações não corroboradas por provas técnicas e ausência de protocolo em reconhecimento visual evidenciam fragilidade epistêmica.
<b>Linguagem Afetiva e Imaginária</b>	Emoções como “medo” e “desespero” substituem indícios materiais, instaurando uma lógica de verdade baseada no sofrimento e não na prova objetiva (aleturgia).
<b>Contradições Narrativas</b>	Relatos divergentes das crianças e ausência de exame médico; mudanças de versão não problematizadas; apagamento das imagens do shopping tratado como irrelevante.
<b>Visibilidade Disciplinar</b>	Reconhecimento televisivo fora de protocolo legal; exposição midiática do acusado como “perfil típico de agressor” sem comprovação.
<b>Produção Simbólica da Culpabilidade</b>	A narrativa não opera por provas, mas por inferências afetivas, sugestionamento e uso estratégico de lacunas discursivas. Consolida-se uma penalidade simbólica que antecede qualquer sentença judicial.
<b>Conclusão Analítica</b>	O caso evidencia a disputa entre diferentes regimes de verificação: de um lado, o discurso jurídico-midiático da antecipação da culpa; de outro, o saber técnico e o contra-discurso jurídico-institucional. A verdade emerge como produção histórica e contingente, atravessada por relações de poder (Foucault, 1996; 2008; 2011; 2014).

**Fonte:** Adaptado de O Norte, 2010, 2010<sup>1</sup>; (Foucault, 1996; 2008; 2011; 2014).

No caso 3, o primeiro indicador de hesitação aparece já no título da matéria, que afirma: “Ajudante de professor de colégio tradicional de BH é suspeito de estuprar aluno de 3 anos” (G1 MG, 2019b). O uso da expressão “é suspeito” constitui um marcador clássico de prudência jurídica, formalmente evitando uma imputação direta de culpa. No entanto, tal cautela é imediatamente anulada pela combinação lexical entre “estuprar”, “aluno de 3 anos” e “colégio tradicional”, que produz um forte efeito de realidade e gravidade (G1 MG, 2019b). O sintagma “colégio tradicional”, ao qual se atribui automaticamente credibilidade, funciona ainda como operador de reforço da veracidade do discurso acusatório, o que resulta na produção simbólica de uma verdade presumida, mesmo diante da linguagem condicional.

Nesse jogo de linguagem, prepondera-se uma regularidade discursiva: mesmo enunciados que formalmente evitam a imputação direta de culpa passam a integrar um arranjo narrativo que articula sentidos de perigo, ruptura da normalidade e necessidade de intervenção. Trata-se da construção de uma verdade que já circula antes mesmo da

confirmação do fato (Foucault, 1996; 2008; Zaffaroni, 2017; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A matéria também recorre ao adjetivo “possível” ao referir-se ao abuso denunciado: “A denúncia de possível abuso sexual foi registrada na última sexta-feira (4)...” (G1, 2019b). Este adjetivo opera como um marcador linguístico de indeterminação, reconhecendo que a materialidade do fato ainda está sob apuração. No entanto, essa ambiguidade é neutralizada no desenvolvimento da narrativa, que não explora essa incerteza como problema, mas a trata como um elemento transitório diante da resposta imediata da escola e da polícia. Assim, o caráter de “possibilidade” é esvaziado de força crítica e absorvido pela estrutura narrativa acusatória (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

É necessário, pois, compreender esse processo como parte de uma economia política da verdade (Foucault, 2014), na qual os discursos de prudência jurídica são rapidamente subsumidos pela lógica da urgência, da comoção e da visibilidade. A indeterminação inicial não é valorizada como um princípio de suspensão do juízo, mas tratada como obstáculo retórico que precisa ser ultrapassado para viabilizar a afirmação simbólica da culpa (Zaffaroni, 2017).

Outro ponto relevante é a afirmação de que “a Polícia Civil disse que o caso está em apuração” (G1, 2019b). Este enunciado, embora registre que não há conclusão formal sobre os fatos, é apresentado de forma secundária, como um dado burocrático. O jornal não explora as implicações dessa apuração em curso, nem problematiza a ausência de provas técnicas, exames periciais ou laudos médicos. A omissão dessas informações pode ser compreendida como uma forma de ambiguidade negativa, isto é, um silêncio que permite a manutenção da suspeição, ainda que o processo investigativo se encontre em estágio inicial. Esse silenciamento estratégico de elementos contraditórios exemplifica a compreensão de exclusão discursiva: certos saberes ou posições de sujeito são deliberadamente omitidos ou desqualificados, não por erro, mas como parte de um regime de visibilidade que visa estabilizar a figura do criminoso em formação (Foucault, 1996, 2008, 2014).

Adicionalmente, um trecho que menciona o histórico anterior do funcionário apresenta uma contradição implícita que reforça a ambiguidade narrativa: “Ainda segundo a escola, o funcionário já havia sido afastado em outra ocasião e retornado” (G1, 2019<sup>1</sup>). Embora o motivo do afastamento anterior não seja especificado, sua inclusão na matéria sugere uma reincidência ou fragilidade moral do acusado, funcionando como insinuação de um “histórico problemático” (G1, 2019<sup>1</sup>). Essa ambiguidade narrativa não é esclarecida nem desenvolvida,

permanecendo como um indício insinuado, o que contribui para a manutenção da suspeição simbólica, sem que haja comprovação de qualquer tipo de padrão delitivo (Zaffaroni, 2017).

A ausência de menção à versão do acusado constitui, por exclusão, outro ponto de apagamento que reforça a assimetria enunciativa. A matéria silencia completamente sobre a fala do sujeito denunciado, bem como sobre qualquer posicionamento da defesa ou da família do acusado, o que compromete o contraditório e impede que a dúvida se articule como eixo da narrativa. Nesse sentido, mesmo quando há indícios de hesitação formal, como os termos “suspeito”, “possível” e “em apuração”, esses elementos não são mobilizados de modo crítico, mas apenas para compor uma linguagem de precaução jurídica.

Trata-se, pois, do apagamento da multiplicidade enunciativa: a possibilidade de escutar diferentes vozes é substituída por uma narrativa unívoca, na qual o sujeito acusado é constituído como objeto do discurso, sem espaço para falar, justificar ou resistir (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). O discurso jornalístico, nesse quadro, opera como instância de veridicção que monopoliza os sentidos possíveis do acontecimento e o fixa na imagem de um culpado provável, ainda que juridicamente indefinido (Zaffaroni, 2017; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

**Quadro 42 - Síntese das rupturas no Caso 3:**

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Marcadores iniciais</b>	Uso dos termos “é suspeito” e “possível abuso” sinaliza formalmente uma linguagem de precaução. No entanto, essa cautela é anulada por combinações lexicais que evocam alta gravidade, como “aluno de 3 anos” e “colégio tradicional”, gerando forte efeito de realidade (G1 MG, 2019).
<b>Deslocamento do Regime de Veridicção</b>	A linguagem condicional é absorvida por uma estrutura narrativa que articula sentidos de ruptura da normalidade e emergência do perigo, gerando antecipação simbólica da culpa, mesmo sem confirmação fática (Foucault, 2008; Zaffaroni, 2017).
<b>Neutralização da Ambiguidade</b>	A possibilidade de que o fato ainda esteja sob investigação é tratada como elemento transitório, e não como fundamento para suspensão do juízo. A narrativa ignora a dúvida como categoria legítima.
<b>Omissão de Provas Técnicas e Laudos</b>	A menção à investigação policial em andamento é apresentada sem problematização. A ausência de laudos periciais, exames ou contraprovas é ocultada, o que configura ambiguidade negativa ou silenciamento estratégico.
<b>Exclusão Discursiva</b>	A versão do acusado e de sua defesa é totalmente omitida. Essa assimetria narrativa transforma o acusado em objeto do discurso, negando-lhe a condição de sujeito enunciativo (Foucault, 1996).
<b>Indício Ambíguo de Reincidência</b>	Informação vaga de que o funcionário “já havia sido afastado” anteriormente é usada como insinuação de um histórico problemático, sem confirmação ou detalhamento. Gera suspeição simbólica não comprovada.
<b>Monopolização da Narrativa</b>	A multiplicidade de vozes é substituída por um relato unívoco, no qual o acusado não fala nem é ouvido. Essa ausência reforça a constituição simbólica de uma figura de culpado provável (Zaffaroni, 2017).
<b>Continua</b>	

Eixo de análise	Descrição sumária
<b>Conclusão Analítica</b>	O discurso jornalístico, ainda que travestido de prudência formal, opera por mecanismos que fixam sentidos, silenciam contradições e naturalizam a figura do criminoso em formação. Trata-se da instauração de uma verdade antecipada, sustentada por exclusões e ambivalências narrativas (Foucault, 2008; 2014).
<b>Fim</b>	

**Fonte:** Adaptado de G1 MG, 2019; Foucault, 1996, 2008; 2014; Zaffaroni, 2017.

No caso 4, logo no título da matéria (“‘Eu estava possuído!’”, disse acusado de estupro entendo de 1 ano”) observa-se um recurso clássico de personalização dramática da acusação (G1, 2014). A escolha de destacar a fala do acusado, entre aspas, não opera como reconhecimento de sua voz enquanto sujeito de direito, mas como uma estratégia de desqualificação retórica: sua fala é apresentada de modo caricatural, deslocada da esfera da racionalidade e associada a um estado de possessão demoníaca.

Ao lado disso, o uso da expressão “acusado de estupro” aparece como marcador jurídico superficial, que não impede a consolidação simbólica da narrativa de culpa (G1, 2014). O enunciado não é estruturado de modo a problematizar a acusação, mas sim a intensificar o efeito emocional de repulsa e escândalo, através da justaposição entre o discurso do acusado e a gravidade do suposto crime. Esse arranjo revela o funcionamento de um regime de veridicção extrajudicial, em que a racionalidade probatória cede lugar a operações retóricas de fixação do sujeito como anômalo (Foucault, 2008).

Durante o corpo da matéria, a construção da narrativa criminal está centrada quase exclusivamente na voz da autoridade policial, no juízo informal da equipe médica e na evocação do suposto sofrimento da criança. Não há qualquer menção à defesa técnica do acusado, tampouco à existência de inquérito formal ou à presença de provas materiais consolidadas. A única fala atribuída a José Nilton dos Santos Sena foi: “Eu me lembro de algumas coisas, mas eu estava possuído. Quero só falar com a minha mãe” (G1, 2014). Essa declaração, utilizada de forma isolada e sem mediação contextual, opera como instrumento de invalidação discursiva do sujeito acusado (Foucault, 1996). Em vez de ser interpretada como uma expressão de sofrimento, perturbação ou desorientação, a fala é apropriada como elemento performativo da própria monstruosidade que se deseja afirmar. A presença do acusado no discurso se dá, assim, de forma espectral: ele não é um sujeito enunciativo, mas um objeto do escárnio público, cuja única enunciação admitida é imediatamente convertida em prova de sua insanidade ou perversidade.

Ainda assim, há no texto três momentos em que emergem marcadores latentes de ambiguidade:

O primeiro deles encontra-se na menção ao exame pericial: “Até o fim desta manhã, a delegada aguardava o laudo de exame de corpo de delito da Polícia Técnica” (G1, 2014). Esse fragmento inscreve no discurso um reconhecimento implícito da ausência de prova conclusiva naquele momento. A espera pelo laudo técnico deveria, em tese, suspender o juízo público de culpabilidade, reafirmando o princípio da presunção de inocência. No entanto, essa informação é apresentada de modo secundário, quase incidental, sem que dela se extraia qualquer implicação crítica ou reflexiva sobre os riscos de uma incriminação midiática prematura. O enunciado, portanto, instala uma ambiguidade formal que não reverbera no plano interpretativo: o discurso permanece afirmativo, mesmo quando reconhece a pendência de provas.

O segundo ponto de hesitação aparece na descrição da versão apresentada pelo acusado no momento em que procurou atendimento médico para a criança: “No hospital, o padrasto alegou que o menino se feriu ao cair sentado em um toco de madeira. A explicação não convenceu a equipe médica” (G1 2014). Aqui, observa-se a presença de uma narrativa alternativa, ainda que tênue, acerca da origem dos ferimentos. No entanto, tal versão é prontamente desqualificada pela autoridade médica, sem que haja referência a exames objetivos ou a critérios técnicos. A sentença “não convenceu” carrega consigo um juízo de valor subjetivo, baseado na credibilidade percebida do acusado, e não em evidência empírica.

Isso revela um dispositivo de aleturgia afetiva, no qual a veracidade dos fatos é julgada não com base na demonstração, mas pela impressão moral e afetiva produzida pela narrativa. Tal julgamento antecipado, baseado em impressões e não em provas, opera segundo a lógica da veridicção foucaultiana: não é necessário provar, mas apenas enunciar com autoridade. O poder de dizer a verdade não se baseia apenas na razão, mas na legitimidade socialmente atribuída a certos enunciadores (Foucault, 2014).

O terceiro elemento de ambiguidade está relacionado à própria forma como o acusado é descrito na matéria. O texto o apresenta como alguém que supostamente confessou, mas cuja fala é tão absurda e dissonante que não se converte formalmente em confissão, permanecendo no campo da insinuação. A frase “deu uma explicação para o crime” pressupõe a existência prévia de um crime consumado, o que contradiz a noção de presunção de inocência e revela uma inversão da carga probatória: não cabe mais ao Estado provar o crime, mas ao acusado justificar-se diante de uma verdade presumida (G1, 2014).

**Quadro 43 - Síntese das rupturas no Caso 4:**

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Personalização Dramática da Acusação</b>	O título da matéria destaca uma fala do acusado (“Eu estava possuído!”) como elemento de escárnio. Essa enunciação não reconhece sua condição de sujeito, mas o reduz a uma figura caricata e irracional, acionando afetos de repulsa.
<b>Desqualificação Retórica e Construção da Monstruosidade</b>	A única fala do acusado é apresentada isoladamente, sem contextualização ou mediação crítica, sendo convertida em índice de insanidade ou perversidade. O acusado é transformado em objeto do discurso, e não sujeito de enunciação.
<b>Regime de Verificação Extrajudicial</b>	A narrativa é sustentada por falas da autoridade policial e da equipe médica, com ausência de defesa técnica, inquérito formal ou prova material consolidada. A racionalidade probatória é substituída por operações retóricas e afetivas (Foucault, 2008).
<b>Marcadores de ambiguidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aguardava-se o laudo do exame de corpo de delito, o que evidencia a ausência de prova conclusiva no momento da reportagem. Ainda assim, essa pendência é marginalizada e não aciona reflexões sobre presunção de inocência.</li> <li>- O acusado fornece explicação alternativa para os ferimentos (“caiu em toco de madeira”), imediatamente desqualificada pela equipe médica, sem menção a exames técnicos. O juízo é baseado em credibilidade subjetiva e afetação moral.</li> <li>- A frase “deu uma explicação para o crime” pressupõe que o crime já ocorreu, invertendo a lógica da presunção de inocência. A narrativa impõe ao acusado o ônus de justificar-se diante de uma verdade presumida.</li> </ul>
<b>Dispositivo de Aleturgia</b>	A verdade é produzida com base em impressões morais e afetivas, e não em provas objetivas. A autoridade médica assume a função de verificação, substituindo a racionalidade jurídica por juízos de valor (Foucault, 2014).
<b>Exclusão de Contraditório</b>	Não há menção à defesa técnica, nem à versão da família do acusado. A matéria apresenta uma única versão, produzida a partir de fontes policiais e médicas, consolidando uma narrativa unilateral de culpa.
<b>Monopolização da Narrativa</b>	A presença do acusado no texto é espectral: sua única fala é transformada em prova de anomalia. Nenhuma outra voz que questione a narrativa dominante é incluída, operando-se a exclusão discursiva (Foucault, 1996).
<b>Conclusão Analítica</b>	O caso evidencia a construção de um regime de verificação extrajudicial baseado na dramatização, no apagamento do contraditório e na antecipação simbólica da culpa. Mesmo diante de elementos de dúvida, a narrativa mantém-se afirmativa e punitiva, sustentando-se em afecções e não em provas (Foucault, 2008; 2014).

**Fonte:** Adaptado de G1 AP 2014; Foucault, 1996, 2008, 2014.

No caso 5, ao apresentar-se voluntariamente à delegacia e ser liberado (confirmação de que nunca foi sequer investigado formalmente), César insere no circuito da controvérsia uma versão que colide frontalmente com o discurso viral. No entanto, sua inocência, embora juridicamente estabelecida, não foi suficiente para reconfigurar de imediato a percepção pública (G1, 2021). A tensão entre a verdade institucional e a verdade afetiva é evidenciada pelo fato de que, mesmo após os desmentidos oficiais, sua imagem continuou a circular nas redes como se fosse culpado, e ele chegou a ser abordado por um policial militar armado, que o confundiu com o autor do crime. Esse descompasso evidencia a cisão entre os diferentes regimes de verificação operantes na contemporaneidade: de um lado, o campo jurídico, com seus procedimentos formais de validação da verdade; de outro, o campo digital, cujas regras

de reconhecimento e julgamento se baseiam em afetos, viralização e performance moral (Foucault, 2008; 2014; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Essa persistência da acusação falsa aponta para uma ambiguidade central da controvérsia: a verdade não se resolve apenas pela declaração jurídica, pois sua eficácia simbólica depende da credibilidade dos regimes de enunciação. No caso em questão, a circulação viral da imagem (amplificada por uma rede digital descentralizada) possui mais poder de fixação do que a nota da Polícia Civil. A controvérsia, portanto, não se reduz a um embate entre “mentira e verdade”, mas à disputa entre autoridades concorrentes de produção de sentido: de um lado, o aparato jurídico; de outro, a moral pública digitalizada, sustentada por indignação e afetos. Tal disputa compreende como o da função tradicional dos tribunais: a instância de julgamento deixa de ser exclusivamente jurídica e passa a operar em múltiplos dispositivos extrajudiciais, como as redes sociais, que instauram seus próprios critérios de verdade, visibilidade e punição simbólica (Foucault, 1996).

Além disso, o caso revela um deslocamento na distribuição tradicional da autoridade: a polícia, que em outros casos sustenta a suspeição, aqui atua como instância de reparação, enquanto as redes, geralmente associadas à contra-narrativa, operam como produtoras da falsa incriminação. Esse rearranjo produz uma inversão na matriz discursiva da controvérsia: a defesa do acusado não se dá contra o Estado, mas contra a sociedade mobilizada pelo discurso moralizante, o que evidencia a complexidade dos dispositivos contemporâneos de veridicção. A verdade não é mais propriedade exclusiva das instituições formais, mas circula por diversos polos de poder-saber que se entrelaçam, tensionam e se rearticulam constantemente (Foucault, 2014). Nesse caso, o dispositivo de visibilidade digital funciona como tribunal moral difuso, operando com forte mobilização afetiva e reduzido compromisso probatório (Zaffaroni, 2017).

A figura de César permanece em estado de ambivalência. Apesar da comprovação de que não participou do crime, ele não retorna ao status de sujeito comum: permanece exilado, sob ameaça, exposto ao risco de linchamento simbólico e físico. Essa zona de ambiguidade é reveladora do fracasso do desmentido jurídico em operar como reconfigurador pleno da verdade pública. A inocência jurídica não possui, por si só, força performativa suficiente para reverter a constituição simbólica do sujeito já fixado como criminoso. Os efeitos da subjetivação penal excedem a sentença formal e operam no plano da reputação, da imagem e da memória pública. Uma vez inscrito como “criminoso provável”, o sujeito passa a habitar uma zona de excepcionalidade, um campo de suspensão da reintegração social (Foucault, 2008).

Em seu depoimento, afirma que “Eu preciso da minha vida de volta” (G1, 2021). Essa fala, carregada de apelo emocional, expressa o limiar entre inocência jurídica e condenação social irreversível, constituindo um testemunho da insuficiência das estruturas formais para reverter os efeitos da visibilidade pública. O sujeito inocentado não é automaticamente reintegrado; ao contrário, é condenado a habitar uma zona de exceção simbólica: o lugar do “não culpado suspeito”, que não possui mais acesso integral à normalidade social (Foucault, 2008; 2014; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

**Quadro 44 - Síntese das rupturas no Caso 5:**

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Matriz Discursiva</b>	Ao contrário da maioria dos casos, a polícia atua como instância de reparação, enquanto a rede digital (geralmente contra-hegemônica) opera como produtora da incriminação. A acusação parte da moral pública digitalizada, não do aparato estatal.
<b>Colisão entre Verdade Jurídica e Verdade Afetiva</b>	Apesar de nunca ter sido formalmente investigado e ter sua inocência confirmada, César continua sendo tratado como culpado nas redes. A verdade jurídica perde força frente à verdade produzida por afetos e viralização digital (Foucault, 2014).
<b>Disputa entre Regimes de Verificação</b>	O caso revela o conflito entre dois regimes: o jurídico, sustentado por formalidades e procedimentos legais, e o digital, baseado em afetos, visibilidade e performance moral. A eficácia simbólica da inocência depende da credibilidade da instância enunciadora.
<b>Deslocamento do Tribunal</b>	A instância de julgamento deixa de ser exclusivamente estatal e passa a incluir plataformas digitais, que instauram seus próprios critérios de verdade e punição. Forma-se um tribunal moral difuso, com baixa exigência probatória (Zaffaroni, 2017).
<b>Persistência da Condenação Pública</b>	A imagem de César continua circulando como culpado, mesmo após os desmentidos. Isso evidencia que a sentença formal não basta para reverter os efeitos de subjetivação penal já instaurados no imaginário coletivo.
<b>Zona de Exceção Simbólica</b>	O sujeito inocentado permanece em condição de exílio social, ameaçado, vigiado e impossibilitado de retomada plena de sua vida. Essa condição define o “não culpado suspeito”, que habita o limiar entre inocência formal e condenação social quase irreversível (Foucault, 2008).
<b>Dispositivo de Visibilidade Digital</b>	A circulação da imagem do acusado, sem mediação crítica ou checagem de veracidade, constitui um mecanismo de penalização simbólica ancorado na estética da denúncia e na lógica da comoção (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).
<b>Limites da Justiça Formal</b>	A frase “Eu preciso da minha vida de volta” (G1 RJ, 2021) expressa o sofrimento de quem foi inocentado no direito, mas permanece culpado na moral pública. Denuncia a insuficiência da justiça formal em recompor a dignidade e a subjetividade do sujeito atingido.
<b>Conclusão Analítica</b>	O caso evidencia que, na contemporaneidade, a verdade não é mais monopólio das instituições estatais, mas circula em múltiplos polos. A inocência jurídica torna-se insuficiente diante da eficácia punitiva das redes. O sujeito acusado entra em um estado permanente de exceção simbólica, que escapa ao controle jurídico tradicional (Foucault, 1996; 2008; 2014).

**Fonte:** Adaptado de G1 Rj, 2021; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020; Foucault, 1996, 2008; 2014; Zaffaroni, 2017.

No caso 6, a condenação de Carlos Edmilson se assentou, de forma reiterada, em um único tipo de prova: o reconhecimento visual por parte das vítimas, realizado primeiramente por fotografia e, depois, presencialmente em ambiente policial. Esse procedimento foi suficiente para sustentar dez condenações por estupro e manter o acusado preso por mais de

uma década. A centralidade do reconhecimento como prática de veridicção revela a prevalência de um regime de verdade baseado não em prova técnica, mas na autoridade do testemunho visual, potencializado pelo trauma e pela comoção social gerada pelo tipo penal em questão. Trata-se, portanto, da operação de um regime de verdade em que a visibilidade do reconhecimento ocular adquire estatuto de evidência, sem que se exijam os critérios formais de demonstração probatória. O testemunho visual da vítima passa a funcionar como superfície de inscrição da verdade, sem mediação técnica ou contraditória (Foucault, 2008; 2014; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Contudo, essa forma de produção da verdade se mostrou frágil e ambígua. O reconhecimento fotográfico é hoje amplamente problematizado na literatura jurídico-criminal por ser altamente sujeito a erros cognitivos, indução institucional e viés racial. No caso em questão, o reconhecimento foi feito sem a presença de outras fotografias para comparação, o que configura uma forma indutiva de reconhecimento, tornando-o uma prática de validação mais do que de investigação. Essa prática marca o primeiro ponto de tensão da controvérsia: a verdade judicial foi constituída a partir de um procedimento epistemologicamente frágil, que assumiu como evidência aquilo que era, na verdade, um enunciado suscetível à contaminação institucional e ao viés de confirmação. Esse ponto de inflexão revela a função produtiva dos dispositivos de poder: não se trata apenas de reconhecer ou punir um ato, mas de constituir um sujeito a partir de saberes autorizados e práticas legitimadas, mesmo que frágeis. O reconhecimento visual, nesse caso, deixou de ser método e tornou-se sentença (Foucault, 2008; 2014; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

A segunda ambiguidade relevante emerge da demora estatal em aplicar tecnologias probatórias mais confiáveis, como o exame de DNA. O laudo que inocentou Carlos Edmilson só foi produzido doze anos após sua prisão, a partir de um pedido do Ministério Público ao Instituto de Criminalística, revelando uma lacuna investigativa crônica (G1 SP, 2024). O que a controvérsia evidencia, nesse ponto, é que o sistema de justiça naturalizou a condenação com base em um procedimento frágil, sem sequer buscar comprovação material durante mais de uma década. A ausência do DNA não era consequência de impossibilidade técnica, mas de uma economia institucional da prova, que priorizou a eficiência do processo em detrimento da verdade. Tal prática como parte de uma racionalidade governamental, na qual a gestão dos corpos e das condutas é orientada por critérios de utilidade e normalização, e não por exigências de verdade científica. A verdade, aqui, é menos uma questão de prova do que de governabilidade do processo penal (Foucault, 2014).

Outro ponto crítico na controvérsia se refere à figura das vítimas. Elas não mentiram, e essa afirmação é reiterada pela defesa de Carlos e pelas instituições envolvidas, mas foram conduzidas por um ambiente que induziu a identificação de um sujeito previamente apontado como suspeito (G1 SP, 2024). Essa distinção entre falsidade do enunciado e boa-fé da enunciação é central para compreender a ambiguidade moral do caso: trata-se de uma verdade produzida sem dolo, mas com erro. Um erro que se institucionaliza e se torna praticamente irreversível por doze anos.

O conflito, aqui, não é entre verdade e mentira, mas entre formas concorrentes de produção da verdade, uma baseada na memória afetiva de vítimas traumatizadas, outra na racionalidade técnica da perícia científica. Essa coexistência de veridicções concorrentes remete ao conceito foucaultiano de “jogos de verdade”, em que diferentes práticas discursivas disputam legitimidade para dizer o que é verdadeiro (Foucault, 2008). No caso, a memória das vítimas, legitimada por sua posição de sofrimento, é mobilizada como instância privilegiada de veracidade, ainda que à margem dos critérios técnicos.

A controvérsia, portanto, se desenvolve como uma oscilação entre regimes de veridicção distintos. O primeiro, dominante durante o processo condenatório, é fundado na confiança da palavra-vítima, no reconhecimento ocular e na moralidade do testemunho. O segundo, que emerge tardiamente, desloca o eixo da veridicção para o campo da ciência forense, particularmente da genética, cuja autoridade epistêmica se sobrepõe à anterior (G1 SP, 2024). O conflito entre esses regimes não é apenas técnico, mas profundamente simbólico: ele revela a instabilidade dos fundamentos sobre os quais o Estado afirma sua capacidade de nomear o criminoso. Tal instabilidade evidencia que a verdade penal não é uma substância a ser descoberta, mas um efeito de práticas discursivas e institucionais que, ao se reordenarem, reconfiguram os sujeitos, os sentidos e os destinos (Foucault, 1996). A substituição do reconhecimento visual pelo laudo genético representa uma mudança no eixo da produção da verdade, mas não elimina os efeitos subjetivantes do discurso anterior.

Por fim, a controvérsia é atravessada por uma tensão ética e política de responsabilização institucional. O caso não aponta um culpado específico: há uma cadeia de omissões estruturais, que envolve delegacias, Ministério Público, defensoria pública e poder judiciário. A retórica do “erro coletivo”, embora correta em seu diagnóstico, pode servir como mecanismo de diluição da responsabilidade, fazendo com que ninguém seja responsabilizado individualmente. Assim, a controvérsia não se fecha com a libertação de Carlos: ela permanece aberta enquanto a estrutura que permitiu a produção da culpa segue intacta. O discurso do erro, nesse caso, opera como uma forma de gestão do escândalo que apaga as

marcas da violência estrutural por meio da alegação de falhas difusas, impedindo a responsabilização concreta dos agentes e das práticas que produziram o erro judicial (Foucault, 2014).

**Quadro 45 - Síntese das rupturas no Caso 6:**

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Matriz Discursiva</b>	A condenação foi sustentada exclusivamente em reconhecimentos oculares (fotográficos e presenciais), sem provas técnicas. O testemunho visual foi elevado a estatuto de verdade, sem contraditório ou mediação probatória (Foucault, 2008).
<b>Fragilidade Epistemológica do Procedimento</b>	O reconhecimento fotográfico foi feito sem grupo de controle, contrariando recomendações técnico-jurídicas. O procedimento serviu mais para validar suspeitas prévias do que para investigar. Trata-se de um enunciado contaminado por viés institucional.
<b>Economia Institucional da Prova</b>	A ausência de exame de DNA por 12 anos demonstra uma racionalidade governamental que prioriza a gestão eficiente do processo sobre a verdade científica. O Estado naturaliza a condenação com base em prova frágil, sem buscar confirmação material (Foucault, 2014)..
<b>Mudança de Regime de Verificação</b>	O regime fundado na “palavra da vítima” cede lugar, tardiamente, à verificação pericial, que invalida a condenação. A transição revela o caráter instável da verdade penal e o embate entre práticas discursivas concorrentes (Foucault, 2008).
<b>Jogos de Verdade e Disputas Discursivas</b>	A controvérsia se dá entre a memória afetiva das vítimas e a racionalidade técnico-científica da perícia. Ambas disputam o direito de enunciar o verdadeiro, revelando os jogos de verdade em ação (Foucault, 1996).
<b>Persistência dos Efeitos de Subjetivação</b>	Mesmo inocentado, Carlos Edmilson é marcado como sujeito criminalizado por mais de uma década. A mudança no eixo de verificação (do testemunho à perícia) não reverte os efeitos da subjetivação penal prévia.
<b>Conclusão Analítica</b>	O caso revela como verdades jurídicas são efeitos de práticas discursivas legitimadas institucionalmente. A substituição tardia do testemunho ocular pela prova científica reconfigura o discurso, mas não anula o dano nem a lógica estrutural que produziu o erro. O reconhecimento visual deixa de ser técnica e torna-se sentença performativa (Foucault, 2008; 2014).

**Fonte:** G1 SP, 2024; Foucault, 1996, 2008; 2014.

No caso 7, com o avanço das investigações, a narrativa da adolescente começa a se mostrar instável. Os autos do processo revelam que ela altera sua versão dos fatos, nega que Eronildo seja o autor da violência e, por fim, afirma que inventou a acusação para ocultar um relacionamento amoroso com outro adolescente. Diante dessa inflexão, o R7 atualiza sua cobertura, mas sem incorporar uma reflexão crítica sobre sua própria participação na legitimação da versão inicial (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília).

A reconfiguração narrativa se dá, portanto, de maneira ambivalente: se por um lado admite-se que a acusação era falsa, por outro, transfere-se o foco da controvérsia para a suposta motivação emocional da adolescente, o que despolitiza o debate e desloca o problema da esfera institucional para o domínio privado da subjetividade. Ou seja, em vez de problematizar os dispositivos institucionais que sustentaram e amplificaram a acusação, o discurso midiático opta por fixar a responsabilidade exclusivamente na figura da denunciante, esvaziando as dimensões estruturais da produção da verdade.

A frase atribuída à adolescente (“inventei a história para encobrir um relacionamento com um adolescente”) é reproduzida de forma literal e sem mediação (Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília). A opção por essa apresentação direta funciona como um recurso de verossimilhança, mas, ao mesmo tempo, opera uma responsabilização isolada da denunciante, como se a produção da acusação e seus efeitos fossem fruto exclusivo de sua ação, e não de um complexo institucional-midiático que legitimou, difundiu e estabilizou a versão inicial.

O que se observa, disto, é um processo de individualização do erro, no qual o veículo de comunicação se exime de qualquer função ativa na antecipação da culpa, transferindo o núcleo da controvérsia para o âmbito da moralidade pessoal da adolescente. Ou seja, um deslocamento que preserva os efeitos do dispositivo de veridicção. A narrativa dominante é readequada sem que suas bases epistêmicas ou institucionais sejam colocadas em questão, onde os regimes de verdade operam não apenas pela afirmação, mas também pela modulação estratégica do erro - que, quando convenientemente administrado, reforça a legitimidade do próprio regime (Foucault, 2008).

Tal dinâmica reproduz um padrão recorrente nas coberturas de acusações falsas: enquanto o sujeito acusado tem sua identidade amplamente exposta e vinculada a categorias criminais definitivas, o reconhecimento de sua inocência se dá de forma residual, parcial e sem o mesmo investimento simbólico e narrativo. O nome de Eronildo continua a figurar nas reportagens, sem qualquer estratégia de reparação simbólica, retratação ou escuta pública de sua versão dos fatos. Essa assimetria evidencia uma das tensões centrais da controvérsia: o desmentido não anula os efeitos da denúncia inicial, pois o campo de visibilidade pública já foi contaminado pela inscrição da culpa. A verdade, uma vez enunciada sob a égide de um dispositivo legitimador, tende a produzir efeitos duradouros, mesmo diante de seu desmentido. A enunciação inicial, ao integrar-se ao circuito da veridicção, fixa marcas no corpo do sujeito acusado, que não são imediatamente desfeitas pela refutação tardia (Foucault, 2014).

Outro ponto relevante é a ausência de crítica ao procedimento investigativo e à credibilidade atribuída automaticamente à acusação inicial. A reportagem evita discutir os motivos que levaram o sistema de justiça a tratar uma denúncia genérica como suficiente para a individualização do acusado. Da mesma forma, não há problematização da difusão da acusação sem prova, sem contraditório e com base em reconhecimento incompleto. A hesitação do R7 em abordar esses elementos reforça o funcionamento de um dispositivo de veridicção que, uma vez desmentido, reconfigura a narrativa sem desestabilizar suas bases

estruturais. Isto é, mesmo diante da falência pontual de um enunciado, as estruturas que o sustentam permanecem inalteradas, reproduzindo as mesmas práticas de exclusão, visibilidade seletiva e silenciamento. Assim, a verdade jurídica que absolve não desfaz a verdade midiática que construiu a figura do criminoso, perpetuando o sujeito na condição de suspeito residual (Foucault, 2008; 2014; Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

**Quadro 46 - Síntese das rupturas no Caso 7:**

<b>Eixo de análise</b>	<b>Descrição sumária</b>
<b>Matriz Discursiva</b>	A adolescente altera sucessivamente sua versão até admitir que inventou a acusação. A reviravolta, embora reconhecida, não gera questionamento institucional nem midiático sobre os fundamentos da acusação inicial. A nova narrativa reconhece a falsidade da acusação, mas transfere a controvérsia para a esfera emocional da denunciante. Essa personalização despolitiza o debate e oculta os dispositivos institucionais que sustentaram a incriminação.
<b>Fragilidade Epistemológica da alegação</b>	A frase da adolescente é reproduzida literalmente e sem contextualização crítica, operando como recurso de verossimilhança e fixando a responsabilidade exclusivamente nela. A mídia se exime de sua função ativa na antecipação da culpa.
<b>Deslocamento Estratégico do Foco</b>	O erro é isolado na figura da denunciante, sem revisão crítica dos processos policiais, jurídicos ou midiáticos que deram sustentação à denúncia. Preserva-se o dispositivo de veridicção mesmo após a falência de seu enunciado.
<b>Assimetria na Reparação Simbólica</b>	O nome de Eronildo segue vinculado à acusação, sem que haja investimento narrativo equivalente para sua reparação. O desmentido é residual, e os efeitos da denúncia inicial permanecem, marcando o sujeito como "suspeito residual".
<b>Persistência do Dispositivo de Veridicção</b>	A verdade, uma vez proferida por instâncias de autoridade (mídia, polícia), continua a produzir efeitos, mesmo após ser formalmente refutada. A inocência não desativa o circuito de incriminação pública (Foucault, 2014; Zaffaroni, 2017).
<b>Persistência dos Efeitos de Subjetivação</b>	A primeira acusação, por integrar o regime de veridicção midiática, deixa marcas simbólicas permanentes no sujeito acusado. A retratação tardia não desfaz a inscrição social da culpa.
<b>Conclusão Analítica</b>	O caso evidencia a capacidade do discurso midiático de reconfigurar-se frente ao erro, sem comprometer suas bases. A figura do acusado permanece submetida a um regime de visibilidade punitiva, mesmo após sua inocência ser reconhecida. A produção da verdade, aqui, se dá por exclusão, silenciamento e modulação estratégica do erro (Foucault, 2008; 2014).

**Fonte:** Adaptado de Processo Judicial nº 0703374-07.2016.8.07.0016, 3º Juizado Especial Cível de Brasília; Foucault, 1996, 2008; 2014; Zaffaroni, 2017.

Deste modo, os casos revelam, portanto, não apenas a fragilidade dos filtros institucionais frente a denúncias infundadas e interesses particulares, mas também os mecanismos pelos quais a mídia, em articulação com o discurso policial, pode instituir sentidos, consolidar subjetividades e performar a verdade fora dos marcos jurídicos convencionais. A transformação do investigado em "criminoso" antecede a sentença, instala-se como efeito de linguagem e torna-se difícil de reverter, mesmo após o reconhecimento judicial da inexistência de crime.

Nesse sentido, os noticiários analisados constituem como emblemáticos exemplos do funcionamento do tribunal midiático como dispositivo de veridicção. A construção do sujeito “criminoso” antecede e frequentemente suplanta o processo legal, mostrando que, no campo das disputas de verdade, o lugar da mídia e de seus operadores simbólicos é tão relevante quanto o das instituições formais de justiça. A denúncia anônima, a espetacularização do flagrante, a manipulação probatória e o silenciamento das contranarrativas integram uma engrenagem discursiva que, mais do que punir, visa construir verdades, impor moralidades e excluir sujeitos.

### 5.7. Contextualização da análise

**Quadro 47 - Síntese do debate da seção acerca da contextualização da análise**

Etapa	Descrição	Síntese do debate desta seção
<b>7 - Contextualizar a análise</b>	Aplicar uma análise crítica para examinar como os discursos são construídos, legitimados, contestados e instrumentalizados, destacando as relações de poder nas dimensões de gênero, classe etc.	- Investigar se as práticas de resistência conseguem deslocar o regime de verdade, produzir escuta, gerar novas narrativas ou mobilizar outras instituições.
	Explorar como as práticas sociais e os discursos moldam a relação entre o sujeito e o coletivo, influenciando modos de vida e comportamentos na sociedade.	- Analisar quais comportamentos são apresentados como “bons” ou “maus”, “normais” ou “desviantes”, e como a sociedade reage a eles.
	Analisar como as táticas de governamentalidade delimitam as competências estatais, estruturando as fronteiras entre o público e o privado, o individual e o coletivo, e entre mecanismos estáticos e dinâmicos de poder.	- Analisar como políticas públicas, campanhas institucionais, regulações indiretas (como protocolos médicos, manuais policiais, programas sociais) orientam o comportamento da população sem coerção direta.

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão de literatura proposta (2025).

A análise dos discursos midiáticos nos casos de falsas acusações de crimes sexuais ora analisados permitem-nos compreender o modo como regimes de verdade são operados e disputados nas sociedades contemporâneas. A partir das ferramentas analíticas foucaultianas, sobretudo os conceitos de veridicção, governamentalidade e subjetivação, a pesquisa identificou que as práticas de resistência, embora limitadas, podem operar fissuras nos discursos hegemônicos e deslocar, ainda que parcialmente, as posições de sujeito criminal atribuídas midiaticamente.

Alguns dos casos analisados (casos 1, 2, 3, 5 e 7) demonstram que a judicialização do conflito, sobretudo quando culmina em absolvições ou são desmentidos publicamente, pode funcionar como uma reconfiguração institucional da narrativa inicialmente imposta. A abertura de processos reparatórios, a responsabilização de agentes do Estado ou o

reconhecimento judicial do erro funcionam como contra-enunciados que desafiam o veredito midiático. No entanto, esses contra-discursos só emergem tardiamente e nem sempre são dotados do mesmo poder performativo das acusações iniciais. Ou seja, conseguem apenas parcialmente deslocar os regimes de verdade hegemônicos.

Por exemplo, no Caso 2, o professor acusado injustamente de pedofilia e assédio contra alunas, com base em fake news amplamente disseminadas, só obteve reconhecimento de sua inocência após acordo judicial suscedido do reconhecimento pela autora das mensagens no âmbito das redes sociais de que teria propagado informações falsas sobre o acusado e a exclusão das informações de seu perfil online. Somado a isso, a decisão judicial condenando a escola ao pagamento de R\$10 mil (dez mil reais) por danos morais e materiais, também auxiliou na promoção da reparação, ainda que parcial, da imagem do acusado. Conforme registrado nos autos, não havia “qualquer lastro de verdade nessas acusações”, e o magistrado destacou que ele foi vítima de uma “denúncia caluniosa [...] em larga escala, sem qualquer lastro de veracidade” (Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012, 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região). Ainda assim, a demissão antecipada e a exposição pública do nome do professor o marcaram socialmente, mesmo após a absolvição formal.

No Caso 1, os enunciados noticiosos analisados revelam a potência de um regime de verdade operado por meio da espetacularização do acontecimento. As matérias do jornal O Norte (2010, 2010<sup>1</sup>) constroem o acusado como um “monstro” que abusava de sobrinhas desde os dois anos de idade, guardava fotos pornográficas infantis, e dirigia um coral infantil com possíveis intenções de sedução. A cobertura atribui valor de verdade a depoimentos emocionais de supostas vítimas (“nossa essência e pureza foram tiradas por um monstro”) e à palavra da autoridade policial (“provavelmente ele continua abusando sexualmente de crianças naquela comunidade”) mesmo antes da instauração de qualquer contraditório judicial. Os elementos probatórios, como o *pen drive* supostamente plantado, são apresentados como evidências inequívocas da culpa, antes mesmo de perícia conclusiva. O delegado declara: “Ele acha que é um paladino, representante da moral, mas não é”, mobilizando uma verdade moral sobre o acusado, não uma verdade jurídica (O Norte, 2010, 2010<sup>1</sup>).

Ainda assim, seu registro contribui para a emergência de novos saberes e para a mobilização de agentes coletivos (como associações de direitos humanos, veículos alternativos de imprensa ou defensores públicos) que passam a inscrever outras verdades no espaço público. A cobertura de erros judiciais, mesmo quando parcial, configura-se, portanto,

como um terreno ambíguo, em que o regime de verdade dominante sofre abalos, ainda que sem ser completamente desestabilizado.

Ao mesmo tempo, a análise dos noticiários revela como determinados comportamentos são constantemente marcados por polarizações morais: os sujeitos apresentados como “acusados” são imediatamente colocados na categoria do desvio, independentemente de qualquer comprovação processual. Tal categorização é feita a partir da seleção vocabular, como o uso de termos como “monstro” (O norte, 2010; Martins, 2016), “abusador” (O norte, 2010; G1 SP, 2024), “maníaco” (G1 SP, 2024), da repetição visual de imagens (como fotografias com semblante fechado, cenas de prisão, etc.) e da ausência de espaço para a enunciação do próprio sujeito acusado.

Do outro lado, figuras como policiais, peritos e familiares da suposta vítima são apresentadas como portadoras de uma verdade moral e afetiva incontestável. Nesse jogo discursivo, o “bom comportamento” é aquele que coopera com a narrativa punitiva, enquanto o “mau comportamento” é todo aquele que ousa questioná-la, inclusive o exercício do direito de defesa pode ser representado como sinal de cinismo ou frieza. A sociedade, diante dessas construções, responde com intensa comoção, exigindo punição exemplar e reforçando os mecanismos de exclusão simbólica.

Ademais, os dados analisados mostram que, mesmo sem uma condenação formal, a conduta dos sujeitos acusados é regulada por uma série de dispositivos extrajudiciais: intervenções policiais preventivas, encaminhamentos a serviços de saúde mental, cancelamentos profissionais, exclusões comunitárias, dentre outros. Esses mecanismos compõem aquilo que Foucault chama de “governamentalidade”, ou seja, formas de condução da conduta que operam por meio de saberes especializados e dispositivos técnicos, e não apenas pela coerção estatal (Foucault, 1994, 2008, 2020). No caso das falsas acusações de crimes sexuais, observa-se que a punição não se restringe à sanção penal: ela se espalha socialmente e anteriormente por meio da mídia, das instituições escolares, religiosas, de saúde e dos circuitos digitais, produzindo uma espécie de pedagogia do medo e da conformidade (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Essas práticas orientam não só a conduta do sujeito diretamente envolvido, mas também de toda a coletividade, ao ensinarem, por meio do exemplo público, o que deve ser considerado aceitável ou perigoso (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020). A espetacularização da prisão ou da denúncia, por exemplo, opera como um ritual exemplar de governo da população, instaurando fronteiras simbólicas entre o normal e o anômalo. Assim, mesmo nos casos em que se comprova a inocência do acusado,

os efeitos de subjetivação e estigmatização permanecem, pois foram instaurados não apenas pela sentença judicial, mas por um regime discursivo mais amplo, que inclui a mídia, os protocolos institucionais e os afetos sociais mobilizados ao longo do processo (Foucault, 2008, 2020; Zaffaroni, 2017).

No plano da governamentalidade, destaca-se que, mesmo sem condenação formal, a conduta dos acusados foi regulada por uma série de práticas disciplinares e controles sociais. No Caso 3, o ajudante de professor acusado de estuprar um aluno de 3 anos foi imediatamente afastado de suas funções. A escola acionou assessoria jurídica e psicológica para a família e adotou medidas internas de gestão de danos, mesmo sem conclusão da investigação policial (G1 MG, 2019; R7, 2019). O boletim de ocorrência indicava apenas o relato da mãe da criança, que interpretou comportamentos do filho como suspeitos, sem exames confirmatórios divulgados até aquele momento. A cobertura do G1 MG (2019) apresenta o caso como evidência de uma falha institucional e convoca a opinião pública a participar de uma condenação antecipada. A governamentalidade, nesse caso, opera por meio do afastamento institucional, da mobilização da opinião pública e da rotulação moral, sem necessidade de sanção penal.

Outro exemplo evidente de governo por dispositivos extrajudiciais ocorre no Caso 4, em que José Nilson dos Santos Sena foi acusado de estuprar seu enteado de apenas 1 ano e 2 meses, no bairro Perpétuo Socorro, em Macapá. A cobertura midiática, veiculada por portais como o G1(2014) e o SalesNafes (2014), traz detalhes gráficos do suposto estupro, destaca o clamor popular e a tentativa de linchamento promovida por vizinhos, além de mencionar que o acusado foi resgatado pela PM e permaneceu detido preventivamente. A delegada do caso relatou estar “chocada” com os fatos e mencionou a possibilidade de tortura por queimadura. No entanto, os laudos periciais, fundamentais para a responsabilização criminal, ainda não haviam sido apresentados quando da publicação da matéria. O acusado, por sua vez, declarou: “fui possuído pela bebida, não lembro o que aconteceu”. O discurso da mídia constrói uma figura monstruosa e irracional, reforçando a imagem do criminoso sexual como alguém fora da norma e da razão.

Esses dados mostram que os dispositivos de segurança pública, os serviços de saúde, as escolas e os próprios veículos de comunicação atuam como vetores de uma governamentalidade difusa, que regula comportamentos a partir de protocolos institucionais e normas sociais não codificadas (Foucault, 1994, 2008, 2020). A punição simbólica e a exclusão moral precedem, muitas vezes, o próprio processo judicial, moldando o comportamento social coletivo. O público aprende, pela observação e pelo espetáculo da

punição, o que é aceitável, perigoso ou intolerável (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2020).

Nesse sentido, os dados confirmam a hipótese da pesquisa de que a mídia funciona como um dispositivo de poder que, ao mesmo tempo em que informa, produz sujeitos, molda condutas e regula afetos sociais. A articulação entre exposição midiática, reações institucionais e práticas sociais compõem um regime de verdade que não apenas diz o que é verdadeiro, mas também define quem pode falar, quem deve ser silenciado e como os sujeitos devem se portar frente à norma.

A partir das ferramentas de análise foucaultianas compreendemos, portanto, que o poder não se exerce apenas por meio da repressão direta, mas por uma rede capilar de discursos, instituições e práticas que conformam a verdade, produzem o criminoso como figura ontológica e ensinam, cotidianamente, os limites da conduta aceitável. Ainda que práticas de resistência e contra-narrativas possam emergir, seu poder de desestabilização depende de condições políticas, institucionais e discursivas que nem sempre estão disponíveis. Mesmo assim, a fissura existe - e é nela que reside o potencial político da crítica.

## **5.8. Produtos técnicos: da análise à intervenção social**

No decorrer da pesquisa, assumiu-se o compromisso de não apenas produzir conhecimento teórico sobre os efeitos discursivos dos tribunais midiáticos na constituição do sujeito criminoso, mas também de gerar intervenções concretas voltadas à realidade social, em consonância com o caráter profissional do mestrado e com a linha de pesquisa “Gestão e Políticas Públicas”. Nesse contexto, os produtos técnicos foram concebidos como formas de devolver à sociedade, em especial às populações em situação de vulnerabilidade, parte dos saberes produzidos ao longo da investigação.

Entre os produtos propostos, destaca-se a criação de um perfil no Instagram, nomeado Justiça em Narrativas, concebido como um instrumento de devolutiva social e de intervenção prática voltada à promoção da cidadania, à proteção de direitos fundamentais e à democratização do acesso à informação jurídica. Com linguagem clara, acessível e juridicamente fundamentada, o perfil destina-se a atender às vítimas de violências, oferecendo-lhes informações, acolhimento e apoio, conforme se destaca do perfil a seguir:

Figura 10 - Perfil no *Instagram Justiça em Narrativas*



Fonte: Perfil Justiça em Narrativas no *Instagram*, 2025.

As primeiras informações publicadas na página foram cuidadosamente elaboradas com o intuito de construir um roteiro coerente e sensível às especificidades dos temas que serão abordados nas postagens futuras. Como ponto de partida, optou-se por tratar sobre as vítimas das mais diversas formas de violência, conforme destacamos na figura 11 a seguir:

Figura 11 - Capa das três primeiras publicações do perfil *Justiça em Narrativas*



Fonte: Perfil Justiça em Narrativas no *Instagram*, 2025.

Essa escolha inicial visa dar sentido à proposta da página, estabelecendo os fundamentos necessários para alcançar o objetivo maior: disseminar informações acessíveis e

qualificadas às vítimas em geral, para se alcançar o recorte desde trabalho. Assim, optamos por iniciar pelo debate sobre o que significa ser vítima e a importância do reconhecimento desse lugar, bem como iniciar um mapeamento de canais de denúncia e assistência, como o Disque 180, Disque 100, ouvidorias, corregedorias e plataformas institucionais de controle social, para casos de violência, calúnia ou exposição midiática indevida, conforme publicação 3.

**Figura 12 - Introdução dos canais de assistência às vítimas**



**Fonte:** Perfil Justiça em Narrativas no *Instagram*, 2025.

Feita tal introdução, as próximas publicações serão direcionadas para duas populações em especial estado de vulnerabilidade: aquelas que foram vítimas de crime e aquelas que estão sendo falsamente acusadas, com ênfase nos impactos psicossociais, jurídicos e comunicacionais dessas experiências.

Além deste produto já iniciado, pretendemos criar uma cartilha com o compilado das informações tratadas pela página. Estruturalmente, o documento percorre desde fundamentos constitucionais, como o direito à dignidade humana, o devido processo legal e a presunção de inocência, até orientações práticas de conduta. Entre os temas abordados, encontram-se os direitos fundamentais da vítima e da pessoa acusada, conforme previsto na Constituição Federal e em normativas como a Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer) e a Resolução CNJ nº 254/2018, que reforçam o direito à escuta qualificada, à proteção, à reparação e à ampla defesa.

A cartilha oferecerá, ainda, uma seção detalhada sobre os primeiros passos a serem tomados por quem foi vítima de crime, incluindo o registro do boletim de ocorrência, a coleta de laudos periciais e a importância do atendimento médico e psicológico. A essas orientações somam-se diretrizes para preservação de provas, recomendando, por exemplo, o armazenamento seguro de mensagens, áudios, imagens e testemunhos, e a cautela com a exposição nas redes sociais.

Para os cidadãos injustamente acusados, a cartilha proporá estratégias de enfrentamento técnico e emocional, ressaltando a importância de procurar imediatamente orientação jurídica qualificada, seja por advogado particular ou pela Defensoria Pública, bem como de preservar elementos probatórios que possam comprovar sua inocência. Também esclarece os riscos de comentar o caso publicamente ou tentar contato com a suposta vítima sem mediação jurídica. A tipificação penal da falsa denúncia é explicada com base no art. 339 do Código Penal, que criminaliza a imputação dolosa de crime a pessoa sabidamente inocente.

Por fim, o perfil, em conjunto com a cartilha, apresentará um panorama simplificado do processo criminal, explicando as etapas do inquérito à sentença e os papéis das instituições envolvidas, e dedica um capítulo à proteção de dados e da imagem, abordando o direito ao esquecimento, os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os mecanismos de reparação civil e retirada de conteúdo, finalizando-se com a apresentação dos serviços de atendimento jurídico gratuito, apoio psicossocial e atuação de organizações da sociedade civil, visando assegurar suporte integral e humanizado às pessoas afetadas.

Deste modo, os produtos que já foram e que estão sendo desenvolvidos a partir da presente pesquisa não apenas cumprem sua função informativa, mas também se apresentam como um dispositivo de resistência frente à desinformação, à revitimização e à culpabilização simbólica recorrente em contextos de espetacularização midiática. Tratando-se, portanto, de produtos técnicos que materializam os compromissos epistemológicos e políticos assumidos por esta pesquisa: enfrentar os efeitos perversos da antecipação da culpa e do julgamento extrajudicial, por meio de ações concretas de orientação, proteção e formação cidadã.

Para mais, foram idealizados outros produtos técnicos, como a criação de um grupo de pesquisa em conjunto à OAB Diamantina e a UEMG, campus Diamantina, os quais, pelo curto tempo destinado ao Mestrado, ainda não puderam ser finalizados dentro do período de vigência da pesquisa. Isso se deve, sobretudo, às complexidades inerentes à articulação institucional, ao necessário tempo de revisão técnica dos materiais e à própria demanda temporal para garantir que tais intervenções sejam consistentes, sustentáveis e legitimadas por atores relevantes dos campos jurídico e da segurança pública.

**Quadro 48 - Síntese do desenvolvimento dos produtos técnicos**

<b>Produto técnico</b>	<b>Situação</b>	<b>Descrição Sintética</b>
1. Perfil no Instagram “Justiça em Narrativas”	<i>Concluído e em execução contínua</i>	Página criada, com identidade definida e primeiras publicações realizadas. Objetiva oferecer informações acessíveis às vítimas de violências, com foco em acolhimento, canais de denúncia e educação jurídica popular. Linguagem clara e fundamentação jurídica.
<b>Continua</b>		

2. Sequência inicial de postagens informativas	<i>Concluído</i>	Publicações iniciais abordam: conceito de vítima, reconhecimento como tal, importância da escuta qualificada e canais de denúncia (Disque 180, Disque 100, ouvidorias etc.).
3. Série de postagens futuras voltadas a vítimas de crimes sexuais e as falsamente acusadas	<i>Em desenvolvimento</i>	Sequência editorial planejada para abordar os impactos psicossociais, jurídicos e comunicacionais da violência e das falsas acusações. A produção dos conteúdos encontra-se em curso.
4. Cartilha digital com orientações práticas e fundamentos jurídicos	<i>Em desenvolvimento</i>	Documento estruturado em tópicos temáticos: direitos fundamentais, preservação de provas, condutas recomendadas, proteção de dados, processo criminal, assistência jurídica e apoio psicossocial. Prevista publicação em formato digital e acessível.
5. Guia prático sobre o processo criminal e instituições envolvidas	<i>Em desenvolvimento</i>	Parte integrante da cartilha, com linguagem simplificada sobre etapas do processo penal (inquérito, denúncia, defesa, julgamento), função das instituições (MP, Defensoria, Judiciário, Polícia) e garantias legais.
6. Proposta de criação de grupo de pesquisa (OAB/UEMG - Diamantina)	<i>Em idealização</i>	Iniciativa em articulação institucional, com objetivo de consolidar espaços permanentes de estudo, extensão e produção de conhecimento na interface mídia-direito-violência. Projeto em estágio de articulação preliminar e construção de parcerias.
<b>Fim</b>		

**Fonte:** Elaborado pelo autor a do desenvolvimento dos produtos técnicos (2025).

À vista disto, a operacionalização dos produtos técnicos representou a materialização do compromisso ético e político do pesquisador em contribuir com a transformação da realidade investigada, não apenas como objeto de análise, mas também como campo de atuação concreta. O perfil e a cartilha constituem-se, nesse sentido, como um dispositivo de resistência e proteção, buscando mitigar os efeitos da espetacularização penal e reforçar os direitos fundamentais de vítimas e acusados. Já as demais iniciativas, ainda em construção, permanecem como desdobramentos possíveis e desejáveis deste processo investigativo, apontando para a continuidade do diálogo entre pesquisa acadêmica e práticas institucionais comprometidas com a cidadania e a justiça.

## 5.9. Síntese da discussão analítica

A análise de dados desenvolvida nesta pesquisa, à luz da perspectiva foucaultiana do discurso, foi estruturada em sete sub eixos temáticos, desenvolvidos sucessivamente nos tópicos 5.1 a 5.7, que permitiram uma leitura densa e contextualizada dos efeitos discursivos da mídia em casos de falsas acusações de crimes sexuais. A partir da análise de sete casos emblemáticos, foram identificadas regularidades, rupturas e estratégias de poder-saber que operam na constituição do sujeito criminoso pelo tribunal midiático.

A seguir, o Quadro 49 apresenta a síntese das principais conclusões alcançadas em cada um dos tópicos de análise:

**Quadro 49 - Síntese da discussão analítica constante nos tópicos da análise de dados**

Tópico	Descrição
<b>5.1 - Definir o objeto de estudo</b>	<p>A) Definiu-se empiricamente o objeto de estudo por meio da apresentação sistemática dos sete casos que compõem o corpus da pesquisa. A seleção baseou-se em três critérios centrais: (i) ampla repercussão midiática local ou nacional, que assegura visibilidade social aos discursos; (ii) presença de acusações antecipadas, nas quais os sujeitos foram apresentados como culpados antes da conclusão das investigações ou do julgamento; e (iii) existência de desmentido ou retratação formal, seja por decisão judicial, seja por confissão da falsidade da acusação.</p> <p>B) Detalhou-se os canais de veiculação dos discursos midiáticos, abrangendo programas televisivos, portais jornalísticos (como G1, R7 e UOL) e plataformas digitais como redes sociais.</p> <p>C) Especificou-se os recortes discursivos analisados, como manchetes, trechos de reportagens, falas de apresentadores e comentários de participantes técnicos, todos selecionados pelo seu potencial performativo na construção simbólica da culpa.</p> <p>Com isso, o tópico estabeleceu as bases empíricas e metodológicas do estudo, assegurando a coerência entre o material analisado e os objetivos teóricos e críticos da pesquisa.</p>
<b>5.2 - Identificar as condições históricas e sociais</b>	<p>A) Buscou-se identificar as condições históricas e sociais que possibilitam a emergência e circulação dos discursos midiáticos sobre falsas acusações de crimes sexuais. A análise revelou que, embora tais discursos apresentem regularidades, como a antecipação da culpa e a moralização do acusado, eles não são homogêneos. Ao contrário, adaptam-se ao contexto específico de cada caso, empregando técnicas, meios e estratégias comunicacionais diversas. A forma de manifestação discursiva varia conforme o tipo de mídia (televisão, portais online, redes sociais) e o repertório simbólico disponível, evidenciando um padrão de repetição com variações locais.</p> <p>B) Adicionalmente, o tópico apresentou dados que contextualizam o pano de fundo penal e social desses discursos, destacando o cenário brasileiro de endurecimento legislativo, expansão carcerária e ampliação do controle social. Tais elementos compõem um ambiente propício à prevalência de práticas punitivas, intensificadas pela atuação da mídia como instância de pressão por punição exemplar, frequentemente em desacordo com as garantias do devido processo legal.</p>
<b>5.3 - Examinar as formações discursivas</b>	<p>A) Analisou-se as formações discursivas presentes nos casos estudados, com o objetivo de identificar os agentes que participam da construção da “verdade” nos noticiários sobre falsas acusações de crimes sexuais. A investigação demonstrou que o discurso midiático vai além da mera função informativa, operando como um mecanismo produtivo de verdade: antecipa julgamentos, mobiliza saberes morais, silencia o contraditório e desencadeia efeitos de poder. Jornalistas, apresentadores, especialistas e o próprio público integram esse processo, colaborando para a edificação de narrativas que atribuem culpabilidade ao acusado antes mesmo de qualquer apuração judicial.</p> <p>B) Evidenciou-se, também, que a mídia desloca a função punitiva das instituições jurídicas para o espaço público, legitimando sanções extrajudiciais como demissões, linchamentos simbólicos e exclusão social. Esse fenômeno é intensificado pela disparidade entre o tempo da mídia - imediato e massivo - e o tempo do processo penal - moroso e regido por garantias legais. Assim, mesmo quando ocorre a absolvição judicial, os danos simbólicos já se consolidaram, tornando a sentença jurídica irrelevante diante da opinião pública.</p> <p>À vista disto, concluiu-se que a mídia atua como instância extrajudicial de verificação e punição simbólica, antecipando julgamentos, fixando moralidades e promovendo exclusões sociais sem o devido processo legal, configurando-se como um verdadeiro tribunal midiático que suplanta o sistema de justiça formal.</p>
<b>Continua</b>	

Tópico	Descrição
<p><b>5.4 - Analisar as relações de poder</b></p>	<p>A) Voltou-se à análise das relações de poder que atravessam os casos de falsas acusações de crimes sexuais, ancorando-se na concepção foucaultiana de poder como difuso, capilar e imanente às relações sociais.</p> <p>B) Observou-se que, nesses contextos, o poder manifesta-se sobretudo pela atuação da mídia, que, ao adotar uma narrativa sensacionalista, antecipa julgamentos e desloca a função punitiva das instituições jurídicas para o espaço social, promovendo linchamentos simbólicos e sanções extrajudiciais. Essa lógica é sustentada por uma relação de mútua legitimação entre a imprensa e o sistema penal. A mídia recorre a autoridades institucionais (como delegados e promotores) para conferir legitimidade às suas narrativas, enquanto esses mesmos agentes se utilizam da visibilidade midiática para reforçar sua atuação pública. Cria-se, assim, um circuito de retroalimentação que fortalece o discurso punitivo e fragiliza as garantias processuais.</p> <p>C) O tópico ainda evidenciou a condição de extrema vulnerabilidade dos sujeitos acusados, que são atingidos por múltiplas formas de poder (discursivo, institucional e social) mesmo antes de qualquer verificação judicial. Em muitos casos, mesmo após a comprovação da inocência, os efeitos simbólicos já estão consolidados e são praticamente irreversíveis. Dessa forma, demonstrou-se que o exercício do poder punitivo não se limita às sentenças formais, mas se realiza nas práticas discursivas cotidianas que regulam condutas, organizam moralidades e legitimam a exclusão imediata de determinados corpos do espaço social.</p>
<p><b>5.5 - Investigar as práticas de subjetivação</b></p>	<p>A) Ocupou-se em investigar as práticas de subjetivação presentes nos discursos midiáticos sobre falsas acusações de crimes sexuais, com o intuito de compreender como os sujeitos acusados são socialmente constituídos como “criminosos” antes mesmo de qualquer verificação judicial. Ancorada na perspectiva foucaultiana, que concebe a subjetividade como produto histórico e discursivo, a análise revelou que os noticiários constroem identidades desviantes por meio de estratégias que extrapolam a simples veiculação de informações.</p> <p>B) Observou-se que esses discursos mobilizam adjetivações morais - como “monstro”, “estuprador” e “predador” -que posicionam o acusado como figura anômala e indigna. Essa construção é intensificada pela contraposição à vítima idealizada, especialmente quando se trata de crianças, o que cria um dualismo moral e emocional que inviabiliza a dúvida e reforça o repúdio coletivo. A voz do acusado, por sua vez, é frequentemente suprimida ou deslegitimada, tornando a narrativa midiática unilateral e consolidando uma identidade estigmatizada no imaginário social.</p> <p>C) Dessa forma, demonstrou-se que a mídia não apenas noticia os fatos, mas exerce um papel ativo na produção de sujeitos desviantes, moldando percepções sociais, influenciando respostas institucionais e redefinindo o modo como os acusados são interpelados na esfera pública. Mesmo diante de retratações posteriores, os efeitos da subjetivação permanecem, evidenciando o poder do discurso na exclusão simbólica de determinados corpos da esfera da legitimidade social.</p>
<p><b>5.6 - Identificar as rupturas e transformações</b></p>	<p>A) Dedicou-se em analisar as formas de resistência aos discursos midiáticos hegemônicos em casos de falsas acusações de crimes sexuais, identificando fissuras que tensionam e reconfiguram a antecipação da culpa. A investigação demonstrou que essas resistências não ocorrem de maneira homogênea, mas emergem pontualmente, muitas vezes como efeitos não intencionais ou respostas tardias à narrativa já consolidada pela mídia. Entre os mecanismos de resistência observados, destacam-se as reformulações discursivas promovidas pela própria imprensa, ainda que geralmente parciais e desprovidas de autocrítica, e a judicialização dos casos, que impõe uma reconfiguração narrativa a partir da produção de provas e de decisões absolutórias. Tais reconfigurações, contudo, não anulam os danos simbólicos causados pela exposição midiática antecipada, mas funcionam como marcos de ruptura no regime de veridicção, abrindo espaço para outras verdades.</p>
<p><b>Continua</b></p>	

Tópico	Descrição
	<p>B) A pesquisa também evidenciou práticas institucionais de resistência, como boletins de ocorrência e ações penais por denúncia caluniosa, bem como manifestações públicas de familiares, defensores e movimentos sociais. Esses agentes, ao contestarem a versão amplamente difundida, disputam o lugar de fala e buscam reconstruir a subjetividade do acusado para além do estigma midiático. Assim, o estudo revelou que, apesar da potência do tribunal midiático na constituição de identidades desviantes, existem práticas discursivas e institucionais que tensionam esse regime. Embora essas resistências não revertam por completo os efeitos da culpabilização prévia, indicam que o campo discursivo está em permanente disputa, permitindo, ainda que de forma limitada, deslocamentos frente ao discurso punitivo dominante.</p>
<p><b>5.7 - Contextualizar a análise</b></p>	<p>A) Contextualizou-se os principais achados da análise de dados, destacando tanto as regularidades quanto as singularidades nos discursos midiáticos sobre falsas acusações de crimes sexuais.</p> <p>B) Verificou-se a recorrência de práticas como a antecipação da culpa, a supressão do contraditório e a mobilização de saberes institucionalizados (como o jurídico, o policial e o médico) para legitimar narrativas acusatórias, consolidando a mídia como uma instância extrajudicial de veridicção. Apesar dessas regularidades, observou-se também que os discursos se adaptam aos contextos específicos de cada caso, variando conforme o perfil das vítimas, o grau de sensacionalismo empregado e a resposta institucional envolvida. Essa flexibilidade demonstra que, embora inseridos em um regime discursivo hegemônico, os enunciados midiáticos não são homogêneos, mas ajustados às circunstâncias sociais, culturais e midiáticas de cada episódio.</p> <p>C) Além disso, o estudo evidenciou que esses discursos funcionam sob uma lógica de moralização e espetáculo, promovendo a exclusão simbólica dos acusados antes mesmo da apuração judicial. Ainda que menos visíveis, foram também identificadas fissuras nesse regime de verdade, na forma de resistências discursivas e institucionais que desafiam, ainda que parcialmente, a hegemonia do tribunal midiático.</p> <p>O tópico conclui que a mídia, mais do que refletir os acontecimentos, participa ativamente da produção de realidades sociais, operando como um dispositivo de poder que exige atenção crítica quanto aos seus efeitos na constituição de sujeitos, na dinâmica institucional e na estrutura social.</p>
<p><b>Fim</b></p>	

**Fonte:** Elaborado pelo autor a partir da revisão da análise proposta (2025).

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou investigar os modos de produção discursiva do “sujeito criminoso” em noticiários sobre crimes sexuais posteriormente desmascarados como acusações falsas, com base em uma abordagem foucaultiana de análise do discurso. O tribunal midiático foi, aqui, compreendido não como efeito marginal da liberdade de imprensa, mas como um dispositivo de poder-saber que participa ativamente da construção de regimes de verdade paralelos ao jurídico e da subjetivação penal de determinados indivíduos. Nele, constatou-se que, antes mesmo do devido processo legal, os acusados já eram socialmente rotulados como culpados, por meio de um regime de veridicção midiático que, ao mobilizar saberes autorizados e afetos morais, os fixava como corpos desviantes. Tal situação, longe de ser episódica, revela práticas sistemáticas de exposição, julgamento e punição extrajudiciais que comprometem direitos fundamentais e distorcem o pacto democrático de garantias individuais.

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, humanista radical e observacional, predominantemente documental, configurando-se como via adequada para explorar dimensões subjetivas não captáveis por métodos quantitativos. O paradigma humanista radical, de matriz nominalista, anti-positivista, voluntarista e ideográfica, orientou a análise para a superação das limitações impostas pelas ordens sociais vigentes, assumindo um caráter crítico e transformador (Burrell; Morgan, 2019). A observação se concretizou no exame sistemático de registros e produções discursivas, tensionados como práticas de poder e não como simples depósitos de informação. Tal perspectiva reconhece a subjetividade constitutiva da relação entre sujeito e mundo (Almeida, 2014) e permite compreender a mídia como campo ativo de produção de sentidos e subjetividades, normatizando comportamentos e reforçando hierarquias históricas e contemporâneas (Bello, 2020).

A partir disso, a análise empírica foi conduzida sobre sete casos emblemáticos ocorridos no Brasil, em que os acusados foram previamente condenados no espaço midiático antes de qualquer julgamento formal. Para tanto, o percurso metodológico foi organizado a partir de sete etapas analíticas: i) definição do objeto de estudo; ii) identificação das condições históricas e sociais; iii) exame das formações discursivas; iv) análise das relações de poder; v) investigação das práticas de subjetivação; vi) identificação de rupturas e transformações; e vii) contextualização dos achados.

A análise, ancorada na análise do discurso foucaultiana, revelou a atuação sistemática de um conjunto de práticas discursivas, estratégias narrativas e dispositivos de visibilidade que operam a produção de verdades antecipadas, marcando o sujeito como culpado desde os primeiros enunciados. Ainda, revelou regularidades discursivas que reiteram a lógica da antecipação da culpa, em que os enunciados jornalísticos não apenas noticiam, mas constroem uma narrativa de criminalidade ancorada em adjetivações morais, silenciamentos seletivos e iconografias do medo. Por meio dos dados coletados, verificamos que o sujeito é nomeado, visualizado, moralizado e isolado, tornando-se, desde o início, uma forma visível do perigo, mesmo que desprovido de condenação judicial.

Inspirada nas ferramentas analíticas coletadas dos estudos foucaultianos, em especial os conceitos de veridicção, governamentalidade, biopolítica e subjetivação, verificamos, a partir do desenvolvimento dos objetivos específicos propostos, que a mídia atua como instância produtora de enunciados que ultrapassam o campo da informação:

O primeiro, que consistiu em identificar as condições históricas e sociais que possibilitaram a emergência dos discursos midiáticos sobre crimes sexuais falsamente imputados, foi desenvolvido a partir da retomada teórica das transformações nas formas de punição e dos efeitos da espetacularização penal, demonstrando como o avanço das tecnologias comunicacionais, o populismo penal e o desejo social por punições exemplares conformam o pano de fundo para a atuação da mídia enquanto dispositivo de veridicção. À vista dos dados analisados, verificamos que a midiatização da justiça, combinada à cultura digital de escândalo e ao recrudescimento punitivista, tornou-se um terreno fértil para o julgamento antecipado e a exposição pública de suspeitos. As práticas institucionais e sociais analisadas evidenciaram, pois, um deslocamento da autoridade de veridicção do sistema de justiça para os meios de comunicação.

No desenvolvimento do segundo, pelo qual buscamos analisar as formações discursivas que constroem o sujeito criminoso em noticiários que envolvem crimes sexuais, posteriormente desmascarados como casos de denúncia caluniosa ou acusação falsa, destacamos práticas que reforçam estereótipos, o uso de adjetivações moralizantes e o silenciamento de elementos contraditórios à narrativa acusatória, que operam como tecnologias de subjetivação do sujeito criminoso. Verificamos, assim, que esses discursos operam sob um regime de verdade que suprime o contraditório, traduz afetos morais como evidência penal e antecipa juízos de valor, onde o discurso da polícia, da medicina legal e de familiares das supostas vítimas, regularmente, é mobilizado como fonte de legitimação da narrativa criminalizante. Em contrapartida, os acusados são silenciados ou desqualificados,

confirmando-se, portanto, que os noticiários não apenas informam, mas produzem verdades e identidades desviantes.

No terceiro, onde buscamos analisar o papel da mídia na intensificação da espetacularização penal e na legitimação de práticas punitivas simbólicas acerca do sujeito constituído como criminoso nos casos analisados, constatamos que esta é imediatamente moldada pelas primeiras narrativas midiáticas veiculadas, ainda que estas venham a ser posteriormente desmentidas. Essa percepção é guiada não por critérios jurídicos ou probatórios, mas por afetos morais intensos, tais como medo, indignação e desejo por punição, que são mobilizados e amplificados pelas estruturas de veiculação jornalística sensacionalista. Situação mais evidente nos casos do Pedreiro de Belford Roxo/RJ, onde o acusado e sua família precisaram se mudar de local em que residiam, mesmo após o de após confirmação pelos agentes públicos responsáveis pelo caso de que não era ele o responsável pelo crime imputado (G1, 2021), como também no caso do José Nilson, que foi espancado, torturado, ameaçado de morte, abusado sexualmente, contraiu doenças sexualmente transmissíveis e teve sua vida colocada em risco em razão de uma abordagem equivocada por diversos personagens da controvérsia (Martins, 2016).

Tais enunciados, como ressaltado pelos dados analisados, instituem verdades que moldam condutas, legitimam punições simbólicas e orientam a percepção social sobre quem deve ser ouvido, silenciado, exposto ou descartado. Portanto, não são aleatórios, mas obedecem a uma lógica de produção da verdade que seleciona, legitima e performa o criminoso como categoria ontológica. Em outras palavras, há um jogo estratégico de discursos e silêncios que não apenas legitima a punição, mas a torna desejável, celebrável e irrecusável. Neste cenário, o conceito foucaultiano de aleturgia revelou-se fundamental para compreender a disputa por quem pode dizer a verdade, sob quais condições e com quais efeitos (Foucault, 1996, 2014). A análise mostrou que a fala do acusado, quando aparece, é frequentemente caricaturizada, desqualificada ou tratada como expressão de delírio, o que o rebaixa à condição de “sujeito falado”, e não de enunciador legítimo. Aquilo sobre o qual se fala, mas que não fala. Sua voz é, desde o início, aprisionada pelo discurso que o precede (Foucault, 1996, 2014).

Para além dos pressupostos iniciais, a pesquisa revela que o tribunal midiático opera em articulação com o imaginário penal-popular contemporâneo, no qual a produção da verdade se dá não pela comprovação factual, mas pela mobilização de afetos e pela exposição pública. Observamos, ainda, que práticas de resistência discursiva, como retratações, judicialização e denúncia pública das falsas acusações, embora existentes, têm alcance

limitado diante do poder performativo dos discursos iniciais. Os dados empíricos demonstraram que os acusados, mesmo quando posteriormente inocentados ou declarados vítimas de armações, raramente são reinseridos no campo discursivo com a mesma legitimidade que os constituiu como “criminosos”. A desproporção entre a visibilidade da denúncia e a invisibilidade da reparação evidencia um regime de enunciação que privilegia a lógica da comoção em detrimento do contraditório e da prudência narrativa, de modo que o que se pune não é apenas a suposta transgressão, mas o sujeito como um todo: sua imagem, sua fala, sua existência. A mídia opera, portanto, como um panóptico descentralizado - vigilante, normativo e performativo - que antecipa julgamentos morais e institui penalidades que se perpetuam para além da instância judicial.

Outro achado relevante diz respeito à centralidade das autoridades policiais como operadores privilegiados de veridicção extrajudicial. Em diversos casos, foram agentes do Estado (delegados, agentes, investigadores) que se tornaram porta-vozes da acusação nas primeiras horas após a denúncia, oferecendo descrições categóricas e afirmações peremptórias que suprimiram qualquer espaço para dúvida ou defesa. Suas falas, transmitidas em coletivas, manchetes e entrevistas, adquirem estatura performativa: não apenas informam, mas constituem o sujeito como criminoso no imaginário coletivo. Ainda, a figura do agente de segurança pública se funde à do herói moral, que não apenas investiga, mas protagoniza a justiça na arena da opinião pública. Tal prática, no entanto, contribui para o deslocamento das funções tradicionais do sistema penal, transferindo o julgamento da sala de audiências para o espaço público da mídia e das redes sociais, marcadamente mais veloz, emocional e impermeável à revisão.

Ademais, a partir da análise das matérias jornalísticas e de sua articulação com práticas não discursivas (como operações policiais, prisões em flagrante, ou campanhas institucionais), foi possível evidenciar, também, o entrelaçamento entre linguagem, poder e produção da verdade. A pesquisa confirmou a hipótese de que a mídia não apenas narra o crime, mas o constrói discursivamente, performando o sujeito acusado como figura pública da periculosidade, da monstruosidade e da indignidade. A narrativa criada pela mídia não apenas recorta os fatos, mas os estrutura segundo uma lógica maniqueísta e disciplinar, onde não apenas diz o crime: ela o fabrica como objeto visível, governável e desejavelmente punido.

Conclui-se, portanto, que a construção midiática da figura do criminoso em casos de falsas acusações sexuais opera como prática de governo, de classificação e de disciplinamento social. Ela reforça desigualdades estruturais, marginaliza sujeitos vulneráveis e reproduz dinâmicas punitivistas que escapam ao controle do devido processo legal. Ao desvelar tais

mecanismos, esta pesquisa oferece uma contribuição teórica, metodológica e política para o campo da segurança pública e da análise crítica do discurso, reafirmando a necessidade de uma vigilância epistêmica sobre os regimes contemporâneos de veridicção e a urgência de dispositivos institucionais que assegurem o contraditório, a escuta e a justiça.

À vista disso, importa ainda destacar, oportunamente, que a pesquisa não produziu apenas um diagnóstico crítico, mas também encaminhamentos práticos. Foram elaborados produtos técnicos com vistas à disseminação dos resultados para além do meio acadêmico, bem como propostas para fomentar um debate público mais qualificado sobre os limites éticos da comunicação de casos penais. Dentre estes, destaca-se como principal realização a criação do Perfil *Justiça em Narrativas*, na rede social *Instagram*, que, com base nos achados empíricos da dissertação e sustentado por sólida fundamentação jurídica, foi concebido como instrumento de resistência à desinformação, ao julgamento midiático e à revitimização institucional.

Outros produtos técnicos também foram idealizados e estão em processo de viabilização e, portanto, encontram-se ainda em fase de estruturação. A não finalização durante o prazo da pesquisa deve-se às exigências próprias da articulação interinstitucional e à necessidade de assegurar intervenções consistentes e legitimadas por atores estratégicos dos campos jurídico e da segurança pública. Tais ações respondem diretamente aos déficits identificados na análise dos sete casos emblemáticos examinados, nos quais a ausência de suporte técnico às vítimas e acusados revelou a urgência de ferramentas pedagógicas que promovam a proteção de direitos.

Diante disso, este estudo oferece contribuições relevantes tanto para a linha de pesquisa “Gestão e Políticas Públicas” quanto para a prática profissional na área da segurança pública e cidadania. Essas contribuições se expressam em níveis teórico-analítico, metodológico e técnico-operacional, refletindo o compromisso da pesquisa com a articulação entre produção acadêmica e transformação das práticas institucionais:

No que tange à linha de pesquisa, a dissertação contribui para o aprofundamento das reflexões sobre os modos pelos quais os discursos públicos, em especial os jornalísticos, interferem diretamente na formulação, implementação e recepção das políticas públicas no campo penal. Ao evidenciar que a mídia atua como uma instância extrajudicial de veridicção, capaz de antecipar narrativas de culpa e de moldar a percepção social sobre os sujeitos acusados, o trabalho propõe uma leitura crítica das engrenagens simbólicas que operam na construção da agenda penal e na legitimação de práticas punitivas. Nessa perspectiva, a pesquisa desvela que os discursos midiáticos não apenas refletem a realidade institucional,

mas a produzem e a performam, afetando diretamente os modos de gestão da segurança pública e de formulação de respostas penais.

Além disso, ao desenvolver um percurso analítico-metodológico pautado na análise foucaultiana do discurso, a pesquisa propõe um framework operacional passível de ser adaptado em outras investigações empíricas, o que enriquece o repertório metodológico da linha de pesquisa. A partir da articulação entre discurso, poder, subjetivação e verdade, o estudo oferece um instrumental teórico que permite analisar criticamente tanto os enunciados produzidos pelos meios de comunicação quanto os posicionamentos assumidos pelas instituições estatais diante deles. Essa perspectiva amplia as possibilidades de investigação sobre o impacto dos discursos públicos na formulação de políticas criminais e no funcionamento dos aparatos de segurança.

No que se refere às contribuições para a prática profissional, a pesquisa oferece subsídios diretos para o aprimoramento ético e técnico da atuação de agentes públicos da área da segurança. A análise dos casos revelou como a exposição midiática precipitada, sem o devido cuidado com a presunção de inocência e o contraditório, pode resultar em danos irreparáveis à imagem e à vida dos sujeitos acusados, mesmo diante de posterior comprovação de inocência. A partir desse diagnóstico, a dissertação propõe a revisão crítica das práticas comunicacionais institucionais, com vistas à criação de protocolos éticos de divulgação de informações, capazes de equilibrar o direito à informação com a proteção dos direitos fundamentais.

De igual modo, os achados da pesquisa reforçam a importância da formação crítica e continuada dos profissionais da segurança pública, destacando a necessidade de capacitação voltada à compreensão dos efeitos simbólicos da exposição midiática e dos riscos de sua instrumentalização política ou institucional. A pesquisa propõe, assim, o fortalecimento de uma cultura profissional alicerçada no respeito às garantias constitucionais, na escuta qualificada e na cautela institucional.

Ademais, a pesquisa enfrentou dificuldades metodológicas que, longe de comprometerem o trabalho, revelaram aspectos estruturais dos próprios regimes de produção discursiva:

A primeira esteve relacionada à impossibilidade de acesso aos processos judiciais envolvendo crimes sexuais posteriormente desmascarados como denúncias caluniosas ou acusações falsas. Apesar de fundamentados pedidos de liberação de acesso, inclusive com base em precedentes do CNJ que reconhecem a importância da pesquisa acadêmica para o aprimoramento do sistema de justiça, os requerimentos dirigidos ao Tribunal de Justiça de

Minas Gerais foram, majoritariamente, indeferidos. Esse impedimento, no entanto, longe de ser apenas um entrave burocrático, revelou o próprio funcionamento de um regime de exclusão discursiva: determinados objetos, sobretudo os que tocam temas como sexualidade, violência e justiça, são interditados ao olhar público, configurando-se como zonas de silêncio institucionalizado (Foucault, 1996). A impossibilidade de acesso, nesse sentido, não foi apenas um limite empírico, mas uma confirmação teórica do dispositivo de controle que regula o que pode ser dito, investigado e divulgado.

Outro obstáculo metodológico relevante foi a ausência de mecanismos institucionais de catalogação ou indexação de processos por temática nos tribunais. A tentativa de localizar processos que envolvessem especificamente falsas acusações de crimes sexuais revelou um problema estrutural: os sistemas informatizados utilizados pelo Judiciário não oferecem filtros temáticos capazes de isolar esses casos. A consulta a servidores e magistrados revelou que, na prática, a localização desses processos depende, muitas vezes, da memória individual de quem os julgou ou acompanhou, o que demonstra a ausência de uma política de gestão e sistematização de dados judiciais. Essa limitação compromete não apenas a pesquisa acadêmica, como a presente, mas a própria transparência e eficiência da atividade jurisdicional, expondo um *looping* de controle de informações em que a ausência de registro sistemático impede o acesso, e a falta de acesso perpetuam o desconhecimento sobre os próprios limites do sistema.

Nesse liame, a instabilidade e ao apagamento das fontes jornalísticas utilizadas como *corpus* empírico. Observou-se que, após a descoberta da falsidade das acusações, muitas matérias jornalísticas e postagens em redes sociais foram editadas, ocultadas ou excluídas, seja por iniciativas editoriais ou por determinação judicial. Esse movimento, embora compreensível sob a lógica da proteção da honra e da responsabilidade, comprometeu a rastreabilidade de alguns dos discursos em seu estado original, dificultando a análise das estratégias de antecipação de culpa, moralização da narrativa e espetacularização da acusação. Em alguns casos, foi possível contornar esse apagamento por meio de capturas de tela ou fontes secundárias; em outros, os vestígios foram parcialmente perdidos. Tal situação expõe a lógica contemporânea de produção de verdade: o que se publica com rapidez e impacto pode ser apagado silenciosamente, mas seus efeitos (subjettivos, reputacionais e sociais) persistem.

Diante das reflexões aqui desenvolvidas, consideramos fundamental que futuras pesquisas se debrucem sobre a criação e fortalecimento de espaços institucionais e acadêmicos voltados à crítica dos dispositivos midiáticos que operam na produção do sujeito criminoso. Tais espaços devem fomentar o diálogo entre distintos saberes (jurídico,

comunicacional, educacional e de segurança pública) a partir de uma perspectiva multidisciplinar e transversal, que problematize as formas de produção da verdade e os efeitos simbólicos da antecipação penal promovida pela mídia. Essa pesquisa convida você, leitor atento, à reflexão crítica sobre o papel da mídia na produção da verdade penal, sobre os riscos do punitivismo moral e sobre a urgência de repensar os limites éticos da exposição pública de sujeitos acusados. Em tempos de justicamento simbólico e erosão das garantias processuais, reafirmar o princípio da presunção de inocência e a centralidade do contraditório é, mais do que um imperativo jurídico, um gesto de resistência política e epistemológica.

Torna-se urgente, portanto, aproximar o campo acadêmico da experiência concreta dos jovens, dos profissionais da segurança pública que atuam nas pontas dos processos punitivos, e da sociedade civil, criando pontes para a construção de políticas públicas comprometidas com a inclusão, a justiça epistêmica e o respeito às garantias fundamentais. Essas iniciativas não devem apenas reagir aos efeitos da espetacularização, mas operar como práticas de resistência e reconfiguração de discursos, contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa, crítica e plural.

Por fim, como pesquisadores, não devemos nos colocar fora desse campo de forças. Ao contrário: devemos reconhecemo-nos atravessados por ele, implicados nos discursos que analisamos e convocados à tarefa ética de produzir saberes que não apenas descrevam o mundo, mas que possam também fissurá-lo. Que esta dissertação sirva, portanto, como provocação - e não como resposta definitiva - àqueles que desejam repensar os sentidos de verdade, justiça e humanidade em tempos de espetáculo e silêncio.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gustavo Tomaz de. **Consumo de crédito e violência financeira com idosos de baixa renda: Uma investigação na perspectiva da Transformative Consumer Research**. Belo Horizonte, 2020.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2020b.
- BARRADAS, Leonardo de Oliveira et al. **Criminologia midiática e a necessidade de superar o paradigma do direito comercial vigente**. 2024.
- BELLO, Ney. **Juiz das Garantias: de te fabula narratur**. Revista Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-19/crime-castigo-juiz-garantias-te-fabula-narratur/>. Acesso em: 29 de jan. de 2025.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 215, de 16 de dezembro de 2015**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_215\\_16122015\\_26032019162517.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_215_16122015_26032019162517.pdf). Acesso em: 17 de Fev. de 2025.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 4 Fev. 2025.
- BRASIL, **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 07 Fev. 2025.
- BRASIL. Justiça Federal da 1ª Região. 3ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG. **Processo nº 1000277-29.2018.4.01.3807**. Montes Claros, MG. Acesso em: 12 de maio de 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização – Junho de 2019**. Brasília: MJSP/DEPEN, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/justica/pt-br/assuntos/seguranca-publica/relatorios/infopen>. 12 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN): 2º semestre de 2024**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 12 de dezembro de 2024.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 3º Juizado Especial Cível de Brasília. **Processo nº 0703374-07.2016.8.07.0016**. Brasília, DF. Acesso em: 28 de maio de 2025.
- BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES. **Processo Judicial Trabalhista nº 0000231-60.2021.5.17.0012**. Vitória, ES. Em tramitação. Acesso em: 22 de maio de 2025.
- BRITO, José Eustáquio de. Desafios e perspectivas da metodologia de pesquisa num curso de mestrado profissional. **Educação em Revista**, v. 36, 2020.

BURRELL, Gibson; MORGAN, Gareth. **Sociological Paradigms and Organisational Analysis: Elements of the Sociology of Corporate Life**. 2. ed. London: Routledge, 2019. E-book. DOI: <https://doi.org/10.4324/9781315609751>.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COMSCORE. **Retrospectiva digital 2024: definindo o rumo para 2025**. Edição Brasil. [S.l.]: Comscore, 25 março 2025. Disponível em: <https://www.comscore.com/Insights/Blog/At-the-forefront-of-digital-measurement-and-cross-platform-solution>. Acesso em: 27 maio 2025.

CANDIOTTO, César. **Práticas de subjetivação e experiência da sexualidade em M. Foucault: sobre o uso dos prazeres e as práticas de si**. In: Resende, H. (org.) Michel Foucault: política – pensamento e ação. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

CONJUR. **ConJur é o site mais acessado do mundo na categoria Direito**. Consultor Jurídico, 17 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/conjur-site-acessado-mundo-categoria/>. Acesso em: 28 maio 2025.

CONJUR. **Quinta Turma absolve homem condenado por estupros que ficou 12 anos preso injustamente**. Consultor Jurídico, 19 maio 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-19/quinta-turma-absolve-homem-condenado-por-estupros-que-ficou-12-anos-preso-injustamente/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CONJUR. **Professor acusado injustamente de pedofilia ganha ação contra escola**. Consultor Jurídico, 19 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-mai-19/professor-acusado-injustamente-pedofilia-ganha-acao-escola/>. Acesso em: 21 mai 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Consulta nº 0005282-19.2018.2.00.0000**. Requerente: Júlia Torres Dias. Requerido: Conselho Nacional de Justiça. Relator: Henrique de Almeida Ávila. Brasília, 31 de maio de 2019. Disponível em: [https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/15701/2023\\_ato0004\\_gp\\_cr.pdf?sequence=1](https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/15701/2023_ato0004_gp_cr.pdf?sequence=1). Acesso em: 29 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução, Nº 215 de 16 de dezembro de 2015. Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_215\\_16122015\\_26032019162517.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_215_16122015_26032019162517.pdf). Acesso em: 24 mai. 2025.

DIXON, S., 2023. **Number of social media users worldwide from 2017 to 2027**. Available at: <https://www.statista.com/statistics/278414/number-of-worldwide-social-network-users/>. Acesso em 07 Fev. 2025

EL MGHARI, Souad; TENNFJORD, Merete Kolberg; EG, Ragnhild. **Professional Versus Personal Identities of Young Health Communicators: The Social Media Connection**. In: European Conference on Social Media. 2024. p. 293-295.

ESTADO DE MINAS. **Saiba como a polícia concluiu que não houve estupro em escola de BH.** Estado de Minas, 18 de outubro de 2019. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/10/18/interna\\_gerais,1093798/saiba-como-a-policia-concluiu-que-nao-houve-estupro-em-escola-de-bh.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/10/18/interna_gerais,1093798/saiba-como-a-policia-concluiu-que-nao-houve-estupro-em-escola-de-bh.shtml). Acesso em: 21 maio 2025.

EXTRA. **Homem confundido com criminoso sofre ameaças e não pode voltar para casa; verdadeiro suspeito já está preso.** Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-confundido-com-criminoso-sofre-ameacas-nao-pode-voltar-para-casa-verdadeiro-suspeito-ja-esta-preso-25180603.html>. Acesso em 28 de mai de 2025.

FASSIN, Didier. **A força da ordem: Uma etnografia da polícia das periferias de Paris.** São Paulo: Boitempo, 2020.

FASSIN, Didier. **Vida: um conceito antropológico.** São Paulo: Editora Ubu, 2021.

FONTANIER, Jean-Michel. **Vocabulário latino da filosofia.** São Paulo. WMFmartinsfontes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito.** (3ª. ed.). São Paulo, SP: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso:** aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Campinas: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** 4ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber.** Trad. Luiz Felipe Baeta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume III.** 1954 - 1988. Organização de D. Defert, F. Ewald e J. Lagrange. Paris: Gallimard, 1994a, p. 655.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume IV.** 1954 - 1988. Organização de D. Defert, F. Ewald e J. Lagrange. Paris: Gallimard, 1994, p. 237.

FOUCAULT, Michel. **Do Governo dos Vivos: curso de Collège de France (1979-1980).** Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** Tradução de Maria Ermantina Galvão. 1. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Gerir os ilegalismos.** In: POL-DROIT, Roger. Michel Foucault, entrevistas. São Paulo: Graal, 2006, p. 43-52.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica.** 7ª ed. Perspectiva. 2004.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber.** 11. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Le courage de la vérité. Le gouvernement de soi et des autres II. Cours au Collège de France, 1984.** Paris: Gallimard/Seuil, 2009, p. 4-5.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**; organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro. Editora Paz & Terra, [1979], 8ª edição, ISBN-13, 2014.

FOUCAULT, Michel. O filósofo mascarado. FOUCAULT, Michel. **Arqueologia das ciências e história dos sistemas de pensamento**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.(Ditos & escritos, II), p. 299-306, 2005.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In: Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. MICHEL FOUCAULT. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica. 2ª. Edição Revista. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Carneiro. Introdução: Traduzida por Antonio Cavalcanti Maia. Revisão técnica de Vera Portocarrero. Coleção Biblioteca de Filosofia. Coordenação editorial: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 143-144).

FOUCAULT, Michel. **Subjetividade e verdade**. (R. Abílio, Trad.). São Paulo: Martins Fontes (Original publicado em 1981), 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 39.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011, p. 170

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Edição especial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

G1 AP. **Inocentado de estupro a bebê pede indenização por abusos na prisão**. G1 Amapá, 27 de abril de 2016. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2016/04/inocentado-de-estupro-bebe-pede-indenizacao-por-abusos-na-prisao.html>. Acesso em: 16 maio 2025.;

G1 AP. **“Queria ele morto”, diz mãe sobre suspeito de estupro a bebê de 1 ano**. G1

Amapá, 28 de março de 2014. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2014/03/queria-ele-morto-diz-mae-sobre-suspeito-de-estuprar-bebe-de-1-ano.html>. Acesso em: 16 maio 2025;

G1 AP. **Suspeito de estupro a bebê de 1 ano no AP diz que foi forçado a confessar**. G1

Amapá, 8 abr. 2014<sup>1</sup>. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2014/04/suspeito-de-estuprar-bebe-de-1-ano-no-ap-diz-que-foi-forcado-confessar.html>. Acesso em: 16 maio 2025;

G1 MG. **MP arquiva denúncia de estupro contra ajudante de professor do colégio**

**Magnum, diz advogado**. Belo Horizonte, 13 novembro 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/11/13/mp-arquiva-denuncia-de-estupro-contra-ajudante-de-professor-do-colegio-magnum-diz-advogado.ghtml>. Acesso em: 28 maio 2025.

G1 MG. **Ajudante de professor de colégio tradicional de BH é suspeito de estupro a aluno**

**de 3 anos**. G1 Minas, 06 outubro 2019b. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/06/ajudante-de-professor-de-colegio-tradicional-de-bh-e-suspeito-de-estuprar-aluno-de-3-anos.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

G1 MG. **Ajudante de professor suspeito de estupro no Colégio Magnum é ouvido pela polícia em Belo Horizonte.** G1 Minas, 14 outubro 2019c. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/14/ajudante-de-professor-suspeito-de-estupro-no-colegio-magnum-e-ouvido-pela-policia-em-belo-horizonte.ghtml>. Acesso em: 21 maio 2025.

G1 RJ. **Falsa acusação de estupro obriga morador de Belford Roxo a se esconder; suspeito do crime está preso.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/09/02/falsa-acusacao-de-estupro-obriga-morador-de-belford-roxo-a-se-esconder-suspeito-do-crime-esta-preso.ghtml>. Acesso em: 22 maio 2025.

G1 SP. **Após 12 anos preso injustamente, homem condenado por 10 estupros é inocentado por exame de DNA e solto.** 16 maio 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/16/apos-12-anos-preso-injustamente-homem-condenado-por-10-estupros-e-inocentado-por-exame-de-dna-e-solto.ghtml>. Acesso em: 29 maio 2025.

GOMES, Amélia. **Mais uma vez, mídia condena sem provas.** Brasil de Fato, Belo Horizonte, 17 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/17/mais-uma-vez-midia-condena-sem-provas/>. Acesso em: 28 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo.** Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 30 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2022: coordenadas geográficas dos endereços.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/38734-cadastro-nacional-de-enderecos-para-fins-estatisticos.html?=&t=publicacoes>.

INNOCENCE PROJECT BRASIL. Site institucional. Disponível em: <https://www.innocencebrasil.org/>. Acesso em: 29 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA. Grupo de Pesquisa "Democracia e Instituições: Crises e Desafios". **Espetacularização do Processo Penal.** Debate ao vivo com Gilmar Mendes, Ney Bello, Simone Schreiber, Gabriela Prioli; mediadores: Alberto Toron, Rodrigo Mudrovitsch. Brasília: IDP, 8 de ago. de 2020. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=IFbrmNYk\\_08](https://www.youtube.com/watch?v=IFbrmNYk_08). Acesso em: 28 de jan. de 2025.

JESUS, Elis Araujo de. **A quebra do segredo de justiça nos crimes contra a dignidade sexual como instrumento de proteção às vítimas: uma análise acerca do Art. 234-B do código penal e da sua aplicação no ordenamento jurídico vigente.** 2021.

JIMENEZ, Elisa et al. **Analysinginstagram'senergyconsumption: tips for aneco-friendly use.** IADIS International Journal on WWW/Internet, v. 22, n. 1, 2024.

KEHDI, André Pires de Andrade. **O sigilo da ação penal – aspectos gerais.** In: **Sigilo no Processo Penal – Eficiência e Garantismo.** Vários autores, sob coordenação de Antônio

Scarance Fernandes, José Raul Gavião de Almeida, Maurício Zanoide de Moraes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Maria Lúcia Machado. 1. ed. São Paulo: Hedra, 2020.

MARTINS, Dyepeson. **Caso José Nilson: a ética no jornalismo policial no Amapá**. Orientador: Antônio Carlos Sardinha. Ilustração e diagramação: Remilton Silva. Macapá: Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, 2016. Livro-reportagem.

MENDES, André Pacheco Teixeira. **Por que o legislador quer aumentar penas? Populismo penal legislativo na Câmara dos Deputados - Análise das justificativas das proposições legislativas no período de 2006 a 2014**. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2015.

MENDES, Conrado Moreira. Semiótica e **SEMIÓTICA E MÍDIA: UMA ABORDAGEM TENSIVA DO FAIT DIVERS**. São Paulo, 2013.

O NORTE. **A casa caiu para tenente reformado suspeito de pedofilia**. Jornal Diário, Montes Claros, 29 de setembro de 2010.

O NORTE. **Tenente reformado é suspeito de ter abusado sexualmente de duas crianças no mês passado**. Montes Claros, 1 de novembro de 2010<sup>1</sup>. Disponível em: <https://onorte.net/variedades/tenente-reformado-e-suspeito-de-ter-abusado-sexualmente-de-duas-criancas-no-mes-passado-1.507898>. Acesso em: 3 jun. 2025.

O NORTE. **20 anos de história e notícias, informação em primeiro lugar**. Montes Claros, 01 de setembro de 2023. Disponível em: <https://onorte.net/variedades/o-norte-20-anos-de-historia-e-noticias-informac-o-em-primeiro-lugar-1.977905>. Acesso em: 28 maio 2025.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 10. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017.

ORLANDI, Eni P. **O que é Análise do Discurso**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

PINTO, Daniela de Castro. **Ostentação e Crimes Patrimoniais: um estudo à luz da Consumer Culture Theory com jovens encarcerados**. Belo Horizonte, 2023.

R7. **Suspeito de abusar crianças em escola de BH nega acusações**. R7 Minas, 08 outubro de 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/minas-gerais/suspeito-de-abusar-criancas-em-escola-de-bh-nega-acusacoes-08102019>. Acesso em: 21 maio 2025.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. In: SCHMITT, Carl. O conceito político - teoria do Partisan. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. cap. 1, p. 19-85.

SELESNAFES.COM. **“Eu estava possuído”, disse ‘monstro’ que estuprou enteado de 1 ano**. Seles Nafes, 27 de março de 2014. Disponível em: <https://selesnafes.com/2014/03/eu-estava-possuido-disse-monstro-que-estuprou-enteado-de-1-ano/>. Acesso em: 16 maio 2025;

SELESNAFES.COM. **Violentado e contaminado na cadeia após acusação falsa de estupro será indenizado**. Seles Nafes, 10 de abril de 2023. Disponível em:

<https://selesnafes.com/2023/04/violentado-e-contaminado-na-cadeia-apos-acusacao-falsa-de-estupro-sera-indenizado/>. Acesso em: 16 maio 2025;

STRECK, Lenio Luiz. **Juiz não é Deus – Juge n'est pas Dieu**. Curitiba: Juruá Editora, 2016.

TANENBAUM, Andrew S.; WETHERALL, David J. **Redes de computadores**. 5. ed. São Paulo: Pearson, 2011.

TUZZO, S. A.; Braga, C. F. (2022). **The metaphenomena as genesis in the triangulation process of qualitative research in the digital era**. *New Trends in Qualitative Research*, 14, e593. Disponível em: <https://doi.org/10.36367/ntqr.14.2022>. Acesso em: 25/07/2025.

VAZ, Maria. **Mesmo sem querer, Seles Nafes se tornou jornalista**. Universidade Federal do Amapá, 2013. Disponível em: <https://www2.unifap.br/c-regional/files/2012/12/SELES-NAFES.pdf>. Acesso em: 28 maio 2025.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WE ARE SOCIAL, & MELTWATER, 2024. **Digital 2024 Global Overview Report**. Available at:

<https://indd.adobe.com/view/8892459e-f0f4-4cfd-bf47-f5da5728a5b5?allowFullscreen=true>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **O Inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.